



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 184

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo.....	1	63	
Casa Civil.....	5		84
Secretaria de Estado de Governo.....	5	69	84
Secretaria de Estado de Economia.....	6	70	84
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	73	101
Secretaria de Estado de Educação.....	34	77	103
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	34	79	103
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	35		105
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	36	80	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	40	81	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			105
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		81	107
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	40	81	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		82	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			108
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	41	82	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	44		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		83	108
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	44		108
Secretaria de Estado de Trabalho.....	44	83	
Defensoria Pública.....			109
Procuradoria-Geral.....		83	
Tribunal de Contas.....	44		
Ineditorial.....			109

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.520, DE 17 DE MARÇO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Leandro Grass)

Altera a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º

Art. 4º Fica considerada como área de preservação permanente – APP a fitofisionomia do Bioma Cerrado identificada como campos de murundu.

.....

Art. 12. O manejo da regeneração em servidões administrativas destinadas à passagem de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, de telecomunicações, rede de

transporte de combustível e saneamento básico, a margens de rodovias e outros assemelhados independe de autorização e compensação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às faixas de servidão definidas na licença de operação ou equivalente.

.....

Art. 15. Não é permitida a supressão de remanescentes de vegetação nativa em área abandonada.

.....

Art. 17. O corte de árvores isoladas de espécies nativas depende de autorização do órgão ambiental competente nas seguintes situações:

I – realizado em área de preservação permanente, ainda que necessário para fins de regeneração ou recuperação;

II – realizado por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito da própria licença ou ato autorizativo.

Art. 18.

Parágrafo único. Os indivíduos ou conjunto de indivíduos declarados imunes ao corte só podem ser suprimidos nas hipóteses definidas pelo Conam-DF e desde que não exista alternativa técnica ou locacional, devendo, quando tecnicamente possível, o espécime ser transplantado, adotando-se, no caso de conjunto de indivíduos arbóreos, medida de compensação florestal específica.

.....

Brasília, 23 de setembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

LEI Nº 6.574, DE 13 DE MAIO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que extingue, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, a Assessoria de Segurança Pública; cria, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Assessoria Especial Militar; institui a Gratificação Militar de Segurança Pública e dá outras providências, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....

Art. 4º Os atos de cessão dos policiais e bombeiros militares devem ser regidos pelo disposto no Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e na Lei federal nº 11.134, de 15 de julho de 2005, quanto ao enquadramento de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do militar cedido cuja função seja considerada de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar é de responsabilidade do órgão cedente.

.....

Brasília, 23 de setembro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00028113/2020-82, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete a Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.241, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
GABINETE DO GOVERNADOR - Chefe Executivo, CNE-03, 01 (SIGRH 10000927).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.241, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL -
Assessor Especial, CNE-03, 01.

DECRETO Nº 41.242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00027946/2020-26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete às Secretarias supracitadas por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.242, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO –
GABINETE DO GOVERNADOR - Chefe, CPE-05, 01 (SIGRH 21102484); Diretor, CPE-07, 02 (SIGRH 00702725 e SIGRH 00702018) - Assessor Técnico, CC-04, 02 (SIGRH 08100091 e SIGRH 08200082).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.242, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUBSECRETARIA
DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial, CPE-07, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01.

DECRETO Nº 41.243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e, nos termos do Processo SEI nº 04015-00000312/2020-85, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.243, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/CÓDIGO/QUANTIDADE –
GABINETE DO GOVERNADOR - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGRH 09300080);
Assessor Técnico, CC-04, 02 (SIGRH 08100091, 08700088); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00000278); Assessor, CC-06, 10 (SIGRH 05002327, B0000261, B0001981, 05500641, 00103532, 00801951, 55004981, 00103318, 00001771, 08900104); Assessor, CC-08, 03 (SIGRH 05500644, 10000915, 09500075); Gerente, CC-08, 03 (SIGRH B0000154, 00103341, 00103349); Assessor Especial, CNE-06,03 (SIGRH 38000021, 55002808, 05500550); Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00702039).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.243, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE –
SECRETARIA DE ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À
COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO -
Assessor Especial, CNE-06, 01 - ACESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor
Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-06, 01 -
SUBSECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS - Assessor Especial, CNE-06, 01;
Assessor, CC-08, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO -
Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO
COMUNITÁRIO - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

COMUNITÁRIA - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-08, 01 - UNIDADE DE LICITAÇÕES E CHAMAMENTOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 41.244, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, do Decreto nº 40.950, de 06 de julho de 2020 e nos termos do Processo SEI 04015-00000312/2020-85, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado para a Secretaria Executiva, mantido seu atual ocupante, o cargo de Secretário Executivo, Símbolo CNE-01, SIGRH 11000001.

Art. 5º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 6º Até o preenchimento dos cargos de Subsecretário, Coordenador, Diretor e Gerente da Subsecretaria de Administração Geral, e até a criação da unidade orçamentária da Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, o exercício de todas as atividades inerentes à Subsecretaria de Administração Geral, inclusive a gestão financeira, orçamentária e de pessoal, continuará sob a competência da Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.244, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/CÓDIGO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 11000004) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 11000007) - ASSESSORIA JURÍDICOLEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 11000009) - SUBSECRETARIA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGRH 11000012); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 11000013) - DIRETORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 11000014); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 11000015) - GERÊNCIA TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000016); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000017) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000018); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000019) - DIRETORIA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ITINERANTE À COMUNIDADE - Diretor, CNE-07, 01 (SIGRH 11000020); Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 11000021) - GERÊNCIA TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000022); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000023) - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000024); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000025) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 11000027) - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000032); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000033) - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000034) - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 11000038); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000039) - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 11000040); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 11000041) - GABINETE DO GOVERNADOR - Assessor, CC-06, 02 (SIGRH 00401177, 00001964); Assessor, CC-08, 11 (SIGRH 00103045, 00401405, 01300752, 01400846, 01900814, 38000019, 38000020, 01400204, 05500582, 05500632, 05500636); Chefe,

CNE-02, 01 (SIGRH B0001731); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 02803490); Assessor Especial, CNE-06, 02 (SIGRH 01100609, 37000079); Assessor Especial, CNE-07, 02 (SIGRH 02802813, 05800304); Assessor, CPC-08, 01 (SIGRH 55002822); Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00701276).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.244, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS - Subsecretário, CNE-02, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PARCERIAS COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE LICITAÇÕES E CHAMAMENTOS - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CC-08, 01.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 5º, do Decreto nº 41.244, de 25 de setembro de 2020)

1. SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL
1.1. GABINETE
1.2. ASSESSORIA ESPECIAL
1.3. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
1.4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.5. SECRETARIA EXECUTIVA
1.6. SUBSECRETARIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS
1.6.1. DIRETORIA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
1.6.1.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
1.6.1.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
1.6.2. DIRETORIA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1.6.2.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1.6.2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1.6.3. DIRETORIA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA
1.6.3.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA
1.6.3.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA
1.7. SUBSECRETARIA DE PARCERIAS COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO
1.7.1. DIRETORIA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO
1.7.1.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE PROJETOS DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO
1.7.1.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO COMUNITÁRIO
1.7.2. DIRETORIA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO
1.7.2.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO

- 1.7.2.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E VOLUNTARIADO
- 1.7.3. DIRETORIA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
- 1.7.3.1. GERÊNCIA TÉCNICA DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
- 1.7.3.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
- 1.8. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1.8.1. UNIDADE DE LICITAÇÕES E CHAMAMENTOS
- 1.8.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 1.8.2.1. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
- 1.8.2.2. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS
- 1.8.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 1.8.3.1. GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
- 1.8.3.2. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
- 1.8.4. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.8.4.1. GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
- 1.8.4.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECRETO Nº 41.245, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Fica criada a Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 00002-00003605/2020-58, DECRETA:

- Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.
- Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.
- Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.
- Art. 4º A estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal passa a ser definida nos termos do Anexo III deste Decreto.
- Art. 5º Em face das disposições deste decreto, a estrutura da Casa Civil do Distrito Federal passa a ser definida nos termos do Anexo IV.
- Art. 6º As atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal serão desempenhadas pela Casa Civil do Distrito Federal.
- Art. 7º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos §§ 9º e 10, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37, da Constituição Federal.
- Art. 8º Fica acrescido o Art. 4º-A ao Decreto nº 41.153, de 27 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica criada na estrutura da Casa Civil a Secretaria Executiva de Relações Parlamentares”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.245, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - Assessor, CC-07, 01 (SIGHR 01601625); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGHR 01100608) - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Chefe, CNE-02, 01 (SIGHR B0001870); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGHR 10000803); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGHR 10001159); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGHR 10001161); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGHR 10001160) - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGHR 05002374) - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES PARLAMENTARES DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNP-03, 01 (SIGHR 17000000) - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 (SIGHR B0000015); Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGHR B0000017); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGHR B0000028); Assessor Especial, CNE-06, 02 (SIGHR B0000048 e B0000049); Assessor Especial, CNE-08, 02 (SIGHR B0000092 e B0000093); Assessor, CC-08, 01 (SIGHR B0000123) - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-03, 01 (SIGHR B0000018); Assessor Especial, CNE-06, 05 (SIGHR B0000050; B0000051; B0000052; B0000053 e B0000054); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000224) - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGHR B0000014); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGHR B0000029); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR B0000094); Assessor, CC-06, 02 (SIGHR B0000225 e B0000226) - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGHR B0000055); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR B0000095); Assessor, CC-06,

02 (SIGHR B0000227 e B0000228) - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 (SIGHR B0000066); Assessor, CC-08, 01 (SIGHR B0000124); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000229) - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES - Diretor, CNE-07, 01 (SIGHR B0000067); Assessor, CC-08, 01 (SIGHR B0000125); Assessor, CC-06, 02 (SIGHR B0000230 e B0000231) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DE PARLAMENTARES - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR B0000126); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000232) - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DO EXECUTIVO - Gerente, CC-08, 01 (SIGHR B0000127); Assessor, CC-06, 01 (SIGHR B0000233) - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS PARLAMENTARES - Subsecretário, CNE-02, 01 (SIGHR B0000013); Assessor Especial, CNE-07, 02 (SIGHR B0000068 e B0000069); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR B0000096) - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGHR B0000056); Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR B0000097); Assessor, CC-08, 02 (SIGHR B0000128 e B0000129); Assessor, CC-06, 02 (SIGHR B0000234 e B0000235).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.245, de 25 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-02, 03; Assessor Especial, CNE-04, 03; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CC-08, 02; Assessor, CC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA - DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, CC-05, 01 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - Secretário de Estado, CNP-03, 01 - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CPE-05, 01; Assessor Especial CNE-08, 02; Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CPC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 02 - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CC-07, 03; Assessor, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-07, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor CC-05, 01; Assessor Técnico CC-02, 01 - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-04, 03; Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - Assessor Técnico CC-02, 02 - DIRETORIA DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CPC-06, 01; Assessor, CC-05, 03; Assessor Técnico, CC-02, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico CC-04, 01; Assessor Técnico CC-03, 02 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico CC-02, 02 - DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico CC-02, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 02; Assessor Técnico CC-02, 02.

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Art. 4º, do Decreto nº 41.245, de 25 de setembro de 2020)

- 1. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL
- 1.1 GABINETE
- 1.2 COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA
- 1.2.1 DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA
- 1.2.1.1 GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR
- 1.2.1.2 GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES
- 1.2.2 DIRETORIA DE PROJETOS
- 1.2.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 1.2.2.2 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS
- 1.2.3 DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS
- 1.2.3.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

ANEXO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Art. 5º, do Decreto nº 41.245, de 25 de setembro de 2020)

- 1. CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
- 1.1 GABINETE
- 1.1.1 ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
- 1.2.1 UNIDADE DE ATOS NORMATIVOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS
- 1.2.2 UNIDADE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- 1.2.3 UNIDADE DE PESSOAL E CORREIÇÃO
- 1.3 OUVIDORIA
- 1.4 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
- 1.5 SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL

- 1.5.1. COORDENAÇÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 1.5.2. COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 1.6. SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
- 1.6.1. UNIDADE DE PROJETOS E GESTÃO ESTRATÉGICA
- 1.7. SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES
- 1.8. SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO
- 1.9. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1.9.1. ASSESSORIA ESPECIAL
- 1.9.2. UNIDADE DE CONTROLE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 1.9.2.1. DIRETORIA DE ORÇAMENTO
- 1.9.2.1.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
- 1.9.2.1.2. GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 1.9.2.2. DIRETORIA FINANCEIRA
- 1.9.2.2.1. GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO
- 1.9.2.2.2. GERÊNCIA DE PAGAMENTO
- 1.9.2.2.3. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE
- 1.9.2.3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
- 1.9.3. UNIDADE DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
- 1.9.3.1. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
- 1.9.3.2. DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
- 1.9.4. UNIDADE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
- 1.9.4.1. DIRETORIA DE PESSOAL ATIVO
- 1.9.4.1.1. GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS
- 1.9.4.1.2. GERÊNCIA DE CESSÕES E REQUISICÕES
- 1.9.4.2. DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS
- 1.9.4.2.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
- 1.9.4.2.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO
- 1.9.5. UNIDADE DE AVALIAÇÃO E LOGÍSTICA
- 1.9.5.1. DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
- 1.9.5.1.1. GERÊNCIA DE CONTROLE PATRIMONIAL
- 1.9.5.1.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
- 1.9.5.2. DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
- 1.9.5.2.1. GERÊNCIA DE ARQUIVO
- 1.9.5.2.2. GERÊNCIA DE PROTOCOLO
- 1.9.5.3. DIRETORIA DE TRANSPORTE
- 1.9.5.4. DIRETORIA DE MATERIAL
- 1.9.5.4.1. GERÊNCIA DE COMPRAS
- 1.9.5.4.2. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
- 1.10. SUBSECRETARIA DE ATOS OFICIAIS
- 1.10.1. UNIDADE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO
- 1.10.1.1. COORDENAÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO
- 1.10.1.2. COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E FATURAMENTO
- 1.10.1.3. COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO GOVERNAMENTAL
- 1.11. SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
- 1.11.1. UNIDADE DE ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS
- 1.11.2. UNIDADE DE ANÁLISE DE DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
- 1.11.3. UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 1.12. SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 1.12.1. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- 1.12.1.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS
- 1.12.1.1.1. GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE SISTEMAS
- 1.12.2. UNIDADE DE INFRAESTRUTURA
- 1.12.2.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
- 1.12.2.1.1. GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO
- 1.12.2.2. DIRETORIA DE GESTÃO DE REDE
- 1.12.2.2.1. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE REDES
- 1.12.2.2.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 9, de 14 de janeiro de 2020, e com amparo no art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c a Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, bem como na Circular nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), constante do Processo nº 00480-00002186/2020-10, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 16, de 16 de março de 2020, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 19, de 24 de julho de 2020, publicada no DODF nº 140, de 27 de julho de 2020, para prosseguir com a apuração da materialidade noticiada nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Sindicância, no Processo SEI nº 00002-00006962/2018-53, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de acordo com o 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 09103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

U.G - 190103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

Para: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

04.122.8205.8517.0059 33.90.39 100 R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com aquisição de tintas para realização dos trabalhos no Encontro de Grafite 2020, que ocorrerá na Galeria dos Estados, conforme processo administrativo 00150-00003924/2020-97, objeto do Ofício nº 4/2020 - SECEC/SUEC (44634726).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ILKA TEODORO

Administradora Regional do Plano Piloto

U.G. Concedente

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

U.G. Executante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela ordem de serviço nº 44, de 02 de julho de 2020, publicada no DODF nº 127, de 08 de julho de 2020, página 20, designada para apurar os fatos contidos no Processo SEI nº 00133-00001440/2019-60 Item VI, subitem E e F do Relatório SEI-GDF nº 1/2019 - RA-IV/GAB/CSIND.OS62-2019.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 06 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 2º da Ordem de Serviço nº 52 de 17 de agosto de 2020 por mais 30 (trinta) dias que trata da apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.1 alínea “a” do Relatório de Auditoria N.º 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 2º da Ordem de Serviço nº 53 de 17 de agosto de 2020 por mais 30 (trinta) dias que trata da apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.2 alínea “a” do Relatório de Auditoria N.º 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 2º da Ordem de Serviço nº 54 de 17 de agosto de 2020 por mais 30 (trinta) dias que trata da apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.3 alínea “c” do Relatório de Auditoria N.º 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 2º da Ordem de Serviço nº 55 de 17 de agosto de 2020 por mais 30 (trinta) dias que trata da apuração de responsabilidade de gestores em atendimento as recomendações do Controle Interno contida no 2.4 alínea “b” do Relatório de Auditoria N.º 44/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2020

Atesta o cumprimento do limite de que trata o § 5º do art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para fins dos procedimentos previstos no art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Processo SEI nº 00040-00004844/2020-32).

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 205, de 3 de outubro de 2013, DECLARA: Fica atestado o cumprimento do limite previsto no § 5º do art. 61-B do Decreto nº 18.955, de 1997, em razão de a arrecadação do ICMS no mês de agosto de 2020 ter atingido 98,70% de um doze avos da da previsão apresentada na Lei Orçamentária Anual, conforme instrução nos autos do processo SEI nº 00040-00004844/2020-32.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
11 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO: GAC - 20200826-137760; INTERESSADO: CLAUDIOMIR DALL AGNOL; CPF: ***-***-639-68; TEMPLO: IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS CENTRAL DO SETOR P SUL; CNPJ: 05.122.594/0002-08; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública/TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	FUNDAMENTAÇÃO
QNM QD 5 CJ P LT 16 CELLANDIA SUL	35026057	2019 e 2020	O proprietário do imóvel encontrava-se em dívida ativa na data do fato gerador do IPTU e da TLP referentes ao ano de 2020 - Infração ao art. 173 da Lei Orgânica do DF, e ao art. 2º da Instrução Normativa n.º 17/2016 - CDA 50198654162 e CDA50200665405, não podendo receber qualquer benefício fiscal para os exercícios 2019 e de 2020, de acordo com o disposto no artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual. Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002672/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 72/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli, OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 9 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 00040-00052836/2018-88 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 56/2019; Recorrente: MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Raphael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366; Representante da Fazenda Pública: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 4 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 83/2020

EMENTA: ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INOBSERVÂNCIA DE OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA NORMA. CONSTATAÇÃO. 1. Foi constatado o trânsito de mercadorias acompanhadas de documentos fiscais que estavam com prazo de validade vencido e não traziam a discriminação das informações do transportador, o que caracteriza a inidoneidade da documentação fiscal, nos termos do art. 49, §4º, incisos III, IV e XII, da Lei nº 1.254/1996. MERCADORIA. SITUAÇÃO IRREGULAR. 2. Mercadorias transportadas com notas fiscais inidôneas são consideradas em situação irregular no DF, conforme art. 57, I, da Lei nº 1.254/1996. FATO GERADOR DE ICMS. 3. Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da verificação da existência de mercadoria em situação irregular, como dispõe o art. 5º, XVI, da Lei nº 1.254/1996. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. COMPROVAÇÃO. MULTA. PROCEDÊNCIA. 4. O transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea constitui descumprimento de obrigação acessória, infração sujeita à multa prevista no art. 66, I, “a”, da Lei nº 1.254/1996. MULTA SOBRE O PRINCIPAL. 200%. PREVISÃO LEGAL. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. TARF. INCOMPETÊNCIA. 5. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, inciso V, “d”, da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegação de suposta inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. 6. Recurso Voluntário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 040.001.144/2014; Recurso Voluntário nº 255/2018; Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 3 de Março de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. ITEM I. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. O documento que serviu de base e peça inicial da atuação, foi

manuscrito em letra de forma, estando plena e totalmente visível e legível, não tendo uma só palavra que não possa ser lida ou compreendida. ITEM II. ERRO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. Mercadorias em situação irregular são tratadas na legislação fora do Regime do simples Nacional. Quando há indícios de irregularidades o procedimento de autuação é medida que se impõe, conforme se verifica no Art. 17, da Lei 4.567/2011. ITEM III. REGULARIDADE DO ESTOQUE. IMPROCEDÊNCIA. A legislação tributária do ICMS é calcada no estabelecimento e não no grupo empresarial. Assim, de forma independente, cada estabelecimento deve cumprir individualmente obrigações tributárias principal e acessórias, estando em situação irregular no estabelecimento as mercadorias encontradas sem documento fiscal, conforme previsão do Inc. II, do Art. 23, da Lei 1.254/1996. ITEM IV. COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS. NÃO OCORRÊNCIA. Se inexistem documentos fiscais que deem amparo ao estoque de mercadorias encontrado em situação irregular, não é factível admitir que existam produtos da substituição tributária que já tenham sido tributados e pagos na operação anterior. ITEM V. ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA. NÃO CONSTATAÇÃO. As mercadorias relacionadas no Termo de Levantamento Físico de Estoque, estão sujeitas a alíquota de 17%, no estrito comando do Art. 351, do Dec. 18.955/1997. ITEM VI. BASE DE CÁLCULO DO ICMS INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. A afirmação da atribuição da base de cálculo indevida do ICMS é uma presunção hipotética que não foi comprovada nos autos, com qualquer prova fática. ITEM VII. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. AMPARO LEGAL. Caracterizada a situação irregular das mercadorias, objeto da autuação e a não apresentação dos documentos fiscais de entrada de tais mercadorias ficou configurada a integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, restando patente a aplicação da multa de 200%, nos exatos termos da alínea "d", do Inc. V, do Art. 65, da Lei 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de agosto de 2020
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-001502/2011 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 55/2017; Recorrente: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A.; Advogado: ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOSA - OAB/GO 17.419; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 5 de Agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 64/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. ITEM I. DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS E AUTORIZADOS EM OBSERVÂNCIA DA LEI. NÃO CONSTATAÇÃO. A simples apresentação de documentos fiscais corretamente emitidos em momento posterior a caracterização do ilícito, não é capaz de alterar o feito fiscal, mormente quando se verifica contradições entre os documentos apresentados. A situação irregular de mercadoria ou serviço não se corrige pela ulterior emissão de documentação fiscal idônea, sendo considerado em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas em lei, nos termos do art. 58, da Lei nº 1.254/1996. ITEM II. SISTEMA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. ERROS POR OCASIÃO DA FORMATAÇÃO E IMPRESSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. A alegação de existência de erros sistêmicos, do sistema de emissão de documentos fiscais, sem que seja apontado especificamente que erros seriam esses, não tem o condão de macular a autuação, tratando-se de meras alegações, desacompanhadas de qualquer prova válida. ITEM III. QUANTIDADE DE MERCADORIAS CONSTANTES DA AUTUAÇÃO. EXATIDÃO ENTRE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. DESCARACTERIZADA A AUTUAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. As quantidades de mercadorias e valores constantes da autuação não estavam em convergência com os documentos fiscais inicialmente apresentados, tanto é que houve a autuação. Só houve a alegada exatidão quando os "novos documentos fiscais" foram apresentados. ITEM IV. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. INCABÍVEL. TIPIFICAÇÃO EQUIVOCADA. AMPARO LEGAL. A legislação aplicada na época da autuação era exatamente o que previa a hipótese para o caso concreto, nos termos do § 1º, do art. 362, do RICMS, e só foi alterada pela Lei nº 4.982/2012, não se aplicando ao caso em discussão. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de agosto de 2020
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002190/2015 - SEI-DF; Recurso Voluntário nº 165/2018; Recorrente: VINÍCOLA SALTON S/A., Advogado: Pietro Lemos Figueiredo De Paiva, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 5 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2020

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO DO INTEIRO TEOR DO LANÇAMENTO. DESNECESSIDADE. A

ausência de intimação do contribuinte, legalmente responsável solidário, por força do disposto nos incisos VII e XVI, do artigo 28, da Lei nº 1.254/1996, não tem o condão de ensejar a nulidade da decisão de primeira instância por preterição do seu direito de defesa, sobretudo por ser inexistível tal providência para fins de aperfeiçoamento do crédito tributário. ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. REMESSA DE MERCADORIA DE OUTRO ESTADO AO DF A DESTINATÁRIO COMPROVADAMENTE INEXISTENTE. DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. LANÇAMENTO POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO REMETENTE DA MERCADORIA. POSSIBILIDADE. A teor dos preceitos inscritos no artigo 28, inciso VII, da Lei nº 1.254/1996, cabível promover o lançamento fiscal, por responsabilidade solidária, exigindo o crédito tributário devido, em face do remetente de mercadoria de outro estado da Federação ao território do Distrito Federal, acompanhada de documentação fiscal inidônea, assim considerada aquela que representa operação a destinatário comprovadamente inexistente, sobretudo quando se comprova de maneira robusta que a empresa autuada solidariamente tinha conhecimento deste fato. PAF. APRECIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3.º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, "a" da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Paulo Bruno, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Conselheiro Relator que a suscitou e da Conselheiro Ana Cláudia Macedo que o acompanhou.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de agosto de 2020
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Relator

Processo: 0125-001500/2013 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 140/2018; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP; Advogado: SKARLLAT FONSECA FERRO -OAB/E 16.029; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 13 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2020

EMENTA: IPTU/TLP. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 16.100/1994. ITEM I. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO NA ÉPOCA APRAZADA. NÃO CONSTATAÇÃO. Existindo obrigação acessória de prestar informações ao Fisco na época aprazada, da ocorrência de fatos que possibilitassem modificar o Cadastro Imobiliário Fiscal e a inscrição dos imóveis nesse cadastro, bem como de suas alterações, esta deve ser cumprida, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, nos termos do Inc. I, do Parágrafo Único, do Art. 5º, combinado com o Inc. I, do Parágrafo Único, do Art. 9º, ambos do Dec. nº 16.100/1994. ITEM II. BUSCA DA VERDADE MATERIAL. INFORMAÇÕES ADICIONAIS. NÃO NECESSIDADE. Os elementos trazidos aos autos já possibilita toda a conclusão que o caso requer, sem nenhuma necessidade de informação adicional. A Recorrente realizou vendas de imóveis de sua propriedade a terceiros, sem contudo levar tal informação ao conhecimento do Fisco e sem oferecer informações que possibilitassem conhecer de tal situação e nem alterar o Cadastro Fiscal de Imóveis e ainda que houvesse alguma determinação judicial em contrário a indisponibilidade dos bens e emissão de certidões de ônus, esta também não prospera, uma vez que a sentença judicial de indisponibilidade dos bens se deu longo tempo após os compromissos de compra e venda firmados e a realização dos negócios jurídicos. ITEM III. FORMALISMO EXCESSIVO DA FISCALIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Os autuantes agiram totalmente vinculados a legislação tributária e a cobrança da presente autuação deveu-se única e exclusivamente pelo descumprimento da obrigação tributária acessória, nos termos do Art. 33, do Dec. nº 16.100/1994. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de agosto de 2020
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-002.306/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração nº 136/2019; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Pietro Lemos Figueiredo de Paiva - OAB/DF 27.944, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 13 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhuma contradição, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. MANDATO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE AMPARO

LEGAL. APLICAÇÃO LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. A ação judicial interposta pela Embargante não tem uma relação direta com o presente processo. Além do que o processo administrativo distrital possui legislação específica, a qual não prevê o sobrestamento em face de pendência de decisões, ainda em sede de TJDF. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a Segunda Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-001415/2014 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 277/2018, Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses e/ou OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 13 de Agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. ITEM I. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. O documento que serviu de base e peça inicial da autuação, foi manuscrito em letra de forma, estando plena e totalmente visível e legível, não tendo uma só palavra que não possa ser lida ou compreendida. ITEM II. ERRO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. Mercadorias em situação irregular são tratadas na legislação fora do Regime do simples Nacional. Quando há indícios de irregularidades o procedimento de autuação é medida que se impõe, conforme se verifica no Art. 17, da Lei nº 4.567/2011. ITEM III. REGULARIDADE DO ESTOQUE. IMPROCEDÊNCIA. A legislação tributária do ICMS é calcada no estabelecimento e não no grupo empresarial. Assim, de forma independente, cada estabelecimento deve cumprir individualmente obrigações tributárias principal e acessórias, estando em situação irregular no estabelecimento as mercadorias encontradas sem documento fiscal, conforme previsão do Inc. II, do Art. 23, da Lei nº 1.254/1996. ITEM IV. COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS. NÃO OCORRÊNCIA. Se inexistem documentos fiscais que deem amparo ao estoque de mercadorias encontrado em situação irregular, não é factível admitir que existam produtos da substituição tributária que já tenham sido tributados e pagos na operação anterior. ITEM V. ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA. NÃO CONSTATAÇÃO. As mercadorias relacionadas no Termo de Levantamento Físico de Estoque, estão sujeitas a alíquota de 17%, no estrito comando do Art. 351, do Dec. nº 18.955/1997. ITEM VI. BASE DE CÁLCULO DO ICMS INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. A afirmação da atribuição da base de cálculo indevida do ICMS é uma presunção hipotética que não foi comprovada nos autos, com qualquer prova fática. ITEM VII. APLICAÇÃO DA MULTA DE 200%. AMPARO LEGAL. Caracterizada a situação irregular das mercadorias, objeto da autuação e a não apresentação dos documentos fiscais de entrada de tais mercadorias ficou configurada a integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, restando patente a aplicação da multa de 200%, nos exatos termos da alínea "d", do Inc. V, do Art. 65, da Lei nº 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00010381/2019-12; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 67/2019; Recorrente: JACKSON DANTAS PEREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 29 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. O rol de deficiências físicas previsto no item 130.4 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 é meramente exemplificativo, admitindo outras situações similares aos exemplos dados. Constatado, por meio de laudo médico, que o recorrente possui membro com deformidade congênita (nanismo acrodroláptico), capaz de produzir dificuldades para o desempenho de funções, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Fernando Rezende e Carlos Henrique Oliveira, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto do Cons. Fernando Rezende.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de março de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

Processo: 0040-004510/2010 - SEI/DF; Recurso Extraordinário nº 54/2018; Recorrente: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; Advogada: Advogada Carolina Soares Pires - OAB/MG 124.164; Recorrida: 1ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 16 de junho de 2020.

ACÓRDÃO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2020

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO. 1. Considerando que a decisão recorrida não foi unânime, é de se admitir o recurso extraordinário sustentado no inciso I do art. 97 da Lei nº 4.567/2011, mas o apelo deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias que foram decididas majoritariamente pela 1.ª Câmara. 2. LEI Nº 4.567/2011. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Em relação ao laudo técnico juntado aos autos, consumou-se a preclusão consumativa prevista no art. 39, § 3.º da Lei nº 4.567/2011. LEI Nº 1.254/1996. TARE Nº 102/2006. 3. No período em que apurou o imposto sob as regras do TARE nº 102/2006, era responsabilidade do contribuinte: (I) emitir normalmente os documentos fiscais exigidos para as operações realizadas, com registros de reduções de base de cálculo previstas em lei, e destaque do ICMS correspondente à base reduzida; (II) escriturar os documentos de entrada e saída tal como emitidos, disponibilizando o Livro Fiscal Eletrônico nos termos da Portaria nº 210/2006; e, (III) fazer os ajustes próprios do regime especial somente no Livro Registro de Apuração do ICMS. 4. Portanto, o lançamento de ofício efetuado após a cassação do referido TARE não incorreu em erro quando da apuração do imposto devido, vez que tão somente extraiu os valores de débitos por saídas e créditos por entradas escriturados pelo próprio contribuinte no LFE - Livro Fiscal Eletrônico, a quem cabia a responsabilidade de emitir e escriturar os documentos nos termos da lei vigente. IMPOSTO PAGO A MAIOR. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO Nº 33.269/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. 5. No caso de recolhimento de tributo em valor maior que o devido, o contribuinte tem direito à restituição, independentemente de protesto prévio, conforme art. 111 do Decreto nº 33.269/2011. 6. Nos termos do §1.º do art. 57 do Decreto nº 18.955/1997, a restituição de valores indevidamente pagos a título de ICMS pode ser efetuada por meio de apropriação de créditos, diretamente na conta gráfica - mediante indicação, no Livro Registro de Apuração do ICMS, do valor do crédito apropriado, da especificação do erro em que se fundamente e do período no qual se verificou o recolhimento a maior - bastando um comunicado anterior por escrito do contribuinte à repartição fiscal. Não há previsão legal para que seja feita compensação de imposto pago a maior em lançamento de ofício, até porque implicaria a retirada do direito imediato à restituição/compensação que a norma garantiu ao contribuinte, independentemente de prévia autorização. Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Rycardo Henrique de Oliveira, Avelar Schmidt, Juvenil Filho, Romilson Duarte, Ana Cláudia Macedo e Guilherme Salles, que deram provimento parcial ao recurso, com declaração de voto do Cons. Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo n.º: 00040-00036982/2019-47 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 244/2019; Recorrente: TAMIRIS MORAIS DE FREITAS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 13 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 96/2020

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO Nº 38/2012. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois a doença/condição física apresentada pela requerente não se enquadra, de fato, no rol de deficiências previstas pela cláusula segunda do Convênio ICMS Nº 38/2012 e, assim, no subitem 130.4 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rycardo de Oliveira e Giovanni Leal, que deram provimento ao recurso, com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de julho de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00022909/2019-98 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 151/2019; Recorrente: MARIA DA SALETE BRUM; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 105/2020

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.727/2011. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITO LEGAL. ATENDIMENTO. A deficiência física que ocasiona MARCHA CLAUDICANTE, MIE (Membro Inferior Esquerdo) mais curto que MID (Membro Inferior Direito), com limitação de movimentos e força diminuída em MIE e MSD (Membro Superior Direito) subsume à parte final do item 1, da alínea "a" do inciso V do art. 6º do Decreto 34024/2012, que regulamenta a Lei nº 7.431/1985. Portanto, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Paulo Bruno, Eliane Medeiros, que negaram provimento ao recurso. Declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00029531/2019-53 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 196/2019; Recorrente: ANTONIO CARLOS LIMA BENTES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Soares Carreiro; Data do Julgamento: 5 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2020

EMENTA: PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO DO RECORRENTE POR NÃO ADVOGADO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. 1. A intervenção do sujeito passivo em sede recursal por intermédio de representante não inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil não é óbice ao conhecimento do recurso de jurisdição voluntária encaminhado ao TARF pela primeira instância. ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/2012. DECRETO Nº 18.955/1997. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. 2. Constatou-se por meio de laudo de avaliação médica, emitido pelo Serviço Médico do DETRAN, que o recorrente é portador de osteocondrite dissecante do talus esquerdo, deficiência física adquirida que dá direito ao benefício pleiteado (Dec. nº 18.955/97 (RICMS), Caderno I do Anexo I, item 130 e subitens). 3. Assim, restando atendidos os demais requisitos legais, o reconhecimento da isenção pleiteada é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de capacidade postulatória, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos, em relação à preliminar, os dos Cons. Rosemary Sales, que a suscitou, sendo acompanhada pelos Cons Manoel Curcino e Juvenil Filho, que a acolheram. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha, substituído pela Cons. Suplente Joycy Leide Montalvão de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
LUCIANA SOARES CARREIRO Redatora

Processo: 00040-00008911/2019-54 - SEI/DF Recurso de Jurisdição Voluntária nº 75/2019; Recorrente: JOHNATAN ESTÁCIO ANUNCIACÃO; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 107/2020

EMENTA. IPVA. DECRETO Nº 34024/2012. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. OBJETO DO RECURSO E EXERCÍCIO NÃO IDENTIFICADOS. NÃO CONHECIMENTO A falta de identificação do veículo e do exercício ao qual a isenção, prevista no art. 6º, inciso V, do Decreto nº 34024/2012, se refere é causa de não conhecimento do recurso por falta de elementos suficientes para análise da pretensão.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do voto do Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0125-001.288/2014 - SEI-DF; Embargos de Declaração nº 8/2020; Embargante: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Anísio Batista Madureira OAB/DF 8.088; Embargada: Pleno do TARF; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 110/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhuma omissão ou contradição, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00066711/2018-35 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 193/2018, Recorrente: MARCELLO TOLEDO, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 13 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 111/2020

EMENTA: IPVA. DECRETO Nº 34.024/2012. NÃO INCIDÊNCIA. BAIXA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Restou evidenciada a não apresentação de documento oficial que comprove a baixa de registro ou inscrição no órgão de trânsito do Distrito Federal. Não cabível, por conseguinte, a não incidência sobre a propriedade de veículo sinistrado conforme o disposto no artigo 5º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 00040-00010811/2019-98 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 41/2019, Recorrente: FERNANDO DE MELO TRISTÃO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 15 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 112/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DÍVIDA ATIVA. INSCRIÇÃO. REQUISITO LEGAL. LODF. NÃO ATENDIMENTO. Para o reconhecimento de qualquer benefício fiscal, o interessado, o qual é considerado um agente econômico, não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, dentre outros requisitos, conforme exigido pelo art. 173 da LODF. No caso em apreço, como o recorrente não atende o referido requisito, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o da Cons. Ana Cláudia Macedo, que deu provimento parcial ao recurso, com declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 00040-00006817/2019-61 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 24/2019, Recorrente: FRANCISCO ALISTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 17 de março de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 113/2020

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO Nº 38/2012. DECRETO Nº 18.955/1997. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo por deficientes físicos, de que trata o Convênio ICMS nº 38/2012 c/c item 130, do caderno I anexo I, do Decreto nº 18.955/1997, está condicionada à comprovação por laudo médico que a deficiência se enquadra nos requisitos exigidos no normativo legal. Não comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, com as considerações dos Conselheiros Manoel Curcino e Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Romilson Duarte e Rycardo Oliveira, que deram provimento ao recurso, com declaração de voto dos Conselheiros Romilson Duarte, Manoel Curcino e Rosemary Sales. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º: 00040-00010941/2019-21 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 071/2019; Recorrente: LEANDRO NAVES CAVALCANTE; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 114/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. Não comprovado o cumprimento das condições para isenção do IPVA, incabível é o reconhecimento do benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Samara Freire, Rycardo Oliveira, Rebeca Magalhães, Luciana Braga e Joycy Montalvão, que deram provimento ao recurso. Declaração de voto do Cons. Giovanni Leal.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de agosto de 2020
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

**DIRETORIA EXECUTIVA
 GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)
 30/09/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 30 de setembro de 2020, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

I. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo nº 0040.007.751/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 2/2019, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Eduardo Maneira OAB/RJ 112.792-A, Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S/A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
- b) Processo nº 0128.002392/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), ED 24/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
- c) Processo nº 00040-00011090/2019-33 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 109/2019, Recorrente FÁBIO DA SILVA SOARES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.
- d) Processo nº 00040-00010399/2019-14 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 124/2019, Recorrente SUELY FERNANDES DA COSTA PAULA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- e) Processo nº 00040-00014662/2019-36 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 135/2019, Recorrente NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.
- f) Processo nº 0043.005.122/2013 SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), ED 155/2019, Embargante LUIZ FERNANDO SICOLI, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo.
- g) Processo nº 00040-00023222/2019-70 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 158/2019, Recorrente VLADMIR OLIVEIRA DA MATTA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.
- h) Processo nº 00040-00029483/2019-01 SEI/DF, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 194/2019, Recorrente MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DE LIMA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.
- i) Processo nº 00040-00029798/2019-41 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 201/2019, Recorrente LEUZA HELENA BARBOSA MARQUES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Suplente Carlos D' Aparecida Pimentel Vieira.
- j) Processo nº 00040-00029516/2019-13 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 215/2019, Recorrente JULIE KELLEN DE CAMPOS BORGES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- k) Processo nº 00040-00025988/2019-99 SEI/DF, Tributo IPTU (Reconhecimento de Imunidade), RJV 235/2019, Recorrente INSTITUTO ÁLVARO VALLE DE ESTUDOS POLÍTICOS E SOCIAIS, Advogada Ana Daniela Leite e Aguiar OAB/DF 11.653, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.
- l) Processo nº 00040-00004121/2020-33 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 18/2020, Recorrente JANAINA DE CASSIA DE CARVALHO, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.
- m) Oliveira. Processo nº 00040-00005650/2020-54 SEI/DF, Tributo ITCD (Isenção), RJV 32/2020, Recorrente JORGE LUÍS ALVES RODRIGUES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.
- Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, página. 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 493, DE 08 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Regularizar os Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (instituição executora) e da Escola Superior de Ciências da Saúde (instituição formadora) como modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a médicos, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Regularizar os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (instituição executora) e da Escola Superior de Ciências da Saúde (instituição formadora), como modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinadas às profissões da Área de Saúde, exceto Medicina, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Criar a Comissão de Residências Médicas (CRM), a Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS), a Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica (CTCRM), a Comissão Técnica e Consultiva da Residência em Áreas Profissionais da Saúde (CTCAPS), as Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas (CTEM), as Câmaras Técnicas das Áreas de Concentração dos Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde (CTAC), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria SES-DF nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122 de 26/06/2009, a Portaria SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30/04/2015, a Portaria SES-DF nº 125, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26/06/2009, a Portaria SES-DF nº 204, de 07 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213 de 10/10/2014, e a Portaria SES-DF nº 53, de 16 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 200 de 18/10/2006.

Art. 5º Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Residências Médicas (CRM) ou pela Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS) e, se necessário, remetidos ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal para decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO I

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) E DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (INSTITUIÇÃO FORMADORA)

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Secretaria de Educação Superior (SESU), segundo a Estrutura Regimental do Ministério da Educação (MEC), aprovada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/12/2019, planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior, propondo e executando programas voltados à ampliação do acesso e permanência de estudantes na etapa da formação superior; ainda segundo o regimento, compete à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES/SESU/MEC) realizar atividades de regulação, supervisão e avaliação dos programas de Residência em Saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), coordenando suas atividades.

Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disposta por meio do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, é colegiado de consulta e deliberação do MEC que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS), segundo a Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, publicada no DOU de 09/06/2017, formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil, promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde.

Art. 4º O Distrito Federal, conforme artigo 32 da CF, Cap. V, Seção I é regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece como sua atribuição, comum ou concorrentemente à União, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto e previdência social, proteção e defesa da saúde, conforme art. 17, incisos IX e X, sendo as competências relacionadas à Saúde, elencadas no Capítulo II, e à Educação, Cultura e Desporto, no Capítulo IV.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência Médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a quem compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento, e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS.

Parágrafo único. A SES-DF, por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito

Federal, conforme inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1998 e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolvendo tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da Escola Superior de Ciências Da Saúde (ESCS).

Art. 6º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 7º A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área da saúde, no âmbito da SES-DF.

§1º A ESCS é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência médica, desenvolvidos nos cenários de prática da SES-DF.

§2º No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx) administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos programas de residências e aos cursos de especialização e extensão, em consonância com seus marcos regulatórios, bem como intermediar a relação entre a ESCS e as instâncias reguladoras dos programas de residência.

§3º Compete à Comissão de Residência Médica da SES-DF exercer a coordenação geral dos programas de residências médicas, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, bem como deliberar sobre a criação de novos programas de residência, de acordo com o dimensionamento da Força de Trabalho em Saúde (FTS) da SES-DF e ações promovidas pelo Governo do Distrito Federal (GDF), definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRM/MEC e aprovar a realização de processos seletivos para os programas de residência, nos termos do Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 8º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por educação em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica (PRMs) são caracterizados como atividade de educação em serviço sob supervisão de acordo com a Lei nº 6.932/1981, o Decreto nº 7.562/2011 e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC). Os programas de residência médica realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e, excepcionalmente, quando a Matriz de Competências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) exigir, poderão ser realizados estágios em outras instituições conveniadas ou cooperadas, sob a responsabilidade técnico-administrativa da respectiva Comissão de Residência Médica (COREME), com anuência da GREEx.

Art. 9º Os Programas de Residência Médica terão duração definida pela Comissão Mista de Especialidades (CME), sendo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, com carga horária anual de 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas anuais.

Parágrafo único. Compete à Supervisão do Programa de Residência, a proposição do Pedido de Credenciamento Provisório (PCP), avaliado inicialmente pela Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica (CTCRM) da SES-DF que encaminhará para deliberação à Comissão de Residência Médica da SES-DF (CRM). Caso o PCP seja deferido, será autorizada a submissão à CNRM/MEC, por meio do Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM).

Art. 10. As Residências Médicas constituem programas de educação em serviço, caracterizados por atividades teórico-práticas, mediante integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho em áreas prioritárias para o SUS.

Art. 11. A Residência Médica Integrada é definida como estratégia de organização regionalizada de um programa de Residência Médica, que busca garantir ao residente o desenvolvimento de competências na especialidade/área de atuação cursada, em cenários de prática ou instituições de saúde distintas, proporcionando a integralidade da formação em diferentes níveis de atenção, de acordo com as linhas de cuidado, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Os Programas de Residência Médica da SES-DF terão como cenários às unidades de saúde da SES-DF e os órgãos, entidades e institutos do Governo do Distrito Federal, sob a responsabilidade de desenvolvimento da Comissão de Residência Médica (COREME), apoiada tecnicamente, pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx), sendo garantido o acesso dos residentes e do corpo docente-assistencial a todas as unidades para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os cenários dos programas em outros órgãos, entidades e institutos do Governo do Distrito Federal poderão ser definidos por meio de instrumento jurídico específico.

§2º Os cenários de prática educacionais da Residência Médica Integrada podem ser as unidades básicas de saúde, as unidades de pronto atendimento, os domicílios, os centros de apoio psicossocial, os centros especializados de reabilitação, as residências terapêuticas, os ambulatórios de pronto atendimento, as unidades de cirurgias ambulatoriais, os centros cirúrgicos, as maternidades, as unidades de terapia intensiva, as

unidades ambulatoriais especializadas, os hospitais, laboratórios, setor de imagemologia e todos os demais cenários de práticas de atenção à saúde necessários ao desenvolvimento das competências de cada especialidade, de acordo com a matriz em competências, aprovada pela CNRM. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão do Programa.

Art. 13. O médico que ingressar em Programa de Residência Médica receberá a denominação de Médico Residente (MR).

Art. 14. As Residências Médicas serão orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - A política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;

II - Integralidade que contemple todos os níveis da atenção à saúde e a gestão do sistema;

III - Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

IV - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido em ambiente social, político e cultural;

V - Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;

VI - Cenários de educação em serviço representativos da realidade socioepidemiológica do DF;

VII - Obedecer aos preceitos pedagógicos da ESCS, fundamentadas nas metodologias ativas de ensino-aprendizagem, aplicadas à residência;

VIII - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem e protagonistas sociais;

IX - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, inseridos nas redes de atenção à saúde, de modo a garantir a formação integral e interprofissional;

X - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

XI - Integração dos Programas de Residência Médica com o ensino técnico, a graduação e as outras modalidades de pós-graduação na área da saúde;

XII - Articulação da Residência Médica com a Residência em Área Profissional da Saúde;

XIII - Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à contribuição ao aperfeiçoamento do SUS.

Art. 15. Cada Programa de Residência Médica é composto por seu Corpo de Preceptores Médicos, representado pelo supervisor e preceptores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. Os Programas de Residência Médica utilizarão técnicas de ensino-aprendizagem que proporcionem ao MR, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, necessários ao desempenho das Atividades Profissionais do Especialista (APEs).

Art. 17. Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos de 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) da carga horária sob a forma de ensino em serviço, destinando-se de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) para atividades teórico-práticas.

§1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao ensino em serviço, desenvolvido no cenário de prática do programa hospitalar, da atenção primária ou da gestão, sob supervisão dos preceptores e profissionais da SES-DF e outras entidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do programa.

§2º Estratégias educacionais teóricas são desenvolvidas por meio de estudos individuais e em grupo, em que o MR conta com orientação de membros do Corpo de Preceptores ou de convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são desenvolvidas por meio de visitas à beira-leito, reuniões de equipe, atividades de educação permanente, orientação e instrução de atividades para grupos de pacientes, usuários e familiares, ações em territórios de saúde, atividades em ambientes virtuais de aprendizagem, discussão de casos clínicos, elaboração de projeto terapêutico singular e ações de saúde coletiva, dentre outras.

§4º As estratégias educacionais teóricas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração, contemplar obrigatoriamente disciplinas/cursos relacionados à Bioética e Ética Profissional, à Metodologia Científica Aplicada, Segurança do Paciente, Epidemiologia Básica, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Art. 18. O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos obrigatórios e às Matrizes de Competências, definidos pela CNRM, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à COREME, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do ano letivo.

Art. 19. A carga horária obrigatória é de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas no máximo um dia de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, respeitando o descanso de 6 (seis) horas pós-plantão, não cumulativo.

Art. 20. O MR fará jus a 1 (um) dia de folga semanal (24 horas por semana) e a 30 (trinta) dias de repouso anual que não podem ser fracionados.

Art. 21. No início de cada ano do programa estará disponível ao MR:

I - O Manual do programa, que conterá, no mínimo, os pontos principais deste regulamento e a programação pedagógica;

II - O cronograma de atividades teóricas e práticas;

III - O rodízio anual das atividades teóricas e práticas, inclusive com a especificação do período de repouso anual consecutivo;

IV - A escala individual de atividades do ano, rodízios obrigatórios, inclusive com a especificação do período de repouso de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - O cronograma de avaliação anual do programa, realizada pelos residentes, preceptores, supervisores e coordenação;

VI - O cronograma da Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com agendamento da apresentação do produto final até o dia 15 de fevereiro do último ano do respectivo programa de residência;

VII - A relação de nomes, telefones e endereços eletrônicos dos preceptores, supervisores e coordenador da COREME.

§1º No cronograma de atividades teóricas e práticas deverá constar o Projeto Pedagógico, a programação específica de cada programa, bem como as disciplinas obrigatórias das resoluções da CNRM, ofertada pela ESCS: Metodologia Científica Aplicada, Bioética e Ética Profissional, Segurança do Paciente, Epidemiologia Básica, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

§2º De acordo com a necessidade de desenvolvimento de competências pelos residentes poderão ser realizadas modificações nos rodízios, pela COREME, desde que garantida a preceptoria no cenário de prática utilizado.

Art. 22. O Corpo de Preceptores, em consonância com os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM e a Matriz de Competências da Especialidade deverá elaborar o Projeto Pedagógico para cada ano, submetendo-o à aprovação da COREME.

Art. 23. Caberá às Coordenações das Comissões de Residência dos Programas de Residência Médica manter atualizado o cadastro de seus MRs no Sistema Acadêmico utilizado pela ESCS.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 24. As Comissões de Residência Médica (COREMEs) são colegiados deliberativos, vinculados à CNRM/MEC.

§1º As COREMEs são subordinadas administrativamente à SES-DF, na condição de instituição executora, e à ESCS, na condição de instituição formadora dos programas de residência.

§2º As COREMEs são subordinadas tecnicamente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 25. Compete à COREME como colegiado:

I - Fazer cumprir este Regulamento;

II - Planejar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Médica;

III - Estimular a qualificação de coordenadores de programa, supervisores e preceptores;

IV - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos programas;

V - Funcionar de forma articulada com a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS;

VI - Avaliar periodicamente os programas de residência, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

VII - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

VIII - Julgar em grau de recurso as decisões do supervisor do programa;

IX - Atender às determinações da instituição formadora, a ESCS, de sua mantenedora, a FEPECS, e da instituição executora, a SES-DF;

X - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC e ao SIG-Residências no caso do Ministério da Saúde;

XI - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Médica;

XII - Avaliar periodicamente as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento dos programas;

XIII - Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Médica;

XIV - Aplicar instrumento de avaliação anual dos programas em vigência;

Art. 26. A COREME é composta por:

I - Coordenador e Vice-coordenador da COREME;

II - Supervisor de cada programa de residência e seu suplente;

III - Representantes dos MRs de todos os programas e seu suplente;

IV - Médico representante da Direção da instituição.

Parágrafo único. A composição das COREMEs deverá ser definida e encaminhada à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) do Edital de Homologação do resultado final do Processo Seletivo Regular para preceptoria.

Art. 27. Os Coordenadores das COREMEs são os responsáveis por coordenar os programas de Residência Médica de sua instituição, respondendo diretamente por todos esses programas junto às instâncias reguladoras.

Art. 28. Compete aos coordenadores das COREMEs:

I - Planejar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Médica;

II - Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRM;

III - Solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRM;

IV - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos programas;

V - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Médica;

VI - Convocar eleições para a substituição, em caráter definitivo, de membro da COREME que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas;

VII - Manter os arquivos da COREME atualizados;

VIII - Monitorar os repousos dos MRs;

IX - Realizar Jornada Científica Anual;

X - Manter atualizados a programação pedagógica anual e o cadastro dos Programas de Residência no Sistema Informatizado do CNRM;

XI - Disponibilizar à ESCS as senhas de acesso aos sistemas do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, quando necessário;

XII - Representar a respectiva COREME na Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES/DF;

XIII - Representar a respectiva COREME na Comissão de Residência da SES/DF, quando acionado;

XIV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

XV - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;

XVI - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

XVII - Cumprir a legislação vigente, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME;

XVIII - Prestar informações à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aos Órgãos de Controle e ao Poder Judiciário quando demandados;

XIX - Divulgar e dar encaminhamento às decisões tomadas pela COREME;

XX - Avaliar os supervisores dos programas de residência conforme previsto neste Regulamento;

XXI - Apresentar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS os programas vinculados a sua coordenação, especialmente quando uma mudança no Projeto Pedagógico for proposta e por ocasião de vistorias de instâncias reguladoras dos mesmos;

XXII - Manter na COREME um arquivo histórico dos residentes;

XXIII - Fazer a interlocução entre a GREEX/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos programas de residência;

XXIV - Monitorar os repousos dos residentes;

XXV - Instaurar e julgar Processo Apuratório, quando as transgressões se relacionarem aos residentes e aplicar as sanções disciplinares cabíveis ao caso;

XXVI - Realizar reuniões ordinárias mensais da COREME;

XXVII - Monitorar os programas de residência;

XXVIII - Manter atualizados a programação pedagógica anual, o cadastro dos programas de residência no Sistema Informatizado da CNRM/MEC (SISCNRM) e no Sistema do Pró-Residência do Ministério da Saúde (SIG-Residências);

XXIX - Nos casos de conceito insatisfatório na avaliação dos residentes ou preceptores, comunicar à Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, informando as providências tomadas;

XXX - Elaborar e apresentar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS relatório trimestral das atividades dos supervisores;

XXXI - Coordenar os supervisores dos programas;

XXXII - Comparecer às reuniões da Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES, da Comissão de Residência Médica da SES e da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM), sempre que solicitado.

Art. 29. Compete aos Vice-coordenadores das COREMEs:

I - Auxiliar o coordenador nas suas atividades e nas atividades da COREME;

II - Inserir os dados dos programas para concorrer às bolsas-residência, ofertadas pelo Ministério da Saúde, após anuência da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e autorização da SES-DF, bem como atualizar os dados no SIG-Residências para a manutenção das referidas bolsas;

III - Supervisionar a inserção dos dados dos residentes nos sistemas de gerenciamento acadêmico da ESCS, devendo comunicar oficialmente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS caso ocorra qualquer intercorrência na tramitação documental.

Art. 30. Compete aos representantes dos MRs:

I - Promover a articulação entre a COREME e os demais residentes;

II - Representar seus programas junto à COREME;

III - Comparecer às reuniões da COREME e da Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES-DF.

Art. 31. Compete a todos os integrantes das COREMEs:

I - Cumprir as resoluções da CNRM referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME;

II - Participar das reuniões da COREME;

III - Auxiliar o coordenador da COREME no desempenho de suas atividades;

IV - Assessorar o coordenador na organização e participar ativamente das jornadas científicas e demais eventos.

Art. 32. São requisitos para o exercício da atividade de coordenador e de vice-coordenador da COREME:

I - Ser servidor efetivo da SES-DF ou integrante dos quadros do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), do Hospital da Criança de Brasília (HCB) ou da Fundação Hemocentro;

II - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Estar na atividade de preceptoria nos Programas de Residência Médica há no mínimo 2 (dois) anos;

Art. 33. Cada COREME, em eleição específica, convocada para essa finalidade, deverá deliberar e votar, por maioria absoluta, em candidatos à vaga de coordenador e de vice-coordenador.

Parágrafo único. O Regimento Interno das COREMEs disporá sobre os procedimentos de eleição de seu coordenador e o vice-coordenador, obedecidas as disposições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. O mandato de coordenador e de vice-coordenador das COREMEs é de 03 (três) anos, até o término da vigência do Processo Seletivo de Preceptoria, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A vigência da designação de coordenador ou vice-coordenador da COREME, antes do término do mandato inicial, em caráter de substituição, será da data de publicação até a finalização da vigência do Processo Seletivo Regular que está em vigor.

Art. 35. Em caso de ausência, impedimento ou afastamento por período inferior a 40 (quarenta) dias, o coordenador e o vice-coordenador das COREMEs terão o pagamento da GAP suspenso.

Art. 36. O coordenador e o vice-coordenador das COREME será dispensado da atividade de coordenação, mediante publicação de Portaria no DODF, nos casos a seguir indicados:

I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;

II - Aplicação de sanção disciplinar relacionada à conduta praticada durante a atividade da Coordenação;

III - Por decisão da maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS em primeira instância e Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES-DF, em última instância.

IV - Por descumprimento do Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica. Parágrafo único. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, na forma deste Regulamento.

Art. 37. O coordenador convocará reunião ordinária da COREME, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

Art. 38. A reunião será iniciada, em primeira chamada, no horário pré-estabelecido com a presença de maioria absoluta de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 39. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A ata das deliberações e decisões das reuniões do colegiado será registrada em Processo SEI por secretário designado e disponibilizada eletronicamente para assinatura dos membros da COREME e ciência de seu conteúdo.

Art. 40. Das deliberações e decisões da COREME caberá recurso em primeira instância à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e em última instância à Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES-DF (CTCRM).

Art. 41. Após a publicação desta Portaria, o colegiado da COREME deverá encaminhar proposta de Regimento Interno a ser aprovada pela GREEX e pela Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica da SES-DF (CTCRM).

CAPÍTULO V

DO CORPO DE PRECEPTORES MÉDICOS DE CADA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 42. O Corpo de Preceptores é composto por supervisor e preceptores de cada Programa de Residência.

Art. 43. O Corpo de Preceptores possui as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à supervisão;

II - Assessorar a supervisão dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas no programa, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção à saúde do SUS, podendo fomentar, inclusive, ações colaborativas com o Ministério da Saúde, desde que aprovado pela SES-DF;

IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de projetos de pesquisa, que fomentem projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem a educação em serviço para a qualificação do SUS;

V - Cumprir as resoluções da CNRM referentes à especialidade ou área de atuação do programa de residência e deste Regulamento;

VI - Auxiliar o coordenador da COREME na divulgação das deliberações do Colegiado;

VII - Elaborar e executar anualmente o projeto de jornada científica do programa, submetendo-o às normas da ESCS.

Art. 44. O Corpo de Preceptores de cada Programa de Residência Médica se reunirá ordinariamente, de forma obrigatória, uma vez por mês.

§1º Propostas de alterações no PP deverão ter reuniões deliberativas.

§2º O Corpo de Preceptores deverá realizar avaliação semestral do programa.

Art. 45. Os Coordenadores de COREME deverão reservar parte da carga horária assistencial para o exercício da atividade de coordenação, calculada com base no número de residentes, conforme a seguir:

I - De 1 a 25 residentes – 08 (oito) horas semanais;

II - De 26 a 50 residentes – 12 (doze) horas semanais;

III - De 51 a 75 residentes – 16 (dezesseis) horas semanais;

IV - Acima de 76 residentes – 20 (vinte) horas semanais;

§1º A reserva de carga horária destinada à Coordenação será utilizada, preferencialmente, no período diurno de segunda a sexta-feira.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de Coordenação da COREME deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Coordenação mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§3º O Boletim de Atividade de Coordenação deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e pelo chefe da unidade de lotação do

servidor e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do coordenador para análise e arquivamento do registro de frequência.

Art. 46. O coordenador de COREME fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptoria – GAP, prevista no inciso IV do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da atividade de coordenação não poderá ser acumulada com gratificação de supervisão, tutoria ou preceptoria, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

Art. 47. O servidor será dispensado das atividades de coordenação da COREME, mediante publicação de Portaria no DODF, nos casos a seguir indicados:

I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;

II - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptoria;

III - Mudança de lotação para cenário de prática não incluído no PP do programa de Residência para o qual foi aprovado como preceptor;

IV - Aposentadoria;

V - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de função de referência junto às instituições do Governo do Distrito Federal;

VI - Desistência;

VII - Diligência ou descrédito pela CNRM, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de preceptores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento;

Parágrafo único. Nesses casos, o critério para dispensa de preceptor será a nota final obtida no Processo Seletivo Regular em ordem crescente.

VIII - Não estar inserido em atividades práticas e teóricas-práticas com os residentes;

IX - Sofrer sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

X - Descumprir norma deste Regulamento, do Edital de Preceptoria, do Código de Ética Médica, bem como do Estatuto de sua entidade de origem.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 48. O Supervisor de Programa de Residência Médica é o médico responsável por coordenar todas as atividades relacionadas aos preceptores e residentes de determinado programa, respondendo diretamente por este junto às instâncias reguladoras.

Art. 49. O Supervisor do programa será eleito por maioria simples em reunião do Corpo de Preceptores para o exercício da atividade por 3 (três) anos até a vigência do Processo Seletivo de Preceptoria, permitida uma reeleição.

§1º A eleição do Supervisor do programa deverá ser definida em até 30 (trinta) dias após a publicação da designação dos preceptores aprovados em edital específico de preceptoria e informada à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§2º Nos casos de novos programas aprovados pela CNRM, será considerado coordenador do programa o responsável pelo PP no sistema de cadastro do MEC.

§3º Em razão das atividades específicas da Supervisão e para recomposição do programa, após eleição do supervisor, será designado novo preceptor para as atividades no cenário de prática, observando-se a proporção estabelecida neste Regulamento.

Art. 50. São requisitos para o exercício da atividade de Supervisor de programa:

I - Ser servidor efetivo da SES-DF ou integrante dos quadros do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), do Hospital da Criança de Brasília (HCB) ou da Fundação Hemocentro;

II - Estar designado como preceptor de programa;

III - Cumprir, preferencialmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja, no respectivo programa, preceptor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a Supervisão poderá ser exercida por preceptor com carga horária inferior.

Art. 51. Ao supervisor compete:

I - Ser o responsável direto, pelo monitoramento, desenvolvimento e execução do PP do programa;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da COREME, da CTCRM da SES-DF e da CNRM/MEC;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes e da equipe interprofissional do cenário de prática no qual está inserido o programa;

VI - Implementar o processo de avaliação dos residentes;

VII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas da SES-DF;

VIII - Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), conforme as regras estabelecidas por este Regulamento;

IX - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima mensal;

X - Manter atualizado o registro das atividades teórico-práticas, realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas;

- XI - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme este Regulamento;
- XII - Nos casos de conceito insatisfatório, comunicar à coordenação da COREME e informar as medidas adotadas;
- XIII - Dar ciência à respectiva coordenação da COREME quanto a qualquer irregularidade que afete o desenvolvimento do PP da residência;
- XIV - Organizar as bancas de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XV - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVI - Elaborar e responsabilizar-se pela escala das atividades práticas e teórico-práticas e de férias, além das demais atividades do programa de residência;
- XVII - Orientar os residentes sobre o cumprimento da escala inserida no Sistema Eletrônico Padrão de Escalas da SES-DF;
- XVIII - Acompanhar semanalmente o registro de frequência dos residentes, responsabilizando-se pelo controle do cumprimento da carga horária semanal de 60 (sessenta) horas;
- XIX - Tratar mensalmente a frequência dos residentes no sistema eletrônico próprio da SES-DF.

Art. 52. Os supervisores deverão reservar parte da carga horária de trabalho assistencial ao exercício das atividades necessárias ao desempenho das suas atribuições, calculada com base no número de residentes, conforme a seguir:

- I - De 1 a 10 residentes: 8 (oito) horas semanais;
- II - De 11 a 15 residentes: 10 (dez) horas semanais;
- III - De 16 a 21 residentes: 12 (doze) horas semanais;
- IV - De 22 a 30 residentes: 14 (catorze) horas semanais;
- V - De 31 a 40 residentes: 16 (dezesseis) horas semanais;
- V - Acima de 40 residentes: 20 (vinte) horas semanais.

§1º A reserva de carga horária para o exercício da atividade de supervisão não é cumulativa com as horas reservadas para o exercício de preceptoria.

§2º A reserva de carga horária deverá ser utilizada, preferencialmente, no período diurno de segunda a sexta-feira.

§3º A parte da carga horária reservada às atividades de supervisão deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Supervisão mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§4º O Boletim de Atividade de Supervisão deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela chefia da unidade de lotação do supervisor e pela Coordenação da COREME e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do supervisor para arquivamento no registro de frequência.

Art. 53. O supervisor de programa fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptoria – GAP, prevista no inciso III do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da atividade de coordenação não poderá ser acumulada com gratificação de preceptoria, tutoria ou coordenação, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

Art. 54. O supervisor será dispensado da atividade, mediante publicação de Portaria no DODF, nos casos a seguir indicados:

- I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;
- II - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptoria;
- III - Mudança de lotação para cenário de prática não incluído no PP do programa de Residência para o qual foi aprovado como preceptor;
- IV - Aposentadoria;
- V - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de função de referência junto às instituições do Governo do Distrito Federal;
- VI - Desistência;
- VII - Diligência ou descredenciamento pela CNRM, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de preceptores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento;

Parágrafo único. Nesses casos, o critério para dispensa de supervisor será a nota final obtida no processo seletivo, em ordem crescente.

VIII - Não estar inserido em atividades práticas e teórico-práticas com os residentes;

IX - Sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

X - Descumprimento de norma deste Regulamento, do edital de preceptoria, do código de ética médica, bem como do Estatuto de sua entidade de origem.

CAPÍTULO VII

DA TUTORIA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA INTEGRADA

Art. 55. Os programas de Residência Médica Integrada vinculados à COREME-SES que possuem no mínimo, 40 (quarenta) residentes e utilizarem 4 (quatro) ou mais cenários distintos da Rede SES-DF para a prática dos Residentes, visando o desenvolvimento de competências específicas, poderão ter designados, os tutores.

Art. 56. A tutoria médica corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes de uma região/superintendência de saúde.

Art. 57. Os tutores de programa serão eleitos, por maioria simples, em reunião do Corpo de Preceptores.

Art. 58. São requisitos para o exercício da atividade de tutoria:

- I - Ser servidor ocupante de cargo efetivo da SES-DF;

II - Estar designado como preceptor de programa;

III - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na SES-DF, sendo, preferencialmente, 60% (sessenta por cento) no período diurno;

IV - Possuir titulação de mestre;

V - Possuir experiência profissional de no mínimo dois anos.

§1º Excepcionalmente, pode ser designado para a atividade de tutoria preceptor com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, desde que, cumulativamente, seja aprovado em Processo Seletivo Regular e não haja servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas interessados ou aprovados em Processo Seletivo Regular.

§2º Caso não haja profissional com formação mínima de mestre, a atividade de tutoria poderá, excepcionalmente, ser exercida por profissional com título de especialista.

Art. 59. Ao tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal;

II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes com estudantes de graduação, interno e de diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Implementar, em parceria com o supervisor, o processo de avaliação dos residentes;

VII - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de curso (TCC), conforme as regras estabelecidas por este Regulamento e pela ESCS;

IX - Ser o responsável pela aplicação da avaliação do programa de residência;

X - Elaborar e responsabilizar-se pela escala das atividades práticas e teórico-práticas e de descanso anual, além das demais atividades dos residentes lotados nos cenários sob sua tutoria;

XI - Nos casos de conceito insatisfatório, comunicar à supervisão do programa e informar as medidas adotadas;

XII - Dar ciência à respectiva supervisão do programa de qualquer irregularidade que afete o desenvolvimento do projeto pedagógico da residência;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da COREME;

XIV - Orientar os residentes sobre as normas da ESCS e da SES-DF;

XV - Manter atualizado o registro das atividades teórico-práticas, realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas;

XVI - Supervisionar a frequência dos residentes às atividades práticas e teóricas;

XVII - Acompanhar semanalmente o registro de frequência dos residentes do programa, responsabilizando-se pelo controle do cumprimento da carga horária semanal de 60 (sessenta) horas;

XVIII - Tratar mensalmente a frequência dos residentes no Sistema Eletrônico de Escalas ou qualquer outro definido pela SES-DF.

Art. 60. O tutor poderá, a critério do supervisor do programa, ser responsável por residentes distribuídos em cenários de prática distintos, de acordo com o PP do programa, respeitando a exequibilidade de supervisão das atividades dos residentes e preceptores. Poderá, ainda, ser avaliado critério epidemiológico para a distribuição.

Art. 61. Os tutores deverão ter parte da carga horária de trabalho assistencial reservada ao exercício das atividades necessárias ao desempenho das suas atribuições, calculada com referência, no número de residentes sob sua supervisão, conforme a seguir:

- I - De 1 a 10 residentes: 8 (oito) horas semanais;
- II - De 11 a 15 residentes: 10 (dez) horas semanais;
- III - De 16 a 20 residentes: 12 (doze) horas semanais.

§1º A reserva de carga horária para o exercício da atividade de tutoria não é cumulativa com as horas reservadas para o exercício de preceptoria.

§2º A reserva de carga horária deverá ser utilizada, preferencialmente, no período diurno de segunda a sexta-feira.

§3º A parte da carga horária reservada às atividades de tutoria deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Tutoria mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§4º O Boletim de Atividade de Tutoria deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela chefia da unidade de lotação do tutor e pela supervisão do programa de residência respectiva, e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do tutor para análise e arquivamento.

Art. 62. O tutor de programa fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptoria – GAP, prevista no inciso III do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da atividade de tutoria não poderá ser acumulada com gratificação de coordenação, supervisão ou preceptoria, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

Art. 63. O tutor será dispensado das atividades de tutoria, mediante publicação de Portaria no DODF, nos casos a seguir indicados:

- I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;
- II - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptoria;

III - Mudança de lotação para cenário assistencial não esteja inserido como campo de prática no Projeto Pedagógico do respectivo programa;

IV - Aposentadoria;

V - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de função de referência junto às instituições do Governo do Distrito Federal;

VI - Desistência;

VII - Diligência ou desacreditação pela CNRM, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de tutores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento;

Parágrafo único. Nesses casos, o critério para dispensa de tutor será a nota final obtida no processo seletivo, em ordem crescente.

VIII - Não estar inserido em atividades práticas e teóricas-práticas com os residentes;

IX - Sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

X - Descumprimento de norma deste Regulamento, do edital de preceptor, do Código de Ética Médica, bem como do Estatuto de sua entidade de origem.

CAPÍTULO VIII

DA PRECEPTORIA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 64. Preceptor Médico é o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos médicos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas neste Regulamento e na legislação da CNRM, facilitando a inserção do residente no ambiente de trabalho, promovendo a articulação entre a teoria e prática profissional e supervisionando as atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde.

Parágrafo único. A designação para a atividade de preceptor terá vigência definida por Edital específico e Portaria de Designação.

Art. 65. Os preceptores dos programas de residência médica devem reservar quatro horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019.

§1º As atividades educacionais referentes à preceptor, da residência da SES-DF podem ser exercidas em programas educacionais específicos, sem caráter permanente, por profissionais não integrantes das carreiras da SES-DF, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246 de 27/12/2019.

§2º Em caso de designação de integrante do HCB, IGESDF ou Fundação Hemocentro como preceptor, cabe à GREEX/CPEX/ESCS e à SUGEP/SES adotar os procedimentos necessários para o pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptor – GAP.

§3º Nenhuma gratificação pelo exercício da atividade de preceptor poderá ser acumulada, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

§4º Os preceptores selecionados para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Associado às Residências em Saúde deverão reservar 10 (dez) horas semanais de sua carga horária de trabalho para a atividade, nelas incluídas as 4 (quatro) horas de preceptor, desenvolvidas no cenário de prática.

Art. 66. São requisitos para o exercício da atividade de preceptor:

I - Ser servidor efetivo da SES-DF ou integrante dos quadros do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), do Hospital da Criança de Brasília (HCB) ou da Fundação Hemocentro;

II - Estar lotado em cenário do programa de Residência e estar em pleno exercício da função assistencial, de pesquisa, ensino ou de gestão na unidade ou no serviço em que está inserido o programa;

III - Ser aprovado em Processo Seletivo Regular de preceptor, da SES-DF, atendidas as normas contidas em edital específico;

IV - Possuir certificado de Residência Médica credenciada pela CNRM/MEC ou titulação de especialista na especialidade/área de atuação do Programa de Residência para o qual concorre;

V - Obter conceito final satisfatório ou superior no exercício anterior de preceptor;

VI - Cumprir, preferencialmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 67. Por necessidade de desenvolvimento do programa ou ausência de candidatos aprovados no processo seletivo vigente poderão, excepcionalmente, ser designados preceptores colaboradores, desde que atendidas as seguintes exigências cumulativas:

I - Ser servidor efetivo da SES-DF;

II - Estar em exercício nas unidades da SES-DF ou cedido para o IGESDF, HCB ou da Fundação Hemocentro;

III - Ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado, realizado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, mediante análise curricular, com divulgação de Edital de Convocação e Resultado no sítio eletrônico da FEPECS.

§1º O preceptor colaborador faz jus à Gratificação pela Preceptor – GAP, prevista no inciso II do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, sem direito à reserva de carga horária prevista no art. 67 deste regulamento.

§2º A designação do preceptor colaborador estará vigente até designação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Regular.

Art. 68. O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, assegurado o número mínimo de dois preceptores por programa, estando o número total de preceptores, incluindo os colaboradores, limitado à proporção máxima de um preceptor por residente.

Art. 69. Ao preceptor compete:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Orientar e acompanhar, com suporte dos supervisores, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

V - Elaborar, com suporte dos supervisores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

VI - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VII - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Participar da reunião bimestral dos preceptores com a Supervisão da residência médica;

X - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

XI - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo residente sob sua supervisão;

XII - Proceder, em conjunto com supervisores, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação no Sistema Acadêmico ou por escrito;

XIV - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos;

XV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as aos supervisores quando se fizer necessário;

XVI - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVII - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVIII - Elaborar e supervisionar, com o suporte dos supervisores e demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

XIX - Orientar e se responsabilizar pelo desenvolvimento de pelo menos de um trabalho científico ou TCC por ano de exercício da preceptor;

XX - Promover as provas de recuperação teórica e prática, quando necessárias;

XXI - Participar da banca de qualificação e avaliação final dos TCCs;

XXII - Cumprir as resoluções da CNRM, as normas expedidas pela ESCS, pela SES-DF, as decisões emanadas pela COREME e as disposições deste Regulamento;

XXIII - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XXIV - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXV - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXVI - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXVII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXVIII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração/temática;

XXIX - Participar ativamente e efetivamente da jornada científica anual dos residentes;

XXX - Participar do curso de capacitação em preceptor;

XXXI - Comunicar imediatamente ao coordenador do programa nomeação para o exercício de cargo em comissão, bem como o usufruto de licenças e demais afastamentos legais;

XXXII - Apresentar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, no prazo e nas condições estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Regular ou Simplificado, Termo de Compromisso, devidamente assinado, por ocasião da designação para a atividade de preceptor.

Art. 70. As quatro horas semanais reservadas para o exercício das atividades de ensino deverão ser desenvolvidas em cenários educacionais.

§1º Entende-se por cenário educacional, cenário de prática ou campo de prática, todo ambiente necessário ao desenvolvimento das competências pelo residente, aprimoramento de sua formação técnica, humanística e profissional, busca de conhecimento e de fomento à pesquisa clínica: hospital, centros de saúde, salas de aulas, bibliotecas, salas de reunião ou de videoconferência, locais de aplicação de web-aula, locais em que se realizam construção de portfólio, análise de avaliações, confecção ou correção de provas, pesquisa em bancos de dados, orientação de trabalhos de pesquisa, bem como todo ambiente em que se desenvolvem atividades de planejamento do programa de residência ou de preparação de aulas, apresentações, seminários, casos clínicos, clubes de revista, sessões anatomo-clínicas, preparação de recuperação de residentes com conceito insatisfatório, reuniões do programa, da coordenação do programa e da COREME, entre outros.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de preceptor deverá ser discriminada em boletim de atividade de preceptor mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§3º O Boletim de Atividade de Preceptor deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela chefia da unidade de lotação do preceptor, pelo supervisor e ser encaminhado até o

quinto dia útil do mês subsequente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do preceptor para arquivamento no registro de frequência.

Art. 71. O Processo Seletivo Regular de Preceptor da Residência ocorrerá por edital específico, desencadeado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§1º O resultado do Processo Seletivo Regular será homologado por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicado no DODF, contendo a relação nominal dos candidatos classificados.

§2º Os preceptores serão designados por Portaria, publicada no DODF, para exercício da atividade, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

§3º É de competência da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, após a publicação da designação dos preceptores em DODF e após o recebimento do Termo de Compromisso devidamente datado e assinado pelo preceptor, enviar à unidade de pessoal de lotação correspondente para inclusão da Gratificação pela Atividade da Preceptorial - GAP.

§4º Não será designado candidato classificado em processo seletivo que tenha sido dispensado do exercício da preceptorial por obtenção de conceito insatisfatório nas avaliações de desempenho nos últimos três anos.

§5º O servidor efetivo inscrito e aprovado no Processo Seletivo Regular ou Simplificado, somente será designado como preceptor em um único programa de residência da SES-DF.

Art. 72. O preceptor de Programa de Residência fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptorial - GAP, prevista no inciso II do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade. O pagamento da GAP, obrigatoriamente, deverá observar o que segue:

I - Nos casos de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, afastamento para servir em outro órgão ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, a GAP será excluída imediatamente e o preceptor será dispensado da atividade de preceptorial a contar da data de início.

II - Nos casos de férias, convocação para júri, requisição pela Justiça Eleitoral e nas ausências, afastamentos e licenças para: doação de sangue; exames médicos preventivos de câncer de colo de útero, próstata ou mama; alistamento eleitoral ou transferência de domicílio eleitoral; casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio por assiduidade; licença-servidor; licença-paternidade; abono de ponto; afastamento para participar de competição desportiva; afastamento para frequência em curso de formação e licença médica ou odontológica, o pagamento da GAP será suspenso a contar da data de início e por, no máximo, 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados a cada período de doze meses, sendo retomado o pagamento caso o preceptor retorne até o fim dos prazos mencionados.

§1º Excetuem-se da previsão dos incisos I e II as preceptoras gestantes e em usufruto de licença-maternidade por fazerem jus à manutenção do pagamento da GAP durante todo o período de afastamento, em preservação da maternidade e do nascituro.

§2º Caso o servidor não retorne no prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos nas situações previstas no inciso I e II, terá a GAP excluída e será dispensado do programa a contar da data do início do afastamento.

§3º Caso o servidor não retorne no prazo máximo de 60 (sessenta) dias interpolados nas situações previstas no inciso I e II, a cada período de doze meses, a GAP será excluída e o preceptor será dispensado do programa, a contar do sexagésimo primeiro dia.

Art. 73. O preceptor será dispensado das atividades de preceptorial, mediante solicitação do supervisor do Programa à GREEX, com posterior publicação no DODF, nos casos a seguir indicados:

I - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptorial;

II - Mudança de lotação ou cenário de prática para cenário que não está estabelecido no Projeto Pedagógico do Programa;

III - Aposentadoria;

IV - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de referência técnica remunerada nas instituições do Governo do Distrito Federal;

V - Desistência;

VI - Diligência ou descredenciamento pela CNRM, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de preceptores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento;

VII - Não estar inscrito em atividades teóricas e práticas com os residentes;

VIII - Sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

IX - Descumprimento de norma deste Regulamento ou do edital de preceptorial, bem como do código de ética de sua categoria profissional ou Estatuto de sua entidade de origem.

Parágrafo único. Nesses casos, o critério para dispensa de preceptor será a nota final obtida no Processo Seletivo, em ordem crescente.

Art. 74. Na ocorrência de dispensa de preceptor poderão ocorrer novas designações, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

Art. 75. O preceptor usufruirá de férias, preferencialmente, no mesmo período do repouso anual dos residentes sob sua responsabilidade.

Art. 76. O preceptor, com exceção do colaborador, poderá ser eleito para exercer a função de presidente, suplente, secretário ou tesoureiro da Comissão Distrital de Residência

Médica (CDRM), pelo prazo de três anos, permitida uma reeleição, hipótese em que terá parte da carga horária destinada exclusivamente às atividades da CDRM, correspondente a 20 (vinte) horas semanais para o presidente e 10 (dez) horas semanais para os demais cargos.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 77. A avaliação do coordenador das COREMES, da supervisão e de preceptores dos programas será obrigatoriamente realizada a cada seis meses por instrumento aprovado pela CTCRM, conforme calendário anual divulgado pelas COREMES.

Parágrafo único. O resultado da avaliação semestral será comunicado oficialmente ao avaliado.

Art. 78. A avaliação semestral do coordenador do programa será feita pelos residentes, preceptores e supervisores.

Art. 79. A avaliação de preceptores será feita pelos residentes e supervisor do programa.

Art. 80. Será elaborado plano de ação para o preceptor e supervisor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação semestral, devendo ser reavaliado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após notificação.

Art. 81. Caberá recurso nos casos de:

I - Conceito insatisfatório na avaliação semestral do supervisor do programa, sendo o recurso direcionado à COREME, no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação;

II - Conceito insatisfatório na avaliação semestral de preceptores, sendo o recurso direcionado à correspondente coordenação da COREME, no prazo de cinco corridos, a contar da notificação.

§1º No caso do inciso I, caberá recurso em segunda instância à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§2º No caso do inciso II, caberá recurso em segunda instância à COREME.

§3º. Os recursos devem ser julgados em até 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento.

Art. 82. Será dispensado da atividade o coordenador da COREME, o preceptor e o supervisor, nos casos de:

I - Obstar a aplicação de sua avaliação semestral;

II - Não realizar quaisquer das avaliações semestrais previstas neste capítulo.

III - Obter conceito insatisfatório em duas avaliações semestrais ao ano ou em quatro avaliações durante a vigência da preceptorial.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 83. A Avaliação de Desempenho do Médico Residente (ADR) da SES-DF deverá ser abrangente, global, apresentar caráter formativo e somativo, por meio da utilização de instrumentos que contemplem a educação, o treinamento e a prática baseada em competências; que são o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que o residente deve desenvolver para se tornar um especialista na especialidade/área de atuação do Programa de Residência.

Art. 84. As Atividades Profissionais do Especialista (APEs) são Unidades de Prática Profissional que descrevem a integração de competências, nas tarefas que o MR deve realizar, de maneira proficiente e autônoma, visando obter o título de Especialista no Programa de Residência em curso.

Parágrafo único. A avaliação dos MRs da SES-DF deverá ser pautada nas APEs.

Art. 85. A Avaliação de Desempenho do Médico Residente (ADR) deverá ser realizada após o término de cada Unidade Educacional pelos preceptores que acompanharam o residente no período avaliado, por meio da utilização de 2 (dois) instrumentos avaliativos distintos: Avaliação Prática (AP) e Avaliação Teórica (AT).

Art. 86. No primeiro ano de Residência (R1), a Unidade Educacional 1 (Um) é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de março, abril e maio, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 87. A Unidade Educacional 2 (Dois) do R1 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários.

Art. 88. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro. A Unidade Educacional 3 (Três) do R1 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 89. A Unidade Educacional 4 (Quatro) do R1 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de março.

Art. 90. No segundo ano de Residência (R2), a Unidade Educacional 5 (Cinco) do R2 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, sob supervisão, desenvolvidas nos meses de março, abril e maio, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 91. A Unidade Educacional 6 (Seis) do R2 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 92. A Unidade Educacional 7 (Sete) do R2 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 93. A Unidade Educacional 8 (Oito) do R2 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 94. Em programas específicos, aprovados pela CNRM/MEC, que contam com a obrigatoriedade do desenvolvimento do terceiro ano de Residência (R3), serão realizadas anualmente, mais quatro unidades educacionais: as Unidades 9, 10, 11 e 12.

Art. 95. No terceiro ano de Residência (R3), a Unidade Educacional 9 (Nove) é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de março, abril e maio do terceiro ano do Programa de Residência, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 96. A Unidade Educacional 10 (Dez) do R3 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, sob supervisão, desenvolvidas nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 97. A Unidade Educacional 11 (Onze) do R3 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 98. A Unidade Educacional 12 (Doze) do R3 é constituída pelas atividades teóricas e práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, visando análise para obtenção do certificado de conclusão de Residência, após atendidas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 99. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de primeiro ano (ADTR1) será assim constituída: $ADTR1 = (ADT \text{ na UE1}) + (ADT \text{ na UE2}) + (ADT \text{ na UE3}) + (ADT \text{ na UE4}) / 4$. Para ser promovido para o segundo ano de Residência (R2), o R1 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 100. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de segundo ano (ADTR2) será assim constituída: $ADTR2 = (ADT \text{ na UE5}) + (ADT \text{ na UE6}) + (ADT \text{ na UE7}) + (ADT \text{ na UE8}) / 4$. Para ser aprovado no segundo ano ou promovido para o ano seguinte (R3), o R2 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 101. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de terceiro ano (ADTR3) será assim constituída: $ADTR3 = (ADT \text{ na UE9}) + (ADT \text{ na UE10}) + (ADT \text{ na UE11}) + (ADT \text{ na UE12}) / 4$. Para ser aprovado no terceiro ano, o R3 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 102. A Avaliação Prática do Médico Residente deverá ser realizada, considerando como referência educacional as Atividades Profissionais do Especialista (APE), por meio das quais as competências são agrupadas, consignando aos MRs atividades clínicas/cirúrgicas ou de gestão; permitindo análise do grau de autonomia, confiabilidade e segurança no desempenho das funções conferidas, sob supervisão permanente dos preceptores, e supervisores do programa.

Parágrafo único. Cada APE deverá conter:

I - A função que deve ser desempenhada pelos MRs da especialidade do Programa para que sejam titulados como especialistas;

II - Descrição sucinta da APE;

III - Os domínios de competências e subcompetências fundamentais ao desempenho destas tarefas;

IV - Objetivo de aprendizagem;

V - Referencial teórico essencial ao desempenho das APEs;

VI - Cenários de prática que constituirão ambiente de treinamento supervisionado das APEs em cada Unidade Educacional;

VII - Preceptores e supervisor responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e feedback de cada APE;

VIII - Estágio de Desenvolvimento do MR, com foco principal em sua autonomia profissional futura e na segurança do paciente;

IX - Feedback ético, específico e relevante;

X - Aspectos necessários ao aprimoramento profissional do residente.

Art. 103. A GREE/CPE/ESCS/FEPECS constituirá Comissão Supervisora do Processo Avaliativo, responsável por acompanhar e auxiliar as Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas (CTEM), no estabelecimento das APEs para cada ano de Residência conforme o Parágrafo Único do art. 102.

Art. 104. Os Estágios de Desenvolvimento do MR poderão ser divididos de 1 a 5.

§1º No Nível 1, estará inserido o MR que ainda está na condição de observador da ação dos preceptores, por não ter aptidão para a execução das atividades profissionais da especialidade.

§2º No Nível 2, estará inserido o MR que necessita de supervisão ativa dos preceptores durante o desempenho das atividades profissionais da especialidade.

§3º No Nível 3, estará inserido o MR que necessita de supervisão interventiva dos preceptores, durante o desempenho das atividades profissionais da especialidade.

§4º No Nível 4, estará inserido o MR considerado competente, que está apto à prática da especialidade, com autonomia, confiança e segurança.

§5º No Nível 5, estará inserido o MR considerado competente, que está apto à prática da especialidade, com autonomia, confiança e segurança, bem como para atuar no ensino das atividades profissionais da especialidade.

Art. 105. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento de Nível 1 a 3 receberá conceito insatisfatório.

Art. 106. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 4 receberá conceito satisfatório.

Art. 107. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 5 receberá conceito superior.

Art. 108. Será considerado aprovado na Avaliação Anual de Desempenho Prático o MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento 4 ou 5, ou seja, conceito satisfatório ou superior, respectivamente, em todas as atividades profissionais do Programa, elencadas pelo Corpo de Preceptores Médicos, em cada ano de treinamento.

Art. 109. O reconhecimento dos diferentes Estágios de Desenvolvimento de APEs pelos MRs não exime os preceptores, supervisores, tutores e coordenadores do programa da supervisão permanente dos residentes em formação.

Art. 110. O desempenho nas atividades teóricas e práticas deve ser acompanhado sistematicamente pelos preceptores, supervisores, tutores e coordenadores, devendo ser priorizada a análise do desenvolvimento dos seguintes domínios de competências (C²H²A²P):

I - Conhecimento clínico/cirúrgico/de gestão;

II - Custo-efetividade do SUS;

III - Habilidades técnicas;

IV - Habilidades interpessoais e de comunicação;

V - Assistência ao paciente;

VI - Atividades acadêmicas baseadas na prática;

VII - Profissionalismo.

Art. 111. A Avaliação de Desempenho do Médico Residente (ADR) deverá abranger, no mínimo, 7 (sete) domínios de competências (C²H²A²P) e as subcompetências a seguir:

I - Domínio de competência: Conhecimento clínico/cirúrgico/de gestão.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra conhecimento médico e cultura médica geral;

b) Demonstra conhecimento acerca da especialidade de seu programa;

c) Demonstra que sua prática clínico-cirúrgica está baseada em evidências científicas;

d) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários na atenção primária à saúde;

e) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários nas urgências e emergências;

f) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários internados em enfermaria;

g) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários em centro cirúrgico;

h) Demonstra conhecimento técnico-científico no manejo de doentes críticos internados em unidades de terapia intensiva;

i) Demonstra aos familiares conhecimento acerca do caso clínico do usuário do SUS sob seus cuidados;

j) Reconhece possíveis falhas no atendimento ao usuário e defende a melhoria do SUS;

k) Identifica o custo dos cuidados em saúde e procura economicidade ao SUS, em sua prática clínica;

l) Conhece os níveis de complexidade do SUS e confere aos doentes encaminhamento adequados às necessidades terapêuticas.

II - Domínio de competência: Custo-efetividade do SUS.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra consciência acerca dos custos da assistência;

b) Reconhece a importância de evitar testes diagnósticos e planos terapêuticos desnecessários;

c) Reconhece as implicações econômicas do uso de serviços de emergência, de internações e readmissões hospitalares;

d) Avalia em equipe, a indicação de novos procedimentos propedêuticos ou terapêuticos, sempre analisando o benefício, o consentimento e a autonomia do usuário.

III - Domínio de competência: Habilidades técnicas.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra habilidade na assistência clínica determinada por sua respectiva especialidade;

b) Demonstra habilidade na execução de procedimentos técnicos relacionados à respectiva especialidade;

c) Demonstra habilidade na execução do preparo pré-operatório relacionados à respectiva especialidade;

d) Demonstra habilidade na execução de procedimentos cirúrgicos relacionados à respectiva especialidade;

e) Demonstra habilidade na execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados à respectiva especialidade;

f) Demonstra habilidade na execução de intervenções técnicas relacionados à área da gestão.

IV - Domínio de competência: Habilidades interpessoais e de comunicação.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Fornece informações claras e concisas aos pacientes sobre sua saúde e os incentiva a participar das decisões de tratamento;

b) Comunica-se de maneira eficaz, adequando sua linguagem à cultura e nível de escolaridade de pacientes e familiares;

c) Informa aos familiares do paciente sobre a situação clínico-cirúrgica, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, respeitando seus direitos e sua autonomia;

d) Informa com humanidade e compaixão, a natureza das afecções, bem como seu prognóstico;

e) Informa aos familiares sobre fim de possibilidade terapêutica e indicação de cuidados paliativos;

- f) Avalia a capacidade do paciente de tomar decisões;
- g) Interage adequadamente com colegas de diferentes categorias profissionais e especialidades para manter a continuidade dos cuidados aos pacientes;
- h) Estabelece consenso e decisões compartilhadas com outros profissionais;
- i) Previne e procura acompanhamento profissional especializado, na prevenção de suicídio, burn-out e outras afecções relacionadas à prática profissional;
- j) Apóia colegas e membros da equipe em situações de conflito;
- k) Realiza gestão de conflitos entre os pacientes, familiares dos usuários, na equipe interprofissional e entre seus colegas de residência;
- l) Demonstra habilidade de trabalhar em equipe multi e interprofissional;
- m) Demonstra habilidade de trabalhar sob a ótica da transdisciplinaridade;
- n) Demonstra integração com outras especialidades médicas e com a equipe da Unidade que é cenário de prática da Residência, bem como com a equipe interprofissional.

V - Domínio de competência: Assistência ao paciente.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

- a) Demonstra capacidade de reunir e sintetizar informações essenciais e precisas na história clínica/cirúrgica/de gestão para definir o diagnóstico do usuário;
- b) Realiza exame físico, utilizando as técnicas da semiologia;
- c) Define hipótese diagnóstica e diagnóstico diferencial;
- d) Indica o plano terapêutico e o discute com a equipe;
- e) Monitora e revisa o plano terapêutico;
- f) Avalia o contexto socioeconômico, cultural e familiar de cada paciente;
- g) Demonstra conhecer as atribuições de outras categorias profissionais no plano interprofissional de assistência ao usuário.

VI - Domínio de competência: Atividades acadêmicas baseadas na prática.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

- a) Atua nas atividades acadêmicas, buscando correlacionar as evidências científicas com a prática diária, sempre em benefício do paciente/usuário;
- b) Atua nas atividades teóricas e teórico-práticas;
- c) Participa ativamente de sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, problematização/devolutivas, disciplinas/cursos obrigatórios e outros eventos de produção científica da sua especialidade, relacionando teoria e prática;
- d) Realiza treinamento em docência de graduação e pós-graduação;
- e) Demonstra conhecimento para realizar pesquisa avançada de literatura em bases de dados relevantes;
- f) Conhece as principais fontes de evidência científica;
- g) Demonstra proficiência em língua estrangeira, compreendendo a literatura internacional em sua especialidade;
- h) Apresenta conhecimento básico em epidemiologia e bioestatística para interpretar e produzir seu trabalho de conclusão de curso (TCC);
- i) É capaz de escrever um artigo científico para publicação em uma revista científica indexada;
- j) Realiza leitura crítica de artigos científicos;
- k) Demonstra habilidade nas apresentações de trabalhos científicos em encontros da especialidade/área de atuação relacionados ao Programa de Residência ou outros eventos;
- l) Realiza estratégia de busca de artigos científicos nas principais bases de dados, por meio de descritores em ciências da saúde, utilizando filtros e apresentando os resultados ao Programa e à equipe interprofissional;
- m) Demonstra habilidade na submissão dos projetos de trabalho de conclusão do programa ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS, por meio de utilização da plataforma Brasil.

VII - Domínio de competência: Profissionalismo.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

- a) Demonstra conhecimento e aplicabilidade dos princípios de bioética e ética médica na prática;
- b) Desenvolve relação com o paciente baseada em humanismo, compaixão, integridade, respeito, autonomia e confidencialidade;
- c) Aplica conceitos relacionados à segurança do paciente e melhoria da qualidade assistencial na prática clínico-cirúrgica;
- d) Demonstra comportamento profissional (cortesia, respeito, responsabilidade, confiabilidade, assiduidade, pontualidade);
- e) Realiza gestão do tempo para assistir aos usuários sob seus cuidados;
- f) Reconhece suas limitações pessoais e profissionais e busca contribuição de outros especialistas em benefício do usuário;
- g) Demonstra conhecimento acerca do SUS e as metas a serem atingidas nos serviços da SES, utilizados como cenários de prática do Programa;
- h) Participa do desenvolvimento e implementação de manuais, protocolos e guidelines relacionados à especialidade/área de atuação do programa;
- i) Conhece a rede de saúde do DF e os processos de trabalho necessários para o adequado atendimento ao usuário do SUS;
- j) Mantém-se atualizado acerca do conhecimento vigente em sua especialidade/área de atuação;
- k) Conhece o Regulamento Interno dos Programas de Residência Médica da SES-DF.

Art. 112. A Avaliação Teórica (AT) terá como objetivo verificar o desenvolvimento cognitivo do MR acerca do conteúdo teórico abordado na Unidade Educacional, devendo ser utilizadas como referenciais teóricos as aulas teóricas, seminários, palestras, grupos tutoriais, discussões de artigos científicos do respectivo Programa de Residência, bem como estar de acordo com o perfil de competências do egresso da especialidade.

§1º A AT será elaborada pelo Corpo de Preceptores Médicos, devendo ser respeitado o conteúdo desenvolvido nas aulas teóricas, seminários, palestras, grupos tutoriais, discussões de artigos científicos.

§2º O cronograma das ATs deverá ser divulgado no Manual do Programa no início de cada ano letivo e deverá considerar o conteúdo estabelecido para cada Unidade Educacional.

§3º A AT valerá 10 (dez) pontos na Avaliação de Desempenho do MR.

§4º Será considerado aprovado ao final do ano letivo da Residência e promovido para o ano seguinte, o MR que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico do MR prevista neste capítulo.

Art. 113. A Avaliação das Competências relacionadas no Domínio Atividades Acadêmicas Baseadas na Prática (AABP) será parte integrante da Avaliação Prática e deverá ser pautada na verificação do aprimoramento acadêmico-científico contínuo do MR e em sua capacidade de correlacionar as evidências científicas com as atividades práticas requeridas do especialista em formação, conforme o inciso VI do artigo 111.

Art. 114. Os Estágios de Desenvolvimento do MR nas Atividades Acadêmicas Baseadas na Prática (AABP), assim como as demais atividades profissionais do especialista (APES) poderão ser divididos de 1 a 5.

§1º No Nível 1, estará inserido o MR que ainda está na condição de observador dos preceptores, por não ter aptidão para a execução das atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade.

§2º No Nível 2, estará inserido o MR que necessita de supervisão ativa dos preceptores durante o desempenho das atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade.

§3º No Nível 3, estará inserido o MR que necessita de supervisão interventiva dos preceptores durante o desempenho das atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade.

§4º No Nível 4, estará inserido o MR considerado competente no desempenho das atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade, com autonomia, confiança e segurança.

§5º No Nível 5, estará inserido o MR considerado competente no desempenho das atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade, com autonomia, confiança e segurança, bem como para atuar no ensino das atividades teórico-práticas da especialidade.

Art. 115. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento de Nível 1 a 3 receberá conceito insatisfatório.

Art. 116. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 4 receberá conceito satisfatório.

Art. 117. O MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 5 receberá conceito superior.

Art. 118. Será considerado aprovado nas Atividades Acadêmicas Baseadas na Prática (AABP), o MR que apresentar Estágio de Desenvolvimento 4 ou 5, ou seja, conceito satisfatório ou superior, respectivamente, em todas as atividades acadêmico-científicas voltadas para a prática da especialidade.

Art. 119. O resultado obtido pelo MR em cada Avaliação de Desempenho deverá ser compilado pelo supervisor do programa.

§1º O supervisor do Programa deverá prover feedback para cada MR acerca do seu desempenho, em até um mês após cada avaliação, bem como deverá obrigatoriamente identificar o MR em caso de nota inferior a 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico do Residente (ADT) ou conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho Prática (ADP), em cada Unidade Educacional, devendo orientar quanto às lacunas de aprendizagem identificadas e as estratégias educacionais e de treinamento em serviço para superá-las.

§2º Em caso de nota inferior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente (AADT) ou conceito insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho Prática (AADP), o MR será submetido, durante um mês, a um plano de recuperação elaborado pelo Corpo de Preceptores Médicos do Programa, que será composto de síntese dos conteúdos desenvolvidos na Unidade ou nas Unidades Educacionais nas quais obteve conceito insatisfatório, devendo ser aplicada a Avaliação de Desempenho do Residente em Recuperação (ADRR).

§3º Será considerado aprovado no plano de recuperação o residente que obtiver nota final igual ou maior que 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico ou conceito satisfatório ou superior na Avaliação de Desempenho Prática (ADP).

§4º Será considerado reprovado, e consequentemente desligado do programa, o MR que obtiver, após a realização da Avaliação de Desempenho do Residente em Recuperação (ADRR), um dos seguintes resultados:

I - Nota inferior a 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico;

II - Conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho Prática;

Art. 120. O Corpo de Preceptores Médicos deverá encaminhar oficialmente à Coordenação da COREME e ao MR a notificação da reprovação do MR para homologação, assinada pela maioria dos membros do Corpo de Preceptores Médicos. O Coordenador da COREME deverá, após homologação do ato do Corpo de Preceptores Médicos, identificar à GREEEX/CPEx/ESCS/FEPECS para bloqueio da bolsa-residência e auxílio-moradia.

§1º Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos ao Coordenador da COREME.

§2º Após cumpridos os prazos recursais, a GREEEX/CPEx/ESCS/FEPECS procederá ao desligamento do MR do sistema de gestão acadêmica da ESCS e do sistema de gestão da SES.

Art. 121. A promoção do MR do R1 para o R2 seguinte dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de carga horária anual de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas;

II - Média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Aprovação do Pré-Projeto do TCC pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS;

V - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCC, promovida pelo Corpo de Preceptores do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

Art. 122. A promoção do MR do último ano de Residência para obtenção do certificado de conclusão do programa dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento Integral de carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas para programas com duração de 2 (dois) anos, 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas para programas com duração de 3 (três) anos, 11.520 (onze mil, quinhentas e vinte horas) para programas com duração de 4 (quatro) anos ou 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) horas para programas com duração de 5 (cinco) anos;

II - Média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCC, promovida pelo Corpo de Preceptores Médicos do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

V - Publicação do Produto Final caracterizado como TCC, na Revista das Residências em Saúde da SES, Health Residencies Journal, ou outra com Qualis/CAPEs superior.

VI - Apresentação de Certificado de todos os cursos obrigatórios/disciplinas obrigatórias ofertadas pela ESCS/FEPECS.

Art. 123. Após a data prevista para o término da residência, o MR terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de todos os requisitos para conclusão do programa e obtenção do certificado, sob pena de desligamento, sendo que no período de prorrogação do prazo, o MR não fará jus à bolsa-residência nem auxílio-moradia.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 124. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser constituído sob a forma de diferentes produtos, tais como: artigo científico, revisão sistemática da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, publicações científicas em saúde; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais em Saúde, softwares, estudos de caso, protocolo experimental ou de aplicação em serviços aprovados por Comitê da Área Temática da SES-DF, proposta de intervenção em procedimentos clínicos/cirúrgicos ou de gestão, projeto de aplicação ou adequação tecnológica em saúde, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits relacionados à saúde, projetos de inovação tecnológica, que estejam em acordo com a natureza da área de concentração do Programa de Residência e previamente aprovado pelo Corpo de Preceptores Médicos e pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§1º Todos os TCCs devem estar de acordo com as normatizações Éticas Brasileiras, em especial com a Resolução 466/2012 do CNS.

§2º O Pré-Projeto do TCC deve ser aprovado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§3º Os TCCs devem ser desenvolvidos durante o período da Residência.

§4º O orientador do TCC obrigatoriamente deve ser preceptor dos Programas de Residência da SES-DF.

§5º O coordenador pode ser de outra instituição, desde que aprovado pelo Corpo de Preceptores.

§6º O MR deve correlacionar o Pré-Projeto do TCC às linhas de pesquisa estabelecidas e registradas pela ESCS.

§7º A submissão do Pré-Projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS deve estar registrada no nome do MR e não em nome do orientador.

§8º A apresentação final do TCC deve seguir o calendário definido pela COREME e pela ESCS.

§9º O produto do TCC deve obrigatoriamente citar a ESCS, como instituição formadora, o cenário em que foi desenvolvido (Hospitais/Unidades Básicas de Saúde da SES), a SES-DF e o Governo do Distrito Federal.

§10º O produto do TCC deverá ser publicado na revista HRJ (Health Residencies Journal) da ESCS/SES-DF ou em outra com Qualis/CAPEs superior.

§11º A publicação do TCC exige o residente da apresentação do TCC para Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 125. Os coordenadores de COREME, supervisores, tutores e preceptores têm direito ao certificado correspondente, emitido pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos da ESCS (SAA/ESCS/FEPECS).

Art. 126. Não fará jus à certificação:

I - O coordenador de COREME, supervisor e preceptor com conceito insatisfatório na avaliação final;

II - O exercício da atividade por período inferior a 06 (seis) meses. Nesse caso, a atividade será comprovada por declaração.

Art. 127. Não serão computados, para nenhum efeito, os períodos de afastamento da atividade de preceptoria.

CAPÍTULO XIII

DA SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 128. Os supervisores de programa, após avaliação da COREME, devem encaminhar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS até 31 de julho de cada ano o número de vagas para MR que pretendem ofertar no ano subsequente.

§1º. O número de vagas por programa deve estar de acordo com as autorizadas pela Comissão de Residência da SES-DF e credenciadas pela CNRM.

§2º. A oferta de vagas inferior às autorizadas pela SES-DF e credenciadas pela CNRM deverá ser devidamente justificada.

Art. 129. A GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas, considerando as vagas reservadas em razão de trancamento de matrícula, submetendo-as à Comissão de Residência

da SES-DF que deverá deliberar até o quinto dia útil do mês de agosto, para abertura de novo processo seletivo.

Art. 130. O edital normativo do processo seletivo será elaborado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, respeitando o número de bolsas-residência disponibilizadas pela SES-DF e pelo MS, por meio do Programa Pró-Residência.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades institucionais e autorização do MEC, poderão ser realizados novos processos seletivos, mediante a disponibilidade orçamentária para bolsas e número de vagas autorizadas pela SES-DF.

Art. 131. Em caso de desistência, a vaga decorrente poderá ser preenchida até o término do prazo estabelecido para registro de residentes no sistema informatizado da CNRM (SisCNRN/SINAR).

Parágrafo único. A vaga gerada por desistência deverá ser preenchida por candidato aprovado em processo seletivo, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 132. A transferência de programa de MR aprovado no processo seletivo da SES-DF para outras instituições ou de MR proveniente de outras instituições para o programa de residência da SES-DF poderá ser pleiteada após aprovação no primeiro ano de residência.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, a transferência deve ser na mesma especialidade/área de concentração/área de atuação, obedecer aos critérios da CNRM e ser autorizada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, COREME e CNRM.

Art. 133. São requisitos para a análise de transferência:

I - Aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem;

II - Existência de vaga no programa de residência solicitado e aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado;

III - Apresentação de atestado médico que justifique a transferência;

IV - Aprovação do requerente à avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada, a critério do coordenador do programa pleiteado, pelo Corpo Docente-Assistencial de Preceptores.

CAPÍTULO XV

DO ESTÁGIO OPCIONAL

Art. 134. Os residentes, a partir do segundo ano de residência, poderão realizar estágio opcional, desde que previsto no PP e no calendário anual do programa, em outras instituições ou entidades de relevância para complementação da sua formação, em que haja programa de residência na mesma especialidade/área de atuação, com estrutura docente-assistencial reconhecida pelo MEC, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A carga horária do residente deverá ser integralmente cumprida na instituição concedente.

Art. 135. Os custos referentes a seguros, transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente, não cabendo à SES-DF nenhuma responsabilidade orçamentária.

Art. 136. O requerimento de estágio em outras instituições deverá conter:

I - Indicação da instituição;

II - Área de estágio;

III - Plano de atividades a ser executado;

IV - Duração;

V - Termo de aceite da instituição concedente, com o nome do profissional que ficará responsável pela sua supervisão e avaliação.

§1º. A solicitação será submetida à coordenação do programa com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do estágio para julgamento em até 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de deferimento da coordenação do programa, a solicitação será encaminhada à COREME para julgamento no mesmo prazo.

§3º Caso seja deferido, o pedido será submetido à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para julgamento final.

§4º Após autorização da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, o residente deverá obrigatoriamente apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso, no qual assume a responsabilidade por qualquer dano causado à instituição de destino.

Art. 137. A realização de estágio fora do DF enseja o bloqueio de auxílio-moradia.

Art. 138. Após a realização do estágio, a instituição concedente deverá emitir declaração comprobatória contendo avaliação de desempenho do residente no período de estágio e comprovantes de frequência.

Art. 139. Os residentes de outras instituições poderão solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estágio de acompanhamento nos programas de residência da SES-DF, por no máximo 30 (trinta) dias, devendo encaminhar os pedidos à COREME que, em caso de concordância do coordenador do respectivo programa, solicitará autorização da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Parágrafo único. A SES-DF não será responsável por arcar com despesas relativas à estadia e alimentação do residente, bem como poderá solicitar contratação de seguro e assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso, pelo qual o residente assume a responsabilidade por qualquer dano causado à instituição.

CAPÍTULO XVI

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 140. Em caso de estágio obrigatório de disciplinas exigidas pela CNRM, a carga horária do residente será cumprida na instituição concedente e, ao retornar à COREME de origem, o residente entregará, no primeiro dia útil, declaração assinada pelo responsável na instituição, que comprove a frequência, o aproveitamento em função dos objetivos pedagógicos, bem como os formatos de avaliação da SES-DF preenchidos e assinados.

Art. 141. Em caso de necessidade de complementação de estágio obrigatório do PRM em outra COREME, fora da COREME de origem, segundo as resoluções da CNRM quanto à

Matriz de Competências definidas pela CNRM/MEC, a carga horária de complementação em cenário de aprendizagem de prática poderá ser cumprida parcialmente na instituição concedente.

Art. 142. No caso de a instituição concedente ser credenciada pela CNRM e dentro do DF, o estágio deverá ser comunicado pela COREME e aprovado pela GREEEx/ESCS/FEPECS e CDRM.

Art. 143. No caso de a instituição concedente ser credenciada pela CNRM e fora do DF, o estágio deverá ser previamente comunicado pela COREME e aprovado pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, CDRM e CNRM.

Art. 144. No caso de estágios obrigatórios em serviços não credenciados pela CNRM, caberá à COREME solicitar à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, formulação de termo de cooperação, com antecedência mínima de um ano.

Art. 145. A carga horária do MR, poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária anual fora de sua COREME, no caso da Residência Médica Integrada, da COREME SES.

CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO

Art. 146. A criação de programas exige a elaboração de projeto pela área técnica envolvida, apreciação pela COREME e aprovação pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, considerando a relevância, a adequação, a exequibilidade e a determinação da necessidade do dimensionamento de Recursos Humanos em Saúde (RHS) apresentada pela SES-DF.

Art. 147. A COREME deverá avaliar continuamente o atendimento dos requisitos exigidos pela CNRM para a manutenção do credenciamento, comunicando o resultado à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput contará com a participação de supervisores dos programas e preceptores e residentes e será formalizada por instrumento aprovado pela COREME, com anuência da GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 148. Os supervisores de programa deverão, obrigatoriamente, iniciar processo de renovação de credenciamento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do respectivo vencimento.

CAPÍTULO XVIII DA ACUMULAÇÃO

Art. 149. A carga horária do residente do Programa de Residência Médica que também seja servidor efetivo da SES-DF deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) horas semanais, incluindo as 60 (sessenta) horas do Programa.

§1º O residente deverá apresentar, no ato de sua admissão no Programa de Residência Médica, a escala de trabalho do cargo efetivo e comprovar, anualmente, a compatibilidade de horários entre o vínculo efetivo e as atividades do Programa.

§2º No caso da acumulação prevista no caput, o residente não poderá ser lotado e exercer as atividades do cargo efetivo em unidades setoriais que sejam cenários de prática de seu Programa.

Art. 150. O residente que acumular cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou tiver vínculo com qualquer instituição pública ou privada, fica obrigado a comprovar a compatibilidade de horários com as atividades do Programa.

CAPÍTULO XIX DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 151. São direitos dos MR:

I - Auxílio financeiro na forma de bolsa-residência, com valor definido pela legislação vigente;

II - Auxílio-moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa-residência;

III - Um dia de folga semanal (24 horas por semana) e um fim de semana (sábado e domingo) por mês;

IV - Um plantão de até 24 (vinte e quatro) horas por semana;

V - Descanso de 6 (seis) horas no pós-plantão noturno, no período matutino ou vespertino do dia seguinte, não cumulativo;

VI - Repouso anual de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de atividade, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, vedada a acumulação, de acordo com o calendário acadêmico da ESCS;

§1º No primeiro ano de atividade, o repouso previsto neste inciso somente poderá ser solicitado após três meses de efetiva participação no programa.

§2º Os períodos de repouso serão determinados no início de cada ano letivo pelo calendário acadêmico da ESCS.

VII - Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

VIII - Quatro refeições diárias nos dias em que estiver em atividade no programa;

IX - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filho, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que requerido até o fim do primeiro mês após o parto.

X - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filho, podendo ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que requerido em até dois dias úteis após o parto ou expedição do termo de guarda;

XI - Licença para tratar da própria saúde;

§1º Atestado Médico de até 03 (três) dias por semestre letivo poderá ser apresentado diretamente ao coordenador do programa, que anexará à folha de frequência, para posterior reposição da carga horária.

§2º Os atestados médicos que ultrapassem o limite do parágrafo anterior deverão ser homologados pelo órgão de medicina do trabalho de referência dos servidores da SES-DF, observado o prazo de agendamento da perícia.

§3º Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa-residência será

suspenso a partir do 16º dia, devendo o residente solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o pagamento do respectivo benefício previdenciário relativo ao tempo excedente, respeitando as normas vigentes.

XII - Acesso ao órgão de medicina do trabalho de referência dos servidores da SES-DF;

XIII - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;

XIV - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

XV - Trancamento por motivo justificado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que segue:

§1º A solicitação deverá ser apreciada pelo coordenador do programa e, posteriormente, pela COREME.

§2º A decisão final caberá à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

§3º O trancamento por motivo justificado enseja no bloqueio da bolsa-residência no período de afastamento.

§4º A GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS deverá ser notificada do retorno do residente ao programa.

§5º O residente deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento e garantindo as competências estabelecidas no programa.

XVI - Dedicar até 60 (sessenta horas) anuais da carga horária para a participação em congresso, jornada e/ou simpósio, não podendo haver prejuízo para as atividades práticas programadas para o cenário;

XVII - Participar de atividades de extensão do Projeto Rondon, desde que selecionado.

Art. 152. A liberação para participação em congresso, jornada e/ou simpósio deverá, obrigatoriamente, observar o que segue:

I - O evento deve acrescentar conhecimento ao desenvolvimento de competências no programa cursado;

II - O pedido deve ser realizado com antecedência de 60 (sessenta) dias para que o supervisor ou coordenador refaça o planejamento do programa;

III - Para que a liberação seja concedida, o supervisor ou coordenador de programa deve analisar o pedido e autorizar a participação do residente no evento;

IV - Deve ser mantido percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do número total dos residentes nas atividades do programa, desenvolvidas no cenário de prática;

V - O supervisor deve ajustar a escala de atividades do programa, em função da autorização da participação dos residentes em eventos fora do cenário de prática;

VI - A COA haja mais de um residente solicitando participação em um mesmo evento, deve ser utilizada a seguinte escala de prioridades:

§1º O residente que irá apresentar trabalhos científicos deve possuir preferência na participação do evento;

§2º Caso vários residentes apresentem trabalho científico, deve ser priorizado o residente que esteja mais próximo da conclusão do programa;

§3º Caso vários residentes estejam próximos a concluir o programa, deve ser priorizado aquele que entregou à COREME a solicitação de participação do evento com a maior antecedência.

Art. 153. Os afastamentos previstos neste capítulo postergam a data de término da residência em iguais dias ao período usufruído.

Parágrafo único. A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada preferencialmente ao final do programa e não poderá exceder a carga horária máxima de reposição de dez horas semanais.

Art. 154. Deverá ser eleito, entre os residentes, um representante de cada ano para interlocução dos demais junto ao supervisor do programa.

Parágrafo único. Reivindicações, reclamações, sugestões e demais pleitos deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos preceptores e supervisores e, posteriormente, ao coordenador da COREME à qual estiver vinculado.

CAPÍTULO XX

DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 155. São deveres dos residentes:

I - Cumprir as resoluções da CNRM, as decisões emanadas pela COREME e pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, bem como as normas e regulamentos da ESCS, da SES-DF e do Governo do Distrito Federal;

II - Assistir aos pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão;

III - Articular-se com os representantes dos residentes na COREME, bem como com os outros programas de residência médica, empenhando-se no aprimoramento dos Programas de Residência Médica, desde que aprovadas pela COREME;

IV - Integrar-se a equipes dos serviços de saúde, visando assistência de qualidade aos usuários do SUS;

V - Participar assiduamente dos cursos obrigatórios determinados pela ESCS e SES-DF, bem como das atividades teóricas e práticas, atuando para o aprimoramento do programa;

VI - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VII - Participar de comissões e reuniões sempre que for convocado pelo representante institucional;

VIII - Apresentar comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atribuições de residente, bem como perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

IX - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

X - Zelar pelo patrimônio institucional;

XI - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras, e manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência médica;

XII - Registrar nos prontuários e/ou documentos de registro da unidade as atividades desenvolvidas, identificando-se (nome, matrícula, conselho profissional) e responsabilizando-se pela preservação do sigilo das informações;

XIII - Acompanhar as discussões a respeito dos pacientes sob seus cuidados e prestar as informações que lhe forem solicitadas, devendo na sua ausência designar um substituto para tal;

XIV - Transferir a responsabilidade da continuidade da assistência ao paciente a outro profissional de igual competência, antes de deixar o cenário de atividade prática;

XV - Levantar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores as irregularidades observadas;

XVI - Estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;

XVII - Avaliar o desempenho dos preceptores, supervisores e coordenadores, conforme disposto neste Regulamento;

XVIII - Registrar os horários de entrada e de saída das atividades, conforme escala inserida no Sistema Eletrônico Padrão de Escalas da SES-DF, conforme normatização da SES-DF;

XIX - Manter registro de frequência atualizado e entregá-lo até o 5º dia útil do mês subsequente ao preceptor ou supervisor responsável ou registrá-lo no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência, a critério da SES-DF;

XX - Atualizar os dados pessoais sempre que necessário;

XXI - Cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

Parágrafo único. A participação em Mestrado vinculado à Residência não exime o residente do cumprimento integral das 60 (sessenta) horas semanais.

XXII - Respeitar o cronograma das avaliações, cumprir as determinações do processo de avaliação e apresentar ao término da residência, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), segundo orientações estabelecidas pela COREME e pela ESCS/FEPECS.

XXIII - Participar das ações de saúde promovidas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com seu estágio de desenvolvimento.

CAPÍTULO XXI

DAS PENALIDADES APLICADAS AO MÉDICO RESIDENTE

Art. 156. Constituem condutas passíveis de punição, o desrespeito às normas internas da ESCS, da SES-DF, do Governo do Distrito Federal, da CNRM e ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, independentemente das punições aplicáveis neste Regulamento, sem prejuízo de apuração civil e penal.

Art. 157. Constituem condutas puníveis com ADVERTÊNCIA:

I - Desrespeitar qualquer norma mencionada no art. 155, à exceção do Código de Ética da respectiva categoria profissional, desde que a conduta não seja passível de penalidade mais grave;

II - Não tratar com cordialidade o coordenador de programa, preceptores, supervisores, residentes, demais profissionais e pacientes;

III - Faltar injustificadamente a qualquer das atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas do programa;

IV - Atrasar-se injustificadamente às atividades do programa por três vezes no período de um mês;

V - Não cumprir as atividades designadas;

VI - Não zelar pelo patrimônio institucional;

VII - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos que não sejam de sua competência;

VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A advertência deverá ser registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 158. Constituem condutas puníveis com SUSPENSÃO:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

II - Faltar injustificadamente, por três vezes no período de um ano, a qualquer das atividades teóricas ou práticas do programa;

III - Atrasar-se injustificadamente às atividades do programa por mais de três vezes no período de um mês;

IV - Insubordinação;

§1º A suspensão deverá ser registrada no Sistema Acadêmico.

§2º A reincidência nas transgressões passíveis de advertência enseja a aplicação de suspensão.

§3º A suspensão será de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

§4º A suspensão implica no bloqueio da bolsa-residência e auxílio-moradia, nos dias correspondentes à penalidade, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária.

Art. 159. Constituem condutas puníveis com EXCLUSÃO:

I - Descumprir norma do Código de Ética da respectiva categoria profissional;

II - Ausentar-se das atividades do programa sem prévia autorização do responsável imediato;

III - Ausentar-se injustificadamente às atividades do programa por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - Ausentar-se injustificadamente às atividades do programa por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

V - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES-DF, inclusive nos locais de repouso dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades;

VI - Agredir verbalmente ou ofender, inclusive por meio de mídias de redes sociais, residente, membros do NDAE, profissionais atuantes nos cenários de prática da residência, paciente, qualquer particular ou instituição citada no art. 156;

VII - Agredir fisicamente residente, membros do NDAE, profissionais atuantes nos cenários de prática da residência, paciente, qualquer particular ou membro das instituições citadas no art. 156, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Substituir servidor efetivo ou temporário em qualquer de suas atividades assistenciais;

IX - Praticar atos intencionais e repetitivos que ocasionem danos físicos e/ou psicológicos a outrem (bullying);

X - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais dos cenários de prática para fins de uso pessoal ou visando ao lucro próprio.

XII - Fraudar ou prestar informações falsas no ato de sua inscrição no processo seletivo ou matrícula no programa;

Parágrafo único. A reincidência nas transgressões passíveis de suspensão enseja a aplicação de exclusão.

CAPÍTULO XXII

DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 160. Toda e qualquer conduta passível de punição deverá ser primeiramente comunicada ao Supervisor do programa, que terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decisão de instauração ou não de procedimento apuratório, de acordo com formulário estabelecido pela ESCS.

§1º Ao instituir o procedimento apuratório, o Supervisor do programa designará comissão, composta por 03 (três) membros, dentre eles, o seu presidente.

§2º Não poderá participar da comissão quem tiver interesse direto ou indireto no caso, cônjuge, companheiro ou parente do residente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º O prazo para conclusão do procedimento apuratório não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º O residente terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos, após notificação da instauração do procedimento apuratório para apresentar sua defesa.

§5º Da decisão do procedimento apuratório, caberá recurso, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias da ciência, à COREME, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

§6º Da decisão da COREME, caberá recurso à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e, em última instância à CTCRM, nos mesmos prazos do §5º.

§7º Em caso de recusa do residente em formalizar ciência quanto a qualquer ato do procedimento apuratório, deverá ser consignada a data da notificação pela comissão.

§8º Caso a conduta praticada configure ilícito penal, deverão ser comunicados os órgãos e autoridades competentes.

§9º Deve ser assegurado o direito de defesa do residente em todas as fases do procedimento apuratório, podendo acompanhar os atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 161. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Caso a conduta tenha sido praticada por mais de um residente, os prazos estabelecidos neste artigo serão contados individualmente.

§4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

ANEXO II

REGULAMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUIÇÃO EXECUTORA) E DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (INSTITUIÇÃO FORMADORA).

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Secretaria de Educação Superior (SESU), segundo a Estrutura Regimental do Ministério da Educação (MEC), aprovada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/12/2019, planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior, propondo e executando programas voltados à ampliação do acesso e permanência de estudantes na etapa da formação superior; ainda segundo o regimento, compete à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES/SESU/MEC) realizar atividades de regulação, supervisão e avaliação dos programas de Residência em Saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), coordenando suas atividades.

Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), instituída no âmbito da SESU/MEC, é um colegiado de deliberação, criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS), segundo a Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, publicada no DOU de 09/06/2017, formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil, promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde

(SUS), no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde.

Art. 4º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), criada pela Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, é Fundação Pública com personalidade jurídica de Direito Público, de caráter científico-tecnológico e educacional, sem fins lucrativos, vinculada diretamente à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) é instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, mantida pela FEPECS, conforme Decreto nº 22.074, de 11 de abril de 2001, cuja finalidade é ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino-aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como apoiar as atividades de pesquisa da área de saúde, no âmbito da SES-DF.

§1º A ESCS é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência em área profissional de saúde, desenvolvidos nos cenários de prática da SES-DF.

§2º No âmbito da ESCS, compete à Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX) administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos programas de residências e aos cursos de especialização e extensão, em consonância com seus marcos regulatórios, bem como intermediar a relação entre a ESCS e as instâncias reguladoras dos programas de residência.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), órgão público do Poder Executivo, é a instituição executora dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a quem compete gerir e custear o programa, com todos os recursos necessários ao seu desenvolvimento, e ajustar os cenários para a prática dos bolsistas, a fim de formar especialistas em saúde para o SUS.

Parágrafo único. A SES-DF, por ser instituição gestora do SUS, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, no âmbito do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1998 e inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, desenvolvendo tal atribuição, dentre outras unidades, por intermédio da ESCS.

Art. 7º Compete à Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS) a coordenação geral dos programas de residências em Áreas Profissionais da Saúde, desenvolvidas no âmbito da SES-DF, deliberar sobre a criação de novos programas, definir a distribuição das vagas autorizadas pela CNRMS/MEC e aprovar a realização de processos seletivos, considerando o dimensionamento da força de trabalho em saúde realizado pela SES-DF, nos termos do Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 8º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é pós-graduação lato sensu, na forma de curso de especialização caracterizado por educação em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação.

§1º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional é destinada a graduados em ensino superior, exceto Medicina, que se dediquem ao programa de forma exclusiva, conforme as disposições constantes no art. 13 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§2º A Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional confere uma visão prática da atuação em saúde, preparando o residente para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

§3º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde será constituído por, no mínimo, três profissões.

Art. 9º O programa terá duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta horas).

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico (PP) que define, além de outras diretrizes, a duração do Programa, é aprovado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC). Compete à Coordenação do Programa de Residência a proposição do PP, a qual será avaliada inicialmente pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) e posteriormente pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS).

Art. 10. Os programas de Residência em Área Profissional da Saúde são caracterizados por atividades teórico-práticas, mediante integração ensino-serviço-comunidade e desenvolvidos por intermédio de parcerias com os gestores, trabalhadores e usuários, visando a favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, em áreas prioritárias para o SUS.

Art. 11. A Residência em Área Profissional da Saúde é estruturada em rede, de forma a garantir ao residente a constituição de suas competências em cenários de prática ou instituições de saúde distintas, compostos por um conjunto de serviços de saúde de um determinado território, em diferentes níveis de atenção.

Parágrafo único. A Residência em Área Profissional da Saúde, como estratégia de organização regionalizada, deve proporcionar ao residente a possibilidade de uma formação completa e integral, de acordo com as normas emanadas pela CNRMS, em consonância com as linhas de cuidado, em diferentes redes de atenção à saúde,

estabelecidas pelo Ministério da Saúde e com as necessidades socio-sanitárias da população.

Art. 12. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e Uniprofissional da SES-DF terão como cenário as unidades de saúde da SES-DF e órgãos, entidades e institutos do Governo do Distrito Federal, sendo garantido o acesso dos residentes e do corpo docente-assistencial a todas as unidades para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os cenários de prática educacionais da Residência em Área Profissional da Saúde podem ser as unidades básicas de saúde, as unidades de pronto atendimento, os domicílios, os centros de apoio psicossocial, os centros especializados de reabilitação, as residências terapêuticas, os ambulatórios de pronto atendimento, as unidades de cirurgias ambulatoriais, os centros cirúrgicos, as maternidades, as unidades de terapia intensiva, as unidades ambulatoriais especializadas, os hospitais, os laboratórios, os setores de imagemologia e todos os demais cenários de práticas de atenção à saúde necessários ao desenvolvimento das competências de cada área de concentração, de acordo com a matriz de competências, aprovada pela CNRMS. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa.

§2º A utilização de cenários de prática em outros órgãos, entidades e institutos do Governo do Distrito Federal poderá ser pactuada e formalizada por meio de instrumento jurídico específico.

§3º A responsabilidade de desenvolvimento dos programas, no âmbito dos cenários de prática, cabe à respectiva coordenação do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde, apoiada administrativamente pelas unidades de saúde da SES-DF e tecnicamente pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 13. As Residências em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e Uniprofissional poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Saúde Coletiva e demais profissões autorizadas pelo MEC.

Art. 14. O profissional de saúde que ingressar em Programa de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente (PSR).

Art. 15. As Residências em Área Profissional da Saúde serão orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I - A política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;

II - Integralidade que contemple todos os níveis de atenção à saúde e a gestão do sistema;

III - Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

IV - Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido em ambiente social, político e cultural;

V - Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;

VI - Cenários de educação em serviço representativos da realidade socioepidemiológica do DF;

VII - Obediência aos preceitos pedagógicos da ESCS, fundamentadas nas metodologias ativas de ensino-aprendizagem, aplicadas à residência;

VIII - Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem e protagonistas sociais;

IX - Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, inseridos nas redes de atenção à saúde, de modo a garantir a formação integral e interprofissional;

X - Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

XI - Integração dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com o ensino técnico, a graduação e as outras modalidades de pós-graduação na área da saúde;

XII - Articulação da Residência em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

XIII - Estabelecimento de sistema de avaliação formativa e somativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas ao aperfeiçoamento do SUS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. As Residências em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional utilizarão, predominantemente, técnicas de ensino-aprendizagem, fundamentadas nas metodologias ativas, norteadas pela concepção pedagógica baseada na participação, no diálogo e na problematização da realidade vivenciada pelos profissionais da área de saúde e pelos usuários do SUS.

Art. 17. Os programas de residência serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas.

§1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas à educação em serviço, desenvolvido no cenário de prática do programa hospitalar, da atenção primária ou da gestão, sob a supervisão dos preceptores e profissionais da SES-DF e outras entidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do programa.

§2º Estratégias educacionais teóricas são as desenvolvidas por meio de estudos individuais e em grupo, em que o PSR conta com orientação de membros do corpo docente assistencial e/ou de convidados.

§3º As estratégias educacionais teórico-práticas são, dentre outras, as desenvolvidas por meio de visitas à beira-leito com equipe multiprofissional, reuniões de equipe, atividades de educação permanente, orientação e instrução de atividades para grupos de pacientes, usuários e familiares, ações em territórios de saúde, participação em instâncias de controle social, atividades em ambientes virtuais de aprendizagem, discussão de casos clínicos, elaboração de projeto terapêutico singular e ações de saúde coletiva.

§4º As estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar obrigatoriamente as disciplinas e cursos ofertados pela ESCS, tais como Metodologia Científica Aplicada, Bioética e Ética Profissional, Epidemiologia Básica, Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Saúde, Segurança do Paciente e Políticas Públicas para a Saúde.

Art. 18. O coordenador de cada programa de residência, segundo os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRMS, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à COREMU, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do ano letivo.

Art. 19. A carga horária prevista é de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas, no máximo, 3 (três) plantões de 12 (doze) horas por semana, respeitado o descanso de 6 (seis) horas pós-plantão.

Art. 20. O PSR fará jus a 1 (um) dia de folga semanal (24 horas por semana), 1 (um) final de semana de folga no mês e a 30 (trinta) dias de repouso anual que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, de acordo com o calendário acadêmico da ESCS.

Art. 21. No início de cada ano do programa estará disponível ao PSR:

I - O Manual do programa, que conterá, no mínimo, os pontos principais deste regulamento, a programação pedagógica, as datas de avaliação, os cenários de prática do programa e os preceptores/tutores responsáveis pelas atividades;

II - O cronograma de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas;

III - O rodízio anual das atividades práticas e teóricas, inclusive com a especificação do período de repouso anual;

IV - O cronograma da Avaliação anual do programa, realizada pelos residentes, preceptores, tutores e coordenação;

V - O cronograma da Qualificação do Trabalho de Conclusão de Programa (TCP) com agendamento da apresentação do produto final até o dia 15 de fevereiro do último ano do respectivo programa de residência.

VI - A relação de nomes, telefones e endereços eletrônicos dos preceptores, tutores, coordenador do seu programa e da COREMU.

Parágrafo único. No cronograma de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas deverá constar o Projeto Pedagógico, a programação específica de cada programa, bem como os cursos obrigatoriamente ofertados pelas ESCS, conforme as resoluções da CNRMS, na forma do §4º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 22. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é composto por seu respectivo Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), representado pelo coordenador, tutores e preceptores.

Parágrafo único. O NDAE poderá modificar os rodízios das atividades dos residentes em face da necessidade do programa e do desenvolvimento de competências pelos residentes, desde que haja preceptor designado nos cenários indicados.

Art. 23. O NDAE, em consonância com os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRMS e orientados pelo PP aprovado pelo MEC, deverá elaborar o programa pedagógico para cada ano, submetendo-o inicialmente à COREMU/SES-DF e posteriormente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 24. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU) é colegiado deliberativo vinculado à CNRMS/MEC.

§1º A COREMU é subordinada administrativamente à SES-DF, na condição de instituição executora, e à ESCS, na condição de instituição formadora dos programas de residência.

§2º A COREMU é subordinada tecnicamente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 25. Compete à COREMU como colegiado:

I - Fazer cumprir este Regulamento;

II - Planejar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Área Profissional da Saúde modalidade Multiprofissional e Uniprofissional;

III - Estimular a qualificação de coordenadores, tutores e preceptores;

IV - Acompanhar a organização do projeto pedagógico (PP) dos programas;

V - Funcionar de forma articulada com a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS;

VI - Avaliar periodicamente os programas de residência, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

VII - Apreciar propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo modificações e adequações aos padrões de ensino da ESCS e à legislação vigente, apresentando-as à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para decisão junto à SES-DF e posterior encaminhamento à CNRMS/SESU/MEC;

VIII - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde modalidade Multiprofissional e Uniprofissional;

IX - Julgar em grau de recurso as decisões do coordenador do programa;

X - Atender às determinações da instituição formadora, a ESCS, de sua mantenedora, a FEPECS, e da instituição executora, a SES-DF;

XI - Atualizar a situação cadastral de programas junto à CNRMS e apresentar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, a cada 6 meses;

XII - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

XIII - Avaliar periodicamente as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;

XIV - Avaliar em parceria com a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS os recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

XV - Aplicar instrumento de avaliação anual dos programas em vigência.

Art. 26. A COREMU é composta por:

I - Coordenador e Vice-coordenador da COREMU;

II - Coordenador de cada programa de residência e seu suplente;

III - Um representante dos preceptores e tutores por área profissional e seu suplente;

IV - Um representante da ESCS e seu suplente;

V - Representantes dos PSR e seus suplentes.

§1º A composição da COREMU deverá ser definida e encaminhada à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Regular para Preceptoria.

§2º Os representantes mencionados no inciso III serão eleitos por seus respectivos pares.

§3º O representante mencionado no inciso IV será designado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§4º Os representantes mencionados no inciso V serão eleitos entre os residentes em momento de ampla participação, considerando a representação de todos os programas, das diversas categorias profissionais, ambiente hospitalar, comunitário e gestão e o período de curso, em quantitativo que garanta a paridade do conjunto dos representantes em relação ao conjunto dos representantes estabelecidos nos incisos I ao IV do caput deste artigo.

§5º Os integrantes da COREMU terão direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador da COREMU proferir o voto de qualidade, em caso de empate.

§6º Só haverá um voto por representação.

Art. 27. O coordenador da COREMU é o responsável por coordenar todos os programas de residência em áreas profissionais de saúde da instituição, respondendo diretamente por todos esses programas junto à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e à CNRMS/SESU/MEC.

Art. 28. Compete ao coordenador da COREMU:

I - Planejar, coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Área Profissional da Saúde modalidade Multiprofissional e Uniprofissional;

II - Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS, em parceria com a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS;

III - Solicitar credenciamento e reconhecimentos de programas junto à CNRMS;

IV - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos programas;

V - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e Uniprofissional;

VI - Convocar eleições para a substituição, em caráter definitivo, de membro da COREMU que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas;

VII - Manter atualizados os arquivos da COREMU;

VIII - Monitorar os repouso dos PSRs;

IX - Realizar Jornada Científica Anual;

X - Manter atualizados a programação pedagógica anual e o cadastro dos programas de residência no sistema informatizado do CNRMS;

XI - Acompanhar a inserção de todos os dados dos residentes no sistema acadêmico da ESCS e no sistema informatizado da CNRMS;

XII - Disponibilizar à ESCS todas as senhas institucionais de acesso aos sistemas do MEC e do MS.

Art. 29. Compete ao vice-coordenador da COREMU:

I - Auxiliar o coordenador nas suas atividades e nas atividades da COREMU;

II - Inserir os dados dos programas para concorrer às bolsas-residência, ofertadas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação, após anuência da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e autorização da SES-DF, bem como os dados para a manutenção das referidas bolsas;

III - Supervisionar diretamente a inserção dos dados dos residentes nos sistemas de gerenciamento acadêmico da ESCS, devendo comunicar oficialmente à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS caso ocorra qualquer intercorrência na tramitação documental.

Art. 30. Compete aos representantes de tutores e preceptores:

I - Representar a sua área profissional junto à COREMU;

II - Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos PSRs;

III - Participar sempre que convocado pela Comissão de Exames, do Processo Seletivo de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional.

Art. 31. Compete ao representante da ESCS:

I - Representar o Secretário de Estado de Saúde do DF e a Direção-Geral da ESCS junto à COREMU;

II - Garantir a efetivação das atividades pedagógicas, conforme este Regulamento;

III - Promover articulações entre o serviço e a academia, respeitando as diretrizes pedagógicas e de gestão das instituições formadora e executora, respectivamente;

IV - Fomentar a articulação e atuação dos programas em Rede como necessidade fundamental, de forma que as ações sejam compartilhadas, cooperadas e colaboradas;

V - Participar sempre que convocado pela Comissão de Exames, do Processo Seletivo de

Residência em Área Profissional de Saúde na modalidade Uniprofissional e Multiprofissional.

Art. 32. Compete aos representantes dos PSRs:

- I - Promover a articulação entre a COREMU e os demais residentes;
 - II - Representar todas as áreas profissionais e todos os programas junto à COREMU.
- Art. 33. Compete a todos os integrantes da COREMU:

- I - Cumprir as resoluções da CNRMS referentes aos programas de residência, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREMU;
 - II - Participar das reuniões da COREMU;
 - III - Auxiliar o coordenador da COREMU no desempenho de suas atividades;
 - IV - Assessorar o coordenador na organização e participar ativamente da organização das jornadas científicas e demais eventos.
- Art. 34. São requisitos para o exercício da atividade de coordenador e de vice-coordenador da COREMU:
- I - Ser ocupante de cargo efetivo da SES-DF;
 - II - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
 - III - Possuir titulação mínima de mestre;
 - IV - Estar na atividade de preceptoria nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional e Uniprofissional há no mínimo dois anos;
 - V - Ser preferencialmente docente da ESCS.

Art. 35. A COREMU deverá, em eleição específica convocada para essa finalidade, pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, deliberar e votar, por maioria absoluta, em chapas de candidatos à vaga de coordenador e de vice-coordenador da COREMU.

§1º A chapa deverá contemplar 02 (duas) áreas profissionais distintas.

§2º A COREMU deverá escolher no mínimo duas e no máximo três chapas.

§3º As chapas escolhidas pela COREMU, na forma do §2º, serão encaminhadas à Comissão de Residências em Áreas Profissionais da Saúde (CRAPS) da SES-DF, regulamentada nos termos do Anexo III desta Portaria, para votação.

§4º Serão eleitos para as vagas de coordenador e o vice-coordenador da COREMU os componentes da chapa mais votada pela Comissão de Residências em Áreas Profissionais da Saúde (CRAPS) da SES-DF.

Art. 36. O mandato de coordenador e de vice-coordenador da COREMU é de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 37. O coordenador e o vice-coordenador da COREMU terão reserva de 20 (vinte horas) horas semanais para exercer as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, na forma deste Regulamento, a serem cumpridas no espaço físico da ESCS, sob a supervisão da GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 38. O coordenador e o vice-coordenador da COREMU farão jus à Gratificação pela Atividade de Preceptoria - GAP, prevista no inciso IV do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Art. 39. Em caso de ausência, impedimento ou afastamento por período inferior a 40 (quarenta) dias, o coordenador e o vice-coordenador da COREMU terão o pagamento da GAP suspenso.

Art. 40. O coordenador e o vice-coordenador da COREMU serão dispensados da atividade, mediante publicação de Portaria no DODF, nos casos a seguir indicados:

- I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de doze meses;
- II - Aplicação de sanção disciplinar relacionada à conduta praticada durante a atividade da Coordenação da COREMU;
- III - Por decisão da maioria absoluta da COREMU, em reunião específica, da qual caberá recurso à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS em primeira instância e à Comissão Técnica e Consultiva da Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTCAPS), em última instância.

Parágrafo único. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS, na forma do art. 35 deste Regulamento.

Art. 41. O Coordenador convocará reunião ordinária da COREMU, no mínimo, a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data da reunião.

Art. 42. A reunião será iniciada, em primeira chamada, no horário pré-estabelecido com a presença de maioria absoluta de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador e do vice-coordenador da COREMU, a reunião deverá ser presidida pelo representante da ESCS.

Art. 43. À exceção da votação prevista no art. 35 deste Regulamento, as deliberações e decisões do colegiado da COREMU serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A ata das deliberações e decisões das reuniões do colegiado será registrada por secretário designado e disponibilizada eletronicamente.

Art. 44. Das deliberações e decisões pedagógicas da COREMU caberá recurso em primeira instância à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS e em última instância à Comissão Técnica e Consultiva da Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTCAPS).

Art. 45. Das deliberações e decisões administrativas da COREMU caberá recurso em primeira instância à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS e em última instância à Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS).

Parágrafo único. Após a publicação desta Portaria, o Colegiado da COREMU deverá encaminhar proposta de Regimento Interno a ser aprovado pela GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS e pela CTCAPS.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 46. O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) é composto por coordenador, tutores e preceptores de cada Programa de Residência.

Art. 47. O NDAE possui as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
 - II - Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, práticas e teórico-práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
 - III - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas no programa, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção à saúde do SUS, podendo fomentar, inclusive, ações colaborativas com o Ministério da Saúde, desde que aprovado pela SES-DF;
 - IV - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de projetos de pesquisa, que fomentem projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem a educação em serviço para a qualificação do SUS;
 - V - Cumprir as resoluções da CNRMS referentes à área de concentração do programa de residência e deste Regulamento;
 - VI - Auxiliar o coordenador do programa na divulgação das deliberações da COREMU;
 - VII - Elaborar e executar anualmente o projeto de jornada científica do programa, submetendo-o às normas da ESCS.
- Art. 48. O NDAE se reunirá ordinariamente, de forma obrigatória, uma vez por mês.
- §1º Propostas de alterações no PP deverão ter reuniões deliberativas e ser encaminhadas para aprovação da COREMU e da GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.
- §2º O NDAE deverá realizar avaliação semestral do programa.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 49. O coordenador de Programa de Residência em Área Profissional de Saúde é o responsável por coordenar todas as atividades relacionadas aos preceptores e residentes de determinado programa, respondendo diretamente por este junto à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS e à CNRMS/SESU/MEC.

Art. 50. Compete ao coordenador do programa:

- I - Coordenar a elaboração e revisão do PP;
 - II - Planejar e supervisionar as atividades da residência, incluindo as dos tutores e preceptores do programa;
 - III - Ser responsável pelo lançamento das informações pedagógicas do programa no Sistema Acadêmico e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
 - IV - Informar quaisquer irregularidades identificadas na conduta de residentes e do NDAE, bem como instaurar os processos apuratórios;
 - V - Informar à coordenação da COREMU, por meio de processo eletrônico, as faltas injustificadas, os afastamentos e solicitação de desistência de residente em até 24 horas após ser comunicado;
 - VI - Responsabilizar-se pelo encaminhamento do cronograma anual de atividades teóricas e práticas para os residentes;
 - VII - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais e extraordinárias do NDAE;
 - VIII - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
 - IX - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção à saúde e gestão do SUS;
 - X - Promover a articulação do programa com as Políticas de Educação em Saúde nacionais, da ESCS e do DF;
 - XI - Auxiliar a COREMU e a GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito dos cenários de atuação;
 - XII - Organizar a recepção e orientação de novos residentes;
 - XIII - Representar o programa na COREMU;
 - XIV - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
 - XV - Garantir a implementação e cumprimento do programa;
 - XVI - Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
 - XVII - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
 - XVIII - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
 - XIX - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades teóricas e práticas dos residentes;
 - XX - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou extraordinárias;
 - XXI - Promover a articulação com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio de participação na Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
 - XXII - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS, bem como manter atualizado o cadastro de seus PSRs no Sistema Acadêmico utilizado pela ESCS;
 - XXIII - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREMU que, após análise e decisão, dará sequência ao processo.
- Art. 51. O coordenador do programa será eleito por maioria simples em reunião do NDAE para o exercício da atividade por 3 (três) anos, permitida uma reeleição.
- §1º A eleição do coordenador do programa deverá ser definida em até 30 (trinta) dias após a publicação da designação dos preceptores aprovados em edital específico de preceptoria e informada à GREEEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

§2º Nos casos de novos programas aprovados pela CNRMS, será considerado coordenador do programa, o responsável pela inserção do PP no sistema de cadastro do MEC.

Art. 52. São requisitos para o exercício da atividade de coordenador de programa:

- I - Ser servidor ocupante de cargo efetivo da SES-DF;
- II - Estar designado como preceptor de programa;
- III - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na SES-DF;
- IV - Possuir titulação mínima de mestre;
- V - Possuir experiência profissional de no mínimo dois anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do SUS.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso não haja, no respectivo programa, preceptor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a coordenação poderá ser exercida por preceptor com carga horária inferior.

Art. 53. Em razão das atividades específicas da coordenação e para recomposição do programa, após eleição do coordenador, será designado novo preceptor para as atividades no cenário de prática, observando-se a proporção estabelecida neste Regulamento.

Art. 54. Os coordenadores de programa deverão reservar parte da carga horária assistencial para o exercício da atividade de coordenação, calculada com base no número de residentes, conforme a seguir:

- I - De 1 a 25 residentes – 08 (oito) horas semanais;
- II - De 26 a 50 residentes – 12 (doze) horas semanais;
- III - De 51 a 75 residentes – 16 (dezesseis) horas semanais;
- IV - Acima de 76 residentes – 20 (vinte) horas semanais;

§1º A reserva de carga horária destinada à coordenação será utilizada, preferencialmente, no período diurno de segunda a sexta-feira, no âmbito da ESCS.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de coordenação deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Coordenação mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§3º O Boletim de Atividade de Coordenação deverá, sob pena de desligamento, ser assinado em conjunto pelo coordenador do programa, pela COREMU e pelo chefe da unidade de lotação do servidor e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEEx/CPEx/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do coordenador para análise e arquivamento do registro de frequência.

Art. 55. O coordenador de programa fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptorial - GAP, prevista no inciso IV do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da atividade de coordenação não poderá ser acumulada com gratificação de preceptorial, tutoria ou coordenação de COREMU, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

Art. 56. O servidor será dispensado das atividades de coordenação de programa, mediante solicitação da COREMU à Gerência de Residência, Especialização e Extensão, com posterior publicação no DODF, nos casos a seguir indicados:

- I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;
- II - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptorial;
- III - Mudança de lotação para cenário assistencial que não esteja inserido como campo de prática no Projeto Pedagógico do respectivo programa;
- IV - Aposentadoria;
- V - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de função de referência junto às instituições do Governo do Distrito Federal;
- VI - Desistência;
- VII - Diligência ou descredenciamento pela CNRMS, com redução ou transferência dos residentes;
- VIII - Não estar inserido em atividades práticas e teóricas-práticas com os residentes;
- IX - Sofrer sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;
- X - Descumprir norma deste Regulamento, do edital de preceptorial, do Código de Ética de sua categoria profissional, bem como do Estatuto de sua entidade de origem.

CAPÍTULO VII

DA TUTORIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 57. Tutoria é a atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes em áreas profissionais de saúde, exercida por profissional com formação mínima de mestre ou, excepcionalmente, caso não haja profissionais com tal formação, por profissional com título de especialista, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 58. Os tutores de programa serão eleitos, por maioria simples, em reunião do NDAE.

Art. 59. São requisitos para o exercício da atividade de tutoria:

- I - Ser servidor ocupante de cargo efetivo da SES-DF;
- II - Estar designado como preceptor de programa;
- III - Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na SES-DF, sendo, preferencialmente, 60% (sessenta por cento) no período diurno;
- IV - Possuir titulação de mestre;

V - Possuir experiência profissional de no mínimo dois anos.

§1º Excepcionalmente, pode ser designado para a atividade de tutoria preceptor com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, desde que, cumulativamente, seja aprovado em Processo Seletivo Regular e não haja servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas interessados ou aprovados em Processo Seletivo Regular.

§2º Caso não haja profissional com formação mínima de mestre, a atividade de tutoria poderá, excepcionalmente, ser exercida por profissional com título de especialista, desde que haja no NDAE do programa tutor com título de mestre, de modo a atender à legislação do MEC.

Art. 60. Ao tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Implementar, em parceria com o coordenador, o processo de avaliação dos residentes;

VII - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas pela COREMU e pela ESCS;

IX - Ser o responsável pela aplicação da avaliação do programa de residência de sua área de concentração;

X - Elaborar e responsabilizar-se pela escala das atividades práticas e teórico-práticas e de descanso anual, além das demais atividades do programa de residência;

XI - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme este Regulamento;

XII - Nos casos de conceito insatisfatório, comunicar à coordenação do programa e informar as medidas adotadas;

XIII - Dar ciência à respectiva coordenação do programa de qualquer irregularidade que afete o desenvolvimento do projeto pedagógico da residência;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as liberações da COREMU;

XV - Orientar os residentes sobre as normas da ESCS e da SES-DF;

XVI - Manter atualizado o registro das atividades teórico-práticas, realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas;

XVII - Supervisionar a frequência dos residentes às atividades práticas e teóricas;

XVIII - Acompanhar semanalmente o registro de frequência dos residentes do programa, responsabilizando-se pelo controle do cumprimento da carga horária, conforme estabelecido pela CNRMS/SESU/MEC;

XIX - Tratar mensalmente a frequência dos residentes no Sistema Eletrônico de Escalas ou qualquer outro definido pela SES-DF.

Art. 61. O tutor poderá, a critério do coordenador do programa, ser responsável por residentes distribuídos em cenários de prática distintos, de acordo com o PP do programa, respeitando a exequibilidade de supervisão das atividades dos residentes e preceptores. Poderá, ainda, ser avaliado critério epidemiológico para a distribuição.

Art. 62. Os tutores deverão ter parte da carga horária de trabalho assistencial reservada às atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, conforme o número de residentes sob sua supervisão:

- I - De 1 a 10 residentes: 8 (oito) horas semanais;
- II - De 11 a 15 residentes: 10 (dez) horas semanais;
- III - De 16 a 20 residentes: 12 (doze) horas semanais.

§1º A reserva de carga horária para o exercício da atividade de tutoria não é cumulativa com as horas reservadas para o exercício de preceptorial.

§2º A reserva de carga horária deverá ser utilizada, preferencialmente, no período diurno de segunda a sexta-feira.

§3º A parte da carga horária reservada às atividades de tutoria deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Tutoria mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§4º O Boletim de Atividade de Tutoria deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela chefia da unidade de lotação do tutor e pela coordenação do programa de residência respectivo, e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEEx/CPEx/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do tutor para análise e arquivamento.

Art. 63. O tutor de programa fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptorial - GAP, prevista no inciso III do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade.

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício da atividade de tutoria não poderá ser acumulada com gratificação de preceptorial, coordenação de programa ou coordenação de COREMU, ainda que desenvolvida em diferentes modalidades de ensino.

Art. 64. O tutor será dispensado das atividades de tutoria, mediante solicitação do coordenador do Programa à GREEEx, com posterior publicação no DODF, nos casos de:

- I - Ausência, impedimento ou afastamento por período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados no período de doze meses;

- II - Conceito insatisfatório por duas avaliações consecutivas ou por duas avaliações durante a vigência da preceptoría;
- III - Mudança de lotação para cenário assistencial não esteja inserido como campo de prática no Projeto Pedagógico do respectivo programa;
- IV - Aposentadoria;
- V - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de função de referência junto às instituições do Governo do Distrito Federal;
- VI - Desistência;
- VII - Diligência ou descredenciamento pela CNRMS, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de tutores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento, sendo o critério para dispensa, a nota final obtida no processo seletivo, em ordem crescente;
- VIII - Não estar inserido em atividades práticas e teóricas-práticas com os residentes;
- IX - Sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;
- X - Descumprimento de norma deste Regulamento, do edital de preceptoría, do código de ética de sua categoria profissional, bem como do Estatuto de sua entidade de origem.

CAPÍTULO VIII

DA PRECEPTORIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 65. Preceptor é o profissional de saúde educador que cuida da saúde da população e tem o compromisso da formação em saúde, ensinando a prática e a teoria relacionada a sua área de conhecimento e atuando junto aos residentes nos cenários de prática assistenciais, sendo suas atribuições definidas neste Regulamento e na legislação da CNRMS, facilitando a inserção do residente no ambiente de trabalho, promovendo a articulação entre a teoria e prática profissional e supervisionando as atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde.

§1º A designação para a atividade de preceptoría terá vigência estabelecida por meio de Edital de Preceptoría e Portaria de Designação.

§2º No Programa de Residência em Área Profissional de Saúde-modalidade Uniprofissional, o preceptor deverá ser da mesma categoria profissional do residente sob sua supervisão. No Programa de Residência em Área Profissional de Saúde-modalidade Multiprofissional, o preceptor poderá ser de qualquer uma das categorias profissionais que compõem o programa multiprofissional. Neste caso, o Eixo Específico de cada categoria profissional deverá ser cumprido integralmente.

§3º A preceptoría de mesma categoria profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, tais como gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 66. Os preceptores dos programas de residência devem reservar quatro horas semanais de sua carga horária de trabalho para atividades específicas de ensino, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os preceptores selecionados para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Associado às Residências em Saúde deverão reservar 10 (dez) horas semanais de sua carga horária de trabalho para a atividade, nelas incluídas as 4 (quatro) horas de preceptoría desenvolvidas no cenário de prática.

Art. 67. São requisitos para o exercício da atividade de preceptoría:

- I - Ser servidor efetivo da SES-DF ou integrante dos quadros do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), do Hospital da Criança de Brasília (HCB) ou da Fundação Hemocentro;
 - II - Estar em exercício nas unidades da SES-DF, IGESDF, HCB ou Fundação Hemocentro;
 - III - Ser lotado e estar em pleno exercício da função assistencial, de pesquisa ou de gestão na unidade ou no serviço que é cenário do programa;
 - IV - Ser aprovado em Processo Seletivo Regular de preceptoría da SES-DF, atendidas as normas contidas em edital específico;
 - V - Possuir titulação de especialista na área de concentração do programa de residência para o qual concorre;
 - VI - Obter conceito final satisfatório ou superior no exercício anterior de preceptoría;
 - VII - Cumprir, preferencialmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- §1º As atividades educacionais referentes à preceptoría da residência da SES-DF podem ser exercidas em programas educacionais específicos, sem caráter permanente, por profissionais não integrantes das carreiras da SES-DF, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246 de 27/12/2019.

§2º Em caso de designação de integrante do HCB, do IGESDF ou da Fundação Hemocentro como preceptor, cabe à GREEX e à SUGEP/SES adotar os procedimentos necessários para o pagamento da Gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP.

Art. 68. Por necessidade de desenvolvimento do programa ou ausência de candidatos aprovados no processo seletivo vigente poderão, excepcionalmente, ser designados preceptores colaboradores, desde que atendidas as seguintes exigências cumulativas:

- I - Ser servidor efetivo da SES-DF ou integrante dos quadros do IGESDF, HCB ou Fundação Hemocentro;
- II - Estar em exercício nas unidades da SES-DF, IGESDF, HCB ou Fundação Hemocentro;
- III - Ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado, realizado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, mediante análise curricular, com divulgação de Edital de Convocação e Resultado no sítio eletrônico da FEPECS.

§1º O preceptor colaborador faz jus à Gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP, prevista no inciso II do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, sem direito à reserva de carga horária prevista no art. 66 deste regulamento.

§2º A designação do preceptor colaborador estará vigente até designação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Regular.

Art. 69. O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, assegurado o número mínimo de dois preceptores por programa, estando o número total de preceptores, incluindo os colaboradores, limitado à proporção máxima de um preceptor por residente.

Art. 70. Ao preceptor compete:

- I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;
 - II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
 - III - Participar de reuniões semanais e interprofissionais para discussão da prática;
 - IV - Orientar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
 - V - Elaborar, com suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
 - VI - Participar, junto ao residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
 - VII - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - VIII - Dar ciência ao coordenador do programa de qualquer irregularidade que afete o desenvolvimento do programa de residência;
 - IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador do programa;
 - X - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo residente sob sua supervisão;
 - XI - Proceder, em conjunto com tutores, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
 - XII - Realizar preenchimento dos instrumentos e formatos de avaliação no Sistema Acadêmico ou por escrito;
 - XIII - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;
 - XIV - Informar ao tutor e/ou coordenador do programa nos casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
 - XV - Atuar nos Processos Apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREMU;
 - XVI - Elaborar e supervisionar, com o suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
 - XVII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.
 - XVIII - Cumprir as resoluções da CNRMS, as normas expedidas pela GREEX/ESCS/FEPECS/SES-DF, as decisões emanadas pela COREMU e as disposições deste Regulamento;
 - XIX - Manter-se atualizado em sua profissão e na área de concentração do programa de Residência do qual é preceptor;
 - XX - Ser pontual, assíduo e responsável;
 - XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
 - XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
 - XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
 - XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração;
 - XXV - Participar ativamente e efetivamente da jornada científica anual dos residentes;
 - XXVI - Participar do curso de capacitação em preceptoría;
 - XXVII - Comunicar imediatamente ao coordenador do programa em casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão, bem como o usufruto de licenças e demais afastamentos legais;
 - XXVIII - Apresentar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, no prazo e nas condições estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Regular ou Simplificado, Termo de Compromisso, devidamente assinado, por ocasião da designação para a atividade de preceptoría;
 - XXIX - Executar a atividade de tutoria das Disciplinas/Cursos Obrigatórios ofertados por meio da Plataforma de Ensino à Distância (EscsVirtual);
 - XXX - Ministrará, quando selecionado, as disciplinas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Associado às Residências em Saúde;
 - XXXI - Executar, quando selecionado, a atividade de orientação e monitoramento dos Trabalhos de Conclusão do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Associado às Residências em Saúde, divulgando o Produto Final concebido, por meio de publicações científicas.
- Art. 71. As quatro horas semanais reservadas para o exercício das atividades de ensino deverão ser desenvolvidas em cenários educacionais.

§1º Entende-se por cenário educacional, cenário de prática ou campo de prática, todo ambiente necessário ao desenvolvimento das competências necessárias à formação do residente na especialidade, aprimoramento de sua formação técnica, humanística e profissional, busca de conhecimento e de fomento à pesquisa clínica: hospital, centros de saúde, salas de aulas, bibliotecas, salas de reunião ou de videoconferência, locais de aplicação de web-aula, locais em que se realizam construção de portfólio, análise de avaliações, confecção ou correção de provas, pesquisa em bancos de dados, orientação de trabalhos de pesquisa, bem como todo ambiente em que se desenvolvem atividades de planejamento do programa de residência ou de preparação de aulas, apresentações, seminários, casos clínicos, clubes de revista, sessões anátomo-clínicas, preparação de recuperação de residentes com conceito insatisfatório, reuniões do programa, da Coordenação do programa e da COREMU, entre outros.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de preceptoría deverá ser discriminada em Boletim de Atividade de Preceptoría mensal, dispensado o registro eletrônico de frequência.

§3º O Boletim de Atividade de Preceptoría deverá, sob pena de desligamento, ser assinado pela chefia da unidade de lotação do preceptor, pelo tutor e ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, que enviará à unidade de pessoal de lotação do preceptor para arquivamento no registro de frequência.

Art. 72. O Processo Seletivo Regular de Preceptoría da Residência ocorrerá por edital específico, desenhado pela GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

§1º O resultado do Processo Seletivo Regular será homologado por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicado no DODF, contendo a relação nominal dos candidatos classificados.

§2º Os preceptores serão designados por Portaria, publicada no DODF, para exercício da atividade, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

§3º É de competência da GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, após a publicação da designação dos preceptores em DODF e após o recebimento do Termo de Compromisso devidamente datado e assinado pelo preceptor, enviar à unidade de pessoal de lotação do servidor, comunicado, para inclusão da Gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP em folha de pagamento.

§4º Não será designado candidato classificado em processo seletivo que tenha sido dispensado do exercício da preceptoría por obtenção de conceito insatisfatório nas avaliações de desempenho nos últimos três anos.

§5º O servidor efetivo inscrito e aprovado no Processo Seletivo Regular ou Simplificado, somente será designado como preceptor em um único programa de residência da SES-DF.

Art. 73. O preceptor de Programa de Residência fará jus à Gratificação pela Atividade da Preceptoría - GAP, prevista no inciso II do art. 12 da Lei nº 6.455 de 26 de dezembro de 2019, em caráter propter laborem, única e exclusivamente, durante o exercício da atividade. O pagamento da GAP, obrigatoriamente, deverá observar o que segue:

I - Nos casos de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para tratar de interesses particulares, licença para o desempenho de mandato classista, afastamento para servir em outro órgão ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior e afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, a GAP será excluída imediatamente e o preceptor será dispensado da atividade de preceptoría a contar da data de início.

II - Nos casos de férias, convocação para júri, requisição pela Justiça Eleitoral e nas ausências, afastamentos e licenças para: doação de sangue; exames médicos preventivos de câncer de colo de útero, próstata ou mama; alistamento eleitoral ou transferência de domicílio eleitoral; casamento; falecimento de cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela; licença por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio por assiduidade; licença-servidor; licença-paternidade; abono de ponto; afastamento para participar de competição desportiva; afastamento para frequência em curso de formação e licença médica ou odontológica, o pagamento da GAP será suspenso a contar da data de início e por, no máximo, 40 (quarenta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados a cada período de doze meses, sendo retomado o pagamento caso o preceptor retorne até o fim dos prazos mencionados.

§1º Excetuem-se da previsão dos incisos I e II as preceptoras gestantes e em usufruto de licença-maternidade por fazerem jus à manutenção do pagamento da GAP durante todo o período de afastamento, em preservação da maternidade e do nascituro.

§2º Caso o servidor não retorne no prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos nas situações previstas no inciso I e II, terá a GAP excluída e será dispensado do programa a contar da data do início do afastamento.

§3º Caso o servidor não retorne no prazo máximo de 60 (sessenta) dias interpolados nas situações previstas no inciso I e II, a cada período de doze meses, a GAP será excluída e o preceptor será dispensado do programa, a contar do sexagésimo primeiro dia.

Art. 74. O preceptor será dispensado das atividades de preceptoría, a pedido do coordenador do Programa à GREEX, com posterior encaminhamento de publicação no DODF, nos casos de:

- I - Conceito insatisfatório por duas avaliações durante o ano;
- II - Mudança de lotação para cenário assistencial não esteja inserido como campo de prática no Projeto Pedagógico do respectivo programa;
- III - Aposentadoria;
- IV - Posse em cargo em comissão ou designação para o exercício de função de confiança ou para atividade de referência técnica nas instituições do Governo do Distrito Federal;
- V - Desistência;
- VI - Diligência ou descrédito pela CNRMS, com redução ou transferência dos residentes ou em qualquer caso em que o número de preceptores exceda à proporção máxima estabelecida no Regulamento;

VII - Comprovação documental de descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. Nesses casos, o critério para dispensa de preceptor será a nota final obtida no Processo Seletivo, em ordem crescente.

VII - Não estar inserido em atividades teóricas, práticas e teórico-práticas com os residentes;

VIII - Sanção aplicada à infração grave prevista no art. 193 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

IX - Descumprimento de norma deste Regulamento ou do edital de preceptoría, bem como do Código de Ética de sua categoria profissional ou Estatuto de sua entidade de origem.

Art. 75. Na ocorrência de dispensa de preceptor poderão ocorrer novas designações, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

Art. 76. O preceptor usufruirá de férias, preferencialmente, no mesmo período do repouso anual dos residentes sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 77. A avaliação da coordenação de programa, preceptoría e tutoría será obrigatoriamente realizada a cada seis meses por instrumento aprovado pela COREMU, GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS e CTCAPS, conforme calendário anual divulgado pela COREMU.

Parágrafo único. O resultado da avaliação semestral será comunicado oficialmente ao avaliado.

Art. 78. A avaliação semestral do coordenador do programa será feita pelos residentes, preceptores e tutores.

Art. 79. A avaliação de preceptores e tutores será feita pelos residentes e coordenador do programa.

Art. 80. Será elaborado plano de ação para o preceptor e tutor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação semestral, devendo ser reavaliado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após notificação.

Art. 81. Caberá recurso nos casos de:

I - Conceito insatisfatório na avaliação semestral do coordenador do programa, sendo o recurso direcionado à COREMU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação;

II - Conceito insatisfatório na avaliação semestral de preceptores e tutores, sendo o recurso direcionado à correspondente coordenação do programa, no prazo de cinco dias corridos, a contar da notificação.

§1º No caso do inciso I, caberá recurso em segunda instância à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

§2º No caso do inciso II, caberá recurso em segunda instância à COREMU. Da decisão da COREMU caberá recurso à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

§3º. Os recursos devem ser julgados em até 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento.

Art. 82. Será dispensado da atividade do coordenador do programa, preceptor e tutor, nos casos de:

I - Obstar a aplicação de sua avaliação semestral;

II - Não realizar quaisquer das avaliações semestrais previstas neste capítulo.

III - Obter conceito insatisfatório em duas avaliações semestrais ao ano ou em quatro avaliações durante a vigência da preceptoría.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 83. A Avaliação de Desempenho do Profissional de Saúde Residente (ADR) da SES-DF deverá ser abrangente, global, apresentar caráter formativo e somativo, por meio da utilização de instrumentos que contemplem a educação, o treinamento e a prática baseada em competências; que são o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que o residente deve desenvolver para se tornar um especialista na área de concentração do Programa de Residência.

Art. 84. As Atividades Profissionais do Especialista (APEs) são Unidades de Prática Profissional que descrevem a integração de competências, descritoras de característica individuais dos residentes, nas tarefas que o PSR deve realizar, de maneira proficiente e autônoma, visando obter o título de Especialista no Programa de Residência em curso.

Parágrafo único. A avaliação dos PSRs da SES-DF deverá ser pautada nas APEs (Atividades Profissionais do Especialista).

Art. 85. A Avaliação de Desempenho do Profissional de Saúde Residente (ADR) deverá ser realizada após o término de cada Unidade Educacional pelos preceptores e tutores que acompanharam o residente no período avaliado, por meio da utilização de 3 (três) instrumentos avaliativos distintos: Avaliação Prática (AP), Avaliação Teórica (AT), Avaliação Teórico-Prática (ATP).

Art. 86. No primeiro ano de Residência (R1), a Unidade Educacional 1 (Um) é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de março, abril e maio, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 87. A Unidade Educacional 2 (Dois) do R1 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários.

Art. 88. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro. A Unidade Educacional 3 (Três) do R1 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 89. A Unidade Educacional 4 (Quatro) do R1 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de março.

Art. 90. No segundo ano de Residência (R2), a Unidade Educacional 5 (Cinco) do R2 é constituída pelas atividades profissionais, sob supervisão, desenvolvidas nos meses de março, abril e maio, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 91. A Unidade Educacional 6 (Seis) do R2 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 92. A Unidade Educacional 7 (Sete) do R2 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 93. A Unidade Educacional 8 (Oito) do R2 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 94. Em programas específicos, aprovados pela CNRMS/MEC, que contam com a obrigatoriedade do desenvolvimento do terceiro ano de Residência (R3), serão realizadas anualmente, mais quatro unidades educacionais: as Unidades 9, 10, 11 e 12.

Art. 95. No terceiro ano de Residência (R3), a Unidade Educacional 9 (Nove) é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de março, abril e maio do terceiro ano do Programa de Residência, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de junho.

Art. 96. A Unidade Educacional 10 (Dez) do R3 é constituída pelas atividades profissionais, sob supervisão, desenvolvidas nos meses de junho, julho e agosto, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 97. A Unidade Educacional 11 (Onze) do R3 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de setembro, outubro e novembro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 98. A Unidade Educacional 12 (Doze) do R3 é constituída pelas atividades profissionais teóricas, práticas e teórico-práticas, desenvolvidas sob supervisão, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos respectivos cenários. A Avaliação de Desempenho deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, visando análise para obtenção do certificado de conclusão de Residência, após atendidas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 99. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de primeiro ano (ADTR1) será assim constituída: $ADTR1 = (ADT \text{ na } UE1) + (ADT \text{ na } UE2) + (ADT \text{ na } UE3) + (ADT \text{ na } UE4) / 4$. Para ser promovido para o segundo ano de Residência (R2), o R1 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 100. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de segundo ano (ADTR2) será assim constituída: $ADTR2 = (ADT \text{ na } UE5) + (ADT \text{ na } UE6) + (ADT \text{ na } UE7) + (ADT \text{ na } UE8) / 4$. Para ser aprovado no segundo ano ou promovido para o ano seguinte (R3), o R2 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 101. A Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente de terceiro ano (ADTR3) será assim constituída: $ADTR3 = (ADT \text{ na } UE9) + (ADT \text{ na } UE10) + (ADT \text{ na } UE11) + (ADT \text{ na } UE12) / 4$. Para ser aprovado no terceiro ano, o R3 deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 102. A Avaliação Prática do Profissional de Saúde Residente deverá ser realizada, considerando como referência educacional as Atividades Profissionais do Especialista (APE), por meio das quais as competências serão agrupadas, consignando aos PSRs atividades clínicas/cirúrgicas ou de gestão; permitindo análise do grau de autonomia, confiabilidade e segurança no desempenho das funções conferidas, sob supervisão permanente dos preceptores e tutores do programa.

Parágrafo único. Cada APE deverá conter:

I - A função que deve ser desempenhada pelos PSRs da especialidade/área de concentração do Programa para que sejam titulados como especialistas;

II - Descrição sucinta da APE;

III - Os domínios de competências e subcompetências fundamentais ao desempenho destas tarefas;

IV - Objetivo de aprendizagem;

V - Referencial teórico essencial ao desempenho das APEs;

VI - Cenários de prática que constituirão ambiente de treinamento supervisionado das APEs em cada Unidade Educacional;

VII - Preceptores e tutores responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e feedback de cada APE;

VIII - Estágio de Desenvolvimento do PSR, com foco principal em sua autonomia profissional futura e na segurança do paciente;

IX - Feedback ético, específico e relevante;

X - Aspectos necessários ao aprimoramento profissional do residente.

Art. 103. A GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS constituirá Comissão Supervisora do Processo Avaliativo, responsável por acompanhar e auxiliar as Câmaras Técnicas das Áreas de Concentração dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTAC), no estabelecimento das APEs para cada ano de Residência conforme o Parágrafo único do art. 102.

Art. 104. Os Estágios de Desenvolvimento do PSR poderão ser divididos de 1 a 5.

§1º No Nível 1, estará inserido o PSR que ainda está na condição de observador da ação dos preceptores, por não ter aptidão para a execução das atividades profissionais da especialidade/área de concentração.

§2º No Nível 2, estará inserido o PSR que necessita de supervisão ativa dos preceptores durante o desempenho das atividades profissionais da especialidade.

§3º No Nível 3, estará inserido o PSR que necessita de supervisão interventiva dos preceptores, durante o desempenho das atividades profissionais da especialidade.

§4º No Nível 4, estará inserido o PSR considerado competente, que está apto à prática da especialidade/área de concentração, com autonomia, confiança e segurança.

§5º No Nível 5, estará inserido o PSR considerado competente, que está apto à prática da especialidade/área de concentração, com autonomia, confiança e segurança, bem como para atuar no ensino das atividades profissionais da especialidade.

Art. 105. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento de Nível 1 a 3 receberá conceito insatisfatório.

Art. 106. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 4 receberá conceito satisfatório.

Art. 107. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 5 receberá conceito superior.

Art. 108. Será considerado aprovado na Avaliação Anual de Desempenho Prático o PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento 4 ou 5, ou seja, conceito satisfatório ou superior, respectivamente, em todas as atividades profissionais do Programa, elencadas pelo NDAE, em cada ano de treinamento.

Art. 109. O reconhecimento dos diferentes Estágios de Desenvolvimento de APEs pelos PSRs não exime os preceptores, tutores e coordenadores do programa da supervisão permanente dos residentes em formação.

Art. 110. O desempenho nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas deve ser acompanhado sistematicamente pelos preceptores, tutores e coordenadores, devendo ser priorizada a análise do desenvolvimento dos seguintes domínios de competências (C²HPA²P):

I - Conhecimento clínico/cirúrgico/de gestão;

II - Custo-efetividade do SUS;

III - Habilidades técnicas;

IV - Habilidades interpessoais e de comunicação;

V - Assistência ao paciente;

VI - Atividades acadêmicas baseadas na prática;

VII - Profissionalismo.

Art. 111. A Avaliação de Desempenho do Residente (ADR) deverá abranger, no mínimo, 7 (sete) domínios de competências (C²HPA²P) e as subcompetências a seguir:

I - Domínio de competência: Conhecimento clínico/cirúrgico/de gestão.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra conhecimento e cultura geral acerca de atos profissionais desempenhados por sua categoria profissional;

b) Demonstra conhecimento acerca da especialidade/área de concentração de seu programa;

c) Demonstra que sua prática está baseada em evidências científicas;

d) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários na atenção primária à saúde;

e) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários nas urgências e emergências;

f) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários internados em enfermaria;

g) Demonstra conhecimento técnico-científico sobre o manejo dos usuários em centro cirúrgico;

h) Demonstra conhecimento técnico-científico no manejo de doentes críticos internados em unidades de terapia intensiva;

i) Demonstra aos familiares conhecimento acerca do caso clínico do usuário do SUS sob seus cuidados;

j) Reconhece possíveis falhas no atendimento ao usuário e defende a melhoria do SUS;

k) Identifica o custo dos cuidados em saúde e procura economicidade ao SUS, em sua prática clínica;

l) Conhece os níveis de complexidade do SUS e confere aos doentes encaminhamento adequados às necessidades terapêuticas.

II - Domínio de competência: Custo-efetividade do SUS.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra consciência acerca dos custos da assistência;

b) Reconhece a importância de evitar testes diagnósticos e planos terapêuticos desnecessários;

c) Reconhece as implicações econômicas do uso de serviços de emergência, de internações e readmissões hospitalares;

d) Avalia em equipe, a indicação de novos procedimentos propedêuticos ou terapêuticos, sempre analisando o benefício, o consentimento e a autonomia do usuário.

III - Domínio de competência: Habilidades técnicas.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio, devendo ser avaliada a regulamentação dos Conselhos Federais de cada categoria profissional.:

a) Demonstra habilidade na coleta de exames de laboratórios, como hemograma completo, bioquímica básica, testes de coagulação e exame de urina;

b) Demonstra habilidade na realização do eletrocardiograma;

c) Demonstra habilidade no auxílio ao paciente durante realização de exames como radiografia simples de tórax, dentre outros;

d) Demonstra habilidade na coleta de gasometria arterial;

e) Demonstra habilidade na realização de testes de função respiratória e testes funcionais;

f) Demonstra habilidade na aferição de pressão arterial, avaliação de pulso paradoxal, oximetria de pulso; oxigenioterapia;

g) Demonstra habilidade na instrumentação cirúrgica, dentre outros, a depender do regulamentado pelo Conselhos Federais de cada categoria profissional.

IV - Domínio de competência: Habilidades interpessoais e de comunicação.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Fornece informações claras e concisas aos pacientes sobre sua saúde e os incentiva a participar das decisões de tratamento;

b) Comunica-se de maneira eficaz, adequando sua linguagem à cultura e nível de escolaridade de pacientes e familiares;

c) Informa aos familiares do paciente sobre a situação clínico-cirúrgica, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, respeitando seus direitos e sua autonomia;

d) Informa com humanidade e compaixão, a natureza das afecções, bem como seu prognóstico;

e) Informa aos familiares sobre fim de possibilidade terapêutica e indicação de cuidados paliativos;

f) Avalia a capacidade do paciente de tomar decisões;

g) Interage adequadamente com colegas de diferentes categorias profissionais e especialidades para manter a continuidade dos cuidados aos pacientes;

h) Estabelece consenso e decisões compartilhadas com outros profissionais;

i) Previne e procura acompanhamento profissional especializado, na prevenção de suicídio, burn-out e outras afecções relacionadas à prática profissional;

j) Apoia colegas e membros da equipe em situações de conflito;

k) Realiza gestão de conflitos entre os pacientes, familiares dos usuários, na equipe interprofissional e entre seus colegas de residência;

l) Demonstra habilidade de trabalhar em equipe multi e interprofissional;

m) Demonstra habilidade de trabalhar sob a ótica da transdisciplinaridade;

n) Demonstra integração com a equipe médica.

V - Domínio de competência: Assistência ao paciente.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra capacidade de reunir e sintetizar informações essenciais e precisas na história clínica/cirúrgica/de gestão para definir o(s) problema(s) do usuário;

b) Realiza exame físico, utilizando as técnicas da semiologia;

c) Discute hipótese diagnóstica e diagnóstico diferencial;

d) Desenvolve um plano propedêutico em equipe;

e) Propõe, em equipe, plano terapêutico singular para cada doente;

f) Em equipe, monitora e revisa o plano terapêutico;

g) Avalia o contexto socioeconômico, cultural e familiar de cada paciente;

h) Demonstra conhecer as atribuições de outras categorias profissionais no plano interprofissional de assistência ao usuário.

VI - Domínio de competência: Atividades acadêmicas baseadas na prática.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Atua nas atividades acadêmicas, buscando correlacionar as evidências científicas com a prática diária, sempre em benefício do paciente/usuário;

b) Atua nos grupos tutoriais, utilizando metodologias ativas de ensino-aprendizagem;

c) Participa ativamente de sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, problematização/devolutivas, disciplinas/cursos obrigatórios, eixo transversal e eixo específico do Programa e outros eventos de produção científica, relacionando teoria e prática;

d) Realiza treinamento em docência de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

e) Demonstra conhecimento para realizar pesquisa avançada de literatura em bases de dados relevantes;

f) Conhece as principais fontes de evidência científica;

g) Demonstra proficiência em língua estrangeira, compreendendo a literatura internacional em sua especialidade;

h) Apresenta conhecimento básico em epidemiologia e bioestatística para interpretar e produzir seu trabalho de conclusão de programa (TCP);

i) É capaz de escrever um artigo científico para publicação em uma revista científica indexada;

j) Realiza leitura crítica de artigos científicos;

k) Demonstra habilidade nas apresentações de trabalhos científicos em encontros da especialidade/área de concentração relacionados ao Programa de Residência ou outros eventos;

l) Realiza estratégia de busca de artigos científicos nas principais bases de dados, por meio de descritores em ciências da saúde, utilizando filtros e apresentando os resultados à equipe interprofissional;

m) Demonstra habilidade na submissão dos projetos de trabalho de conclusão do programa ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS, por meio de utilização da plataforma Brasil.

VII - Domínio de competência: Profissionalismo.

Parágrafo único. São subcompetências deste domínio:

a) Demonstra conhecimento e aplicabilidade dos princípios de bioética e ética profissional na prática;

b) Desenvolve relação com o paciente baseada em humanismo, compaixão, Integridade, respeito, autonomia e confidencialidade;

c) Aplica conceitos relacionados à segurança do paciente e melhoria da qualidade assistencial na prática clínica;

d) Demonstra comportamento profissional (cortesia, respeito, responsabilidade, confiabilidade, assiduidade, pontualidade);

e) Realiza gestão do tempo para assistir aos usuários sob seus cuidados;

f) Reconhece suas limitações pessoais e profissionais e busca ajuda com outros especialistas em benefício do usuário;

g) Demonstra conhecimento acerca do SUS e as metas a serem atingidas nos serviços da SES, utilizados como cenários de prática da Residência;

h) Participa do desenvolvimento e implementação de manuais, protocolos e guidelines relacionados à especialidade/área de concentração do programa;

i) Conhece a rede de saúde do DF e os processos de trabalho necessários para o adequado atendimento ao usuário do SUS;

j) Mantém-se atualizado acerca do conhecimento vigente em sua especialidade/área de concentração;

k) Conhece o Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES-DF.

Art. 112. A Avaliação Teórica (AT) terá como objetivo verificar o desenvolvimento cognitivo do PSR acerca do conteúdo teórico abordado na Unidade Educacional, devendo ser utilizadas como referenciais teóricos os eixos transversais e específicos, os grupos tutoriais, as aulas teóricas e seminários do respectivo Programa de Residência, bem como estar de acordo com o perfil de competências do egresso da especialidade/área de concentração.

§1º A AT será elaborada pelo NDAE, devendo ser respeitado o conteúdo desenvolvido nos grupos tutoriais, eixos transversais e específico.

§2º O cronograma das ATs deverá ser divulgado no Manual do Programa no início de cada ano letivo e deverá considerar o conteúdo estabelecido para cada Unidade Educacional.

§3º A AT valerá 10 (dez) pontos na Avaliação de Desempenho do PSR.

§4º Será considerado aprovado ao final do ano letivo da Residência e promovido para o ano seguinte, o PSR que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico do PSR prevista neste capítulo.

Art. 113. A Avaliação Teórico-Prática (ATP) terá como objetivo verificar o desenvolvimento do domínio de competências relacionado às Atividades Acadêmicas Baseadas na Prática (AABP) no aprimoramento acadêmico-científico contínuo do PSR e em sua capacidade de correlacionar as evidências científicas com as atividades práticas requeridas do especialista em formação, conforme inciso VI do artigo 111.

§1º A ATP deverá considerar se o PSR está desenvolvendo as subcompetências elencadas no inciso VI do artigo 111, bem como outras acrescidas pelo NDAE.

§2º O cronograma das ATPs deverá ser divulgado no Manual do Programa no início de cada ano letivo e deverá considerar o conteúdo teórico-prático desenvolvido em cada Unidade Educacional.

Art. 114. Os Estágios de Desenvolvimento do PSR nas atividades teórico-práticas poderão ser divididos de 1 a 5.

§1º No Nível 1, estará inserido o PSR que ainda está na condição de observador dos preceptores, por não ter aptidão para a execução das atividades teórico-práticas da especialidade/área de concentração.

§2º No Nível 2, estará inserido o PSR que necessita de supervisão ativa dos preceptores durante o desempenho das atividades teórico-práticas da especialidade.

§3º No Nível 3, estará inserido o PSR que necessita de supervisão interventiva dos preceptores durante o desempenho das atividades teórico-práticas da especialidade.

§4º No Nível 4, estará inserido o PSR considerado competente no desempenho das atividades teórico-práticas da especialidade, com autonomia, confiança e segurança.

§5º No Nível 5, estará inserido o PSR considerado competente no desempenho das atividades teórico-práticas da especialidade, com autonomia, confiança e segurança, bem como para atuar no ensino das atividades teórico-práticas da especialidade.

Art. 115. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento de Nível 1 a 3 receberá conceito insatisfatório.

Art. 116. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 4 receberá conceito satisfatório.

Art. 117. O PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento Nível 5 receberá conceito superior.

Art. 118. Será considerado aprovado na Avaliação Teórico-Prática, o PSR que apresentar Estágio de Desenvolvimento 4 ou 5, ou seja, conceito satisfatório ou superior, respectivamente, em todas as atividades teórico-práticas da especialidade/área de concentração.

Art. 119. O resultado obtido pelo PSR em cada Avaliação de Desempenho do Residente (ADR) de cada Unidade Educacional deverá ser compilado pelo tutor do programa.

§1º O tutor do Programa deverá prover feedback para cada PSR acerca do seu desempenho, em até um mês após cada avaliação, bem como deverá obrigatoriamente identificar o PSR em caso de nota inferior a 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico do Residente (ADT) ou conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho Prática (ADP) e Teórico-Prática do Residente (ADTP), em cada Unidade Educacional, devendo orientar quanto às lacunas de aprendizagem identificadas e as estratégias educacionais e de treinamento em serviço para superá-las.

§2º Em caso de nota inferior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico do Residente (AADT) ou conceito insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho Prática (AADP) ou na Avaliação Anual de Desempenho Teórico-Prática (AADTP), o PSR será submetido, durante um mês, a um plano de recuperação elaborado pelo NDAE do Programa, que será composto de síntese dos conteúdos desenvolvidos na Unidade ou nas Unidades Educacionais nas quais obteve conceito insatisfatório, devendo ser aplicada a Avaliação de Desempenho do Residente em Recuperação (ADRR).

§3º Será considerado aprovado no plano de recuperação o residente que obtiver nota final igual ou maior que 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico ou conceito satisfatório ou superior na Avaliação de Desempenho Prática (ADP) ou Teórico-Prática (ADTP).

§4º Será considerado aprovado, e consequentemente desligado do programa, o PSR que obtiver, após a realização da Avaliação de Desempenho do Residente em Recuperação (ADRR), um dos seguintes resultados:

I - Nota inferior a 7 (sete) na Avaliação de Desempenho Teórico;

II - Conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho Prática;

III - Conceito insatisfatório na Avaliação de Desempenho Teórico-Prática.

Art. 120. O NDAE deverá encaminhar oficialmente à Coordenação da COREMU e ao PSR a notificação da reprovação do PSR para homologação, assinada pela maioria dos membros do NDAE. O Coordenador da COREMU deverá, após homologação do ato do NDAE, cientificar a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para bloqueio da bolsa-residência e auxílio-moradia.

§1º Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos ao Coordenador da COREMU.

§2º Após cumpridos os prazos recursais, a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS procederá ao desligamento do PSR do sistema de gestão acadêmica da ESCS e do sistema de gestão da SES.

Art. 121. A promoção do PSR do R1 para o R2 seguinte dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de carga horária anual de 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas;

II - Média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Teórico-Prática (ADTP);

V - Aprovação do Pré-Projeto do TCP pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS;

VI - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCP, promovida pelo NDAE do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

Art. 122. A promoção do PSR do último ano de Residência para obtenção do certificado de conclusão do programa dependerá de todos os seguintes requisitos:

I - Cumprimento de carga horária de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas anuais para programas com duração de 2 (dois) anos e de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas para programas de 3 (três) anos;

II - Média igual ou superior a 7 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Teórico (AADT);

III - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Prática (ADP);

IV - Conceito satisfatório ou superior em todas as Unidades Educacionais na Avaliação de Desempenho Teórico-Prática (ADTP);

V - Conceito satisfatório na Qualificação do Pré-Projeto do TCP, promovida pelo NDAE do Programa, conforme estabelecido no Capítulo XI;

VI - Publicação do Produto Final caracterizado como TCP, na Revista das Residências em Saúde da SES, Health Residencies Journal, ou outra com Qualis/CAPES superior.

VII - Apresentação de Certificado de todos os cursos obrigatórios/disciplinas obrigatórias ofertadas pela ESCS/FEPECS.

Art. 123. Após a data prevista para o término da residência, o PSR terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de todos os requisitos para conclusão do programa e obtenção do certificado, sob pena de desligamento, sendo que no período de prorrogação do prazo, o PSR não fará jus à bolsa-residência nem auxílio-moradia.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 124. O Trabalho de Conclusão do Programa de Residência (TCP) deverá ser desenvolvido de acordo com a área de interesse do PSR, a área de concentração e linhas de pesquisa do programa, visando a constituir diferentes produtos, tais como: artigo científico, revisão sistemática da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, publicações científicas em saúde; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais em Saúde, softwares, estudos de caso, protocolo experimental ou de aplicação em serviços aprovados por Comitê da Área Temática da SES-DF, proposta de intervenção em procedimentos clínicos/cirúrgicos ou de gestão, projeto de aplicação ou adequação tecnológica em saúde, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits relacionados à saúde, projetos de inovação tecnológica, previamente aprovado pelo NDAE e pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§1º Todos os TCPs devem estar de acordo com as normatizações éticas brasileiras, em especial com a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§2º O pré-projeto do TCP deve ser aprovado pela COREMU e pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

§3º Os TCPs devem ser desenvolvidos durante o período do Programa.

§4º O orientador do TCP obrigatoriamente deve ser preceptor dos Programas de Residência da SES-DF.

§5º O coorientador pode ser de outra instituição, desde que aprovado pelo NDAE.

§6º O PSR deve correlacionar o pré-projeto do TCPs às linhas de pesquisa estabelecidas pela ESCS.

§7º A submissão do pré-projeto do TCP ao Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS deve ser registrada em nome do PSR e não em nome do orientador.

§8º A apresentação final do TCP deve seguir o calendário definido pela COREMU e pela ESCS.

§9º O produto do TCP deve obrigatoriamente citar a SES-DF, como instituição executora, e a ESCS, como instituição formadora.

§10 O produto do TCP deverá ser publicado na revista Health Residencies Journal (HRJ) da ESCS/FEPECS ou em outra com Qualis/CAPES superior.

§11 A publicação do TCP exime o PSR de apresentação à Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 125. Os coordenadores de programa, supervisores e preceptores têm direito ao certificado correspondente, emitido pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos da ESCS (SAA/ESCS/FEPECS).

Art. 126. Não fará jus à certificação:

I - O coordenador de programa, supervisor e preceptor com conceito insatisfatório na avaliação final;

II - O exercício da atividade por período inferior a 06 (seis) meses. Nesse caso, a atividade será comprovada por declaração.

Art. 127. Não serão computados, para nenhum efeito, os períodos de afastamento da atividade de preceptoria.

CAPÍTULO XIII

DA SELEÇÃO DO PSR

Art. 128. As coordenações de programa, após avaliação da COREMU, devem encaminhar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS até 31 de julho de cada ano, o número de vagas para PSR que pretendem ofertar no ano subsequente.

§1º O número de vagas por programa deve estar de acordo com as autorizadas pela Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS) e credenciadas pela CNRMS.

§2º A oferta de vagas inferior às autorizadas pela SES-DF e credenciadas pela CNRMS deverá ser devidamente justificada.

Art. 129. A GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas, considerando as vagas reservadas em razão de trancamento de matrícula, submetendo-as à CRAPS que deverá deliberar até o quinto dia útil do mês de agosto, para realização de novo processo seletivo.

Art. 130. O Edital Normativo do processo seletivo será elaborado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, respeitando o número de bolsas-residência disponibilizadas pela SES-DF e pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Pró-Residência.

Parágrafo único. De acordo com as necessidades institucionais e autorização do MEC, poderão ser realizados novos processos seletivos, mediante a disponibilidade orçamentária da SES-DF.

Art. 131. Em caso de desistência, a vaga decorrente poderá ser preenchida até o término do prazo estabelecido para registro de residentes no Sistema Informatizado da CNRMS (SisCNRMS/SINAR).

Parágrafo único. A vaga gerada por desistência deverá ser preenchida por candidato aprovado em processo seletivo, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DO PSR

Art. 132. A transferência de programa de PSR aprovado no processo seletivo da SES-DF para outras instituições ou de PSR proveniente de outras instituições para o programa de residência da SES-DF poderá ser pleiteada após aprovação no primeiro ano de residência.

Parágrafo único. Em ambas as hipóteses, a transferência deve ser na mesma área de concentração/área de atuação, obedecer aos critérios da CNRMS e ser autorizada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, COREMU e CNRMS.

Art. 133. São requisitos mínimos para a transferência:

I - Aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem;

II - Existência de vaga no programa de residência solicitado e aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado;

III - Aprovação do requerente à avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada, a critério do coordenador do programa pleiteado, pelo NDAE.

CAPÍTULO XV

DO ESTÁGIO OPCIONAL

Art. 134. Os residentes, a partir do segundo ano de residência, poderão realizar estágio opcional, desde que previsto no PP e no calendário anual do programa, em outros Programas de Residência em instituições ou entidades de relevância para complementação da sua formação, em que haja programa de residência na mesma área de concentração, com estrutura docente-assistencial adequada, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A carga horária do residente deverá ser integralmente cumprida na instituição concedente.

Art. 135. Os custos referentes a seguros, transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente, não cabendo à SES-DF nenhuma responsabilidade orçamentária.

Art. 136. O requerimento de estágio em Programas de Residência de outras instituições deverá conter:

I - Indicação do Programa de Residência da instituição;

II - Área de estágio;

III - Plano de atividades a ser executado;

IV - Duração;

V - Termo de aceite do Coordenador do Programa de Residência da instituição concedente, com o nome do profissional que ficará responsável pela sua supervisão e avaliação.

§1º A solicitação será submetida à coordenação do programa com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do estágio para julgamento em até 30 (trinta) dias.

§2º Em caso de deferimento da coordenação do programa, a solicitação será encaminhada à coordenação da COREMU para julgamento no mesmo prazo.

§3º Caso seja deferido, o pedido será submetido à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para julgamento final.

§4º Após autorização da GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, o residente deverá obrigatoriamente apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso, pelo qual assume a responsabilidade por qualquer dano causado à instituição de destino.

Art. 137. A realização de estágio fora do DF enseja em bloqueio de auxílio-moradia.

Art. 138. Após a realização do estágio, a instituição concedente deverá emitir declaração comprobatória contendo avaliação de desempenho do residente no período de estágio e comprovantes de frequência.

Art. 139. Os residentes de outras instituições poderão solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, estágio de acompanhamento nos programas de residência da SES-DF, por no máximo 30 (trinta) dias, devendo encaminhar os pedidos à COREMU que, em caso de

concordância do coordenador do respectivo programa, solicitará autorização da GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS.

Parágrafo único. A SES-DF não será responsável por arcar com despesas relativas à estadia e alimentação do residente, bem como poderá solicitar contratação de seguro e assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso do residente de outra instituição durante de período de estágio opcional em seus campos de prática.

CAPÍTULO XVI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 140. A criação de programas exige a elaboração de projeto pela área técnica envolvida, apreciação pela COREMU, aprovação pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS e pela Comissão de Residências em Áreas Profissionais (CRAPS), considerando o dimensionamento da força de trabalho em saúde realizado pela SES-DF, bem como a relevância, a adequação e a exequibilidade.

Art. 141. A COREMU deverá avaliar continuamente o atendimento dos requisitos exigidos pela CNRMS para a manutenção do credenciamento, comunicando o resultado à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput contará com a participação de coordenadores dos programas, tutores, preceptores e residentes e será formalizada por instrumento aprovado pela COREMU, com anuência da GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS.

Art. 142. Os coordenadores de programa deverão, obrigatoriamente, iniciar processo de renovação de credenciamento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do respectivo vencimento.

CAPÍTULO XVII

DOS DIREITOS DO PSR

Art. 143. São direitos dos PSR:

I - Auxílio financeiro na forma de bolsa-residência, com valor definido pela legislação vigente;

II - Auxílio-moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa-residência;

III - Um dia de folga semanal e um fim de semana (sábado e domingo) por mês;

IV - Repouso anual de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de atividade, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso;

§1º No primeiro ano de atividade, o repouso previsto neste inciso somente poderá ser solicitado após três meses de efetiva participação no programa.

§2º Os períodos de repouso serão determinados no início de cada ano letivo pelo calendário acadêmico da ESCS.

V - Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

VI - Quatro refeições diárias nos dias de atividades nos cenários da SES-DF;

VII - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filho, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que requerido até o fim do primeiro mês após o parto.

VIII - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento ou adoção de filho, podendo ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que requerido em até dois dias úteis após o parto ou expedição do termo de guarda;

IX - Licença para tratar da própria saúde;

§1º Atestado Médico de até 03 (três) dias por semestre letivo poderá ser apresentado diretamente ao coordenador do programa, que anexará à folha de frequência, para posterior reposição da carga horária.

§2º Os atestados médicos que ultrapassem o limite do parágrafo anterior deverão ser homologados pelo órgão de medicina do trabalho de referência dos servidores da SES-DF, observado o prazo de agendamento da perícia.

§3º Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, o pagamento da bolsa-residência será suspenso a partir do 16º dia, devendo o residente solicitar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o pagamento do respectivo benefício previdenciário relativo ao tempo excedente, respeitando as normas vigentes.

X - Acesso ao órgão de medicina do trabalho de referência dos servidores da SES-DF;

XI - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento;

XII - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela;

XIII - Trancamento por motivo justificado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que segue:

§1º A solicitação deverá ser apreciada pelo coordenador do programa e, posteriormente, pela COREMU.

§2º A decisão final caberá à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS.

§3º O trancamento por motivo justificado enseja em bloqueio da bolsa-residência no período de afastamento.

§4º A GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS deverá ser notificada do retorno do residente ao programa.

§5º O residente deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento e garantindo as competências estabelecidas no programa.

XIV - Dedicar até 60 (sessenta) horas anuais da carga horária teórica ou teórico-prática para a participação em congresso, jornada e/ou simpósio, não podendo haver prejuízo para as atividades práticas programadas para o cenário.

XV - Participar de atividades de extensão do Projeto Rondon, desde que selecionado.

Art. 144. A liberação para participação em congresso, jornada e/ou simpósio deverá, obrigatoriamente, observar o que segue:

I - O evento deve contribuir ao desenvolvimento de competências relacionadas ao programa cursado;

II - O pedido deve ser realizado com antecedência de 60 (sessenta) dias para que o tutor ou coordenador faça o planejamento do programa;

III - Para que a liberação seja concedida, o tutor ou coordenador de programa deve analisar o pedido e autorizar a participação do residente no evento;

IV - Deve ser mantido percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do número total dos residentes nas atividades do programa, desenvolvidas em cada cenário de prática;

V - O tutor deve ajustar a escala de atividades do programa, em função da autorização da participação dos residentes em eventos fora do cenário de prática;

VI - Caso haja mais de um residente solicitando participação em um mesmo evento, deve ser utilizada a seguinte escala de prioridades:

§1º O residente que irá apresentar trabalhos científicos deve possuir preferência na participação do evento;

§2º Caso vários residentes apresentem trabalho científico, deve ser priorizado o residente que esteja mais próximo da conclusão do programa;

§3º Caso vários residentes estejam próximos a concluir o programa, deve ser priorizado aquele que entregue à COREMU a solicitação de participação no evento, com a maior antecedência.

Art. 145. Os afastamentos previstos neste capítulo postergam a data de término da residência em iguais dias ao período usufruído.

Parágrafo único. A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada preferencialmente ao final do programa e não poderá exceder a carga horária máxima de reposição de dez horas semanais.

Art. 146. Deverá ser eleito, entre os residentes, um representante de cada ano para interlocução dos demais junto ao coordenador do programa.

Parágrafo único. Reivindicações, reclamações, sugestões e demais pleitos deverão ser encaminhados aos seus respectivos preceptores, tutores e coordenador do programa, nesta ordem.

CAPÍTULO XVIII

DOS DEVERES DO PSR

Art. 147. São deveres dos residentes:

I - Cumprir as resoluções da CNRMS, as decisões emanadas pela COREMU e pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, bem como as normas e regulamentos da ESCS e da SES-DF;

II - Conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras, e manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

III - Assistir aos pacientes sob seus cuidados e executar as atividades designadas pelos preceptores; mediante supervisão;

IV - Articular-se com os representantes dos residentes na COREMU, bem como com os outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica, empenhando-se na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, aprovadas pelo NDAE e necessárias à consolidação do SUS;

V - Integrar-se às diversas áreas profissionais, bem como aos alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde, bem como às equipes dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

VI - Participar dos cursos obrigatórios determinados pela ESCS e SES-DF, das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;

VII - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - Participar de comissões e reuniões sempre que for convocado pelo representante institucional;

IX - Apresentar comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atribuições de residente, bem como perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

X - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional;

XII - Registrar nos prontuários e/ou documentos de registro da unidade todas as atividades desenvolvidas, identificando-se (nome, matrícula, conselho profissional) e responsabilizando-se pela preservação do sigilo das informações;

XIII - Acompanhar as discussões a respeito dos pacientes sob seus cuidados e prestar as informações que lhe forem solicitadas, devendo na sua ausência designar um substituto para tal;

XIV - Transferir a responsabilidade da continuidade da assistência ao paciente a outro profissional de igual competência, antes de deixar o cenário de atividade prática;

XV - Levar ao conhecimento do representante dos residentes de seu programa e/ou a seus preceptores as irregularidades observadas;

XVI - Estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;

XVII - Avaliar o desempenho dos preceptores, tutores e coordenadores, conforme disposto neste Regulamento;

XVIII - Manter registro de frequência atualizado e entregá-lo até o 5º dia útil do mês subsequente ao preceptor ou tutor responsável ou registrá-lo no Sistema Eletrônico de Registro de Frequência, a critério da SES-DF;

XIX - Atualizar os dados pessoais sempre que necessário;

XX - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

Parágrafo único. A participação em Mestrado Associado às Residências em Saúde não exime o residente do cumprimento integral das 60 (sessenta) horas semanais.

XXI - Respeitar o cronograma das avaliações, cumprir as determinações do processo de avaliação e apresentar ao término da residência, o Trabalho de Conclusão do Programa (TCP), segundo orientações estabelecidas no Capítulo XI.

Art. 148. O TCP deverá ser entregue à banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da FEPECS (Fundação e Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde).

§1º A defesa será realizada até o dia 15 de fevereiro do último ano do respectivo programa de residência. Excepcionalmente, desde que por motivo justificado, a defesa poderá ocorrer em data posterior, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias da data do término do programa.

§2º Os membros da banca de avaliação do TCP deverão ser aprovados pela coordenação do programa.

§3º Não terá direito ao certificado de conclusão do programa, o residente que não apresentar o TCP na forma deste artigo.

CAPÍTULO XIX DAS PENALIDADES APLICADAS AO PSR

Art. 149. Constituem condutas passíveis de punição o desrespeito às normas internas da ESCS, da SES-DF, do Governo do Distrito Federal, da CNRMS e ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, independentemente das punições aplicáveis neste Regulamento, sem prejuízo de apuração civil e penal.

Art. 150. Constituem condutas puníveis com ADVERTÊNCIA:

I - Desrespeitar qualquer norma mencionada no art. 147, à exceção do Código de Ética da respectiva categoria profissional, desde que a conduta não seja passível de penalidade mais grave;

II - Não tratar com cordialidade o coordenador de programa, preceptores, tutores, residentes, demais profissionais e pacientes;

III - Faltar injustificadamente a qualquer das atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas do programa;

IV - Atrasar-se injustificadamente às atividades do programa por três vezes no período de um mês;

V - Não cumprir as atividades designadas;

VI - Não zelar pelo patrimônio institucional;

VII - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos que não sejam de sua competência;

VIII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A advertência deverá ser registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 151. Constituem condutas puníveis com SUSPENSÃO:

I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

II - Faltar injustificadamente, por três vezes no período de um ano, a qualquer das atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas do programa;

III - Atrasar-se injustificadamente às atividades do programa por mais de três vezes no período de um mês;

IV - Insubordinação.

§1º A suspensão deverá ser registrada no Sistema Acadêmico.

§2º A reincidência nas transgressões passíveis de advertência enseja em aplicação de suspensão.

§3º A suspensão será de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

§4º A suspensão implica no bloqueio da bolsa-residência e auxílio-moradia, nos dias correspondentes à penalidade, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária.

Art. 152. Constituem condutas puníveis com EXCLUSÃO:

I - Descumprir norma do Código de Ética da respectiva categoria profissional;

II - Ausentar-se das atividades do programa sem prévia autorização do responsável imediato;

III - Ausentar-se injustificadamente às atividades do programa por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - Ausentar-se injustificadamente às atividades do programa por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

V - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES-DF, inclusive nos locais de repouso dos residentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades;

VI - Agredir verbalmente ou ofender, inclusive por meio de mídias de redes sociais, residente, membros do NDAE, profissionais atuantes nos cenários de prática da Residência, paciente, qualquer particular ou instituição citada no art. 149;

VII - Agredir fisicamente residente, membros do NDAE, profissionais atuantes nos cenários de prática da residência, paciente, qualquer particular ou membro das instituições citadas no art. 149, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - Substituir servidor efetivo ou temporário em qualquer de suas atividades assistenciais;

IX - Praticar atos intencionais e repetitivos que ocasionem danos físicos e/ou psicológicos a outrem (bullying);

X - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais dos cenários de prática para fins de uso pessoal ou visando ao lucro próprio.

XII - Fraudar ou prestar informações falsas no ato de sua inscrição no processo seletivo ou matrícula no programa;

XIII - Não cumprir a dedicação exclusiva de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A reincidência nas transgressões passíveis de suspensão enseja a aplicação de exclusão.

CAPÍTULO XX

DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 153. Toda e qualquer conduta passível de punição deverá ser primeiramente comunicada ao coordenador do programa, que terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decisão de instauração ou não de procedimento apuratório, em instrumento aprovado pela ESCS.

§1º Ao instituir o procedimento apuratório, o coordenador do programa designará comissão, composta por 03 (três) membros, dentre eles, o seu presidente.

§2º Não poderá participar da comissão quem tiver interesse direto ou indireto no caso, cônjuge, companheiro ou parente do residente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3º O prazo para conclusão do procedimento apuratório não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º O residente terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, após notificação da instauração do procedimento apuratório para apresentar sua defesa.

§5º Da decisão do procedimento apuratório, caberá recurso, a ser apresentado em até 5 (cinco) dias da ciência, à COREMU, que terá o prazo de 30 (trinta) para decidir.

§6º Da decisão da COREMU, caberá recurso à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS e, em última instância à Comissão Técnica e Consultiva da Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTCAPS), nos mesmos prazos do §5º.

§7º Em caso de recusa do residente em formalizar ciência quanto a qualquer ato do procedimento apuratório, deverá ser consignada a data da notificação pela comissão.

§8º Caso a conduta praticada configure ilícito penal, deverão ser comunicados os órgãos e autoridades competentes.

§9º Deve ser assegurado o direito de defesa do residente em todas as fases do procedimento apuratório, podendo acompanhar os atos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 154. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Caso a conduta tenha sido praticada por mais de um residente, os prazos estabelecidos neste artigo serão contados individualmente.

§4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

ANEXO III

COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS, COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS EM ÁREAS PROFISSIONAIS, COMISSÃO TÉCNICA E CONSULTIVA DA RESIDÊNCIA MÉDICA, COMISSÃO TÉCNICA E CONSULTIVA DA RESIDÊNCIA EM ÁREAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, CÂMARAS TÉCNICAS DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, CÂMARAS TÉCNICAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES DE RESIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam criadas a Comissão de Residências Médicas (CRM), a Comissão de Residências em Áreas Profissionais de Saúde (CRAPS), a Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica (CTCRM), a Comissão Técnica e Consultiva da Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTCAPS), as Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas (CTEM), as Câmaras Técnicas das Áreas de Concentração dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTAC), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

Art. 2º São atribuições das Comissões de Residências da SES-DF:

I - Exercer a coordenação geral dos Programas de Residências desenvolvidas no âmbito da SES-DF;

II - Aprovar a criação de novos Programas de Residência no âmbito da SES-DF de acordo com o dimensionamento da força de trabalho em saúde (FTS) do sistema único de saúde local;

III - Definir a distribuição de vagas a serem oferecidas nos diversos Programas de Residência, conforme o quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

IV - Aprovar a realização dos processos seletivos para os Programas de Residência da SES-DF;

V - Deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas Comissão Técnica e Consultiva da Residência Médica (CTCRM) e em Áreas Profissionais de Saúde (CTCAPS).

VI - Analisar as propostas da CTCRM e CTCAPS referentes aos processos de credenciamento provisório, credenciamento, recredenciamento, solicitação de anos opcionais e aumento do número de vagas dos programas de residência médica e em áreas profissionais da saúde da SES-DF, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho;

VII - Acompanhar os processos seletivos para os programas de Residência Médica e em Áreas Profissionais;

VIII - Acompanhar o funcionamento dos programas das diferentes instituições da SES-DF e dos programas de Residência em Rede/Residência Médica Integrada;

IX - Indicar Comissão Verificadora, para avaliação, in loco, dos programas de Residência da SES-DF, quando da denúncia de irregularidades dos programas em curso, ou outros motivos que julgar necessário;

X - Indicar o representante da SES-DF para integrar a Conselho Deliberativo da Comissão Distrital de Residência Médica.

XI - Discutir e buscar soluções para problemas relacionados ao cenário de prática da Rede SES que interferem no desenvolvimento dos programas.

Art. 3º A Comissão de Residências Médicas (CRM) da SES terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES);

II - O Subsecretário Adjunto de Assistência (SAA);

III - O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

IV - A Subsecretária de Gestão de Pessoas (SUGEP);

V - O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);

VI - Um representante da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS);

VII - Um representante das Comissões de Residência Médicas (COREMEs) da SES-DF;

VIII - Um representante da Comissão Distrital de Residência Médica do Ministério da Educação (CDRM/MEC);

IX - Um representante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde (IGESDF) ou do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) ou da Fundação Hemocentro, a ser escolhido pelo Secretário de Estado de Saúde;

X - Um representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a ser escolhido pelo Governador do Distrito Federal;

XI - Um representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal, a ser indicado pelo próprio Conselho.

§1º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal exercerá a presidência da Comissão de Residência da SES-DF, sendo considerado seu suplente, o Subsecretário-Adjunto de Assistência.

§2º As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§3º A Secretaria Executiva das Comissões de Residência ficará a cargo da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX/ESCS/FEPECS).

Art. 4º A Comissão de Residências em Áreas Profissionais de Saúde (CRAPS) da SES terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES);

II - O Subsecretário Adjunto de Assistência (SAA);

III - O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);

IV - A Subsecretária de Gestão de Pessoas (SUGEP);

V - O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS);

VI - Um representante da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS);

VII - Um representante das Coordenações de Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF;

VIII - O Coordenador da COREMU da ESCS/SES-DF;

IX - Um representante do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde (IGESDF) ou do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB) ou da Fundação Hemocentro, a ser escolhido pelo Secretário de Estado de Saúde;

X - Um representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal, a ser escolhido pelo Governador do Distrito Federal;

XI - Um representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES TÉCNICAS E CONSULTIVAS DE RESIDÊNCIAS

Art. 5º A Comissão Técnica e Consultiva de Residências Médicas da SES (CTCRM) constitui colegiado consultivo, técnico e deliberativo das COREMEs da SES-DF e terá a seguinte composição:

I - O Coordenador de cada COREME da SES-DF;

II - O Representante dos Médicos Residentes de cada COREME;

III - O Chefe de Núcleo de Residência;

IV - O Gerente de Residência, Especialização e Extensão da ESCS.

§1º Esta Comissão constituirá instância de coordenação técnica e consultiva das COREMEs da SES-DF, bem como terá caráter deliberativo, referente a assuntos técnicos de interesse dos residentes, preceptores, supervisores e coordenadores dos Programas Médica, devendo reunir-se mensalmente.

§2º O representante da Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS exercerá a presidência da CTCRM da SES-DF.

§3º A Secretaria Executiva da CTCRM ficará a cargo da Chefia do Núcleo de Residência (NR/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS).

§4º A CTCRM da SES-DF deverá compilar as matérias a serem apresentadas à Comissão de Residência Médica da SES-DF, presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, na reunião trimestral.

Art. 6º A Comissão Técnica e Consultiva de Residências em Áreas Profissionais de Saúde da SES (CTCAPS) constitui colegiado consultivo, técnico e deliberativo das Coordenações de Programas em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF e terá a seguinte composição:

I - O Coordenador de cada Programa de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF;

II - O Representante dos Profissionais de Saúde Residentes de cada Programa;

III - O Chefe de Núcleo de Residência;

IV - O Gerente de Residência, Especialização e Extensão da ESCS.

V - O Coordenador da COREMU da ESCS.

§1º Esta Comissão constituirá instância de coordenação técnica e consultiva das Coordenações dos Programas de Residência em Áreas Profissionais da Saúde da SES-DF, bem como terá caráter deliberativo, referente a assuntos técnicos de interesse dos residentes, preceptores, tutores e coordenadores dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde, devendo reunir-se mensalmente.

§2º O representante da Chefia do Núcleo de Residência ou da Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS exercerá a presidência das CTCAPS da SES-DF.

§3º A Secretaria Executiva da CTCAPS ficará a cargo da Chefia do Núcleo de Residência (NR/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS) ou da Gerência de Residência, Especialização e Extensão.

§4º A CTCAPS da SES-DF deverá compilar as matérias a serem apresentadas à Comissão de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF (CRAPS), presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, na reunião trimestral.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 7º As Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas (CTEM) constituem câmaras de assessoria técnica da Comissão de Residência Médica da SES, em questões que envolvam temas pertinentes a cada especialidade médica e área de atuação, sendo compostas pelos seguintes membros titulares:

I - O Responsável Técnico por cada Especialidade Médica, designado pela SES-DF, que exercerá a coordenação;

II - O Corpo de supervisores e preceptores de cada Especialidade/Área de Atuação dos Programas de Residência;

III - Um representante dos residentes de cada Programa de Residência.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares, em sua primeira reunião.

Art. 8º São atribuições das Câmaras Técnicas das Especialidades Médicas (CTEM):

I - Assessorar a Comissão de Residência da SES-DF, propondo ações para o contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica da SES-DF;

II - Assessorar a SES-DF e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), sempre que requisitada, em sua respectiva especialidade;

III - Colaborar com a SES-DF e a FEPECS na celebração de protocolos e atos de cooperação em sua respectiva especialidade;

IV - Apoiar as atividades exercidas pelas COREMEs, em sua respectiva especialidade;

V - Prestar suporte ao Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional, nos termos de ato de cooperação;

VI - Instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das especialidades médicas.

§1º A CTEM reunir-se-á sempre que convocada pela coordenação ou por maioria absoluta de seus membros.

§2º O representante da Chefia do Núcleo de Residência ou da Gerência de Residência, Especialização e Extensão da ESCS exercerá a presidência das CTAC da SES-DF.

§3º A Secretaria Executiva da CTAC ficará a cargo da Chefia do Núcleo de Residência (NR/GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS) ou da Gerência de Residência, Especialização e Extensão.

Art. 9º As Câmaras Técnicas das Áreas de Concentração dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTAC) constituem câmaras de assessoria técnica da Comissão de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da SES (CRAPS), em questões que envolvam temas pertinentes a cada área de concentração das Áreas Profissionais de Saúde, sendo compostas pelos seguintes membros titulares:

I - O Responsável Técnico por cada Área de Concentração, designado pela SES-DF, que exercerá a coordenação;

II - O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante de cada Programa de Residência;

III - Um representante dos residentes de cada Programa de Residência.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Técnicas das Áreas de Concentração dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde (CTAC):

I - Assessorar a Comissão de Residência da SES-DF, propondo ações para o contínuo aprimoramento dos Programas de Residência em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF;

II - Assessorar a SES-DF e a ESCS/FEPECS, sempre que requisitada, em sua respectiva Área de Concentração;

III - Colaborar com a SES-DF e a ESCS/FEPECS na celebração de protocolos e atos de cooperação em sua respectiva especialidade;

IV - Apoiar as atividades exercidas pela GREEX e COREMU, em sua respectiva Área de Concentração;

V - Prestar suporte ao Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional, nos termos de ato de cooperação;

VI - Instituir grupos de trabalho para a realização de estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das Áreas Profissionais de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Unidades citadas no art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para formalizar o ato de indicação dos representantes e seus suplentes.

Art. 12. Todas as matérias, assuntos e propostas relativas à Residência Médica e em Áreas Profissionais de Saúde da SES-DF deverão ser tratadas no âmbito destas Comissões.

PORTARIA Nº 727, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro e, considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias de 31 de dezembro de 2003, e a de 05 de abril de 2003, publicadas no DODF nº 010, de 15 de janeiro de 2004, e nº 76, de 22 de abril de 2003, respectivamente, mantendo a carga horária contratual dos servidores abrangidos pelo Convênio 01/2015, aditado pelo Termo Aditivo nº 01/2020, entre esta Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do art. 2º, da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 37, de 11 de março de 2020, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2020, Processo SEI nº 00063-00001141/2020-01, para apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00001119/2020-53.

Art. 2º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16 de abril de 2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, página 20, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do art. 2º, da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 100, de 21 de julho de 2020, publicada no DODF nº 138, de 23 de julho de 2020, Processo SEI nº 00063-00003426/2020-79, para apurar os fatos constantes dos Processos SEI nº 00480-00002818/2019-10, nº 00480-00005926/2019-36 e nº 00063-00000556/2019-16.

Art. 2º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16/04/2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, pág. 20, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00010008/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Brasília, situado na SHC/S QD 502 Bloco A, Número 31, Loja 13, 1º andar, Brasília-DF, mantido por GT Brasília Cursos Técnicos Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos: Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração - eixo tecnológico Gestão de Negócios; Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem - eixo tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico de Nível Médio de Técnico em Radiologia - eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, página 13.

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICAPOLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de setembro de 2020

Referência: Processo Administrativo:00054-00049930/2020-24. Assunto: Contratação da prestação de serviço relativo à aferição de 30 (trinta) radares (controlador de velocidade do tipo estático portátil), marca Laser Technology Inc, modelo LTI20/20 TruCam, pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 886/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo nº 00054-00049930/2020-24, e o adoto por seus próprios e jurídicos fundamentos como razão de decidir. 2. À DALF para que sejam observadas as formalidades do Parecer Técnico nº 886/2020 - PMDF/DLF/ATJ e, em seguida, adota as medidas necessárias para efetivação da contratação direta em questão. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de setembro de 2020

Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Pregão Eletrônico nº 36/2020- PMDF, de aquisição de pneus para motocicleta. Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00062779/2020-10. Interessado(s): ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA - CNPJ n. 55.118.103/0001-42. 1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo n. 10 (45767082) (relativo à Portaria DLF n. 38/2020) e com Parecer Técnico n. 893 (47380523), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o apurado pelo encarregado e as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, arquivo o Processo Administrativo, em face à empresa ENGEMAQ COMPONENTES PARA TRATORES LTDA - CNPJ n. 55.118.103/0001-42, por motivo de força maior impeditivo de entrega no prazo.3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do ARQUIVAMENTO. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de setembro de 2020

Referência: Processo Administrativo :00054-00007708/2020-54. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 51/2019- PMDF, de aquisição material de limpeza. Interessado(s): SAFIRA COMERCIAL EIRELE, CNPJ:26.746.569/0001-94. 1. Concordo com o Relatório n.7 (45665664) do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 04/2020) e com Parecer Técnico n. 895 (47456125), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, arquivo o presente Processo Administrativo em desfavor da empresa SAFIRA COMERCIAL EIRELE, CNPJ:26.746.569/0001-94. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do referido ARQUIVAMENTO. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de setembro de 2020

Referência: Processo Administrativo :00054-00020833/2020-50. Assunto: Recurso administrativo relacionado ao Contrato nº 56/2019 - PMDF, dos protótipos das Ambulâncias adquiridas pela PMDF e outros atrasos subsequentes. Interessado(s):Empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 61.591.459/0001-00. 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 851/2020 (Doc. SEI-GDF 45820203) do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. Conheço o recurso, em razão da sua tempestividade. No mérito, mantenho a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI-gdf 42960007), mantendo a penalidade de MULTA de 15 % (quinze por cento) à empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 61.591.459/0001-00, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao atrasar a entrega dos protótipos em mais de 120 (cento e vinte) dias em desacordo com o Contrato nº 56/2019. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a)Encaminhar os autos ao Exmo. Sr.Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de setembro de 2020

Referência: Processo: 00054-00038956/2019-11 e 00054-00033798/2020-39. Assunto: Proposta de manutenção de equilíbrio econômico financeiro na permissão de uso de espaço público pela CABE. Interessado(s): PMDF/CABE. 1 Aprovo o Parecer Técnico nº

902/2020 - PMDF/DLF/ATJ (47673366), referente ao Processo SEI n. 00054-00038956/2019-11, e o PARECER Nº: 283/2020 - PGCONS/PGDF.Pareceres Técnicos n.º n.º 716/2020 e 902/2020 - PMDF/DLF/ATJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Desta feita, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93 decido, considerando ainda a manutenção de efeitos decorrentes da "condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, a caracterizar quadro de emergência e calamidade pública" reconhecida pela ADI n.º 6.357/DF, decido: a) Acatar a solicitação da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal (CABE PMDF), CNPJ 00.370.940/0002-53, divergindo, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como, na preservação do interesse público, do limite temporal. b) Determinar à Seção de Contratos/DALF a elaboração de termo aditivo que mantenha o valor do preço público nos 20% (vinte por cento) do valor atual, até o pagamento relativo ao mês de dezembro de 2020 a ser realizado no mês de janeiro de 2021. À ATJ/DLF para publicação no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 724, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00024010/2020-75, à empresa DELTA - EMPLACADORA LTDA - ME, CNPJ 36.602.041/0001-03.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 725, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO da empresa privada MEDTRAF MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO EIRELI, nome fantasia MEDTRAF, inscrição no CNPJ nº 04.549.883/0001-44, conforme processo SEI nº 00055-00047946/2020-74.

Art. 2º A vistoria in loco do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para controle e uso de EPI/EPP - Equipamentos de Proteção Individual.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

1. OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer procedimentos para controle e uso de EPI/EPP - Equipamentos de Proteção Individual.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução é aplicável no âmbito do DER/DF e em suas atividades nas Rodovias, unidades e demais áreas que forem necessárias.

3. DEFINIÇÕES – PROCEDIMENTOS

Art. 3º EPI/EPP – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL é todo dispositivo/equipamento utilizado para a proteção do trabalhador exposto a riscos ambientais e ocupacionais. O EPI/EPP é recomendado quando as medidas de proteção coletiva não forem tecnicamente ou economicamente viáveis. Sua finalidade é neutralizar ou minimizar o risco de lesão nos Servidores/Trabalhadores expostos aos riscos ambientais e ocupacionais.

Art. 4º EPP – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO PESSOAL é todo dispositivo/equipamento com característica de proteção/sinalização a diversos agentes de riscos de acidentes, inclusive os Riscos Físicos, Químicos e Biológicos, também com a finalidade de neutralizar ou minimizar o risco de lesão aos Servidores/Trabalhadores expostos aos riscos ambientais e ocupacionais.

Art. 5º FICHA DE CONTROLE INDIVIDUAL é o documento eletrônico emitido pelo SISPEP - EPI/EPP que tem a finalidade de manter o devido registro da entrega do EPI/EPP aos servidores/trabalhadores.

Art. 6º CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO é o documento emitido pelo Órgão Federal competente, para cada EPI.

Art. 7º ST – SEGURANÇA NO TRABALHO é o setor Responsável pela Segurança do trabalho onde são lotados os profissionais titulados em segurança no trabalho, responsáveis pela condução destes assuntos no DER/DF.

Art. 8º SELEÇÃO DO EPI/EPP é o procedimento de escolha do EPI/EPP realizado em cada área, e que o apoio técnico da área de Segurança do Trabalho com a assessoria especializada, visando o correto estabelecimento da proteção individual mais adequada a cada função e sua consequente aprovação.

Parágrafo Único - A UTILIZAÇÃO DO EPI/EPP é de fundamental importância visando o controle dos riscos ambientais e/ou ocupacionais. Entretanto, é necessário que os trabalhadores sejam devidamente capacitados quanto à utilização correta do equipamento de proteção individual, bem como, dos procedimentos quanto à guarda, conservação, higienização e limitação desses equipamentos.

4. RESPONSABILIDADES QUANTO AOS EPI/EPP S

Art. 9º Conforme NR-06, toda empresa ou instituição pública que possuir em seu quadro funcional servidores / trabalhadores, obriga-se a fornecer aos empregados o EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. A instituição deve fornecer, continuamente, os EPIs a seus servidores públicos de forma gratuita, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com o devido CA - Certificado de Aprovação, quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados pelos meios técnicos de Proteção Coletiva.

Art. 10. Compete ao DER-DF fazer cumprir todas as exigências legais e normativas relacionadas à compra, manutenção de estoque mínimo, fornecimento, capacitação e supervisão do uso obrigatório de EPI/EPP.

Art. 11. Compete à DMASE adquirir EPI/EPP adequado ao risco de cada função, conforme especificação técnica fornecida pelo ST;

Art. 12. Compete ao setor de Almoarifado:

I - Armazenar os EPI/EPP;

II - Fornecer EPI/EPP as áreas solicitantes, em bom estado de conservação;

III - Manter o sistema de controle de entrega de EPI/EPP sempre atualizado, permitindo assim auditorias de controle de estoque a qualquer momento;

IV - Quando possível adotar mecanismos de controle visando à manutenção de estoque mínimo necessário a continuidade do fornecimento do EPI/EPP aos servidores públicos e empregados lotados neste DER/DF.

Art. 13. Compete à área de Segurança no Trabalho / GEMEQ:

I - Promover a Especificação Técnica para cada EPI/EPP X FUNÇÃO, utilizado no DER/DF;

II - Orientar e capacitar o servidor público sobre o uso adequado, guarda, conservação, higienização e limitação;

III - Fazer cumprir a supervisão adequada quanto ao uso obrigatório nos ambientes de trabalho;

IV - Realizar testes com novos EPI/EPP visando à viabilidade de adequação desses equipamentos;

V - Comunicar a DIGEP – Diretoria de Gestão de Pessoas, qualquer irregularidade observadas;

VI - Realizar estudo conjuntamente com as áreas para determinar onde e quais tipos de EPI/EPP deverão ser utilizados em função do risco da atividade e da área;

VII - Fornecer para o Setor de Suprimentos/Almoarifado as especificações dos EPI/EPP que serão adquiridos;

VIII - Subsidiar tecnicamente o Setor de Compras/Almoarifado quando da identificação de não conformidades do EPI/EPP durante o uso;

IX - Emitir autorização para os usuários que tenham condições especiais para o uso do EPI/EPP, devido restrições médicas poderão ser submetidas a perícia médica oficial;

X - Arquivar Certificados de Aprovação (CA) encaminhados pelo Setor de Suprimentos /Almoarifado relativos aos EPI/EPP adquiridos;

XI - Auditar o cumprimento deste procedimento.

Art. 14. Compete à Chefia dos Setores:

I - Estar preparada para:

a) Identificar o melhor EPI/EPP para determinado risco com o apoio técnico da ST;

b) Verificar no seu ambiente de trabalho a eficácia e eficiência do EPI/EPP utilizado;

c) Solicitar quando necessário, meio de conscientização junto ao ST;

d) Supervisionar o uso do EPI/EPP junto aos servidores e terceirizados;

e) Verificar se todos os servidores e terceirizados, lotados em sua área de trabalho, estejam utilizando os EPI/EPP aprovados pelo ST nas atividades e frentes de serviço;

f) Consultar o ST em caso de dúvidas referentes aos EPI/EPP;

g) Quando necessário reunir com seus subordinados, periodicamente, visando fazer avaliação da eficácia do EPI/EPP em sua área de trabalho;

h) Estimular a participação de todos nos treinamentos relativos à EPI/EPP promovidos pelo ST.

Art. 15. Compete aos servidores e empregados terceirizados lotados no DER/DF:

I - Usar os EPI/EPP relacionados em de sua área de trabalho, sempre que estiver no exercício de suas atividades laborais;

II - Usá-lo apenas à finalidade ao qual se destina;

III - Responsabilizar-se por sua guarda, conservação e higienização;

IV - Comunicar à sua chefia imediata qualquer alteração que o torne impróprio ao uso;

V - Comunicar à sua chefia imediata qualquer dúvida ou anormalidade referente aos EPI/EPP utilizados no desempenho de suas atribuições;

VI - Assinar a Ficha de Controle Individual de EPI/EPP no sistema SISPEs – EPI/EPP quando do recebimento/solicitação dos mesmos;

VII - Participar dos treinamentos relativos à EPI/EPP, e outros que sejam promovidos pelo ST.

5. DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE EPI/EPP

Art. 16. A Revisão e Controle de Estoque de EPI/EPP devem ser realizados, permanentemente, com vistas a garantir a continuidade do fornecimento dos mesmos, bem como a utilização do sistema de distribuição informatizado permitirá gerar relatórios que darão suporte às decisões de compra e estoque de mais previsões.

Art. 17. A devolução de EPI/EPP deverá ser realizada quando do desligamento do servidor/empregado, devendo ser dada baixa nos EPI/EPP em sua Ficha de Controle Individual, e tais equipamentos devolvidos ao almoxarifado. O DER/DF, através da área competente, deverá manter a referida ficha arquivada no dossiê do servidor ou empregado por tempo necessário conforme legislação vigente quando do seu desligamento.

Art. 18. O descarte dos EPI/EPP 's usados deve ser realizado em local apropriado para descontaminação e consequente descarte.

Parágrafo Único. Todo EPI/EPP que não puder ser reutilizado com higiene e segurança pelo Servidor, deverá ser encaminhado para incineração.

Art. 19. Controle de Qualidade - Todo Equipamento de Proteção Individual adquirido pelo DER/DF deverá possuir o respectivo "CA – Certificado de Aprovação", e/ou especificações técnicas com a mesma finalidade de proteção individual. Aqueles que por motivos técnicos não o tiverem, deverão ser avaliados pelo ST com vistas a dar legalidade ao uso.

6. MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS – DIGEP

Art. 20. Na transferência de um servidor de um posto de trabalho para outro, mesmo que temporariamente, deverão ser fornecidos ao mesmo todos os EPI/EPP necessários à execução das novas atividades, garantindo-o a proteção de vida.

7. BASE LEGAL

NR 6 – EPI, regulamentada pela Portaria SSMT/MTb de No 3.214, de 08 de Junho de 1978;

Art. 166 e 167 da Seção IV – Do Equipamento de Proteção Individual – Título II, Capítulo V da CLT.

8. VIGÊNCIA

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, o artigo 114 do Regimento Interno desta Secretaria de Estado, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como o Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 195, de 05 de março de 2020, publicada no DODF nº 45, de 09 de março de 2020, página 15, que avoca a competência para o exame e a solução de quaisquer assuntos relacionados à Diretoria de Inteligência, da Subsecretaria de Segurança Institucional, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o sobrestamento do processo SEI nº 00400-00039627/2020-27, para a concessão de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e considerando a documentação encaminhada pela OSC Instituto Crescer, resolve:

Art. 1º Sobrestar o processo que versa acerca da solicitação de registro no CEAAD-DF do Instituto Crescer, unidade III, em razão do encaminhamento do Comunicado de acordo com o Ofício nº 70/2020, de 22 de setembro de 2020, apresentado pela Comunidade Terapêutica Instituto Crescer, unidade III - CNPJ: 05.763.528/0003-06, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00039627/2020-27, (Doc. SEI/GDF 47650207).

Art. 2º Fica destituído o Grupo de Trabalho da Ordem de Serviço nº 45, de 10 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a recomendação ao Governo do Distrito Federal para a retirada do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal que institui a educação familiar no Distrito Federal

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 304ª Reunião Plenária Ordinária, de 23 de junho de 2020, no uso de suas atribuições e:

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, Art. 227; LODF, Art. 267);

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em Nota Pública, publicada em 24 de abril de 2019, expressa que "ensino domiciliar é atentatória às garantias constitucionais de igualdade, isonomia e absoluta prioridade da infância e adolescência, à medida que tende a invisibilizar violações de direitos e ampliar desigualdades", resolve:

Art. 1º Fica recomendado ao Governo do Distrito Federal que adote providências e encaminhamentos necessários à retirada do projeto de lei encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – Menagem nº 276/2020-GAG, que institui a educação familiar no Distrito Federal, para que, antes, seja feito amplo debate sobre o tema, com o envolvimento de pais, estudantes, educadores, especialistas e entidades que atuam na área da educação e da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 121, de 30 de junho de 2020, página 22.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 55, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais na rede pública e privada com garantia de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, no uso de suas atribuições e por deliberação da 305ª Reunião Plenária Ordinária, de 28 de julho de 2020,

Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Art. 227, CF; Art. 267 LODF);

Considerando que a Lei Distrital nº 5244/2013, dispõe em seu Art. 3º que compete ao CDCA-DF: I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades; II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o §2º do Art.1º, da Lei Distrital nº 5244/2013, que dispõe: "Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com coronavírus causador do COVID-19, restou caracterizada como uma pandemia;

Considerando a publicação do Decreto nº 40.520 de 14 de março de 2020, do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, os quais suspenderam diversas atividades e eventos coletivos, inclusive atividades educacionais, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e posteriormente do Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências;

Considerando o estado de calamidade pública, em razão da pandemia, decretado no dia 29

de junho de 2020, pelo governador do Distrito Federal, e os preocupantes dados ascendentes de números de casos e de óbitos, evidenciando que ainda não há sinais de declínio na curva epidêmica;

Considerando a Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA sobre a reabertura das escolas e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19 de 24 de julho de 2020 id. SEI/MDH - 1274203 - Carta que defende o adiamento da retomada das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares para um momento em que estejam atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, uma vez que o direito a educação deve ser garantido com equidade e sem violar o direito à vida.

Considerando que em Carta Aberta ao Governador do Distrito Federal os Diretores de Escolas Públicas do DF, em reunião com o Sinpro-DF, no contexto de aumento de mortes por Covid-19, são contra a volta às aulas e atividades presenciais;

Considerando posicionamento da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal que indica em 7 de julho que mesmo com as escolas fechadas existe uma incidência percentual de 6% dos casos registrados em julho 2020 em pacientes menores de 19 anos. Que reabrir todas as atividades até o final de julho ou início de agosto pode ser uma decisão precipitada, devido a situação que nos encontramos tanto em nível distrital como nacional; em especial se tratando de escolas, onde o comportamento é imprevisível e o número de assintomáticos é inestimável, tornando a possibilidade de contágio exponencial;

Considerando posição da Sociedade de Pediatria do Distrito Federal de 7 de julho que indica que que mesmo com as escolas fechadas a incidência de casos em pacientes menores de 19 anos é significativa. Bem como afirma, que reabrir todas as atividades até o final de julho ou início de agosto pode ser uma decisão precipitada, devido a situação atual, tanto em nível distrital como nacional; em especial se tratando de escolas, onde o comportamento é imprevisível e o número de assintomáticos é inestimável, tornando a possibilidade de contágio exponencial;

Considerando a posição da Câmara Técnica de Pediatria (Memorando Nº 7/2020 - SES/SAIS/COASIS/DASIS/CATPED) que não recomenda a reabertura das escolas tendo em vista que: as doenças infecciosas podem aumentar e demandar internação hospitalar neste momento inoportuno; crianças poderão ser veículos de transmissão da COVID 19; as condições estruturais de algumas salas de aula podem não contar com ventilação suficiente bem como dada a dificuldade de que as orientações de distanciamento e higiene sejam cumpridas; e o fato de que as unidades de saúde tem recebido casos graves de pacientes pediátricos com complicações da COVID.

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal propõe que a retomada das atividades ocorra de forma gradual e programada obedecendo à criteriosa observação da ausência dos seguintes fatores:

I - Curvas crescentes ou em platô em altos patamares de casos e óbitos;

II - Fator de reprodução (Rt) acima de 1;

III - Taxa de ocupação de leitos (enfermaria e/ou UTI) acima de 80% segundo o complexo regulador; resolve:

Art. 1º Manifestar oposição à retomada das atividades escolares presenciais na rede pública e privada do Distrito Federal até que análises epidemiológicas indique redução contínua de novos casos de Covid-19 e redução da transmissão comunitária da doença.

Art. 2º Referendar e recomendar o cumprimento da Resolução nº 529, de 14 de julho de 2020 do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF.

Art. 3º Ratificar a Resolução Ordinária nº 50 de 07 de maio de 2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA e destacar o cumprimento da recomendação para que o Governo do Distrito Federal apresente o plano de reabertura das escolas para análise do CDCA/DF (Art. 3º RO nº 50/2020-CDCA-DF).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2020

Disciplina a aplicação e a dosimetria de sanções administrativas, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor IDC/PROCON-DF.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 26668/2001, e tendo em vista o disposto no artigo 55, §1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 3º, X, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997 e no artigo 68, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, resolve editar a presente Portaria a qual dispõe sobre o processo administrativo sancionatório, no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A aplicação e dosimetria de sanções administrativas por infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, por parte do IDC-PROCON/DF, seguirá os parâmetros e critérios fixados nesta Portaria.

Art. 2º Os trâmites processuais, bem como a aplicação das sanções, obedecerão aos comandos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, assim como do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas previstas na legislação civil e penal, bem como daquelas previstas em normas regulatórias, quando aplicáveis, os infratores estão sujeitos à aplicação das sanções previstas:

I - nos incisos do art. 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - nos incisos do art. 18, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

III - no art. 68, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

IV - nas demais normas federais e distritais de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Os comandos aqui estabelecidos adotam as seguintes definições:

I – pena-base: valor inicial a que se chega ao cálculo da pena de multa, a partir dos parâmetros e critérios definidos nesta Portaria, e ao qual serão aplicados os índices de majoração e de redução também aqui estabelecidos, em decorrência da caracterização, ou não, de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

II – trânsito em julgado administrativo: é o atributo de definitividade da decisão proferida em processo administrativo sancionador, que se verifica a partir do momento em que não couber mais recurso ou pelo termo de seu prazo, sem a interposição da peça recursal ou com a sua interposição intempestiva;

III – sanção de obrigação de fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a praticar uma conduta lícita, diversa das obrigações já previstas em lei e regulamento, em benefício do consumidor, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração; e

IV – sanção de obrigação de não fazer: sanção mandamental que resulta de ordem emanada pela autoridade administrativa pela qual o infrator é compelido a deixar de praticar uma conduta, em benefício do consumidor, a qual poderia praticar sem embaraço não fosse a sanção imposta pela Administração, suficiente para desestimular o cometimento de nova infração.

V – reincidência: a repetição da prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível, nos termos do artigo 27, caput, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997.

Parágrafo único: Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior se, entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior, houver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997.

Art. 5º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, mediante decisão fundamentada do IDC-PROCON/DF, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 6º Tratando-se de processos instaurados contra a mesma empresa, que tenham o mesmo objeto e a mesma causa de pedir, poderão ser os mesmos apensados, em número não superior a 10 (dez), e exarada uma única decisão de multa que alcance todos os apensos.

Art. 7º O IDC-PROCON/DF poderá, observados os critérios administrativos de conveniência e oportunidade, e na órbita de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, antes da decisão de aplicação de sanção, celebrar com os infratores compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais.

DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES

Art. 8º Nos casos de extrema urgência, risco iminente ou de interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e proteção do bem-estar e interesses econômicos dos consumidores, o IDC-PROCON/DF poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares.

§ 1º A adoção das medidas cautelares poderá ocorrer no curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, devendo todos os atos a elas relativos serem apensados em autos apartados e relacionados aos autos principais.

§ 3º Caso haja recurso contra a decisão que adotar medidas cautelares, os autos seguirão para análise e julgamento pela autoridade competente, independente de análise do processo principal.

§ 4º As decisões cautelares serão aplicadas pela Diretoria Jurídica do IDC-PROCON/DF e, em caso de recurso, será analisado pela Diretoria Geral do IDC-PROCON/DF.

§ 5º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão, sempre que possível, prioridade sobre os demais.

§ 6º As medidas cautelares decididas na forma do § 4º serão executadas pela Diretoria de Fiscalização do IDC-PROCON-DF.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Caso o fornecedor incorra na prática de publicidade enganosa ou abusiva, ficará sujeito à imposição de contrapropaganda, que ocorrerá às suas expensas.

Parágrafo único: A contrapropaganda deverá ser divulgada da mesma forma, frequência e, preferencialmente, no mesmo veículo local, espaço e horário da propaganda realizada, de forma que seja capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 10. Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou abusiva, poderá ser expedida notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada, apresentando todos os dados físicos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 11. A imposição de contrapropaganda poderá ser aplicada cautelarmente, caso em que deverá ser observado o disposto no artigo 8º desta Portaria.

Art. 12. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o infrator sujeito à sanção de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, prevista no artigo 56, VI da Lei Federal nº 8.078/90.

§ 1º A suspensão do fornecimento do produto ou serviço poderá ser aplicada cautelarmente, caso em que deverá ser observado o disposto no artigo 8º desta Portaria.

§ 2º Caso haja necessidade de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, de forma cautelar antecedente, tal medida poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de processo administrativo, cabendo ao agente responsável submeter os autos à Diretoria Jurídica do IDC-PROCON-DF, fundamentando os motivos da aplicação da medida cautelar.

Art. 13. O fornecedor que reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas no Grupo III do Anexo I desta Portaria, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade, prevista no artigo 56, VII da Lei Federal nº 8.078/90.

§ 1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Findo o prazo da sanção de suspensão temporária da atividade imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados o limite temporal do § 1º.

Art. 14. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas de forma autônoma ou cumulativamente com a sanção de multa, quando a autoridade competente, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade processual.

Art. 15. As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

I - não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço legal e regulamentar a ele aplicável;

II - devem estar estritamente relacionadas com a infração cometida, sendo vedada a determinação da prática ou abstenção de ato que não tenha qualquer relação com a conduta irregular apenada;

III - devem buscar, preferivelmente, melhorias para o produto ou serviço envolvido na conduta irregular apenada, de modo a beneficiar seus consumidores de forma mais direta possível.

§1º Cabe à sancionada o ônus de comprovar o efetivo cumprimento da ordem mandamental imposta pela autoridade competente, dentro do prazo fixado na decisão que lhe impuser a obrigação.

§2º O não atendimento da ordem imposta pela autoridade administrativa, independentemente de responsabilização civil e/ou criminal cabíveis, poderá implicar a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e as características da infração originalmente cometida, segundo os parâmetros e critérios do art. 16 e seguintes desta Portaria.

§3º As sanções de obrigação de fazer e não fazer não se confundem com as medidas cautelares.

DA DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA

Art. 16. A pena de multa obedecerá aos limites do parágrafo único do art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu cálculo deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - os parâmetros e critérios fixados no art. 16 desta Portaria;

II - sempre que possível:

a) a quantidade de consumidores afetados;

b) o período de duração da conduta lesiva;

§ 1º Para apuração da condição econômica do fornecedor será tomada em consideração a média de sua receita bruta anual, referente ao período imediatamente anterior à data da lavratura do auto de infração ou abertura da reclamação.

§ 2º Os fornecedores autuados deverão apresentar, em sua primeira manifestação processual, documento que comprove sua receita bruta nos termos do parágrafo anterior, independente de intimação específica para este fim.

§3º Caso o fornecedor não atenda o disposto no parágrafo anterior, o IDC-PROCON/DF poderá valer-se dos sinais exteriores de riqueza a fim de ser determinada a condição econômica do fornecedor.

§4º A condição econômica fixada pelo IDC-PROCON/DF poderá ser impugnada, no processo administrativo, no prazo do recurso, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

I - demonstrativo de resultado do exercício - DRE, publicado;

II - declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

III - comprovante de recolhimento do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - DARF SIMPLES, acompanhado do respectivo Extrato Simplificado.

§5º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produtos e serviços, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

Art. 17. Na definição da sanção de multa a ser aplicada a cada caso concreto, devem ser considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a natureza, a gravidade e o potencial ofensivo da infração, observada a classificação definida no Anexo I desta Portaria;

II - a vantagem auferida;

III - a condição econômica do fornecedor;

IV - a extensão do dano.

Art. 18. As infrações serão classificadas, segundo sua natureza, gravidade e potencial ofensivo, em 3 (três) grupos, segundo os critérios constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: As infrações não previstas em nenhum dos grupos constantes do Anexo I desta Portaria serão classificadas no grupo I.

Art. 19. Com relação à vantagem serão consideradas as seguintes situações:

I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta;

II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 20. A dosimetria da pena de multa obedecerá à fórmula de cálculo abaixo explicitada, a partir da qual se chegará à pena-base a ser aplicada a cada infração:

$$PB = (CEPE + NAT) \times (VAN) \times (ED)$$

Onde:

PB = Pena-Base;

CEPE = Condição Econômica - Porte Econômico da Empresa;

NAT = Enquadramento da infração no grupo equivalente à sua natureza e gravidade;

VAN = Vantagem não apurada ou não auferida ou vantagem apurada;

ED = Extensão do Dano (individual, coletivo ou difuso).

§ 1º A condição econômica do fornecedor será fixada de acordo com o porte econômico do fornecedor, segundo os critérios abaixo:

a) MEI (Microempreendedor individual): faturamento anual de até R\$ 81 mil: R\$ 2.000,00;

b) ME (Microempresa): faturamento entre R\$ 81.000,01 e R\$ 360.000,00: R\$ 3.000,00;

c) EPP (Empresa de pequeno porte): faturamento entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00: R\$ 6.000,00;

d) EMP (Empresa de médio porte): faturamento entre R\$4.800.000,01 e R\$300.000.000,00: R\$ 15.000,00;

f) EGP (Empresa de grande porte): faturamento anual acima de R\$300.000.000,00: R\$ 25.000,00.

§ 2º A natureza e gravidade (NAT) obedecerão às classificações definidas no Anexo I desta Portaria, segundo os critérios abaixo:

a) Grupo I: R\$ 800,00 por infração;

b) Grupo II: R\$1.500,00 por infração;

c) Grupo III: R\$ 2.300,00 por infração.

§ 3º A vantagem receberá o fator abaixo relacionado:

a) vantagem não apurada ou não auferida = 1;

b) vantagem apurada = 2.

§ 4º A extensão do dano (ED) será considerada a partir do universo de consumidores efetiva ou potencialmente prejudicados pela infração, devendo ser aplicados, no caso concreto, os seguintes fatores de multiplicação:

a) Individual: fator de multiplicação 1;

b) Coletivo: fator de multiplicação 2;

c) Difuso: fator de multiplicação 4.

§5º Os valores e critérios definidos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, por meio de ato do Diretor Geral do IDC/PROCON-DF que deverá ser publicado no Diário Oficial até o dia 31 de janeiro de cada ano. A omissão ou atraso na publicação do referido ato não implica em revogação dos valores e critérios vigentes que deverão se aplicados até ulterior modificação.

§6º A atualização de valores prevista no parágrafo anterior obedecerá aos parâmetros e critérios estabelecidos na Lei Complementar 435/2001 ou outra que lhe venha a substituir.

Art. 21. Fixada a pena-base, a ela serão aplicados os acréscimos ou deduções decorrentes da verificação da presença, ou não, das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 22, desta Portaria.

§ 1º No concurso de práticas infrativas, será aplicada a soma das infrações praticadas pelo fornecedor autuado.

§ 2º Adotados os parâmetros e critérios acima para a fixação da pena de multa, uma vez verificada eventual extrapolação dos limites fixados pelo parágrafo único, do art. 57, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou, ainda, o não atendimento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caberá ao IDC-PROCON/DF, em decisão fundamentada, adequá-la a tais diretrizes legais e principiológicas.

§ 3º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, poderá o IDC-PROCON/DF, a fim de adequar o valor da multa ao seu intervalo legal, utilizar-se, dentre outros, dos seguintes critérios:

I - a quantidade de reclamações contra o infrator registradas no SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor e no Portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame;

II - os índices de resolatividade de reclamações apresentados pelo infrator no SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor e no Portal consumidor.gov.br, ao longo dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração em exame;

III - os antecedentes do infrator, para tanto considerada a existência, ou não, contra ele, de processo(s) sancionatório(s) com trânsito em julgado administrativo, junto ao IDC-PROCON/DF, nos 5 (cinco) anos que antecedem a infração em exame;

IV - a vantagem auferida pelo infrator, em sendo ela apurável, no caso concreto.

Art. 22. A pena-base poderá ser atenuada ou agravada se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

b) ser o infrator primário;

c) ter o infrator, tempestivamente, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo;

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente;

b) ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas;

c) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;

d) deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;

e) ter o infrator agido com dolo;

f) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
 g) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interdidas ou não;
 h) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade;

i) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

§1º Cada atenuante e cada agravante corresponderá a uma diminuição ou a um aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor da pena-base.

§2º Antes da aplicação das atenuantes e agravantes, os valores deverão ser compensados.

Art. 23. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena individualizada, graduada em conformidade com os parâmetros e critérios definidos nesta Portaria.

Art. 24. Tratando-se de infração grave na qual a extensão do dano seja de caráter coletivo ou difuso, a pena final de multa poderá, motivadamente, ser aumentada em até dez vezes o seu valor, respeitado o limite mínimo estabelecido no artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

DA APLICAÇÃO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO

Art. 25. Será aplicada pena de multa à empresa que, comprovadamente, infringir as normas de defesa do consumidor.

§ 1º Caso o fornecedor sancionado, não reincidente, apresente documentos comprobatórios de adequação à legislação infringida até o parecer e decisão de primeira instância, será aplicada a penalidade de multa em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 645,15 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), desde que os valores sejam recolhidos dentro do prazo fixado e sendo ausente a apresentação de recurso administrativo pela empresa.

§2º Sendo o fornecedor sancionado reincidente e tendo apresentado documentos comprobatórios de adequação à legislação infringida até o parecer e decisão de primeira instância, a multa aplicada será reduzida em 1/3, respeitado o limite mínimo estabelecido no artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90, desde que os valores sejam recolhidos dentro do prazo fixado e sendo ausente a apresentação de recurso administrativo pela empresa.

§3º O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e fornecedores a estes equiparados, reincidentes, que comprovarem a adequação à legislação infringida até o parecer e decisão de primeira instância, e antes da decisão recursal, terá a penalidade de multa aplicada diminuída em 2/3, respeitado o limite mínimo estabelecido no artigo 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90, desde que os valores sejam recolhidos dentro do prazo fixado e sendo ausente a apresentação de recurso administrativo pela empresa.

§4º A autoridade competente poderá, observando a adequação das infrações apontadas na instauração do processo administrativo, deixar de aplicar a sanção administrativa, em decisão devidamente fundamentada, se entender cumprido o caráter educativo das medidas adotadas, podendo considerar em sua decisão, entre outros critérios, o histórico de reincidência do fornecedor, o índice de resolutividade de reclamações, a celeridade na adoção de medidas para mitigar os danos e corrigir a infração, a extensão do dano e a gravidade da infração e seus efeitos.

§5º Após parecer e decisão de segunda instância, o fornecedor sancionado, de qualquer porte econômico, mesmo que comprove a adequação à legislação infringida, não fará jus a qualquer redução da multa imposta.

§6º O valor da multa mínima deverá ser atualizado conforme a previsão constante no artigo 20, § 5º e § 6º desta Portaria.

DO PAGAMENTO

Art. 26. No caso de aplicação de penalidade pecuniária, o autuado será notificado a efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, constando na intimação as instruções para defesa e/ou impugnação da receita bruta estimada ou interposição de recurso.

Art. 27. As multas impostas serão recolhidas ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, em obediência ao disposto no art. 29 do Decreto 2.181/97 e na Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DO RECURSO

Art. 28. Das decisões proferidas em primeira instância pela Diretoria Jurídica do IDC-PROCON/DF, caberá recurso ao Diretor-Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação.

DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. Esgotado o prazo fixado para pagamento, os créditos vencidos serão inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação do fornecedor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, começando a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente, caso a notificação ocorra em véspera de feriado ou de final de semana.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria incidirão nos processos que ainda não tenham sido objeto de trânsito em julgado administrativo, naquilo em que se mostrarem mais benéficas ao infrator.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as Portarias nº 03/2011 e nº 28/2011, deste Instituto.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor, segundo sua natureza e gravidade, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

a) Infrações enquadradas no Grupo I:

1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, caput);
2. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);
3. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);
4. Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (art. 33, parágrafo único);
5. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);
6. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.
7. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único).
8. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18).
9. Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
10. Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20);
11. Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 18, §1º)

12. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
13. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
14. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);
15. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);
16. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);
17. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);
18. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, caput);
19. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único).

b) Infrações enquadradas no Grupo II:

1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);
2. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14);
3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (39, VIII);

4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);
 5. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
 6. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
 7. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);
 8. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30, 35 e 48);
 9. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
 10. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);
 11. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);
 12. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§ e 39, caput); 13. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);
 14. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);
 15. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);
 16. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);
 17. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
 18. Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º);
 19. Realizar prática abusiva (art. 39);
 20. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
 21. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);
 22. Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41);
 23. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
 24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1ª de outubro de 2009); 25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
 26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51); 27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);
 28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º);
 29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
 30. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).
- c) Infrações enquadradas no Grupo III:
1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II);
 2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);
 3. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
 4. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

5. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);
6. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);
7. Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, publicado na página 17 do DODF, Nº 79 de 28 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao art. 7º do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Art. 2º O acesso ao novo Regimento Interno encontra-se inserido no link <http://www.dflegal.df.gov.br/regimento-interno-do-dflegal/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Regimento Interno da Comissão da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica (RedeCIÊNCIA)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica (RedeCIÊNCIA), com os seguintes objetivos:

I - Fazer a integração física e virtual dos ambientes de educação e divulgação científica no âmbito do Distrito Federal;

II - Promover ações coletivas de valorização da educação científica destinada à população do Distrito Federal;

III - Integrar esforços em prol da educação científica não formal da população do Distrito Federal;

IV - Contribuir para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas de educação e divulgação científica no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A RedeCIÊNCIA é coordenada por comissão constituída por 05 (cinco) integrantes, na seguinte preposição e atribuições:

I – 01 (um) indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), o qual, além das atividades de representação, tem a função de resguardar os interesses da Fundação nas ações de educação e divulgação científica realizadas pela RedeCIÊNCIA e, eventualmente, suprir a FAPDF com informações acerca da RedeCIÊNCIA;

II – 01 (um) indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI), o qual além das atividades de representação, tem a função de secretariar a Comissão Coordenadora da RedeCIÊNCIA, fornecendo acompanhamento e suporte administrativo e jurídico às atividades da mesma;

III – 03 (três) indicados pelos membros da RedeCIÊNCIA, que serão eleitos em reunião ordinária por maioria simples da totalidade de seus membros, e através da comissão coordenadora indicará um Coordenador-Geral, dentre os três representantes da RedeCIÊNCIA, o qual, assistido pelo Representante da SECTI, deverá convocar e fomentar reuniões, propor pautas, articular o funcionamento da rede, elaborar relatórios, documentar o histórico de ações para fins de memória, fomentar a entrada de novos participantes e promover a participação em editais relacionados a eventos de educação e divulgação científicas.

Parágrafo único. Compete à comissão efetuar o conjunto de ações de coordenação da RedeCIÊNCIA: convocar e fomentar reuniões, propor pautas, articular o funcionamento da rede, elaborar relatórios, documentar o histórico de ações para fins de memória, fomentar e avaliar a inserção de novos participantes e promover a participação da RedeCIÊNCIA em editais relacionados a eventos de educação e divulgação científicas e demais iniciativas que possam a vir ser de interesse da Rede e estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 3º Os mandatos dos membros da Comissão Coordenadora da RedeCIÊNCIA terão duração de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único. A partir da conclusão do mandato da primeira comissão eleita, seus membros serão substituídos segundo a alternância de dois terços (2/3) e um terço (1/3) de seus membros.

Art. 4º A adição de um novo membro na RedeCIÊNCIA se dará por meio de solicitação, por escrito e encaminhada pelo coordenador do ambiente candidato, à Comissão Coordenadora, que fará a avaliação do pleito por meio de uma votação.

I – A adesão do novo participante será decidida por maioria simples.

II – A permanência na RedeCIÊNCIA é condicionada à participação ativa em, pelo menos, oitenta por cento das ações da rede sejam elas grupos de discussão, seminários, eventos, editais etc.

III – Os membros da RedeCIÊNCIA deverão utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da rede nas atividades e publicações realizadas sob a égide da mesma e, facultativamente, no que lhes convier.

Art. 5º Os membros da RedeCIÊNCIA se reunirão, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias dos membros da RedeCIÊNCIA se darão por convocação de qualquer membro da Comissão Coordenadora.

Art. 6º Todas as atividades da RedeCIÊNCIA estarão, obrigatoriamente, em consonância com ações de educação e divulgação científica e com a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação em vigor.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Fica expresso que todas as atividades serão sem fins lucrativos.

Art. 8º Este Regimento foi aprovado em reunião plenária de todos os membros da rede, realizada no Planetário de Brasília, em 1º de julho de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Aos três dias de setembro de dois mil e vinte, às 9h12 minutos (nove horas e doze minutos), foi realizada no aplicativo Webex Meet, pelo link <https://gdf-virtual.webex.com/jdf-virtual-pt/j.php?MTID=mce4c04d734169f6ff0ae91f6344a373b>, a 7ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, comparecendo os (as) seguintes Conselheiros (as): Nathália Eliza de Freitas (Secretaria de Desenvolvimento Social - SUBSAS), Priscila Maia de Andrade (Conselho Regional de Serviço Social – CRESS), Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião – ASCOM), Eliane Alves da Silva (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal), Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Economia), Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação-CER), Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF), Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Distrito Federal – ASAS), Lenice Neres dos Santos (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), José Donizetti de Melo (Obras Sociais de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília – OASSAB), Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), Valteni José (Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Secretaria de Estado de Cultura), e a equipe da Secretaria Executiva. Justificaram ausências: Kariny Geralda Alves Veiga (Secretaria de Desenvolvimento Social - SUBSAS), Genilda Da Silva Santos (Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários) e Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho), Leonor Rodrigues Martins (Sindicato dos Assistentes Sociais do Distrito Federal), Leilane dos Santos Peixoto Nascimento (Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal). A presidente do CAS DF iniciou a reunião plenária virtual, a pauta foi aprovada sem alterações. Aprovação emenda parlamentar - 00431-00008376/2020-07; a assessora Mislene e a Secretaria Executiva Alessandra leram a emenda Parlamentar que estava pendente de aprovação, trata-se de destinação de recursos para a Vila Peq. Jesus da Dep. Bia Kicis no valor de R\$100.000,00 para execução direta visando melhorias na infraestrutura da entidade. Aprovada emenda parlamentar. Relatoria de Processos- Pedidos de Inscrição - Conselheiros Titulares; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS - 00431-00010548/2020-02 - a Conselheira Maíra Não estava presente para apresentar o relatório; INSTITUTO EU LIGO- IEL - 00431-00007631/2020-96 a Conselheira Nathalia fez Pedido de vistas; e não concluiu, falta realizar contato com a instituição e aguardará as diligências solicitadas. INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12 a Conselheira Leonor não estava presente para apresentação do relatório. INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR - 00431-00006685/2020-34 - a Conselheira Lenice apresentou relato de seu parecer, o pedido de inscrição feito em 07/06/2020, Conselheiro iniciou informando que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, com oferta de serviços sociais prestados à população de rua do SCS e rede de parceiros que participam dos projetos propostos; não realizou visita, fez diligências e se baseou no parecer técnico da Secretaria Executiva; votou pelo deferimento do pedido de inscrição de entidade no CAS DF para oferta de Ações de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos e também para oferta de SCFV para adultos; Cons. Orlando questionou se tem parceria com alguma secretaria do GDF, a entidade não tem termo de parceria formal com GDF; Cons. Orlando sugeriu que seria interessante que este tipo de entidade faça parcerias, levará esta questão para a CPAS para orientações acerca deste tema. Aprovado

pedido de inscrição da: A Cons. Kariny também analisou o pedido de inscrição desta Instituição e também deferiu o pedido e orientou que a entidade seja acompanhada, o relato da cons. Kariny será incluído no processo. INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA - 00431-00005185/2020-85; o Conselheiro Cleusimar não estava presente para apresentação do Relatório; a SE - Alessandra informou que entrou em contato com o Conselheiro Cleusimar, pois ele está com vários processos, alguns desde março, como ele é do segmento de usuários não tem nenhuma entidade a ser oficiada sobre estas ausências, pediu que a plenária se posicionasse acerca destes processos e redistribuísse os processos a fim de não prejudicar as entidades. ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - 00431-00016999/2019-10; o Conselheiro Cleusimar não estava presente e o processo foi redistribuído para a Conselheira Emanuelle. INSTITUTO NOSSA MISSÃO - 00431-00010000/2019-11; a Conselheira Emanuelle apresentou seu relato informando que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, dentro dos objetivos propostos, são serviços sociais destinados ao público alvo de crianças e adolescentes para acolhimento; fez diligências com a dirigente da entidade e se baseou no parecer técnico da Secretaria Executiva; vota de deferimento do pedido de inscrição de entidade no CAS DF para Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Assessora Vanessa informa que a entidade não apresentou o alvará de funcionamento da unidade no Paranoá, somente na Asa norte, pediu também que os conselheiros uniformizassem o entendimento acerca do uso de rendimentos pelo dirigentes das entidades; o serviço da entidade iniciou-se em Maio de 2020, tiveram deferimento provisório por parte do CDCA e da Vara da Infância e Juventude-VIJ; assessora Mislene informou que visitou a entidade, informou que o espaço físico é excelente, e atende todas as determinações para acolhimento institucional, o espaço é acolhedor, equipe técnica excelente, oferta do serviço como uma família, tem parceria com a Secretaria de Saúde dentre outras parcerias, não tem alvará de funcionamento pois funciona em uma casa alugada e ainda não teve tempo de obter o documento, Alessandra informa que o Alvará oferece a segurança dos usuários e da estrutura física, A assessora Mislene pontuou que do seu ponto de vista não há prejuízo ao serviço e que a documentação estava sendo providenciada, o serviço está sendo ofertado e atendendo todas as especificações da modalidade acolhimento casa lar; a cons. Emanuelle informou que ficou impressionada com a qualidade do espaço e serviços ofertados, o espaço realmente parece uma casa familiar, Cons. Francisco pontuou sobre questões legais acerca de alvará em domicílio e abrigo casa -lar; disse ser complexo obter alvará em área residencial, sugeriu que se peça uma laudo técnico acerca da segurança da residência; Cons. Ítalo alertou sobre a questão legal da necessidade do alvará de funcionamento, os conselheiros não tem treinamento para verificar questões de segurança do espaço físico visitado; acerca da questão da distribuição de renda integralmente no território nacional a assessora Vanessa informou sobre as determinações legais do CNAS, Alessandra alertou que a lei federal não deixa dúvida acerca de distribuição de renda em todo território nacional, é uma exigência estatutária; Vanessa alerta sobre a insegurança jurídica, pois não há uniformidade dos conselheiros sobre este tema; Alessandra alertou sobre a necessidade de ter segurança jurídica nos relatórios; a presidente do CAS DF, Mª Julia, solicitou orientações sobre o processo de alvará, para que a Conselheira Emanuelle condicionasse a aprovação da inscrição, mediante a adequação do estatuto; Alessandra alertou que o CAS não pode determinar alteração de estatuto, considerando a importância do serviço, pede que seja encaminhado a SE as observações da plenária; o Cons. Francisco apontou que a legislação tributária faz parte da constituição dos estatutos, na verdade a maioria das instituições não levam dinheiro para o exterior, na verdade elas trazem dinheiro, também questionou se todos as entidades terão revisadas suas inscrições por esta questão estatutária, Alessandra informou que é uma legislação regida pelo código civil e CNAS; Francisco pontuou sobre a autonomia do CAS e que esta questão era muito complexa e não poderia ser discutida naquele momento; Alessandra alerta que é papel da Secretaria Executiva-SE orientar e alertar os conselheiros sobre os aspectos legais de seus relatórios; a assessora Mislene sugeriu que a questão fosse levada a CLN para melhor deliberar e apaziguar a questão e uniformizar a questão. Pres. Julia pediu que a Cons. Emanuelle finalizasse seu parecer; Cons. Emanuelle informou que fez diligências, considerou as questões legais acerca de documentação e recomendações do CNAS, e manterá a proposta de deferimento da inscrição, com a ressalva de adequação as normas legais, pontuou que o serviço ofertado é excelente, diferente dos serviços precários ofertados na maioria das entidades no DF; a assessora Mislene alertou que a VIJ examina e acompanha com rigor as condições de execução do serviço, e que o promotor visita as instituições a serem credenciadas; orientou que se fizesse um contato com a Instituição para solicitar a apresentação de um laudo ou um documento onde se faça um ateste sobre a segurança do espaço; Alessandra acrescentou que já houve situações semelhantes, onde a entidade apresentou a documentação e que após cumprida as exigências seja deferida a inscrição da entidade no CAS DF. Cons. Orlando informa que atualmente o processo de concessão de alvará está bem simplificado e rápido; sugeriu convidar o diretor de licenciamento do GDF para informar ao CAS sobre esta questão de alvará em lugares residenciais; Alessandra informou que seria possível fazer a aprovação com ressalvas e/ou exigências e que após cumprido, seja concedida a inscrição; Cons. Francisco acrescentou que atualmente a VIJ só pede a inscrição no CDCA; foi encaminhado para que a inscrição seja concedida após a apresentação da documentação. ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 00431-00003223/2020-65-Pedido de Inscrição, o Conselheiro Francisco apresentou relato de seu parecer com pedido de inscrição de SCFV e Defesa de Direitos; informou que conversou com o Dirigente da instituição, o dirigente informou que atualmente por causa da COVID 19 a entidade tem realizado acompanhamento das famílias assistidas pelo serviço; verificou que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, os serviços sociais-SCFV são ofertados as famílias, não realizou visita em função da Pandemia, porém fez diligências e se baseou

no parecer técnico da Secretaria Executiva; vota pelo indeferimento do pedido de inscrição de entidade no CAS DF para SCFV pois não tem subsídios para deferir o pedido, e deferimento de inscrição oferta de Ações de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos; orienta que a Instituição apresente outro pedido de inscrição de SCFV alinhado com a tipificação da resolução CNAS 109/2009. Aprovada inscrição para Ações de Assessoramento . VILA ESPERANÇA-VESP - 00431-00004935/2020-00- Conselheira Adriana justificou ausência. ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMAS - 00431-00012866/2020-08 , o Conselheiro Orlando apresentou relato de seu parecer, informando que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, objetivos, serviços sociais , apresentou os dois projetos propostos pela instituição , verificou a articulação com rede socioassistencial do território ; realizou visita em 27/0/2020 onde foi recebido pelos dirigentes , informa que também se baseou nos dois pareceres técnicos da Secretaria Executiva; vota pelo deferimento do pedido de inscrição de entidade no CAS DF para oferta de SCFV par crianças e adolescentes e também para Ações de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos; Pleno votou com o relator pelo deferimento do pedido de inscrição. Informou que a instituição era da ACM e ficou com toda a estrutura e equipamento herdado da ACM no território, enfatizou a necessidade de acompanhamento destes casos , para ver o destino dos usuários e equipamentos; Alessandra enfatizou a necessidade do acompanhamento anual pelos conselheiros para fiscalizar a execução do trabalho das entidades; Cons. Orlando sugeriu que o conselheiro faça acompanhamento da entidade que fiscalizou enquanto estiver com mandato no Conselho. Associação Comunitária de Saúde, a Cons. Eliana apresentou relato de seu parecer de pedido de inscrição, informou que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos nas resoluções do CAS, objetivos, serviços sociais prestados à população em vulnerabilidade e rede de parceiros que participam dos projetos propostos; não realizou visita, porém fez diligências e se baseou no parecer técnico da Secretaria Executiva; vota de deferimento do pedido de inscrição de Serviços para a associação no CAS DF para oferta de Ações de Assessoramento Defesa e Garantia de Direitos, fez uma recomendação para que os usuários sejam assistidos pelo equipamentos da rede socioassistencial do seu território, os CRAS de Sobradinho I e II ; Cons. Orlando sugeriu que todos os conselheiros fizessem a orientação para realizar interlocução com os equipamentos da rede socioassistencial , em especial os CRAS do território. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS "NOSSO LAR" – 0380-000104/2012 - 00431-00000182/2020-55 – Acompanhamento e Inclusão de Serviço, a Cons. Maria Julia apresentou seu relato informando que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, objetivos, serviços sociais ao público alvo de crianças e adolescentes e oferta os serviços em parceria com a rede de parceiros que apoiam o acolhimento ofertado; não realizou visita , porém fez diligências com dirigente da entidade que solicitou inclusão de serviço como abrigo Institucional - Modalidade Casa de passagem para famílias e crianças até 12^{os} anos enquanto que estão em tratamento de saúde no DF, informou que se baseou no parecer técnico da Secretaria Executiva; votou pelo deferimento do pedido de inclusão do serviço para a entidade no CAS DF para Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes- Modalidade casa de Passagem, aprovado pedido de inclusão de serviço, o processo de acompanhamento e fiscalização da entidade ficará para próxima reunião. INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH - 00431-00000519/2020-24 – Acompanhamento , estava com a Cons. Jucieude e foi redistribuído para o Cos. Italo. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO - 0380-001082/2011, processo estava com o Conselheiro Cleusimar foi redistribuído para Cons. José Donizeti. INSTITUTO DO DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES-INDICA. - 00431-00001026/2020-10, Conselheiro Valteni informou que não finalizou a análise. ACONCHEGO - CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 00431-00016819/2019-91-Acompanhamento e Fiscalização, o Conselheiro João Arthur não estava presente; JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 0380-001477/2015 - Conselheiro José Donizete apresentou relato de seu parecer, informou que entidade atende todos aspectos jurídicos e legais previstos, objetivos, serviços sociais prestados, não realizou visita , porém fez diligências e se baseou no parecer técnico da Secretaria Executiva que solicitou providências e documentos, informou também que a entidade apesar da inscrição para idosos , oferta serviços para crianças e adolescentes em ambiente separado e fará pedido de inscrição deste serviço ao CAS ; entidade está oferecendo apoio social as famílias neste período de pandemia ; votou pela manutenção da inscrição da entidade no CAS DF para oferta de SCFV para Idosos, o pleno votou com o Relator .Federação Espírita do Distrito Federal - FEDF - 00431-00010905/2017-29, processo estava com a Conselheira Jucieude e foi redistribuído para a Cons. Leonor. INSTITUTO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS - 00431-00016320/2019-84, o processo estava com o Conselheiro Márcio Faria e será substituído, foi redistribuído para o Cons. Manoel Pina. Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL - 00431-00000236/2020-82, Conselheiro Valteni informou que estava realizando em diligências .Instituto Leonardo Murialdo – Escola Artesanal Murialdo - 0380-001728/2012 , Conselheiro Ícaro pediu que fosse retirado de pauta. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO – Cons. Julia pediu para apresentar pequeno relato acerca de adequações que haviam sido solicitadas , a entidade havia mudado no CNPJ a atividade principal para Creche, o presidente foi alertado sobre as implicações e fez as alterações solicitadas, mantendo a atividade principal na área de assistência social, a manutenção estava aprovada e havia ficado pendente a alteração no CNPJ , a entidade encaminhou a alteração no CNPJ e esta com inscrição regular. Distribuição de Processos para relatoria. Alessandra-SE informou a questão das ausências e atraso na Relatoria dos processos que estão distribuídos aos cons. Cleusimar, vários processos estavam sem relatoria, em contato telefônico cons. Informou que faria o relato, porém não participou da reunião plenária, a Pres. M^a Julia pediu

sugestões dos conselheiros para solucionar estas pendências, pontuou sua preocupação com os atrasos nos pedidos de inscrição, pois há muita pressão das entidades, inclusive do gabinete da SEDES, o pleno deliberou pela redistribuição dos processos do conselheiro. Cons. Orlando informou que as faltas deveriam ser computadas, Alessandra-SE pediu que os conselheiros resolvessem com seus segmentos, vários estavam faltando, sem justificativa, porém alertou que se os conselheiros forem desligados questão do quórum ficará ainda mais difícil de resolver, informou que estava encaminhado diretamente para as secretarias a questão das faltas dos conselheiros do segmento do governo, a Secretaria Executiva está aguardando informações dos segmentos para oficializar todas as secretarias e entidades com assento no CAS acerca dos Conselheiros que não tomaram posse. Acompanhamento - Conselheiros Titulares e Suplentes: CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA - 0380-001087/2012 distribuído para o Conselheiro Manoel Pina. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP - 0431-001029/2017, Acompanhamento e alteração de inscrição, distribuído para a Conselheira Michele Da costa. CONGREGAÇÃO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE - 00431-00008230/2017-58 distribuído para a Conselheira Natália Freitas. CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO - 00431-00000528/2020-15 distribuído para o Conselheiro Valteni. O Cons. Valteni pontuou que ele como secretário de estado não dispõe de tempo para relatar processos, pediu que em função disto os secretários sejam desligados do CAS, Alessandra alertou sobre a representação do segmento do governo, acerca da necessidade de atender as exigências da lei de criação do CAS que prevê 12 assentos para secretarias do GDF que foram elencadas na resolução. Recurso: REDE SOLIDÁRIA JUNTOS FAREMOS MAIS - 00431-00010576/2019-88 distribuído para a Cons. Priscilla Maia. INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO - 0380-000887/2011 distribuído para o Cons. Rafael Gonçalves. Informes Gerais: a Presidente do CAS informou que a reunião com a Secretária Executiva da SEDES, Ana Paula Marra, consta na Ata 00431-00012778/2020-0, os pontos elencados já foram resolvidos e o processo poderá ser finalizado. Ofício 71 - Câmara Legislativa do DF - Isenção de Impostos Cesta Básica, ficou sem resposta, perdeu objeto e poderá ser finalizado. Finalizando a Presidente concluiu que 06 processos relatados e 06 redistribuídos; o Cons. Orlando pediu para participar da CLN, Assessora Vanessa informou que a CLN faria revisão das resoluções e lei de criação do CAS e que em momento oportuno seria apresentada para apreciação do CAS. Sem mais a acrescentar a reunião foi encerrada às 12:24 (doze horas e vinte e quatro minutos); esta ata foi lavrada pela EAS-servidora do CAS -Marcia F. Pimenta e segue assinada pela Presidente e Secretária Executiva do CAS DF. Maria Júlia da Silva Pereira, Presidente; Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

ATA DA 301ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil vinte, às 9h16min (nove horas e dezesseis minutos), foi realizada a 301ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, comparecendo os (as) seguintes conselheiros (as): Kariny Geralda Alves Veiga (Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Nathália Eliza de Freitas (Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Orlando Silva Ilorca (Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal), Michele da Costa Martins (Suplente da Secretaria de Estado de Saúde), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Casa do Caminho), Ícaro de Jesus Maia Cavalcanti (Ordem dos Advogados do Brasil Seção Distrito Federal – OAB/DF), Eliane Alves da Silva (Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Leilane dos Santos Peixoto Nascimento (Suplente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), Maria Júlia da Silva Pereira (Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS-GDF), Wilma Leiliane Batista de Freitas (Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa), Valteni José de Souza (Suplente da Secretaria de Estado de Relações Institucionais), Francisco Rodrigues Corrêa (Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), Mairla da Silva Feitosa (Segmento de usuários), José Donizetti de Melo (Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB), Manoel Gomes Pina (Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM), Aurlene de Sousa (Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Emanuelle Castro Rodrigues (Centro de Ensino e Reabilitação - CER), Priscilla Maia de Andrade (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/DF), Rafael Gonçalves de Santana e Silva (Conselho Regional de Psicologia - CRP-DF) e equipe da Secretaria Executiva do CAS/DF. Como convidadas: Ana Paula Marra, Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, Ana Carolina Soares, Assessora Especial da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social além de Renato Rafael de Oliveira e Juliana Rios da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Justificativa de ausência: João Arthur de Almeida Pinheiro (Suplente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa). Havendo quórum regimental a reunião foi instalada e conduzida pela Presidente do CAS/DF, conselheira Maria Júlia. A primeira a usar a palavra foi a Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, Ana Paula Marra, que se dirigiu à plenária para afirmar seu compromisso e da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Mayara Rocha, com o fortalecimento dos espaços de diálogo social e, especialmente, com o fortalecimento do CAS/DF. Na sequência, ao tratar da eleição da nova mesa diretora do CAS/DF a Secretária Executiva Ana Paula defendeu a permanência da sociedade civil na presidência do CAS/DF para o próximo mandato. A Presidente Maria Julia agradeceu pela presença da Secretária Executiva Ana Paula e procedeu à aprovação da pauta da reunião, momento em que a conselheira Nathália solicitou que o processo de inscrição do INSTITUTO EU LIGO-IEL - 00431-00007631/2020-96 cuja relatoria havia sido distribuída à conselheira Kariny fosse retirado da pauta da 301ª Reunião Plenária pois havia sido sobrestado na última reunião, ocorrida há apenas uma semana, sem condições de ser reapresentado na ocasião. Na sequência, a Presidente Maria Júlia pediu aos convidados para se

apresentarem ao conjunto da plenária ao que se apresentaram Renato e Juliana da Assessoria de Comunicação da Sedes, que afirmaram estar à disposição para ajudar o Conselho em suas demandas relacionadas à comunicação e Ana Carolina da Assessoria Especial da Seeds que manifestou sua intenção de contribuir para aproximação entre a Secretária e o Conselho. Após as falas dos convidados a presidente Maria Julia convidou todos os demais presentes a se apresentarem também. Dando prosseguimento à pauta, a Presidente Maria Julia convidou a conselheira Adriana para fazer o relato e apresentar os encaminhamentos da 45ª Reunião Conjunta da COF/CPAS. A conselheira Adriana explicou que na reunião conjunta, a gestora do Fundo de Assistência Social, Ana Ceolin, apresentou o Quadro de Demonstrativo de Despesas- QDD com a execução orçamentária do Fundo até a agosto de 2020 além de terem sido tratados outros pontos como o Plano de Ação referente aos recursos previstos na Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania e a situação de emendas parlamentares destinadas ao Fundo. Antes que a conselheira Adriana terminasse seu relato, a Presidente Maria Julia propôs interrupção e inversão da pauta, para que pudesse ser realizado o processo de eleição da nova mesa diretora, garantindo que o quórum alcançado nesse momento possibilitasse a definição da nova presidência do conselho conforme determinado pelo Regimento Interno do CAS/DF, ao que os presentes concordaram imediatamente, dando início ao processo de eleição. A primeira a falar foi a Vice-Presidente Kariny Alves, que afirmou existir entendimento no Conselho de que é possível, benéfica e mesmo recomendável a recondução da sociedade civil à frente da Mesa Diretora do CAS/DF. A presidente sugeriu que cada conselheiro manifestasse individualmente sua posição em relação a proposta de recondução dos mandatos ao que a Secretária Executiva Alessandra passou a chamar nominalmente a todos os conselheiros que votaram por unanimidade pela recondução da sociedade civil, sendo mantida a Presidente Maria Julia e a Vice-Presidente Kariny Alves. Durante a votação o conselheiro Beto solicitou registrar que “o governo está abrindo mão de exercer a presidência do Conselho e que dessa forma não pode, no próximo ano, quando seria o mandato da sociedade civil, defender que o mandato de presidente deveria ser do governo”. A Secretária Executiva e a Vice-Presidente explicaram que conforme o art. 29 do Regimento Interno do CAS/DF, ao reconduzir a sociedade civil à presidência do conselho, assume-se o compromisso de necessariamente o próximo mandato de presidente estar vinculado ao governo, já que somente é permitida uma recondução sem alternância. De toda forma, o Conselheiro Beto reafirmou o desejo de que fique registrado em Ata que “o governo abriu mão do mandato e a sociedade civil aceitou a recondução, havendo acordo entre ambas as partes”. Tendo sido finalizado o processo de votação, a conselheira Adriana retomou o relato sobre a reunião conjunta da CPF/CPAS. Ela explicou que os recursos de fonte 100 que foram utilizados para custear o alojamento provisórios da população em situação de rua serão repostos a partir do recebimento dos recursos referentes a Portaria nº 369 do Ministério da Cidadania. A Vice-Presidente Kariny complementou informando que serão montados lotes para parcerias regionalizadas para atendimento de população de rua e encorajou as Organizações da Sociedade Civil a se inscreverem no Conselho de Assistência Social, para participarem do chamamento público dessas vagas de acolhimento. Sobre o assunto, ela informou ainda que a Sedes está fazendo tratativas relacionadas a acolhimento de população de rua em hotéis da cidade, como uma possibilidade de complementar o acolhimento a esse público. Ainda nesse tema, a conselheira Mairla afirmou ser necessário ampliar os recursos orçamentários e os serviços oferecidos a esse público, considerando a demanda espontânea e a necessidade de passagens interestaduais para indivíduos que desejam voltar para seus estados de origem. A Presidente Maria Julia informou a conselheira Mairla que o GDF oferece passagens de retorno para a cidade natal de pessoas em situação de vulnerabilidade, e que é a única unidade da federação que oferece as referidas passagens para qualquer destino nacional, sem restrições quanto a cidades distantes. A Vice-Presidente adiantou que a Secretária está licitando a empresa que prestará esse serviço, que permite a concessão de passagens, e deve estar disponível em breve. O conselheiro Rafael defendeu que é importante também pensar na qualificação da população de rua, sobretudo considerando o cenário da pandemia do COVID 19. Ele salientou a necessidade de atendimento especializado para população em situação de rua na proposta de acolhimento em hotéis, afirmando seu papel para superação da situação de vulnerabilidade desses indivíduos. Na sequência, a assessora Mislene discorreu sobre as tratativas relacionadas ao aceite das emendas parlamentares no sistema SIGTV, sistema esse que esteve com problemas operacionais e impediu que as Resoluções do CAS de aprovação das emendas fossem apresentadas tempestivamente ao Ministério da Cidadania. A conselheira Adriana manifestou preocupação de que as dificuldades operacionais pudessem prejudicar as organizações da sociedade civil. O conselheiro Manuel questionou se não seria o caso, diante da situação, de encaminhar ofícios fisicamente para o Fundo Nacional de Assistência Social, para a Secretária Nacional de Assistência Social, dentre outros para pedir apoio em relação a essa dificuldade. Após alguns minutos de debate sobre o assunto, a Vice Presidente Kariny conseguiu contato telefônico com o responsável pelo sistema no Ministério e ele informou que o Ministério da Cidadania está ciente dos problemas no sistema SIGTV e que não haverá prejuízo para as entidades que receberam o aceite do CAS para acessar emendas parlamentares. De toda forma, a plenária julgou importante o encaminhamento dos ofícios informando sobre as dificuldades e solicitou o envio das resoluções para o Ministério da Cidadania de forma externa ao sistema. Dando continuidade a conselheira Adriana explicou à plenária que há novas emendas parlamentares destinadas a entidades que dependem da aprovação do CAS/DF ela pediu que os conselheiros acompanhassem as referidas emendas através da planilha entregue a todos no início da reunião, e que apresentava as seguintes entidades e valores de emendas: APAE- R\$ 200.000,00; Vila do Pequeno Jesus- R\$ 200.000,00; APAED R\$ 200.000,00; CETEFE R\$ 200.000,00; Centro Educ. Ling. Ludovico Pavoni- R\$ 100.000,00; Soc. Esp. de Amparo ao Menor- Casa do Caminho- R\$ 200.000,00; Casa do Candango R\$ 100.000,00; Casa Azul- R\$

100.000,00; Associação de Idosos de Ceilândia- R\$ 100.000,00. Os conselheiros verificaram a inscrição das entidades no CNEAS. A Secretária Executiva Alessandra pediu para falar e informou aos conselheiros que no dia anterior o CAS/DF havia sido notificado pelo Ministério Público em relação a uma das entidades contante na planilha, a APAED, explicando que não houve tempo hábil para incluir a questão na pauta dessa reunião mas que o documento será encaminhado posteriormente aos conselheiros. A conselheira Adriana propôs que fossem aprovadas todas as emendas cujas entidades estão regularmente inscritas e que caso haja alguma irregularidade em relação a APAED, que o conselho posteriormente encaminhe documento à Sedes propondo a suspensão do repasse do recurso. Na sequência a plenária concordou com a aprovação de todas as emendas, em consonância com a posição da conselheira Adriana. Em seguida, a Presidente Maria Julia passou à relatoria de processos, sendo tratados primeiramente os pedidos de inscrição, começando pela ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA - 00431-00005624/2020-50 cujo pedido de inscrição foi relatado pela conselheira Kariny que, após análise da solicitação se posicionou pelo INDEFERIMENTO da inscrição, tendo em vista que a entidade não apresentou a documentação exigida para a inscrição no conselho, o voto da relatora foi acompanhado pela maioria da plenária. Passou-se a relatoria dos processos de acompanhamento, com a relatoria, pela conselheira Aurilene, do processo da ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÁ – ASLOI - 0380-001079/2012 cuja conselheira analisou os documentos relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 e se manifestou pela MANUTENÇÃO da inscrição da entidade, tendo seu voto sido acompanhado pelos demais conselheiros; seguida pela conselheira Lenice, que relatou o processo de acompanhamento da entidade VIVER –ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PRO VIDA ESTRUTURADA - 0380-001711/2011 e defendeu a MANUTENÇÃO da inscrição da entidade, posicionamento apoiado pelo restante dos conselheiros; e por fim a entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA - CASA DA CRIANÇA BATUÍRA - 0380-002672/2011 cujo processo foi relatado pela conselheira Wilma, que se posicionou pela MANUTENÇÃO da inscrição da entidade, lembrando que ela possui também termo de colaboração com a SEDES e é acompanhada pelo executor do convênio, sendo acompanhada pela maioria dos conselheiros em sua posição. Foram retirados de pauta por ausência do conselheiro ou a pedido, os seguintes processos: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS - 00431-00010548/2020-02- Pedido de Inscrição; INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12- Pedido de Inscrição; INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR - 00431-00006685/2020-34- Pedido de Inscrição; INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA - 00431-00005185/2020-85- Pedido de Inscrição; ANDI – AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - 00431-00016999/2019-10- Pedido de Inscrição; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SAÚDE - 00431-00015295/2019-11- Pedido de Inscrição; INSTITUTO NOSSA MISSÃO - 00431-00010000/2019-11 Pedido de Inscrição; ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - 00431-00003223/2020-65- Pedido de Inscrição; CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS - 00431-00010548/2020-02 Pedido de Inscrição; SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS "NOSSO LAR" – 0380-000104/2012 - 00431-00000182/2020-55 - Acompanhamento e Inclusão de Serviço; INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH - 00431-00000519/2020-24 Acompanhamento; CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAR – CEPAI - 0380-001056/2012 Acompanhamento; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - 0380-002056/2014 - Acompanhamento; ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE - AFAGO - 0380-001082/2011- Acompanhamento; INSTITUTO DO DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES-INDICA- 00431-00001026/2020-10- Acompanhamento; REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - RFCC - 0380-000994/2012- Acompanhamento; ACONCHEGO - CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA - 00431-00016819/2019-91 - Acompanhamento e Fiscalização; JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 0380-001477/2015- Acompanhamento; Federação Espírita do Distrito Federal - FEDF - 00431-00010905/2017-29- Acompanhamento. Além dos processos já citados, foram retirados de pauta para diligências os seguintes processos: HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTINA (mantenedora do Instituto Irmã Dulce) - 00431-00014480/2018-16 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - 00431-00016421/2019-55. Na sequência foram distribuídos os processos a seguir relacionados. De acompanhamento: OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE –OASIS - 00431-00010567/2019-97- conselheiro Manoel Pina; INSTITUTO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS - 00431-00016320/2019-84 - conselheiro Márcio Faria. Processos de Inscrição: VILA ESPERANÇA-VESP - 00431-00004935/2020-00 - conselheira Adriana e ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMAS - 00431-00012866/2020-08 conselheiro Orlando. Como encaminhamento foi deliberada a realização de reunião extraordinária virtual a realizar-se no dia 03 de setembro de 2020, tendo como pauta a relatoria e votação de processos de inscrição e acompanhamento de entidades. Sem mais a acrescentar a reunião foi encerrada às 12:40 (doze horas e quarenta minutos); esta ata foi lavrada pela assessora Cláudia Maya e segue assinada pela Presidente do CAS/DF Maria Júlia da Silva Pereira e pela Secretária Executiva do CAS/DF Alessandra Costa de Carvalho.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Projeto de Sistema Viário – SIV 127/2020 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 127/2020, referente à urbanização de área pública contígua ao Lote 01 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 9 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI n.º0429-000142/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário – SIV 127/2020 e respectivo Memorial Descritivo – MDE 127/2020, referente à urbanização de área pública contígua ao Lote 01 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota na Planta Registrada - PR SGCV 3/1, com a seguinte redação:

“Nota: o Projeto de Sistema Viário - SIV 127/20 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 127/20 aprovados complementam a Planta Registrada - PR SGCV 3/1 quanto à urbanização das áreas públicas do setor e anulam os: Projeto de Sistema Viário - SIV 162/17 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 162/17 e Projeto de Sistema Viário - SIV 136/19 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 136/19”.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 031/2019, emitido em 10 de maio de 2019, tendo por proprietária a Srª Verônica Aparecida da Costa, processo nº. 0307.000.064/2018 expedido pela Administração Regional do Jardim Botânico, por solicitação da interessada, requerimento padrão datado de 19 de junho de 2020 (doc. SEI nº 45217965), após realização de vistoria da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, conforme Relatório de Ação Fiscal – DIACESS/ETDIACES nº 111, de 05 de setembro de 2020 (doc. SEI nº 46672192), que constatou que não há obra executada no lote.

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 887/2019

Processo:00391-00012101/2018-78. Autuado (a): JOSSELI ALVES CARVALHO
Objeto: Auto de Infração nº 08513/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF n.º 718/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 54.378,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais), e de apreensão dos galos, medicamentos e petrechos de rinha, conforme Termos de Apreensão nºs 00354 e 00355. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 2º, incisos II e V, da Lei nº 4.060/2007. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 69, de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 38, ONDE SE LÊ: "...no período de 14 de setembro a 02 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...no período de 14 de setembro a 27 de setembro de 2020...".

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 44, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5228

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27193/2012-e, Reforma (Militar), João Luiz Dos Santos Matias; 2) 9620/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 23480/2016-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 4) 28907/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 5) 35377/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 26798/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 26801/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 37170/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 5354/2019-e, Representação, Deputado Leandro Grass; 10) 13305/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 18242/2019-e, Limites de Aplicação em Precatórios, Tribunal de Contas do DF; 12) 00600-00000217/2020-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00000552/2020-00-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 00600-00001148/2020-45-e, Representação, Deputado Jorge Vianna de Sousa; 15) 1982/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00002665/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003663/2020-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004447/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00004529/2020-86-e, Licitação, Secretária de Estado de Saúde - SES; 20) 00600-00004793/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00004888/2020-33-e, Licitação, Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI ; 22) 00600-00005283/2020-60-e, Pensão Militar, SIRAC; 23) 00600-00005790/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00006260/2020-72-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 25) 00600-00006460/2020-25-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00006462/2020-14-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00006584/2020-19-e, Representação, Deputada Distrital Júlia Lucy; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18020/2012-e, Tomada de Contas Especial, SEDHS/DF; 2) 22764/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAC; 3) 237/2017-e, Aposentadoria, JOSÉ JULIO DA SILVA; 4) 12665/2018-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 5) 17403/2018-e, Tomada de Contas Especial, RA III e RA XI; 6) 24582/2018-e, Edital de Concurso Público, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; 7) 24922/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 8) 35681/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 37854/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 11930/2019-e, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 11) 19214/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 23351/2019-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S/A e Ipanema Segurança LTDA; 13) 26270/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 14) 00600-0000142/2020-51-e, Representação, CIDADÃO; 15) 00600-00000214/2020-60-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00000439/2020-16-e, Representação, DIASP3-SEASP; 17) 955/2020-e, Representação, MPJTCD/DF; 18) 00600-00001442/2020-57-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00003655/2020-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00003656/2020-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00004139/2020-14-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 00600-00005306/2020-36-e, Reforma (Militar), SIRAC; 23) 00600-00005307/2020-81-e, Pensão Militar, SIRAC; 24) 00600-00005310/2020-02-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 00600-00005311/2020-49-e, Pensão Civil, SIRAC; 26) 00600-00005629/2020-20-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 27) 00600-00005642/2020-89-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 28) 00600-00005846/2020-10-e, Pensão Militar, SIRAC; 29) 00600-00005848/2020-17-e, Pensão Civil, SIRAC; 30) 00600-00005856/2020-55-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 00600-00005857/2020-08-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 00600-00006116/2020-36-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 00600-00006189/2020-28-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13791/2011-e, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 16978/2013-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, MPJTCD/DF; 3) 15046/2014-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN/DF; 4) 22438/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 5) 14404/2018-e, Representação, MPJTCD/DF; 6) 28596/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 00600-00001847/2020-95-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00001859/2020-10-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00002662/2020-06-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00003078/2020-60-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00003359/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00003457/2020-50-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00005264/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00005566/2020-10-e, Consulta, CLDF; 15) 00600-00006120/2020-02-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00006485/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 17) 8561/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 871/2002-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 2) 993/2004-e, Tomada de Contas Especial, SECAR; 3) 20707/2009-e, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 16693/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3º ICE - Contas; 5) 2366/2014-e, Tomada de Contas Especial, STC; 6) 25696/2014-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X Guará; 7) 21458/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXIX; 8) 28223/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDDC; 9) 28223/2015-e, Tomadas e

Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDDC; 10) 5129/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 11) 26578/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 18995/2017-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER-DF; 13) 28960/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 23149/2019-e, Tomada de Contas Especial, SE; 15) 23530/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-0000899/2020-44-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Segem; MPJTCDF; 17) 00600-00003607/2020-25-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00003608/2020-70-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00004191/2020-62-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00004206/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00004879/2020-42-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00004882/2020-66-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00004883/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00005380/2020-52-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 00600-00005845/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 00600-00005854/2020-66-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00005858/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00005861/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 00600-00005918/2020-29-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 30) 00600-00006125/2020-27-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 482/2004-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 20849/2005-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 3) 7939/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 4) 7057/2012-e, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 19194/2015-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 6) 27854/2017-e, Representação, ASSOCIAÇÃO; 7) 20115/2019-e, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 8) 31494/2019-e, Representação, PENTAG ENGENHARIA LTDA; 9) 00600-00000183/2020-47-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00001058/2020-54-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 2512/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00002950/2020-52-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00004482/2020-51-e, Representação, G2P - Procuradora Cláudia Fernanda; 14) 00600-00004875/2020-64-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00005793/2020-37-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00006002/2020-96-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 17) 00600-00006122/2020-93-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00006128/2020-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00006182/2020-14-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 20) 00600-00006443/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00006445/2020-87-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00006782/2020-74-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 00600-00006784/2020-63-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 8286/2020-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Sessão Administrativa Nº 1072

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 17635/2012-e, Estudos Especiais, TCDF;

Sessão Reservada Nº 1343

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00004074/2020-07-e, Suprimento de Fundos, SSP;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 34419/2017-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art. 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5226

Aos 16 dias de setembro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente, fez o seguinte pronunciamento:

"Esta sessão tem um caráter especial, pois estamos celebrando o aniversário do Tribunal. Antes de darmos início à pauta do dia, eu gostaria de expressar a imensa satisfação pelos 60 anos desta Corte, cuja Sessão de Instalação foi realizada em 15 de setembro de 1960. Neste ano de 2020, para marcar as seis décadas de atuação no Controle Externo dos recursos distritais, tínhamos planejado, com muito entusiasmo, uma extensa programação comemorativa, com palestras, laboratórios, semanas temáticas, capacitações especiais, exposições e outros eventos festivos. No entanto, fomos surpreendidos pela pandemia e tivemos que nos adaptar à dinâmica da vida e às mudanças impostas por ela. Na sessão virtual de hoje, exibiremos uma singela homenagem (vídeo) aos 60 anos do TCDF e a todos que fazem parte dessa história." Após a exibição do vídeo, a Presidente deu início à pauta do dia, conforme o roteiro da sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5225, Administrativa nº 1069 e Reservada nº 1340, todas de 09.09.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 366/2020, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias da Presidente, previstas para o período de 14 a 28.09.2020, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 12/2020, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 22.09 a 01.10.2020, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0738387-76.2020.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pela empresa EMBRACE PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP, contra a Decisão nº 3036/2020, proferida no Processo nº 00600-0002562/2020-71-e.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17036/2013-e - Despacho Nº 218/2020, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 00600-00003090/2020-74-e - Despacho Nº 251/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004761/2020-14-e - Despacho Nº 246/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00006140/2020-75-e - Despacho Nº 249/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006134/2020-18-e - Despacho Nº 248/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006133/2020-73-e - Despacho Nº 247/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006127/2020-16-e - Despacho Nº 245/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000329/2020-54-e - Despacho Nº 244/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Nº 274/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 9947/2012-e - Despacho Nº 273/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006636/2020-49-e - Despacho Nº 275/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18976/2005-e - Despacho Nº 219/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Nº 271/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001443/2020-00-e - Despacho Nº 270/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18900/2019-e - Despacho Nº 269/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8116/2019-e - Despacho Nº 268/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21296/2015-e - Despacho Nº 267/2020, Licitação: PROCESSO Nº 26652/2019-e - Despacho Nº 265/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006183/2020-51-e - Despacho Nº 264/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 14510/2018-e - Despacho Nº 263/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005905/2020-50-e - Despacho Nº 584/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001279/2020-22-e - Despacho Nº 587/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7620/2020-e - Despacho Nº 586/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12630/2018-e - Despacho Nº 280/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 37869/2015-e - Despacho Nº 582/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Despacho Nº 581/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000043/2020-79-e - Despacho Nº 579/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00002562/2020-71-e - Despacho Nº 206/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001045/2020-85-e - Despacho Nº 577/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26763/2018-e - Despacho Nº 580/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21968/2014-e - Despacho Nº 576/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005807/2020-12-e - Despacho Nº 575/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10576/2012-e - Despacho Nº 572/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000461/2020-66-e - Despacho Nº 574/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Despacho Nº 573/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 18949/2018-e - Despacho Nº 351/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005301/2020-11-e - Despacho Nº 350/2020, Representação: PROCESSO Nº 35810/2014-e - Despacho Nº 349/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005300/2020-69-e - Despacho Nº 348/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 28456/2018-e - Despacho Nº 347/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006111/2020-11-e - Despacho Nº 346/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006112/2020-58-e - Despacho Nº 345/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006107/2020-45-e - Despacho Nº 344/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006109/2020-34-e - Despacho Nº 343/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006135/2020-62-e - Despacho Nº 342/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Despacho Nº 220/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000069/2020-17-e - Despacho Nº 285/2020, Representação: PROCESSO Nº 25435/2019-e - Despacho Nº 585/2020, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 32182/2015-e - Despacho Nº 283/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00005638/2020-11-e - Despacho Nº 284/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 7725/2016-e - Despacho Nº 279/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2510/2016-e - Despacho Nº 278/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19230/2010-e - Despacho Nº 205/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34333/2016-e - Despacho Nº 217/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 9591/2018-e - Despacho Nº 210/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001913/2020-27-e - Despacho Nº 211/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11388/2019-e - Despacho Nº 209/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 10284/2019-e - Despacho Nº 221/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000226/2020-94-e - Despacho Nº 208/2020, Representação: PROCESSO Nº 20190/2019-e - Despacho Nº 207/2020, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00002318/2020-17-e - Despacho Nº 204/2020, Inspeção: PROCESSO Nº 14138/2016-e - Despacho Nº 203/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 22264/2005-e - Tomada de contas especial – TCE convertida por força do item XIII da Decisão nº 3.462/05, adotada no Processo nº 193/02, que trata de auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para apurar possíveis prejuízos advindos do Contrato nº 514/02, firmado entre a Novacap e a empresa Via Engenharia S.A., cujo objeto era a construção do edifício-sede da CLDF. DECISÃO Nº 3971/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 14/2020-DIFO e do Ofício nº 33/2020-NOVACAP/PRES.A.SJUR, à peça 109; II – determinar diligência à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte: a) a integralidade da PLANILHA DE SALDO CONTRATUAL, em formato nativo do “Excel” e em formato “pdf”, contemplando todos os subitens do item “03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS”, conforme o detalhamento contido no Ofício nº 314/2020-Secont (peça 93); b) o projeto executivo e documentação, preferencialmente em meio eletrônico, referentes à execução da laje sobre terreno dos pisos do 3º e 4º subsolos do Prédio Administrativo da nova sede da CLDF, indicando os quantitativos executados, a medição e o respectivo contrato; III – sobrestar o exame das alegações de defesa apresentadas pela empresa Via Engenharia S.A. (peça 75) e pelo Sr. Gaspar Ferreira Duarte (peça 90), em cumprimento à Decisão nº 210/18, até o encaminhamento, por parte da Novacap, da documentação requerida no item II; IV – autorizar o fornecimento de cópia dos autos, conforme pedido efetuado pela empresa Via Engenharia S.A., mediante representante legal (peça 114); V – dar ciência desta decisão aos defendentes, ou, se houver, aos seus representantes legalmente constituídos; VI – devolver os autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – Sespe, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 25026/2005-e - Inspeção para averiguar a aderência da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, atual Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, às decisões deste Tribunal, no tocante à ocupação de próprios do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3972/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 90/2019-DIGEM3 e do Parecer nº 784/2019-G3P; b) do Ofício SEI-GDF nº 920/2019 – SEMOB/GAB/ASTEC e respectivos anexos (fls. 1387/1394); II – considerar: a) atendida a diligência constante do item “III.b” da Decisão nº 4307/17, reiterada pelo item III da Decisão nº 3929/18; b) parcialmente cumprida a determinação de que trata o item IV da Decisão nº 3929/18; III – determinar à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no uso de suas respectivas competências: a) adotem medidas com vistas à retomada dos espaços públicos dos terminais rodoviários ocupados irregularmente com finalidades comerciais por particulares; b) informem ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as ações executadas e os respectivos resultados; IV – determinar: a) a autuação de autos apartados para acompanhamento da diligência de que trata o item precedente, autorizando, desde já, a realização dos procedimentos de fiscalização que se fizerem necessários; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 1678/2010-e - Aposentadoria de ROBERTO FERREIRA CHAGAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 3974/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1120/2011; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito os atos de retificações publicados nos DODFs de 10.10.2008, 13.11.2008 e 06.07.09, mantendo-se a concessão inicial publicada em 23.10.2006 e retificada corretamente em 10.05.2007, tendo em conta o arquivamento da ação ordinária nº 2008.34.00.023246-4, que tramitava na seção judiciária do Distrito Federal, e a anulação pelo TRF-1 da sentença então prolatada, bem como tendo em conta o desfecho, desfavorável ao servidor, da ação ordinária nº 2008.01.1.105201-6/TJDFT, com o mesmo objeto da anterior; b) comunique, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, os beneficiários do ex-servidor sobre os ajustes efetuados em atenção ao desfecho judicial noticiado acima e que repercutirão sobre os estímulos da pensão; c) encaminhe à Corte a certidão de averbação de tempo de serviço, no período de 05/12/73 a 11/03/80, contado para adicional, em que o servidor laborou na extinta FHDF; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20890/2012-e - Pensão militar instituída por JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 3975/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 133/134, acostados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF ao Processo GDF nº 054.000.953/06 (digitalizado); b) das razões de defesa apresentadas pelo representante legal da pensionista Pollyanna Ribeiro Soares, filha maior do instituidor José Soares de Oliveira (peça 25), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; III – considerar cumpridos os itens II.a e II.c da Decisão nº 3.785/19; IV – dar ciência desta decisão ao representante legal da pensionista e à PMDF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25399/2015-e - Aposentadoria de IVAN SALES DOS ANJOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3977/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – manter o sobrestamento da análise da concessão em exame até o trânsito em julgado do RE 1.014.286; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 23340/2016-e - Diligência determinada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por força da alínea “a” do item III da Decisão nº 1.809/16, para apurar a legalidade da acumulação de cargos, compatibilidade das jornadas de trabalho e a ocorrência de eventual ilícito administrativo em relação aos servidores que detinham vínculo concomitante com aquela Secretaria e com a Organização Social Real Sociedade Espanhola de Beneficência. DECISÃO Nº 3938/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, na pessoa daquele que estiver por ela respondendo, apresente informações atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da determinação contida na Decisão nº 1.809/16, item III, “a”, qual seja: “III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que apure o achado objeto do subitem 9.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC (vínculo concomitante com a SES/DF e organização social – duplo vínculo empregatício), com o fito de verificar, em cada caso, a legalidade da acumulação dos cargos, a compatibilidade das jornadas de trabalho e a ocorrência de eventual ilícito administrativo”; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34368/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário em face de irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços celebrado entre a então Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur e a empresa FJ Produções Ltda., tendo por objeto a organização do evento “Festa dos Estados 2009”, ocorrido no período de 20 a 21 de novembro de 2009, no pavilhão de Exposição do Parque da Cidade. DECISÃO Nº 3978/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela empresa GV2 Produções S.A. (Peça nº 55), em atenção à Decisão nº 3838/19, considerando-a, no mérito, improcedente; II – com esteio no art. 13, § 3º, da LC nº 01/94, considerar revés, para todos os efeitos, os Srs. João Raimundo de Oliveira e Delfim da Costa Almeida; III – nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/94, identificar os responsáveis indicados nos itens I e II anteriores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres distritais o débito que lhes foi imputado nos autos, no valor de R\$ 1.429.664,71 (atualizado conforme a Peça nº 56), e que deverá ser corrigido quando do efetivo pagamento, nos termos LC nº 435/01, haja vista as irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização (Peça nº 49), sob pena de julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 17, III, “c”, da LC nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 911/2017-e - Relatório de Auditoria Especial nº 04/2016 – DIATI/COLES/SUBC/CGDF, realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos de telefonia fixa. DECISÃO Nº 4062/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 184/2020 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 3267/2020; II – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que os agentes anteriormente chamados em audiência apresentem contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao “Parquet” especial, conforme estabelece o §2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia desta decisão e do recurso ora conhecido aos agentes referidos no item II, supra, para viabilizar o cumprimento da diligência ali indicada; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31422/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3979/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2003/2020-SES/GAB e 4806/2020-SES/GAB, acompanhados dos respectivos anexos (peças 33 e 35), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e considerar cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3.652/2019; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Sandra Fernandes da Silva Assunção, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em decorrência da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15502/2019-e - Representação nº 11/2019-G4P, formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, versando sobre possíveis vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e conveniência da Portaria nº 180/2019, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que promoveu alterações no Regimento Interno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 15 – SEE/DF, de 11 de fevereiro de 2015, com aplicabilidade no 2º semestre de 2019. DECISÃO Nº 3980/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu, nesta assentada, aos acréscimos constantes do voto do 2º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 22/2019 – Diasp2 (peça 20) e do Parecer nº 537/2019-G4P; b) do Ofício nº 02/2019 – GAB (peça 17) e do Ofício nº 1849/2019-SEE/GAB (peça 18); II – considerar: a) no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 11/2019-G4P (peça 3); b) prejudicado o pedido cautelar formulado na peça referida na alínea anterior; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: a) altere o inciso XX e o parágrafo

único do art. 12 da Portaria nº 15/2015, com a redação dada pela Portaria nº 180/2019, de modo a adequá-los ao princípio da legalidade, evitando-se desvios de função de agentes públicos desprovidos de competência para prática dos atos de revista individual e verificação de segurança de rotina de estudantes e de seus bens; b) encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas a que alude o subitem anterior; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do feito em exame à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública. O 1º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, seguiu o voto do 2º Revisor, Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 00600-00000070/2020-41-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados por diversas jurisdicionadas, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais em andamento e posterior envio a esta Corte, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 3981/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo contidos nos Ofícios nºs 1374/2020 - SEDES/GAB (peça 77), 428/2020 - RA-VIII/GAB (peça 78), 10/2020 - SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC (peça 79), 1075/2020 - CGDF/SUBCI (peça 81) e 6043 - SES/GAB (peça 82), bem como do pedido de cópia; II – conceder prorrogações dos prazos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante demonstrativo constante da peça 83; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Decisão nº 2.618/2018 e do Relatório de Auditoria nº 17/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF à Administração Regional do Núcleo Bandeirante; b) o envio de cópia desta decisão às jurisdicionadas requerentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas –SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000527/2020-18-e - Representação nº 11/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Distrito Federal, consubstanciadas na falta de estruturas físicas e de pessoal, na terceirização dos serviços ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF e na contratação de empresas para construção de novas UPAs. DECISÃO Nº 4014/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 142/2020-NUREC; II – no mérito, dar parcial provimento ao pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 1586/2020, a fim de ampliar o escopo das investigações já autorizadas nos autos, para que seja contemplada a análise, por parte da Secretaria de Fiscalização Especializada, dos procedimentos relacionados ao Ato Convocatório nº 1/2019, destinado à construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, bem como dos contratos dele decorrentes; III – autorizar: a) o registro da Representação nº 11/2020-CF nos assentamentos da Secretaria de Fiscalização Especializada, quanto à questão referenciada no item II desta deliberação, a fim de subsidiar futuras fiscalizações acerca do tema, a serem realizadas em momento oportuno, após o fim da situação emergencial na saúde pública do Distrito Federal, declarada mediante o Decreto Distrital nº 40.475/2020, bem como do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto nº 40.924/2020; b) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; c) o envio de cópia dos autos em exame ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face das considerações expostas no Parecer nº 706/2020-GIP; d) o envio de cópia desta decisão: 1. ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; 2. à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de autuação de processo de fiscalização relativo à construção das UPAs relacionadas no Ato Convocatório nº 1/2019, processo esse que deverá conter cópia da Representação nº 11/2020-CF (peça 3) e do recurso contra a Decisão nº 1586/2020 (peça 25); e) o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001428/2020-53-e - Aposentadoria de VITALINA LOPES CORREIA - SES/DF. DECISÃO Nº 3982/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6147/2020 – SES/GAB, peça 12, e-DOC 97738DC2, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão 2343/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003120/2020-42-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 3958/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, referente ao exercício financeiro de 2018; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos seguintes responsáveis pela Adasa, referente ao exercício financeiro de 2018: Srs. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12), José Walter Vazquez Filho (Diretor, período de 01.01 a 31.12), Jorge Enoch Furquim Werneck Lima (Diretor, período de 01.01 a 31.12), Israel Pinheiro Torres (Diretor, período de 01.01 a 04.11), Fusao Nishiyama (Superintendente Administrativo e Financeiro – Substituto, período de 14.06 a 31.12), e Srªs. Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo (Superintendente de Administração e Finanças, período de 01.01 a 23.01), Rosa Alice Nunes Lima (Superintendente de Administração e Finanças – Substituta, período de 12.08 a 15.08) e Magna Maria Costa dos Santos Moreira (Superintendente Administrativo e Financeiro, período de 24.01 a 31.12); III –

considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no item II retro, em relação aos cargos exercidos durante a gestão do exercício de 2018, objeto da PCA em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003602/2020-01-e - Aposentadoria de RICARDO BARBOSA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 3983/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a possível acumulação pelo servidor de proventos de aposentadoria com remuneração referente ao cargo efetivo de assistente administrativo na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, juntado documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações”; b) notificar o servidor para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar defesa quanto à acumulação de cargos mencionada; c) juntar, na aba “Anexos e Observações”, documentação comprobatória quanto à notificação do servidor; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004053/2020-83-e - Admissão "sub judice" realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 195/1990. DECISÃO Nº 3984/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo TJDF nº 1998.01.1.047188-4, transitada em julgado em 27.04.17, que deu causa à admissão de Claudia Maria Caetano Zaidan, no cargo de Papioscopista Policial, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 195/1990, publicado no DODF de 03.01.91, promovendo o registro da admissão da servidora, por guardar conformidade com a aludida decisão judicial transitada em julgado e para que possa surtir seus efeitos legais; III – dar ciência desta decisão à PCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004164/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 3985/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) nos termos do item III da Decisão/TCDF nº 6.069/2017, exarada no Processo nº 34894/2015, comprove que havia compatibilidade de horários entre os cargos exercidos pela servidora na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e no Ministério de Minas e Energia, juntando à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória (folhas de ponto e das escalas de trabalhos relativos aos dois cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à inativação na SES/DF, ocorrida em 13/04/2012), bem como cópia de correspondente parecer porventura elaborado por comissão interna constituída para analisar acumulações da espécie; b) esclareça sobre eventual computo em duplicidade nos vínculos públicos acumulados dos períodos de serviço público municipal averbados para esta inativação (633 dias), discriminados na aba “Tempos”; c) notifique a servidora aposentada a respeito da medida delineada no item II supra, para que, caso se confirme a irregularidade, se desejar, apresente razões de defesa pertinentes ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004471/2020-71-e - Aposentadoria de ELIENE BARBOSA CAVALCANTI - SES/DF. DECISÃO Nº 3986/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004604/2020-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 3987/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0047137, MARIA HELENA GONÇALVES MORAES, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0077648, MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0169376, MIRIAM PONTES COSTA CARDOSO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0178771, MARISA MARIA HYGINO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004621/2020-46-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 3988/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da inclusão de Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.12, e do posterior licenciamento do ex-militar; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal –

LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDf, publicado no DODF de 12.12.12: Anderson Magalhães de Araújo, André Sigueneri Marchiori, Juliana Rodrigues de França, Leandro Pereira Rocha, Nâmera Roberta Souto Ribeiro, Paula de Oliveira Gomes, Rafael Antunes Viana, Rafael de Moura Pena dos Santos e Sarah Carolina Moreira Tavares; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004661/2020-98-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 3989/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de Ana Maria da Costa Nascimento Souza, Djanira Almeida Soares e Shirley Nunes Leal Sampaio, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 30.5.2014, e de seus posteriores desligamentos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 30.5.2014: a) notifique o servidor Ricardo Lee Freitas da Silva, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, no Ministério da Defesa, desde 24.8.2015 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004761/2020-14-e - Edital da Concorrência nº 003/2020 – DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a execução das obras de restauração do pavimento da Rodovia DF-095 (EPCL). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 246/2020-GCMA, emitido no dia 12.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3941/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 003/2020 – ASCAL/PRES (Peça nº. 02, e-DOC: 73051E49-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00111-00002390/2020-01 (Peça nº. 05, e-DOC: F2DE7E31-e) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na aba Assiados do Processo Eletrônico; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda a Concorrência nº 003/2020 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) em relação aos requisitos de habilitação técnica: 1. exclua do Edital a exigência de apresentação de atestado vinculado exclusivamente à tipologia "Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte", por restringir demasiadamente o certame, consoante art. 30 da Lei nº 8.666/93; 2. exclua do item 3.4.3.3. do Edital a limitação de soma de apenas três atestados, e passe a admitir o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante Decisão TCDF nº 1.755/2017; 3. exclua a exigência feita no item 2.3.3.1 do Edital de acréscimo de 30% nos quantitativos mínimos exigidos para empresas consorciadas em relação aos licitantes individuais, por não encontrar lastro nas condicionantes estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93; b) em relação aos requisitos de habilitação econômico-financeira, corrija o dispositivo do edital afeto a essa questão, de forma a tornar subsidiária a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo apenas quando os índices contábeis não forem integralmente atendidos pelas empresas licitantes, conforme entendimento manifestado por esta Corte na Decisão nº 1.757/2016; c) reveja o parecer jurídico apresentado, fazendo constar nesse documento a fundamentação dos atos que conduziram a aprovação do Edital e Minuta do Contrato, em conformidade com o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCDF nº 381/2017; d) em relação ao orçamento estimativo: 1. exclua da planilha de referência o serviço (CPU950) "Despesas Diversas - 2%", consoante Súmula nº 258 do TCU; 2. reveja o BDI aplicado no serviço (CPU920) "Projeto Executivo de Drenagem para a Restauração DF-095", reduzindo-o de 26,20% para 19,22%. III. orientar o DER/DF para necessidade de avaliar se os serviços contratados, em especial os vinculados ao pavimento de concreto, serão executados conforme previsto

nas composições de referência, com vistas a apurar eventual superfaturamento por metodologia executiva; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 167/2020 – DIFLI, da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento aos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00004826/2020-21-e - Pensão militar instituída por EDMAR SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3990/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique o ato de revisão publicado no DODF de 18.10.2013, para incluir em seu fundamento legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002; 2) na aba "Dados da Concessão", registre o ato de retificação mencionado no item anterior; 3) junte, na aba "Anexos e Observações", a decisão judicial que reconheceu a união estável da pensionista Edna Ferreira de Melo; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004828/2020-11-e - Aposentadoria de LHLHAM ALVES MAGNUSSIN - SEE/DF. DECISÃO Nº 3991/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 17695-3 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a acumulação de cargos da servidora (Professor da SEE/DF e Analista Judiciário do STJ), juntando, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória de sua licitude, bem como o parecer da comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/17; b) registrar a acumulação e o respectivo parecer na aba "Dados da Concessão"; c) descontar, na aba "Tempos", campo "Tempos Especiais", os 2 (dois) dias de falta referentes ao ano de 1996; d) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a servidora para que, se for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nas letras 'a' e 'c' anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004829/2020-65-e - Aposentadoria de ROBERTO MARQUES LEAL - SES/DF. DECISÃO Nº 3992/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise da concessão em exame, até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5879/18; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004830/2020-90-e - Aposentadoria de DEA MARCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA – SES/DF. DECISÃO Nº 3993/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao SIRAC, na aba "Anexos e Observações": 1) o parecer da Comissão sobre as acumulações; 2) a análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6069/17; 3) a verificação se houve averbações em duplicidade; 4) os esclarecimentos sobre a utilização das licenças-prêmio (gozo, abono de permanência, aposentadoria e conversão em pecúnia); 5) a ciência da servidora quanto à decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa; II – autorizar o retorno dos autos a SEFIPE, para as providências de alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004862/2020-95-e - Pensão militar instituída por ANTÔNIO BENÍCIO SOBRINHO – PMDF. DECISÃO Nº 3994/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005270/2020-91-e - Pensão civil instituída por EDISON LASMAR - PCDF. DECISÃO Nº 3996/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato, em diligência, à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotes as seguintes providências: a) na aba "Anexos e Observações", esclarecer a condição das pensionistas MARIANA OLIVEIRA GUIMARÃES e ANAISA OLIVEIRA GUIMARÃES, se filhas ou menores sob guarda, juntando a documentação comprobatória e adotando as providências necessárias ao saneamento da divergência (correção do fundamento na aba "Dados dos Beneficiários" ou retificação do ato concessório publicado no DODF de 16.05.2012); b) na aba "Dados da Concessão", registre o ato de retificação que vier a ser publicado; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005494/2020-01-e - Representação da Sra. Elinalva Silva Lima, servidora integrante da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Penitenciária Feminina, acerca de possível ilegalidade em ato da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal – SSP/DF que suspendeu, ao amparo de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária – GETAP, durante o gozo de licença-prêmio. DECISÃO Nº 3940/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 12351/2008-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 2/2007, firmado entre a então

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, e a Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, para a realização dos desfiles das agremiações no Carnaval de 2007. DECISÃO Nº 4019/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 179/2020 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. FREDERICO AUGUSTO PEREIRA, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1432/2020; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que ainda pendente de análise o mérito do recurso; b) o retorno dos autos ao NUREC, para adoção das providências cabíveis, determinando-lhe que suste a análise de mérito do recurso em referência até decisão final deste Tribunal a respeito da matéria tratada no Processo nº 32351/2017. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15589/2017-e - Revisão da aposentadoria de MARIA APARECIDA TEIXEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3997/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 3.338/2019; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato publicado no DODF de 03/09/18, para considerar a revisão fundamentada no "Artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 70/12"; b) torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 08/11/19; c) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão": 1.1) registre a retificação determinada na alínea "a"; 1.2) altere o fundamento legal para o ID 542; 2) na aba "Anexos e Observações", esclareça o correto posicionamento funcional da servidora, uma vez que o selecionado no SIRAC está diferente do mencionado no ato publicado no DODF de 08/11/19; d) encaminhe ao TCDF o processo GDF que trata da aposentadoria, ainda não julgada legal, para a devida apreciação; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 27608/2019-e - Edital da Licitação Eletrônica – RDC nº 01/2019-SSPDF, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de obra de construção parcial do Setor D, do Complexo Penitenciário da Papuda. DECISÃO Nº 3939/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 775/2020 - SSP/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; II – considerar: a) não cumprida a diligência constata do item II.b.4 da Decisão nº 4.349/2019; b) cumpridas as demais diligências; III – reiterar à SSP/DF a determinação constante no item II.b.4 da Decisão nº 4.349/2019, encaminhando ao Tribunal a comprovação das medidas adotadas na ocasião de reabertura do certame; IV – autorizar: a) a continuidade da Licitação Eletrônica – RDC nº 01/2019 – SSP/DF, condicionada ao efetivo cumprimento das providências comunicadas no Ofício nº 775/2020 - SSP/GAB, quando da publicação do novo edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 150/2020 - DIFLI e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e ao presidente da comissão de licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item III; c) o retorno dos autos à SESPE.

PROCESSO Nº 28132/2019-e - Pensão civil instituída por ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 3998/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 929/2020; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000009/2020-02-e - Representação apresentada pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, sobre possíveis irregularidades relacionadas à cobrança e à arrecadação de créditos decorrentes de infrações legais e contratuais cometidas por concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 3999/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 75/2020-DIGEM3, Peça 16, e do Ofício nº 1005/2020-SEMOB/GAB, Peça 15; II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que informem, conjuntamente, sob coordenação da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o valor total de multas com base no CDU constituídas definitivamente (não cabível recurso administrativo) entre os exercícios de 2017 e 2019; b) quanto desse montante foi recolhido espontaneamente e quanto foi inscrito em dívida ativa; c) quanto do montante inscrito em dívida ativa foi executado judicialmente; III – autorizar o envio de cópia da Informação nº 75/2020-DIGEM3, Peça 16, do relatório/voto do Relator, e desta decisão à: a) Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob; b) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; c) Procuradoria-Geral do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000281/2020-84-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 3969/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar regulares, com

ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. CLEUDIMAR PEREIRA SARDINHA (CPF: ***.386.931-**), Administrador Regional, e do Sr. WELBY DIAS DE OLIVEIRA (CPF: ***.018.191-**), Coordenador de Administração Geral, diante das falhas contidas nos subitens “1.2 - Ausência de relatório de execução - FUNAP”, “1.3 - Ausência de registros dos deslocamentos realizados pelo reeducando”, “1.4 - Ausência de preposto durante fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato” do Relatório de Inspeção nº 08/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF e “2.1 – Elevada quantidade de programa de trabalho sem execução”, do Relatório de Contas nº 44/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF; nos subitens “1. Ativo – Saldos a regularizar”, “2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização”, e “3. Atos potenciais – Contratos/convenções com prazo de vigência expirado” do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016; nos subitens “1.1. Bens não localizados – Código 075.96.00.00.00 SISGEPAT” e “3. Bens ociosos” do Relatório de Bens Móveis nº 75/2017; e nos subitens “2. Bens imóveis não incorporados”, “2.1. Imóveis a regularizar/código 90”, “2.2. Obras em andamento concluídas” do Relatório de Bens Imóveis nº 75/2017; III – considerar quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em exame, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados no item II retro; IV – com fulcro no art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores atuais da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, se ainda não as fizeram, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas tratadas no item II; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001642/2020-18-e - Representação, com pedido de liminar, apresentada pela empresa privada CÁLIX Serviços de Publicidade e Propaganda - Eireli, sobre possíveis irregularidades na condução da Licitação Fechada LF nº 002/2019 – CAESB, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para a contratação de agência de propaganda prestadora de serviços de publicidade. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, aqiesceu às conclusões constantes da Informação nº 65/2020 – SEGEM/DIGEM2, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER, OAB/SP 350.031, procurador da empresa CÁLIX Serviços de Publicidade e Propaganda - Eireli. DECISÃO Nº 3937/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente.

PROCESSO Nº 1818/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4000/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, referente ao exercício de 2017; II – determinar: a) aos atuais gestores do FITUR que, caso ainda pendente, adotem providências no sentido de proceder à aplicação dos valores que estão parados na conta contábil 218924004 – REPASSE A MAIOR A DEVOLVER, desde o exercício financeiro de 2015, bem como devolvam-os à conta do tesouro para que possam ser devidamente utilizados, devendo as providências serem examinadas nas contas anuais subsequentes; b) o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo fundo, no exercício de 2017; III – autorizar a devolução do feito à SECONT, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002300/2020-15-e - Aposentadoria de AUGUSTO HOSANA ASSIS DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4001/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2906/2020 - SEE/GAB/AESP; II – conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.514/2020; III – autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004849/2020-36-e - Aposentadoria de MARIO CESAR CINELLI – SES/DF. DECISÃO Nº 4002/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004857/2020-82-e - Aposentadoria de JOÃO COUTO TEIXEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4003/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que apure possível conversão de períodos de licenças-prêmio já computados em dobro para aposentadoria, adotando as providências necessárias para que sejam ressarcidos ao erário valores porventura recebidos indevidamente, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004859/2020-71-e - Aposentadoria de TEREZINHA DO SOCORRO MACEDO LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 4004/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004864/2020-84-e - Pensão civil instituída por TONY ALVES DOS REIS - SES/DF. DECISÃO Nº 4005/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005376/2020-94-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF. DECISÃO Nº 4006/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0064994, CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0074223, SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0078730, MIGUEL FERREIRA LIMA, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0112424, NOEMIA RODRIGUES DE MATTOS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0126884, HAMILSON DOS REIS FREITAS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0132928, JOEL DA SILVA LANDIM, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0146175, JOSE ESTEVAM FILHO, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0209439, FRANCISCO DE JESUS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0209771, SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0227333, SAVIO VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEDES, Técnico em Assistência Social; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005496/2020-91-e - Representação nº 57/2020 – G2P, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente em ocorrência de desvio de função, cumulado com irregular percepção de adicional de insalubridade por servidor, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem. DECISÃO Nº 4007/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 57/2020-G2P/MPCDF, subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 230 do RI/TCDF; II - autorizar que os fatos narrados na referida representação sejam objeto de verificação em sede de futura auditoria de regularidade, a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme previsão constante do PGA/2020, aprovado pela Decisão nº 22/2020, ressalvado eventual adiamento do início do procedimento de fiscalização em consequência dos efeitos da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do "Parquet", signatária da representação; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005505/2020-44-e - Consulta formulada pela Associação Saúde em Movimento acerca das condições para aceitação ou recusa de carta fiança como garantia contratual no âmbito da Administração Pública Distrital, bem como sobre os critérios técnicos necessários para cumprimento, pela contratada, das alíneas "a", "b" e "c" da cláusula 9.1 do Contrato nº 104/2020, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4008/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pela Associação Saúde em Movimento (Peça 01), em face de não ter sido elaborada por autoridade competente, de não haver sido submetida a parecer técnico-jurídico da Administração e de versar sobre caso concreto, o que implica o não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno desta Casa; II – autorizar: a) que seja a consulente cientificada desta decisão; b) o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005575/2020-01-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36/2012. DECISÃO Nº 4009/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão da servidora ROSSANA ALVES LIMA DA SILVA no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Hematologia e Hemoterapia, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 6.9.2012, e de seu posterior desligamento; II – tomar conhecimento das decisões judiciais especificadas nas SIRAC e autorizar o registro das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 6.9.2012, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Hematologia e Hemoterapia: LARISSA MARTINS HELCIAS e MARIA CÉLIA BRANDÃO ROCHA; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria

de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 6.9.2012: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Hematologia e Hemoterapia: ERICH WILHELM HARTMANN, FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, HIALY CRISTINA CAMARGOS POLI, KÁTIA CRISTINA SOUSA RABELO, LILIANE LOPES ANDRADE, MARIA EUGÊNIA ZABAN SILVA, MAYARA AOYAMA SOARES, REBECA NAOUM LORGA e VIVIANI COSTA DE ASSIS; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Laboratório/Hematologia e Hemoterapia, regulado pelo Edital nº 36, publicado no DODF de 6.9.2012: a) notifique a servidora ELIS DAIANA MUNIZ ARAÚJO, que acumula a graduação de 3º Sargento, área Técnico em Análises Clínicas, no Comando do Exército, tendo sido incluída em 01.3.2017 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente as atuais jornadas de trabalho cumpridas nos dois vínculos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena deste TCDF considerar ilegal a respectiva admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhar ao TCDF as informações mencionadas no item precedente, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005653/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 4010/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18, publicado no DODF de 10.5.2011: Técnico em Saúde, especialidade Motorista: EDILENI SILVA DE NAZARÉ MELCHIOR DA COSTA, EVERALDO COELHO LOPES, FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO, FERNANDO RAMALHO DE SOUZA, FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO, HUGO RAMON DE SOUSA, LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO, MARCIO EMIDIO DA SILVA MELO e VALDEMIR DOS SANTOS LUZ; III - tomar conhecimento do Acórdão nº 786.886/TJDFT e autorizar o registro da admissão de ANTONIO CLEUTO RODRIGUES, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Motorista, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18, publicado no DODF de 10.5.2011, por guardar conformidade com a referida decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005762/2020-86-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 4011/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Química: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA NETO, ANA CAROLINA DE CASTRO ROCHA, ANA PAULA ALVES CLARO, ÂNGELA MARIA MORAIS DANTAS, ÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, BIANCA FONSECA DE FREITAS, CARLENE DA SILVA ALVES, CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, CROMÁCIO JOSÉ DA SILVA NETO, DAVI ROBERTO PRIMO DA SILVA, DIANA TERESA REGO ARAUJO, ELCIO FERREIRA FROTA JUNIOR, ELIENE DE FARIAS PAIVA, ELISA MAYRA BARBOSA DOS SANTOS, EMANUELE SIMONE DA SILVA, EMILLY CAROLINE RODRIGUES ARRUDA ALVES, EVERTON DOS SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FABIANA RODRIGUES CAMPOS, FABIO JUNIO CAMPOS, FERNANDA DE SOUZA TIAGO, FERNANDA SAMPAIO ROCHA, FILIPE AUGUSTO SNEL DE OLIVEIRA BARROS, FLÁVIA CUNHA DE ARAUJO, GABRIELA PEREIRA DA SILVA, HEBER NUNES LOPES, IARA BARROS DE SOUSA, JOTAMÁRIO DE SOUZA GOMES, KAMILA DE MOURA BARBOSA, KAROLINA BANDEIRA DE SOUSA CABRAL, LARISSA DA COSTA ANDRADE, LEONARA MOREIRA GONÇALVES, LUANA MARIA DE SOUSA BEZERRA, LUCAS DOMINGOS BOTEGA TEIXEIRA, LUCIANA FERREIRA OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS FERREIRA LACERDA, NATHANA MOURAO MOURA, PAULIANE MARQUES LIMA, RIMACK LEONARDO DOS SANTOS SENA, ROBSON DAMACENA ORNELAS, RUAN CARLOS PINTO VASCONCELOS, SAMANTHA SOARES BARBOSA, SÉRGIO JOSÉ DO Couto, SILVIO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, STEFANI GOMES MATOS, TAÍSA FELIX VARGAS, THAÍS CRISTINE DE JESUS MARTINS, THANARA CAMILA LIONEL DE SOUZA, THAYANA FELIPE LELIS DOS SANTOS, WALDERY NASCIMENTO DA SILVA e WEBERT COSTA DE MEDEIROS; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005780/2020-68-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF. DECISÃO Nº

4012/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato nº 0148379 - DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0148468 - EURIPEDES DO NASCIMENTO ARANTES - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0158633 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0178479 - ARISTEU FRANCISCO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0179972 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0181861 - EDSON CAIRES RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0188817 - EDIMILCIO DE SIQUEIRA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0207824 - AGUSTINHO MARTINS FILHO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0218730 - ALCIDES CORREA DE MORAES - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0253862 - FRANCISCO DO CARMO PONTES - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0254454 - ANIBAL AUGUSTO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0340382 - ARLINDO GOMES SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0349656 - FELIPPE ALBINO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0359985 - FRANCISCO CAVALCANTE PEIXOTO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005783/2020-00-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF. DECISÃO Nº 4013/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0359896, JOSE FERREIRA HIGINO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0247322, ONOFRE AZEVEDO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0256767, JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0272036, JUSTINO ANTONIO DA ROCHA FILHO, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0277893, JOSE RODRIGUES BARBOSA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0305047, DEOVALDO ANDRADE LEITE, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0305052, VALDECÍ BENEDITO DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0305067, JOSÉ JERÔNIMO NUNES, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0313187, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0315896, JOSELINO SABINO DE ARRUDA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0334431, LUIZ FERNANDO BARBOSA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0358526, IVOLETE LISTEN DE OLIVEIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato nº 0359752, TUNILIO TEIXEIRA MILHOMEM, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006183/2020-51-e - Representação, com pedido de medida de cautelar, formulada pela empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comércio Ltda. em face da Concorrência nº 08/2020-SEE/DF, lançada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para a reconstrução da Escola Classe 59 – Ceilândia. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 264/2020-GCRR, emitido no dia 10.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3942/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I- tomar conhecimento da Representação ofertada pela empresa INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 08/2020-SEE/DF; II- indeferir o pedido de suspensão cautelar da licitação supracitada; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação à Jurisdicionada; e b) a devolução dos autos à SEASP."

PROCESSO Nº 00600-00006636/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, ofertada pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, acerca do Pregão Eletrônico nº 57/2020 – BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A – BRB, para contratação de empresa especializada para a realização de serviços especializados na Lei Geral de Proteção de Dados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 275/2020-GCRR, emitido no dia 16.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3943/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado

despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 57/2020 – BRB; b) do Ofício nº 58/2020-GIP e anexos (peças 4/15), encaminhados pelo Ministério Público de Contas; II - com esteio no artigos 230, 248 e 277 do RI/TCDF, c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: a) suspenda, ad cautelam, a licitação em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao teor dos atos representados; c) encaminhe cópia, em meio digital, do Processo nº 041.000.264/2020; III - autorizar: a) a ciência da Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação ao jurisdicionado, para subsidiar o atendimento ao item II supra; c) a devolução dos autos à SEGEM."

PROCESSO Nº 7573/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, no exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 3960/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar, relativamente à TCA da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX: a) REGULARES, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas da Sra. VIVIANE HELENA PEREIRA SILVA BRAVO (CPF ***.907.701-**), Coordenadora de Administração Geral – Substituta; b) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. RENATO SANTANA DA SILVA (CPF ***.093.991-**), Administrador Regional, ANDRÉ BRANDÃO PERES (CPF ***.407.961-**), Administrador Regional – Interino, DJALMA VIANA DAS NEVES (CPF ***.618.171-**), Coordenador de Administração Geral, e GILMAR VILELA DA SILVA (CPF ***.120.954-**), Coordenador de Administração Geral, em razão das falhas contidas nos subitens "1.1 - Ausência de preposto e vinculação do reeducando ao executor do Contrato", "1.2 - Ausência de detalhamento nos relatórios de execução", do Relatório de Inspeção nº 15/2018 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, nos itens "1. Ativo", "2. Passivo" e "4. Atos potenciais diversos", do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016; nos itens "2. Bens com plaquetas extraviadas.", "3. Quanto às observações da comissão inventariante a respeito da constatação de movimentações informais de bens entre órgãos usuários." e "4. Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais.", do Relatório de Bens Móveis nº 78/2017-SEF; e nos subitens "2.1 Obras em andamento/Código 91" e "2.2.1 Obras em andamento concluídas", do Relatório de Bens Imóveis nº 78/2017-SEF, todos referenciados no Relatório de Contas nº 6/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (Peça nº 15); III – considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis indicados no item II retro; IV – recomendar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no mencionado relatório de contas; V – considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 480.000.361/2014, consoante os termos do art. 13, III, da Resolução TCDF nº 102/98, em face da ausência de prejuízo, tendo em vista o resultado das apurações consignado pela Comissão Tomadora no Demonstrativo de Encerramento de TCE nº 35/2016 (peça nº 13); VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 00600-00000461/2020-66-e - Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2020 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia, com o objetivo de realizar expansões de escolas públicas em diversos locais do Distrito Federal, inclusive elaboração de projetos executivos, em atendimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 574/2020 – GCIM, emitido no dia 10.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3944/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC F2968624-c, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comercio Ltda. (CNPJ n.º 02.237.437/0001-79), versando acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2020- DILIC/DECOMP/DA, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF c/c art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; b) da Informação nº 166/2020-DIFLI (e-DOC 52090CC5-e); II. com espeque no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap preste esclarecimentos a esta Corte de Contas sobre o teor da representação indicada no item I.a; III. dar ciência desta decisão singular à Novacap e ao representante legal da empresa Infra Engeth Infra-Estrutura Construção e Comercio Ltda., informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC F2968624-c à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos

autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas, observado o disposto no art. 277, § 6º, do RI/TCDF, com a urgência que o caso requer."

PROCESSO Nº 00600-00001702/2020-94-e - Representação n.º 23/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, apontando supostas irregularidades na aquisição de equipamentos tipo scanners/tablets, destinados ao diagnóstico do COVID 19, mediante leitura facial. DECISÃO Nº 3945/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 539/2020-SEE/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC 431F60CE-c); b) do Ofício n.º 3.470/2020-SES/GAB, enviado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (e-DOC 39A2B7B5-c); c) do Ofício n.º 422/2020-CF e dos seus respectivos anexos (e-DOCs DB5FC86E-e, 6C42096A-e, DE0F8F70-e e 0729CC7De); d) da Informação n.º 61/2020-DIASPI (e-DOC B7035A7B-e); e) do Parecer n.º 811/2020-CF (e-DOC 488E47BA-e); II – considerar, no mérito, improcedente a Representação n.º 23/2020-CF (e-DOC DCBFBDF8-e e anexo de e-DOC 6BA27CFC-e); III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Representação n.º 28/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com base na Lei n.º 13.979/2020, para contratação dos serviços de gestão integrada dos leitos do hospital de campanha a serem instalados no Centro Penitenciário da Papuda, visando atender à população carcerária acometida pela COVID-19. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 573/2020-GCIM, emitido no dia 10.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3946/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 441/2020 – GPCF (e-DOC 20C203E4-e) e respectivos anexos (e-DOCs 20751E25-e, 2AD59019-e e 63235C8F-e); b) do Ofício n.º 5143/2020 – SES/GAB e demais documentos (e-DOC 9C5CB848-c), encaminhados em resposta ao Despacho Singular n.º 425/2020 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.734/2020; c) do Ofício n.º 474/2020 – GPCF (e-DOC A0DD59E3-e) e anexo (e-DOC 42511E25-e); d) da Informação n.º 67/2020 – DIASPI (e-DOC D541B425-e); II. considere: a) no mérito, procedente a Representação n.º 28/2020-CF; b) em relação ao Despacho Singular n.º 425/2020 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.734/2020: 1. prejudicada a medida cautelar constante do item "III-a", em razão do arquivamento do Processo n.º 00060-00212699/2020-97; 2. atendidas as diligências constantes dos itens "III-b.4" e "III-b.6"; 3. não cumpridas as determinações previstas nos itens "III-b.1", "III-b.2", "III-b.3" e "III-b.5"; III. em razão dos itens "II-a", "II-b.1" e "II-b.3" anteriores, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, abstenha-se de ratificar a Dispensa de Licitação, promovida com base na Lei n.º 13.979/2020, no bojo do Processo n.º 00060-00305213/2020-63, ou assinar contrato para o serviço de gestão integrada de 20 (vinte) leitos de enfermaria, a ser estruturado no Complexo Penitenciário da Papuda, para enfrentamento ao COVID-19, até ulterior deliberação; b) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência deste Despacho Singular: 1. dê efetivo cumprimento às diligências constantes dos itens "III-b.1", "III-b.2", "III-b.3" e "III-b.5" do Despacho Singular n.º 425/2020 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 2.734/2020; 2. envie cópia integral (ou disponibilize "link" de acesso) do Processo SEI-GDF n.º 00060-00305213/2020-63, para análise pela equipe instrutiva deste Tribunal; IV. esclarecer à Pasta de Saúde que a medida cautelar constante do item "III-a" anterior "pode ser revista, a qualquer tempo e por quem a tiver adotado, de ofício ou mediante requerimento das partes", nos termos do art. 277, § 7º, do RI/TCDF, e que a análise dos esclarecimentos e documentos requeridos no item "III-b" será realizada com a brevidade necessária, tão logo os esclarecimentos sejam encaminhados ao Tribunal, ante a relevância e urgência da presente contratação; V. dar ciência deste Despacho Singular à SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências, e à i. representante; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer. "

PROCESSO Nº 00600-00002864/2020-40-e -

Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

DECISÃO Nº 4015/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo n.º 480.001.066/2011; b) da Informação n.º 163/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC BFAB9335-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 3C263EA4-e; d) do Parecer n.º 772/2020 – G1P (e-DOC 58579E86-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Valdemar Ferreira dos Santos, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 100.434,08 (atualizado até 10.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 3C262EA4-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da

irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3489/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em cumprimento do item IV.a da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda., decorrente da TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para apurar possíveis prejuízos advindos de irregularidades identificadas nos achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 4016/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda. (e-DOC AE0091D5-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 125/2020; b) da Informação n.º 114/2020 – SECONT/3º DICONTE (e-DOC 84AC8D46-e); c) do Parecer n.º 660/2020–G3P (e-DOC 1AE6D075-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão à interessada; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003684/2020-85-e - Representação n.º 41/2020-G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio da qual requer a análise da contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, objeto do Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70. DECISÃO Nº 3947/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 41/2020 – CF, oriunda do MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio da qual requer a análise da contratação de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, objeto do Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70 (e-DOC E72517DD-e e anexo de e-DOC BFC99A18-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) do Ofício n.º 408/2020-G2P e respectivo anexo (e-DOCs ED8AD292-e e BFC99A18-e, respectivamente), noticiando a celebração do Contrato n.º 79/2020 – SES/DF com a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., também para a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, para realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID19 IgG e IgM, no bojo do Processo n.º 00060-00180684/2020-52, deixando de adotar qualquer providência nos autos em exame, uma vez que a aludida contratação já está sendo examinada pelo Tribunal no âmbito do Processo n.º 00600-00002630/2020-01, diante do deliberado no item "II-a" da Decisão n.º 3.279/2020; c) do Ofício n.º 476/2020-G2P (e-DOC 04EC0840-e) e anexos (e-DOCs 0BABDCA3-e, D5F6A9E4-e, BE9D6CF3-e, BB7A362C-e e 6D759A40-e), contendo análise do "Parquet" especial sobre o Processo SEI n.º 04016-00254827/2020-70; d) da Informação n.º 87/2020 – DIASP3 (e-DOC 2635F7C4-e); e) do Ofício n.º 506/2020-G2P, em atendimento à Representação n.º 41/2020 – G2P, noticiando a ratificação da Dispensa de Licitação n.º 57/2020 (objeto do Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70) em favor da empresa KNC Medicina Diagnóstica Ltda.; f) do Parecer n.º 812/2020 – G2P (e-DOC 26B5C5B3-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que: a) com fulcro nos arts. 230, § 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da regularidade da dispensa de licitação promovida no âmbito do Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70, notadamente quanto: 1) à real motivação para deflagração do procedimento licitatório emergencial, ante a revogação do Pregão Eletrônico n.º 198/2020; 2) à legalidade dos critérios de julgamento adotados no referido projeto básico; 3) à economicidade e ao integral atendimento da proposta ofertada pela empresa KNC Medicina Diagnóstica Ltda. aos parâmetros estabelecidos; b) no prazo de 5 (cinco) dias, na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conceda permissão para acesso externo ao Processo SEI n.º 00060-00254827/2020-70 à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 41/2020 – CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004152/2020-65-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4017/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.168/2011; b) da Informação n.º 177/2020 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 1BF0C9B1-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 9669E438-e e d) do Parecer n.º 783/2020 – G2P (e-DOC OC8AF92F-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Joaquim Batista de Macedo, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 148.770,65 (atualizado em 24.07.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 9669E438-e,

o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005807/2020-12-e - Pregão Eletrônico n.º 40/2020, deflagrado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a aquisição de uniformes profissionais (vestimentas) para a instituição. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 575/2020-GCIM, emitido no dia 10.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3948/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2020, deflagrado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a aquisição de uniformes profissionais (vestimentas) para a Polícia Civil do Distrito Federal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (e-DOC A22567E0-e); b) do e-mail (e-DOC 20A528AE-e) contendo informação acerca da disponibilização de "link" de acesso ao Processo SEI n.º 00052-00021680/2019-81, encaminhado em resposta ao Ofício n.º 175/2020 – DIFLI (e-DOC EC6FF744-c); c) da cópia do Processo SEI n.º 00052-00021680/2019-81 (e-DOC 416E6385-e); d) da Informação n.º 165/2020 – DIFLI (e-DOC 94A4376B-e) e da Lista de Verificação do PE 40/2020 – PCDF (e-DOC 740EB4D3-c); II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 277, "caput", do RI/TCDF, que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico n.º 40/2020, até ulterior deliberação, para correção da pesquisa de preços de mercado, com identificação precisa de valores praticados pela Administração para objeto similar ao pretendido pela jurisdicionada, na forma preconizada no Decreto Distrital n.º 39.453/2018, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização, no prazo de 10 (dez) dias, ou apresente as devidas justificativas para manutenção dos termos atuais; III. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à PCDF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, para subsidiar o cumprimento da diligência elencada no item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins".

PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, versando acerca de inconsistências constantes do Procedimento Administrativo nº 00111-00010010/2019-60, em trâmite perante a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 3968/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de dilação de prazo formulado pela Terracap no Ofício n.º 217/2020 – TERRACAP, para o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II da Decisão n.º 3.704/2020 (e-DOC FA6637B2-c); b) do pedido formulado pela Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA (e-DOC F69F552D-c) para disponibilização de cópia integral dos autos, em especial, do Ofício n.º 217/2020 – TERRACAP; II – deferir prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, à Companhia Imobiliária do Distrito Federal – Terracap, para o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II, alíneas "a" e "b" da Decisão n.º 3.704/2020, com fulcro no art. 172, inciso I, § 6º, do RI/TCDF; III – autorizar o fornecimento de cópia integral dos autos à Associação do Aeródromo Botelho – PROSSIGA, com fulcro no art. 129, c/c o art. 131, ambos do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005905/2020-50-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2020, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, a fim de atender demanda de diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 584/2020-GCIM, emitido no dia 15.09.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 3949/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 94/2020, deflagrado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, tendo como objeto a aquisição de ar condicionados, para atender aos Órgãos e Entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo Distrito Federal (e-doc. 98A1B7D2-e), b) do e-mail encaminhado pela SEEC/DF (e-doc. BD091708-e), que disponibilizou o acesso ao processo de origem SEI n.º 00040.00033837/2019-12 (e-doc. 642F5405-e); c) da Informação n.º 170/2020 – DIFLI (e-DOC 8B1DA970-e) e da Lista de Verificação do PE 94/2020 – SEEC/DF (e-DOC C45B1E1F-e); II. determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2020 que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei n.º 10.520/2002, se abstenham de homologar e adjudicar os itens 01, 02, 07 e 08 do certame licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias da apuração do resultado do certame, a cópia da ata e demais documentos que respaldem o resultado do certame, para fins de verificação da compatibilidade dos preços estimados com os praticados pelo mercado, tendo em vista impropriedades verificadas no orçamento estimativo dos objetos licitados para os itens 01, 02, 07 e 08; III. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho

Singular à SEEC/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame, para subsidiar o cumprimento da diligência elencada no item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 8715/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, das diligências insertas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais distritais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 4018/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 699/2020-RA-XVII/GAB (e-DOC E1A4F340-c), relevando-se a intempestividade observada; II – conceder a prorrogação de prazo requerida pela titular da Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, determinando o efetivo cumprimento das diligências constantes do item III da Decisão n.º 2.146/2020, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão; III – reiterar o alerta contido no item IV da Decisão n.º 2.146/2020, no sentido de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do Tribunal sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25874/2014-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 3961/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 69/2019 – SECONT/1ª DICONTE (peça 42); b) do Parecer n.º 674/2019-G2P (peça 43); c) das razões de justificativas apresentadas diante da audiência determinada no item II da Decisão n.º 2.943/2018, acostadas às fls. 95/104 e Anexo I e às fls. 109/114, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II – julgar REGULARES as contas da Sra. Maria Marli dos Santos Silva (Diretora de Administração Geral – Substituta; CPF: ***.515.441-**) e dos Srs. Hernani Cândido de Santana Júnior (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio; CPF: ***.038.401-**) e Rodrigo Alves de Souza Araújo (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto; CPF: ***.036.331-**), no exercício de 2013, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994; III – com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis: a) as contas do Sr. Hamilton Alves da Cunha (Administrador Regional; CPF: ***.484.211-**), no exercício de 2013, em função dos subitens "3.5 – Nomeação de executor de forma genérica e atesto indevido nas notas fiscais; 3.6 – Ausência de relatório sobre a realização/execução do serviço contratado; 3.8 – Ausência de rateio de despesas de água e esgoto da feira permanente de Sobradinho II; 3.9 – Impropriedades no controle de permissionários; 4.1 – Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública e 4.2 – Irregularidades constantes do Relatório Contábil e Anual"; do Relatório de Auditoria n.º 18/2017 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 240/252v do Processo GDF n.º 040.001.220/2014), bem como do subitem "2.6 – Liquidação de despesa antecipadamente", do Relatório de Auditoria no 18/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 240/252v do Processo n.º 040.001.200/2014); b) as contas dos Srs. Salomão Gomes de Vasconcelos (Administrador Regional - CPF: ***.551.401-**) e Sr. Alex Santos de Araújo (Diretor de Administração Geral - CPF: ***.611.381-**), em decorrência dos subitens: 2.1 – Realização de despesa sem autorização do ordenador de despesa e sem prévio empenho; 2.3 – Ausência de nomeação de executor e pagamento efetuado sem atesto na nota fiscal; 3.2 – Ausência de justificativa para aquisição de materiais; 3.3 – Irregularidades no procedimento de contratação de artistas/bandas para comemoração do aniversário da cidade (inclui subitens 3.3.1 a 3.3.5); 3.4 – Ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade; 3.7 – Ausência de recebimento de obras; 3.5 – Nomeação de executor de forma genérica e atesto indevido nas notas fiscais; 3.6 – Ausência de relatório sobre a realização/execução do serviço contratado; 3.8 – Ausência de rateio de despesas de água e esgoto da feira permanente de Sobradinho II; 3.9 – Impropriedades no controle de permissionários; 4.1 – Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública; 4.2 – Irregularidades constantes do Relatório Contábil Anual; "3.1 – Fracionamento de despesa para justificar licitação na modalidade Carta Convite", do Relatório de Auditoria n.º 18/2017 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 240/252v do Processo n.º 040.001.220/2014), bem como do subitem "2.6 – Liquidação de despesa antecipadamente", do Relatório de Auditoria n.º 18/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 240/252v do Processo n.º 040.001.200/2014); IV – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III quites com o erário distrital no que tange à tomada de contas anual em exame; V – com fulcro no art. 19, da Lei Complementar n.º 1/1994, determinar aos gestores atuais da RA XXVI, se ainda não as fizeram, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas indicadas no quadro sinóptico do Relatório de Auditoria n.º 18/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 240/252v do Processo GDF n.º 040.001.200/2014); VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 69/2019-SECONT/1ªDICONTE e do Parecer n.º 674/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte

PROCESSO Nº 5685/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apurar responsabilidade civil por prejuízo causado ao erário distrital, por supostas irregularidades na aquisição de medicamentos, conforme elencado no Relatório de Auditoria nº 280/2008-SES/DF. DECISÃO Nº 4021/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 060.000.954/2009 (e-DOCs 9E346C05, D099FA30 e 09BFB93D), ao qual foi apensado o Processo GDF nº 480.000.291/2011 (e-DOC 2929AD01); b) da Informação nº 99/2020 – SECONT/1º DICONTE (peça 48); c) do Parecer nº 609/2020-G1P1 (peça 50); II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar - LC nº 1/1994, a citação da Empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 26.921.908/0001-21, e dos então gestores da SES/DF, Srs. Luiz Roberto Pires Domingues Júnior, CPF nº ***.513.306.**, e Ornel Costa de Azevedo, CPF nº ***.226.841-**, conforme responsabilizações indicadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 4CC98112-e, peça 47, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, em razão de aquisições de medicamentos efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF por meio da empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 26.921.908/0001-21), no período de janeiro de 2006 a setembro de 2008, por preços acima dos valores de mercado, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LC nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9699/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apuração de possíveis prejuízos causados ao erário em razão da contratação e pagamento referente ao evento “Magias e Encantos no Natal/2008”, realizado na Esplanada dos Ministérios, entre dezembro/2008 e janeiro/2009, objeto do Contrato de Prestação de Serviço nº 60/2008, firmado entre a extinta Brasiatour e a empresa Carlina Promoções e Publicidade Ltda., por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 4022/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 410.000.781/2014 (e-DOC CE8008F1) e seu apenso Processo nº 371.000.748/2008 (e-DOCs nºs 10C4F3E5, E1275382 e 5C9A1CBA); b) das Informações nºs 202/2018 – SECONT/3º DICONTE (peça 27, p. 24/27), 88/2019-SECONT/3º DICONTE (peça 27, p. 47/53) e 215/2019-SECONT/3º DICONTE (peça 27, p. 56/67); c) do Despacho nº 24/2018-SECONT/3º DICONTE (peça 27, p. 28/29); d) da Cota Complementar do Secretário de Contas (peça 27, p. 70/76); e) das Matrizes de Responsabilização (peça 27, p. 43/46, p. 54/55 e p. 68/69); f) dos Pareceres nºs 212/2019-GIP (peça 27, p. 31/37) e 686/2019-GIP (peça 27, p. 78/90); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis, relacionados na Matriz de Responsabilização (peça 27, p. 68/69), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à indicação de ocorrência de prejuízo na contratação e execução do evento denominado “Magias e Encantos de Natal/2008”, ou recolham ao erário distrital, solidariamente, a importância indicada naquela matriz, sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento das contas irregulares, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 e no artigo 57, inciso III, ambos da citada lei complementar, bem como aos gestores a penalidade prevista no artigo 60 da LC nº 1/1994, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III – nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos responsáveis, relacionados na Matriz de Responsabilização (peça 27, p. 54/55), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em razão das irregularidades mencionadas na referida matriz, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12339/2018-e - Inspeção autorizada pela Decisão nº 873/2018, cujo escopo é a verificação da regularidade e da economicidade dos pagamentos realizados à sociedade empresária Intescare Gestão em Saúde Ltda., para prestação de serviços de suporte de gestão e apoio médico às atividades de assistência da UTI de 70 (setenta) leitos do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, no âmbito do Contrato nº 021/2009 – HRSM. DECISÃO Nº 3950/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5963/2020 - SES/GAB (peça 16, e-doc 3529D67A-c); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 15 (quinze) dias, para cumprimento dos termos do Despacho Singular nº 0261/2020 - GC/PT, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16008/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão do item V, “b”, da Decisão nº 5.659/2017, proferida no Processo nº 11.750/2012, objetivando apurar possível irregularidade no faturamento de lanches com preço não previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 63/2008, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, objeto dos Contratos nºs 29/2008 e 31/2008. DECISÃO Nº 4023/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, objeto do Processo SEI-GDF nº 00431-00006980/2018-76; b) da Informação nº 191/2020-DICONTE (Peça nº 41); c) do Parecer nº 676/2020-GPDA (Peça nº 42); II - com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução nº 102/1998, autorizar o encerramento da TCE em apreço; III - autorizar o retorno dos

autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25589/2018-e - Aposentadoria de ROSILDA NERYS SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4024/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 870/2020 e por procedente a defesa apresentada pela servidora; II – considerar legal, para fins de registro (Ato/Sirac nº 6884-7), a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29037/2018-e - Pensão militar instituída por JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 4025/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 978/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 1472-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – determinar à PMDF, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) conceder à pensionista prazo fatal de 30 dias para recadastrar-se ou justificar a impossibilidade de atender ao recadastramento obrigatório; 2) no caso de insucesso quanto ao solicitado no subitem anterior, suspender o pagamento do benefício, até a regularização da situação da pensionista; 3) envidar esforços para concluir os recadastramentos pendentes no SGPOL; IV – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31350/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (PGA - 2018), objetivando analisar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à gestão de pessoal da aludida companhia. DECISÃO Nº 3951/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Cartas nºs 40495/2019 – PR, 43646/2019 – PR, 45075/2019 – PR e 5967/2020 – PR (peças 51 a 54), da CAESB, bem como do Ofício nº 155/2020 – GAG/CJ (peça 57) da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador; II – considerar atendidas as alíneas “b” e “c” do subitem 7 do item V da Decisão nº 3428/2019, haja vista a declaração expressa constante da Nota Técnica nº 44.159/2019 – SGP/DS/CAESB; III – determinar à CAESB que dê integral cumprimento às seguintes providências, anteriormente exaradas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) ao pactuar novos acordos trabalhistas, observe os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal; 2) adote, com o fornecedor do Sistema Informatizado de Pessoal, providências tendentes a implementar, em caráter urgente, o registro e manutenção para futuras consultas: a) das operações (“log”) de inclusão, alteração ou exclusão de registros cadastrais ou financeiros no sistema informatizado de gestão de pessoal, contemplando a identificação dos usuários e demais informes que permitam o pertinente rastreamento; b) dos dados cadastrais que tenham servido de base para a confecção de folha de pagamento ou de qualquer outro registro financeiro, de forma a ser possível correlacioná-los para fins de validação; 3) mantenha, em arquivos eletrônicos apartados, cópia “congelada” dos dados cadastrais que derem suporte aos registros financeiros no sistema informatizado de gestão de pessoal, enquanto a providência indicada na alínea anterior não tenha sido concluída; 4) adote providências no sentido de baixar ato fixando o quadro de pessoal da companhia, tendo por base estudos que demonstrem as necessidades qualitativas e quantitativas, bem como dos compromissos resultantes da Resolução de Diretoria nº 09/2018, com vistas à análise e aprovação do Conselho de Administração, em atenção ao art. 18, I, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à manutenção do aludido quadro, consentâneo com as diretrizes estratégicas, financeiras e negociais da companhia e, ainda, alinhado com as mudanças tecnológicas; IV – em reiteração parcial ao contido na Decisão nº 3428/2019, determinar à CAESB, ainda, que, no prazo de 90 (noventa) dias: 1) apresente demonstrativo de todos os empregos em comissão e funções comissionadas então existentes em 29.01.2019 (data da Decisão nº 155/2019), discriminando, para cada um deles, o símbolo, a denominação, a quantidade, a respectiva lotação na estrutura organizacional da empresa, o ato de criação (com cópia do documento pertinente), sem prejuízo de observar os reflexos advindos do Processo nº 092.002162/2019, relativo à regularização normativa dos atos pertinentes, bem como da Decisão nº 1928/2020 (Processo nº 26911/2019); 2) informe se o novo plano de cargos noticiado nos autos em exame foi efetivamente aprovado e implantado, bem como encaminhe cópia desse documento, se isso ocorreu; 3) esclareça, de forma circunstanciada, se os atuais critérios de cálculo do adicional noturno e do sobreaviso têm sido objeto de questionamentos judiciais e, sendo o caso, qual o entendimento que tem prevalecido; 4) justifique a não incidência das horas extras recebidas pelo empregado de Matrícula nº 515353 sobre o adicional noturno, juntando documentação comprobatória; 5) envie documentos que comprovem a regularização dos pagamentos indevidos relativos às rescisões relacionada ao PDV, bem como a convalidação, pela Assembleia-Geral dos Acionistas, dos pagamentos a título de PPR (subitens 8 e 9 do item V da Decisão nº 3428/2019); 6) informe quais providências foram adotadas a respeito dos seguintes temas ou apresente circunstanciadas justificativas para o não atendimento tempestivo do determinado: a) regularização, em entendimento com as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal e com o Metrô/DF, das situações elencadas nas Tabelas 1 e 2, do tópico 2.3.1.2, do Relatório Final de Auditoria, inclusive no que se refere ao ressarcimento das parcelas eventualmente recebidas indevidamente, a contar do início do fato e até a cessação da irregularidade, sem prejuízo de apurar possível falta funcional de seus empregados, observado o direito de defesa; b) apuração, sem prejuízo das providências decorrentes da fiscalização objeto do Processo/TCDF nº 19718/2014, da

legalidade das “acumulações de cargos” dos empregados listados na Tabela 1 referida na alínea anterior; c) observação rigorosa dos termos do plano de carreira, de forma a alocar seus empregados segundo as atribuições e responsabilidades e requisitos tipificados para os respectivos empregos, sob pena de responsabilização daqueles que derem causa a desvio de função dos empregados e a condenação trabalhista decorrente; d) instauração, a teor do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 1/1994, de tomada de contas especial, com vistas a apurar a responsabilidade pelos desvios de função reconhecidos pelo Poder Judiciário, tendo em vista os prejuízos aos cofres da companhia decorrentes das custas trabalhistas e dos encargos adicionais resultantes das condenações; V – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de vir a sofrer a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de descumprimento injustificado do que lhe fora determinado; VI – autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à CAESB, para subsidiar a adoção das providências indicadas; 2) o retorno do autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20735/2019-e - Análise do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, à luz das normas e princípios de direito aplicáveis, bem como das informações contidas na Representação nº 34/2019 – GP2P, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acerca da possível ausência de publicidade e transparência dos procedimentos de contratações/compras efetuadas pelo instituto. DECISÃO Nº 3952/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 6/2020-DIASP3 (peça 3); b) da Representação ofertada pela Deputada Júlia Lucy (e-DOC 2DC7C8F1-c); c) dos Ofícios nºs 338/2020-G2P e 378/2020-G2P (peças 10 a 12), versando sobre denúncia acerca da qualidade insatisfatória da alimentação fornecida aos pacientes do Hospital Regional de Santa Maria, gerido pelo IGESDF; II – com fulcro no inciso V do art. 248, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao IGESDF prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento e manifestação acerca dos fatos apontados pela Informação nº 6/2020 (peça 3) e Parecer nº 492/2020-G2P (peça 8), devendo encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória no caso de discordância; III – conceder à SES/DF e ao IGESDF o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto ao teor da representação ofertada pela Deputada Júlia Lucy (e-DOC 2DC7C8F1-c), esclarecendo, desde logo, que a matéria será tratada em processo apartado, cujo número será oportunamente informado aos interessados; IV – autorizar a formação de autos apartados para realização de fiscalização na SES/DF e no IGESDF, a fim de examinar, entre outros aspectos, a regularidade das aquisições de bens, equipamentos e fármacos, dos contratos de prestação de serviços celebrados pela referida entidade e do acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF pela jurisdicionada; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 6/2020-DIASP3 (peça 3), da Representação nº 34/2019 – GP2P, dos Papéis de Trabalho associados aos autos no E-TCDF, da representação formulada pela Deputada Distrital Júlia Lucy (e-DOC 2DC7C8F1-c), do Parecer nº 492/2020-G2P (peça 8), dos Ofícios nºs 338/2020-G2P e 378/2020-G2P (peças 10 a 12), e do relatório/voto do Relator à SES/DF e ao IGESDF, para fins de subsidiar o atendimento das deliberações contidas nos itens II e III; b) a ciência desta decisão à ilustre Deputada Distrital Júlia Lucy; c) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21391/2019-e - Inspeção realizada no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para exame da gestão de pessoas da entidade, atinentes a cessão de servidores, acumulação de cargos, cumprimento de carga horária, necessidade de concurso público, regulamentos de seleção de pessoal, compatibilidade de atribuições e nepotismo. DECISÃO Nº 4026/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE, tendo-se como cumprido o item V da Decisão nº 2922/2019; II – em razão das competências legais atribuídas a esta Corte, com ênfase na estabelecida pelo art. 2º, inc. VI, da Lei Distrital nº 5.899/2017, consistente em fiscalizar a legalidade, a legitimidade, a operacionalidade e a economicidade no desenvolvimento das atividades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, determinar a essa entidade que, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) em observância aos princípios da transparência e da publicidade e aos procedimentos para a garantia do acesso à informação de que trata a Lei Distrital nº 4.990/2012, regulamentada pelo Decreto nº 34.276/2013, e sem prejuízo ao cumprimento dos termos da Recomendação nº 003/2019 - PROSUS, expedida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio de suas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, disponibilize, em seu endereço eletrônico na internet, os editais de chamamento para os processos seletivos de pessoal em ordem cronológica inversa, id est, do mais recente aos mais antigos, contemplando também todos aqueles lançados em 2018, sem olvidar da atualização de todas as suas etapas, de modo a demonstrar e permitir o acesso às informações referentes a todos os candidatos efetivamente aprovados e convocados; b) preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao fato de os “colaboradores” celetistas identificados no § 115 da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE (de Matrículas nºs 051 - ocupante do cargo de confiança de Gerente de Compras e Contratos; 213 - ocupante do cargo de confiança de Coordenador de Contratos; e 975 - ocupante do emprego efetivo de Comprador Especializado), todos integrantes do mesmo núcleo familiar, estarem lotados na área de compras e contratos da unidade Hospital de Base do Distrito Federal, discriminando-se, em especial, as atribuições/competências de cada um, os respectivos níveis de subordinação hierárquica, os requisitos (escolaridade, habilitação etc.) que porventura sejam exigidos para o exercício das funções ocupadas e os elementos materiais que certifiquem o atendimento de tais requisitos pelos envolvidos no momento das

respectivas contratações (se decorrentes de processo seletivo, apresentar todos os editais correspondentes); c) esclareça se já fora integralmente normatizado (e, assim, passível de gerar resultados concretos) o programa de remuneração variável vinculada à avaliação de metas e desempenho a que se referem o Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF, em sua Cláusula Vigésima (parágrafo segundo), e a Resolução DIREX/IHDF nº 01/2018 (arts. 1º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único), cuja implementação estaria condicionada à aprovação do Programa de Gestão por Desempenho da entidade, no bojo do qual se prevê a elaboração de Matriz de Competências, que subsidiaria a tomada de decisão acerca de variados benefícios atrelados à meritocracia (alcance de metas/resultados, individuais e corporativos, desempenho, capacitação/desenvolvimento profissional etc.), dentre os quais, o citado adicional de remuneração; d) passe a observar o subteto remuneratório distrital (atualmente, correspondente ao subsídio/salário de desembargador do Colendo TJDF) na circunstância de servidores estatutários cedidos ao Instituto encontrarem-se no exercício de cargo/função temporária de direção, chefia ou assessoramento em qualquer das unidades distritais de saúde sob sua gestão, promovendo-se a glosa cabível quanto ao adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva gratificação de função, a cargo dessa entidade, inclusive em relação às situações jurídicas constituídas que ora se enquadrem na aludida hipótese; e) preste circunstanciados esclarecimentos e/ou apresente os respectivos amparos normativos, sem prejuízo de incontinenti adoção de medidas saneadoras que porventura julgue cabíveis, acerca das circunstâncias especificadas no quadro sinóptico constante do § 200 da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE, referentes a servidores estatutários cedidos que ocupavam cargos/funções de livre provimento do Instituto, segundo a folha de pagamento de outubro/2019; f) explicitue os casos em que, no processo de (re)enquadramento funcional dos profissionais ocupantes de cargos/funções de livre provimento, fruto da recente reestruturação organizacional passada pela entidade, constatou-se a possibilidade de ocorrência de redução salarial, motivo de, nesses casos, ter-se preservada a remuneração comissionada anterior “a título de vantagem pessoal”, em observância à regra celetista e constitucional de irredutibilidade salarial (art. 7º, inc. VI, da CF/88); g) esclareça com relação aos servidores estatutários da SES/DF (Matrículas nºs 0173487-3 e 0154429-2), identificados no § 206 da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE, ocupantes, atualmente, dos cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Inovação (Matrícula IGESDF nº 013) e de Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar (Matrícula IGESDF nº 012), sendo, assim, membros da Diretoria Executiva da entidade, ambos percebendo a remuneração integral das funções diretas ocupadas, acumulando-a com os vencimentos também integrais dos cargos estatutários de origem: 1) se quando da assunção dos aludidos cargos no então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal (ambas ocorridas na mesma data - 12.01.2018), observou-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução CA/IHDF nº 04/2018, de cuja leitura, a contrario sensu, depreende-se que o pagamento integral da função diretiva (celetista) cumulado com os vencimentos integrais do vínculo estatutário poderia ocorrer caso houvesse compatibilidade das jornadas de trabalho de ambos os vínculos (o que pressupõe o exercício de ambas as jornadas), atentando-se que tal disposição coaduna-se com o que reza o art. 29, § 3º, da Lei federal nº 12.101/2009, assim como com o inciso V (parte final) da Cláusula Vigésima do Contrato de Gestão nº 01/2018-SES/DF; 2) dado que o § 3º do art. 3º da Lei distrital nº 5.899/2017, referente à servidor estatutário cedido ao IGESDF, preconiza o direito à percepção de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento; que a Resolução DIREX/IGESDF nº 03/2019, ao fixar novos níveis de remuneração dos cargos de livre nomeação/função de confiança da entidade, estabeleceu que o citado adicional corresponderia a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário-base do cargo de confiança, caso assumido por “colaborador” com vínculo estatutário (art. 1º, § 2º); e considerando, por último, que os regimentos remuneratórios previstos na vigente Resolução DIREX/IGESDF nº 03/2019 passaram a se aplicar aos membros da Diretoria Executiva, exceto no que se refere aos diretores presidente e vice-presidente, consoante regra de exceção aduzida no art. 5º desse novo diploma, indaga-se qual o fundamento jurídico tendente a legitimar, nos casos em questão, o pagamento integral das funções diretas cumulado com os vencimentos também integrais dos cargos efetivos de origem; h) com relação ao acúmulo dos cargos ocupados pelo Sr. Francisco Araújo Filho, Diretor-Presidente do IGESDF e também membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap: 1) esclareça a situação jurídica do nominado dirigente em face da vedação constante do art. 57 do Estatuto do IGESDF, que veda o acúmulo de cargo da Diretoria Executiva com qualquer outro de natureza política ou diretiva de entidades públicas ou privadas; 2) encaminhe a esta Corte cópia do parecer jurídico correspondente ao fato, requerido pelo Conselheiro Luiz Antônio Bueno Lopes por ocasião da 9ª reunião ordinária do Conselho de Administração do IGESDF, realizada no dia 27.06.2019, e acatado (segundo o inteiro teor da ata daquela reunião ordinária) pelo Presidente do CA/IGESDF (e também atual Secretário de Saúde distrital), Sr. Osnei Okumoto, assim como as informações porventura prestadas à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face do Termo de Recomendação nº 04/2019 - 2ª Prosus, lavrado em 19 de agosto último, pertinente ao mesmo fato; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao potencial conflito de interesses na nomeação do Sr. Francisco Araújo Filho, então Diretor-Presidente do IGESDF, para o cargo de Secretário de Saúde em face do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ser, também, membro nato daquela entidade, presidindo o seu Conselho de Administração; b) esclareçam se o ex-Secretário Sr. Francisco Araújo Filho deixou de integrar o Conselho de Administração da Novacap, apresentando ao Tribunal o comprovante de exoneração do cargo na estatal ou os

esclarecimentos necessários na hipótese de continuidade do exercício concomitante dessas funções; IV – recomendar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal que: a) assegure, doravante, que os editais de chamamento público para os processos seletivos de pessoal indiquem – todos eles – preferencialmente, o número de vagas existentes para cada emprego a ser objeto de concorrência, à luz do princípio da legítima confiança, bem como delimite seu prazo máximo de vigência, uma vez que uma entidade paraestatal, registre-se, sustentada integralmente por recursos públicos, assim como a Administração Pública, deve buscar selecionar os melhores candidatos, nos exatos termos do RE STF nº 598.099 RG/MS – Tema 161; b) promova a mais ampla divulgação dos editais de convocação dos processos seletivos de pessoal para toda a sociedade, id est, com ênfase redobrada para atingir todo o público-alvo interessado; c) elabore indicadores que atestem o fiel e irrestrito cumprimento do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, na redação dada pela Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência – PCD, corrigindo o uso equivocado do art. 92 da lei primeira nos editais de convocação dos processos seletivos de pessoal, assim como no “Manual de Gestão de Pessoas”, sendo igualmente importante agregar a esse arcabouço normativo a Lei Distrital nº 4.317/2009 (que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências); d) faça contemplar em seu “Manual de Gestão de Pessoas”, além do acima prescrito, os princípios básicos de gestão de pessoal delineados no art. 48 de seu estatuto, uma vez que a versão atual daquele guia consubstancia, basicamente, diretrizes e disposições gerais relacionadas ao recrutamento e seleção de pessoal a ser contratado sob o regime celetista e à realização dos processos seletivos, apresentando-se, assim, como mera norma supletiva do Regulamento Próprio de Admissão de Pessoal do Instituto, aprovado pela Resolução CA/IHBDP nº 03/2017 e alterado pela Resolução CA/IGESDF nº 02/2019; e) institua em seu regimento interno (e/ou dentre os critérios definidos de recrutamento e seleção de pessoal), a exemplo do previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e no art. 3º, inc. I, do Decreto distrital nº 32.751/2011, norma que proíba a contratação de parentes ou cônjuge/companheiro(a) (até o 3º grau) de empregados ocupantes de cargos de liderança (de direção e chefia), de livre provimento, ressalvada a decorrente aprovação em processo seletivo público, assim como regra que impeça os contratados com vínculo de parentesco de atuarem numa mesma unidade corporativa do Instituto, o que se deve estender aos servidores estatutários a si cedidos, a fim de evitar que a impessoalidade e a moralidade na contratação e lotação de pessoal pelo Instituto sejam infirmadas por práticas como nepotismo, apadrinhamento, tráfico de influência ou outras impropriedades assemelhadas; f) abstenha-se de conceder quaisquer auxílios financeiros (como, por exemplo, vale-transporte, vale-refeição, insalubridade, periculosidade) aos servidores estatutários cedidos ao Instituto que porventura já os percebam sob natureza assemelhada em virtude do vínculo de origem e, adicionalmente, apure os casos em que esse eventual acúmulo ocorra para, observados o contraditório e a ampla defesa prévios, assegurar que os servidores façam opção por apenas um dos benefícios e ressarçam ao erário os valores pagos indevidamente em um dos vínculos, observada a prescrição quinquenal, sob pena de indevido locupletamento deles às custas dos cofres públicos, a exemplo do que consta nas Decisões TCDF nºs 2.352/2011, 4.031/2012 e 2.260/2019; V – com fundamento no art. 232, § 1º, II, do RI/TCDF, autorizar a realização de auditoria de regularidade pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal junto ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, tendo por escopo os eventuais desdobramentos das principais questões remuneratórias tratadas nos autos em exame, sem prejuízo de outros temas correlatos que porventura se julgar oportuno e apropriado então tratar, a exemplo dos achados indiciários reportados no § 161 da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE; VI – encaminhar cópia da Informação Conjunta S/Nº 2019 – SEFIPE, do Parecer nº 98/2020-GP1P e do relatório/voto do Relator ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, bem como à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 22029/2019-e - Estudos especiais levados a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, por força do item VIII da Decisão nº 2321/2019, prolatada no Processo nº 9591/2018, acerca da origem e da existência de resultados positivos (“lucros”) a serem partilhados no âmbito das empresas estatais dependentes e, se for o caso, acerca da incidência do teto remuneratório (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) no pagamento da participação nos lucros ou resultados a que se referem o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101/2000. DECISÃO Nº 3953/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000176/2020-45-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4027/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1322/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 8664-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000547/2020-99-e - Aposentadoria de ROSECLER ESTEVES VERISSIMO ALVES TEIXEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4028/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 6332/2020 - SES/GAB (Peça nº 12), por meio do qual o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 2544/2020; II – conceder mais 60 dias à SES/DF, contados a partir do conhecimento desta decisão, para o cumprimento integral da Decisão nº 2544/2020; III – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3918/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 231/2019, proferida no Processo nº 25.823/2014, para apurar

responsabilidades e quantificar os prejuízos causados ao erário decorrentes das questões tratadas nos subitens 3.1 e 3.4, do Relatório de Auditoria nº 62/2016 - DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF. DECISÃO Nº 4029/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 141/2020 (peça 6); b) do Parecer nº 0752/2020 - G1P (peça 8); II – determinar a Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI que instaure TCE, nos termos do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, para a apuração dos fatos contidos nos subitens 3.1 e 3.4, do Relatório de Auditoria nº 62/2016 - DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004871/2020-86-e - Pensão civil instituída por JAYME DE MATTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4030/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) notificar a pensionista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, apresente razões de defesa para o Tribunal, ante a possibilidade de ser-lhe determinada a opção por um dos benefícios pensionais que percebe, tendo em conta decorrerem de cargos inacumuláveis, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988; 2) juntar, na aba “Anexo e Observações” do módulo Concessões do SIRAC, documentação comprobatória do cumprimento do item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005286/2020-01-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 4031/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retifique o ato de aposentadoria, publicado no DODF de 14.5.2015, para incluir o art. 5º da Lei nº 4.584/11, referente à vantagem quintos/décimos incorporada pela servidora e transformada em VPNI pela mencionada norma; 2) relativamente à Gratificação de Titulação, objeto de registro do Órgão de Controle Interno, observe o que fora decidido no Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, que tramitou na 8ª Vara de Fazenda Pública do e. TJDF, com trânsito em julgado em 16.6.2020, promovendo, se for o caso, os ajustes necessários; 3) no módulo “Concessões” do SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”: i) informe o ato retificador referido no subitem “I.1”; ii) inclua o fundamento legal da vantagem quintos/décimos, a saber: “Artigo 5º da Lei nº 4.584/11- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, referente à manutenção das parcelas incorporadas pelo exercício de cargo comissionado, de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98” (ID 512); b) cadastre, na aba “Proventos”, o demonstrativo de incorporação da vantagem quintos/décimos; c) junte, na aba “Anexos e Observações”, cópia do mapa de incorporação de quintos e décimos, constante do respectivo processo físico, conforme preceitua o art. 4º, XIII, da Resolução TCDF nº 101/98; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005350/2020-46-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca do alcance dos incisos II e IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, relativamente à Defensoria Pública do Distrito Federal, tendo em conta o art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, segundo o qual o Distrito Federal, entre outras Unidades da Federação, deve, até 2022, observada a efetiva demanda, contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. DECISÃO Nº 4032/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da consulta formulada pelo Presidente da CLDF (e-doc 6C960F44-c), ante a ausência de parecer técnico-jurídico da Administração, pressuposto exigido pelo art. 264, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 296/16, sem prejuízo de informar-lhe que, em se tratando de resposta à outra consulta então formulada pela própria CLDF acerca do alcance de dispositivos da LC Federal nº 173/2020, a Decisão nº 3715/2020, prolatada no Processo nº 00600-00003379/2020-93-e, aplica-se a todos os órgãos e entidades do Distrito Federal; II – dar ciência desta decisão ao consulente, signatário da inicial, nos termos do art. 265 do RI/TCDF; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005784/2020-46-e - Aposentadoria de EURICO GOMES DE ARAÚJO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4033/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, corrigindo o que for necessário, a divergência acerca da classificação funcional do servidor, uma vez que, no ato publicado no DODF de 15/06/2015 e no Sirac, foram registrados Etapa IV, Nível 8, ao passo que foram cadastrados no SIGRH (tela “Referência Cadastral”), para o período de 01/09/2013 a 31/08/2015, Etapa V, Nível 8 (“08-AQ5”); II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005914/2020-41-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 – PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4034/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, no Cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 – PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 2.8.2013: Beatriz de Holanda William Arraes, Bruno Araújo de Ávila, Douglas Pereira da Costa, Fabio William Lucas Corteletti,

Jerônimo Bastos Garcia, Julia Alves Rodrigues, Larissa Beatriz de Carvalho Teixeira, Lucas Meira dos Santos, Renato Marques Cardoso e Vanessa de Melo; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5487/1991-e - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4035/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 648/09; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, caso ainda não o tenha feito, cadastre e encaminhe ao Tribunal, no SIRAC-Concessões, os atos de pensão por morte decorrentes do óbito do servidor, ocorrido em 27.1.2019, em cumprimento à Resolução nº 219/2011, em especial seu artigo 2º; IV – autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1022/2004-e - Tomada de contas anual - TCA da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 3962/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.727/06; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas das Sr.s. Maria de Fátima Guerra de Sousa (Secretária de Estado, no período de 01.1 a 26.2.2003); Eliana Moysés Mussi (Secretária de Estado - Respondendo, no período de 5.10 a 11.10.2003); Elizabeth Carvalho Maranini (Diretora de Apoio Logístico e de Material, no período de 4.4 a 31.12.2003); e dos Srs. Sivalva Lucas de Souza Filho (Chefe de Gabinete, no período de 01.1 a 29.1.2003); Luiz Ernesto Antunes de Oliveira (Chefe de Gabinete, no período de 10.3 a 3.7.2003); Jandir Alves Teixeira (Diretor de Apoio Logístico e de Material, no período de 01.1 a 3.4.2003); José Pereira Coelho (Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 10.3 a 3.7.2003); e Erichson Dias Noronha (Diretor Financeiro, no período de 01.1 a 3.7.2003), em razão de não terem cometido qualquer improbidade no exercício de 2003, período em que atuaram na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) da Sr.s. Maristela de Melo Neves Mendes (Secretária de Estado, no período de 10.3 a 3.7.2003; Secretária de Estado - Respondendo, no período de 27.2 a 9.3.2003 e Chefe de Gabinete, no período de 7.2 a 9.3.2003), em decorrência das falhas: 1.1) apuradas nos Processos nºs 530/03 e 10.509/05; 1.2) registradas nos subitens 2.1.2. (não realização de créditos a receber inscritos no ativo), 6.2.1 (não retenção de ISS) e 6.2.3 (detecção de risco de auditoria relativo à eficácia dos controles internos), do Relatório de Auditoria nº 225/04; 2) do Sr. Luiz Ernesto Antunes de Oliveira (Chefe de Gabinete, no período de 10.3 a 3.7.2003), em decorrência das falhas registradas nos subitens 2.1.2. (não realização de créditos a receber inscritos no ativo), 6.2.1 (não retenção de ISS) e 6.2.3 (detecção de risco de auditoria relativo à eficácia dos controles internos), do Relatório de Auditoria nº 225/04; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 607/2020-GPML, do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7378/2007-e - Representação nº 03/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, formulada pelo então Procurador Inácio Magalhães Filho, noticiando possíveis irregularidades advindas de decisões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que permitiram a ocupação de áreas públicas localizadas no SCES Trecho 02, pela Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, pelo Clube dos Subtenentes e Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e pelo Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, sem obediência ao devido procedimento licitatório. DECISÃO Nº 3973/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal em face do inciso III, alíneas “a” e “c”, da Decisão nº 4.364/19, a fim de torná-lo sem efeito; II – conceder ao Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao assunto tratado nos autos; III – estender a faculdade prevista no inciso II ao Clube dos Oficiais do CBMDF e à Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios - Amagis-DF, permitindo-lhes que se manifestem quanto à possível cobrança de taxas de ocupação, no que concerne a ambos os interessados, e quanto à possível desocupação do imóvel ocupado, no caso do Clube dos Oficiais do CBMDF; IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as devidas providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13825/2007-e - Auditoria de regularidade realizada, em atenção ao Plano Geral de Auditoria de 2007, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e nas Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, São Sebastião, Lago Sul e Park Way. DECISÃO Nº 4036/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 876/2019 - SEDUH/GAB (e-doc C69ECF46-e, fls. 74/78), do documento s/nº da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (e-doc C69ECF46-e, fls. 79/83) e do Ofício nº 15/202- DERDF/DG/ASSESP e anexos (e-doc C69ECF46-e, fls. 87/96); II – ter por atendido o inciso III da Decisão nº 1.016/19; III – determinar à Casa Civil do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 180 dias, encaminhem a este Tribunal informações conclusivas acerca das medidas adotadas (celebração de novo termo de ajuste de conduta, elaboração de projeto de lei ou outras) para regularização da situação da área ocupada pela Shell do Brasil S.A., no Setor Hoteleiro de Taguatinga; IV – dar ciência desta decisão aos demais interessados (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Administração Regional de Taguatinga, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Governo de Brasília - DF Legal); V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para adoção das medidas cabíveis. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, inciso I, do RI/TCDF, e PAULO TADEU, por força do art. 154, § 2º do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27230/2007-e - Tomada de contas anual dos Administradores e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3963/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.293/12; II – considerar procedentes as justificativas apresentadas, em atenção à Decisão nº 2.725/09, pela Sr.s. Maria Cecília da Silva Landi e pelo Sr. Djalma Barbosa Gonçalves; III – julgar: a) na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Djalma Barbosa Gonçalves (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto no período de 01.1 a 28.1.2006 e de 22.5 a 19.7.2006 e Subsecretário de Apoio Operacional - Respondendo no período de 25.8 a 31.12.2006) e do Sr. Luis Carlos de Almeida Capella (Secretário de Estado - Substituto nos períodos de 01.1 a 8.1.2006, 28.9 a 29.9.2006, 22.11 a 24.11.2006 e de 17.11 a 6.12.2006); b) na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Sr.s. Maria Cecília da Silva Landim (Secretária de Estado no período de 01.1 a 30.12.2006), em razão da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.797/11, no bojo do Processo nº 18.687/06; IV – excluir o nome do Sr. Hélio Jorge da Cruz Mattos do rol de responsáveis destas contas anuais, em razão de seu falecimento; V – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange a estas contas anuais; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 21658/2014-e - Representação nº 16/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação, realizada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, de licença de uso, suporte, manutenção para a geração, distribuição e arrecadação automática de crédito e manutenções evolutivas necessárias ao Novo Modelo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e descrição de um padrão de cartão inteligente, com a empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. DECISÃO Nº 3976/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito: a) negar provimento ao pedido de reexame interposto pelos Srs. Marco Antônio Tofetti Campanella, Maria de Fátima Zanon do Rego Monteiro e Adriano Lázaro Lourenço dos Reis, mantendo íntegros, no que tange aos responsáveis, os termos da Decisão nº 5.941/18, bem como dos Acórdãos nºs 444/18, 446/18 e 447/18; b) dar provimento ao pedido de reexame interposto pelos Srs. Sérgio Marcony Paulo e Silva e Marcos Raposo de Sousa, reformando parcialmente os termos da Decisão nº 5.941/18 no tocante aos recorrentes, a fim de afastar a multa a eles aplicada; II – tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 448/18 e 449/18; III – dar ciência desta decisão aos recorrentes; IV – autorizar: a) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 32000/2015-e - Representações nºs 27/2015-DA e 25/2016-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre os impactos decorrentes da aplicação das Leis Complementares nºs 899/15 e 920/16, que autorizaram a reversão de até 75% dos superávits técnicos atuariais do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, apurados ao final de 2014 e 2015, respectivamente, para o Fundo Financeiro de Previdência do Distrito Federal; e representação formulada pelo Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, versando sobre supostas impropriedades e inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 899/15. DECISÃO Nº 3957/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 123/2017 - PRESI/IPREV (e-doc 7A8ADF24-c), do Ofício Conjunto nº 001/2017 - IPREV/SEPLAG/SEFAZ (e-doc 115607F2-c), do Ofício SEI-GDF nº 228/2017 - SEF/GAB (e-doc 11ACC041-c) e do expediente constante do e-doc 663DDDD5-c, considerando atendidas as diligências contidas no inciso III da Decisão nº 1.648/17; b) do requerimento constante do Ofício SEI-GDF nº 55/2017 - IPREV/PRESI (e-doc ADC6B889-c), encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, indeferindo-o; II – considerar parcialmente procedentes as Representações nºs 27/2015-DA e 25/2016-DA (e-docs 9E328DDB e 6A70C169-e, respectivamente), formuladas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, e a representação oferecida pelo Sr. Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF (e-doc

FFF896A3-c); III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos representantes, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, à Secretaria de Economia do Distrito Federal e ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para arquivamento.

PROCESSO Nº 30979/2017-e - Aposentadoria de WELINGTON VIEIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4037/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.488/17, em virtude do trânsito em julgado da ADI nº 2014.00.2.028783-4 - TJDFT; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35040/2017-e - Representação da empresa World Synthetic Grass Comércio e Instalação de Gramados Sintéticos Ltda. - ME, com pedido de cautelar, contra ato da Administração Regional do Gama - RA II, que lhe aplicou penalidade de multa, bem como encaminhou o débito para a Dívida Ativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4020/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar, no mérito, provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa World Synthetic Grass Comércio e Instalação de Gramados Sintéticos Ltda. - ME (e-doc D41E3F7F-c), mantendo incólumes os termos da Decisão nº 2.170/19 (e-doc C5B90AF9-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente e à Administração Regional do Gama - RA II; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 3313/2018-e - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em atenção ao PGA/2018, com objetivo de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma da Decisão nº 77/2007. DECISÃO Nº 4038/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2925/2020 – SEEC/GAB (e-doc D9BF9A0A-c); II – considerar parcialmente cumprida a alínea “a” e atendida a alínea “b” do inciso III da Decisão nº 668/20; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que dê seguimento às providências necessárias ao aprimoramento da forma de comprovação da realização de atividades externas, para fins de pagamento da indenização de transporte, atentando que a verificação da regularidade delas será feita em futura auditoria no órgão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6207/2018-e - Representação nº 7/2018-CF ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, que versa sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 193.000.149/12, cujo objeto é a contratação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. DECISÃO Nº 3964/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Gustavo Tamm (e-doc A6D8C22C-c), Luiz Fernando Braz Siqueira (e-doc 583C2D35-c), Suely Maria de Sousa (e-doc F9841DCB-c), Christiane Guimarães da Cruz Moraes (e-doc F515B695-c) e Dilzimar Teixeira de Alvim (e-doc EC18F695-c) b) dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Maurício César de Carvalho, responsável legal pelo Instituto SulAmericano de Desenvolvimento Sustentável à época da contratação (e-docs CE7DC6FE-c e 79D71A3B-e); c) da versão atualizada da Matriz de Responsabilização (e-doc 88D1D1B4-e); II – considerar: a) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Renato Caiado de Rezende e a Srª. Viviane de Souza por não terem atendido o chamado da Corte (Decisão nº 5.737/18); b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Gustavo Tamm e Luiz Fernando Braz Siqueira; c) improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelas Srªs. Suely Maria de Sousa, Christiane Guimarães da Cruz Moraes e Dilzimar Teixeira de Alvim; III – aplicar a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Henrique Gustavo Tamm (R\$ 2.000,00), Renato Caiado de Rezende (R\$ 5.000,00), Viviane de Souza Martins (R\$ 3.000,00) e Luiz Fernando Braz Siqueira (R\$ 2.000,00), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta notificação, para que efetue o devido pagamento; IV – autorizar, desde já, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação mencionada no inciso anterior; V – converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, autorizando desde já a citação, em autos apartados, do Instituto SulAmericano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, do Sr. Renato Caiado de Rezende e da Srª. Dilzimar Teixeira de Alvim, conforme detalhado na Matriz de Responsabilização atualizada (e-doc 88D1D1B4-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à “ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços” ou recolham o débito de R\$ 432.765,90 (valor original), devidamente atualizada, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares e ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94; VI – alertar a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal de que, conforme Decisão TCDF nº 111/12, há necessidade de se incluir, no rol de documentos relativos à habilitação dos interessados em participar de licitações públicas e para fins de pagamento e liquidação de despesas contratuais, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, a exigência da “prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, tendo em conta o disposto pela Lei Federal nº 12.440/11, que conferiu nova

redação aos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, a contar de 4.1.2012; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de áreas Sociais e Segurança Pública.

PROCESSO Nº 24035/2018-e - Contrato Emergencial nº 8/2018-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Air Líquide Brasil Ltda., por meio de dispensa de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e de kit de oxigenoterapia portátil, bem como de aquisição de gás medicinal, com o comodato dos cilindros. DECISÃO Nº 4039/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 2668/2019-SES/GAB (e-doc DEDC84D1-c) e 2852/2019-SES/GAB (9E024D73-c), e respectivos anexos; II – ter por atendidas as alíneas “a” e “d” do inciso II da Decisão nº 2.208/19; III – autorizar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência das responsáveis indicadas na Matriz de Responsabilização de e-doc 5EFCB255-e, e, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em decorrência das irregularidades apontadas naquele documento e no § 23 do Parecer nº 621/2019-G3P, haja vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da matriz de responsabilização às responsáveis, de modo a subsidiar o cumprimento do inciso anterior; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15421/2019-e - Representação nº 10/2019-G4P, firmada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de supostas irregularidades na execução do programa de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, referente aos exercícios de 2017 e 2018. DECISÃO Nº 4040/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2280/2019 – SEE/GAB (e-doc 2344427D-c) e dos documentos que o acompanham (e-doc 0B138FD8-c, documento associado), encaminhados em atendimento ao inciso II da Decisão nº 2.587/19; II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 10/2019-G4P; III – alertar o Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à necessidade de que a Pasta, em articulação com os órgãos competentes: a) promova o controle permanente da água disponibilizada às unidades escolares da rede pública de ensino distrital; b) adote as medidas necessárias para garantir o fornecimento de água em condições apropriadas ao consumo, a exemplo da desinfecção dos poços artesanais ou do fornecimento de água por meios alternativos; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 08/2020 – DIASP2 (e-doc 4A24F8FB-e), do Parecer nº 480/2020-G4P (e-doc B6500E80-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16754/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar prejuízos causados ao erário distrital em decorrência da Concorrência Pública nº 002/2001, desde a elaboração do edital até o último contrato emergencial firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 4041/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 0055.017191/2013; II – considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, tendo em vista a ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24188/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 3965/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício de 2016; II – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Srª. Elza de Souza Neves (Coordenadora de Administração Geral Substituta, no período de 10.2 a 19.2.2016) e do Sr. Márcio Rogério Almeida Araújo (Coordenador de Administração Geral Interno, no período de 25.4 a 26.4.2016); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Henrique Ramos Feitosa (Administrador Regional Interino, no período de 21.1 a 27.7.2016), Reginaldo Rocha Sardinha (Administrador Regional, no período de 28.7 a 31.12.2016), André Ricardo Chagas Sant'ana (Coordenador de Administração Geral, no período de 27.4 a 26.8.2016), Gilberto Nunes Veras (Coordenador de Administração Geral Interino, no período de 26.8 a 30.11.2016) e José Edberto Silva (Coordenador de Administração Geral Interino, no período de 01.12 a 31.12.2016), em face das impropriedades apuradas: 1) no subitem 2.1 (elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 12/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-doc 222C9ED8-e); 2) no Relatório Contábil Anual (e-doc 49F0460E-e); 3) no Relatório de Bens Móveis nº 32/2017 e no Relatório de Bens Imóveis nº 32/2017 (e-doc 277CD9C6-e, fls. 11/12 e 13/16, respectivamente); 4) no Relatório de Inspeção nº 16/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 55E6FA01-e); 4.1) subitem 1.3 – ausência de critérios ou justificativas para a progressão ou regressão dos reeducandos; 4.2) subitem 1.4 – ausência de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; 4.3) subitem 1.5 – detalhamento insuficiente dos serviços

nos relatórios de execução; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso II quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II e à Administração Regional do Cruzeiro – RA XI; VII – alertar a Secretária-Geral de Controle Externo – SEGECEX e a Secretária de Contas – SECONT quanto à questão tratada nos parágrafos 12 e 13 do relatório/voto do Relator, para que, nos processos de tomada ou prestação de contas anuais, juntem os Relatórios de Inspeção ou de Auditoria do Controle Interno, bem como os demais documentos referenciados que possam ensejar ressalvas às contas dos responsáveis, com o objetivo de viabilizar o exame dos fatos; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretária de Contas, para a adoção das medidas pertinentes e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001366/2020-80-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 4042/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, concernente ao exercício de 2016; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no § 10 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Inspeção nº 05/2018 – DINSP/USCI/CONT/SES (e-doc 1A42557C-e), conforme Matriz de Responsabilização (e-doc 6253407C-e), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94: a) subitem 1 - contratação sem dotação orçamentária e falta de emissão prévia das notas de empenho; b) subitem 3 - valores relevantes de despesas de exercícios anteriores em que parte deles não foram empenhados e contabilizados dentro do exercício de competência; c) subitem 4 - despesas sem cobertura contratual e/ou efetivadas por meio de reconhecimento de dívidas durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017; d) subitem 5 - contratação verbal sem a realização de publicidade e de nomeação de executor ou comissão de contrato; e) subitem 7 - comparativos entre os valores licitados e os contratos sem licitação para os serviços de vigilância e limpeza; f) subitem 9 - contratação de empresas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens sem a formalização de contratos - consulta SIGGO; g) subitem 10 - despesas de exercícios anteriores não contabilizadas dentro do próprio exercício de competência e nos exercícios seguintes até a data de efetivação dos pagamentos; III – determinar ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF que faça constar, nas próximas tomadas de contas anuais, o demonstrativo de tomadas de contas especiais, nos termos do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, bem como reavalie o processo de planejamento orçamentário, com vistas à escolha e à qualificação dos programas de trabalho que ensejem uma melhor aplicação dos recursos; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretária de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003344/2020-54-e - Pensão militar instituída por ANTÔNIO RAYMUNDO TOSTO - PMDF. DECISÃO Nº 4043/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) no ato SIRAC, corrigir o nome do militar para Antônio Raymundo Tosto Filho; b) na aba “Dados do Instituidor”, corrigir o campo “nome da mãe” para Livia Villardi; c) na aba “Histórico”: c.1) corrigir o campo “Paridade” para “Sim”; c.2) corrigir os campos “Data de Publicação” e “Data de Vigência” para 28/06/1977; c.3) corrigir os campos “Processo TCDF” para 3.060/1978, “Decisão” para 5.042/1994 e “Sessão” para 3.030 - 27/09/1994; d) na aba “Dados dos Beneficiários”, registrar o pensionista Antônio Raymundo Tosto Neto, atentando para o correto rateio na aba “Proventos” (50% para cada beneficiário), uma vez que o ato em exame deve refletir a condição do benefício no momento de sua vigência; e) na aba “Anexos e Observações”, esclarecer o percentual de ATS registrado na aba “Proventos” (16%), em contraste ao registrado na aba “Tempos” (20%), anexando documentação comprobatória; f) se for o caso, na aba “Proventos”, corrigir o ATS para 20%, atentando para os eventuais reflexos nos títulos de pensão do processo físico e nos pagamentos dos pensionistas; II – autorizar o retorno dos autos à Secretária de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003349/2020-87-e - Pensão militar instituída por RENATO FERNANDES DE AZEVEDO - PMDF. DECISÃO Nº 4044/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC: a) esclareça a divergência apontada pelo Controle Interno quanto a vantagem de ATS nas abas Tempos (26%) e Proventos (28%), e providencie os ajustes necessários; b) caso haja alteração nos proventos: 1) notifique a interessada por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente defesa prévia, ante a possibilidade de redução do percentual do ATS; 2) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprove ter sido a interessada notificada, conforme preconiza a Decisão do TCDF nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretária de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003356/2020-89-e - Pensão militar instituída por JOSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO - PMDF. DECISÃO Nº 4045/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato à

Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba “Dados dos Beneficiários”, corrija o fundamento legal da pensionista Juliana Cristina Costa do Nascimento, uma vez que esta era menor de 21 anos à época do óbito; b) ajuste a aba “Tempos”, conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 25, do processo físico, que deverá ser juntado na aba “Anexos e Observações”, atentando para a correta apuração do ATS em 14%, tendo em vista a licença especial não gozada ter sido adquirida após 5.9.2001; c) adote, caso necessário, as medidas necessárias ao ajuste nos pagamentos dos pensionistas, sem olvidar o contraditório e a ampla defesa no caso de redução de proventos, bem como junte a documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações”, inclusive, o ato de notificação dos beneficiários, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à Secretária de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003596/2020-83-e - Aposentadoria de EDILEUZA ALVES DA SILVA - IPREV/DF. DECISÃO Nº 4046/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que se pronuncie a respeito das ressalvas do controle interno e, se ainda não o fez, providencie as pertinentes correções no SIGRH e no pagamento dos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003619/2020-50-e - Pensão militar instituída por NEUTON DE SOUSA LOPES - PMDF. DECISÃO Nº 4047/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003623/2020-18-e - Aposentadoria de ROBERTO LUCIO MENEZES DE ALBUQUERQUE - SES/DF. DECISÃO Nº 4048/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal que verifique eventual divergência nos saldos/utilização das licenças-prêmio, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003628/2020-41-e - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ PIMENTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4049/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003631/2020-64-e - Pensão militar instituída por BRAZ SOARES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4050/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003635/2020-42-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MAGELA DE ARAUJO - CBMDF. DECISÃO Nº 4051/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003646/2020-22-e - Aposentadoria de LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4052/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003812/2020-91-e - Atos concessórios expedidos pela então Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 4053/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios e dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 019649-7, Domitília Maria de Paula, Revisão de Aposentadoria, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 026731-1, Edjalma Mariano de Oliveira, Aposentadoria, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 036774-3, Edjalma Mariano de Oliveira, Pensão Civil, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 030581-4, Evando Costa Dias, Pensão Civil, Auxiliar de Atividades Culturais; Ato nº 015339-6, Francisco das Chagas Santos, Aposentadoria, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 024533-1, Francisco das Chagas Santos, Pensão Civil, Técnico de Atividades Culturais; Ato nº 024172-0, Ismair Martins da Silva, Pensão Civil, Auxiliar de Atividades Culturais; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003843/2020-41-e - Aposentadorias concedidas pela Secretária de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DECISÃO Nº 4054/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir

relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 020564-0, Eduardo Gomes da Silva, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 020096-7, Elisabete dos Santos Oliveira, Inspetor Fiscal; Ato nº 020860-9, Eliziana Maria de Oliveira, Inspetor Fiscal; Ato nº 022358-4, Everaldo Pereira da Silva, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 024455-6, Fátima Alves Torres, Inspetor Fiscal; Ato nº 022670-1, Francisco Alves Correia, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 022646-9, Francisco Assis de Medeiros, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 021094-9, Geraldo Pina Barbosa, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 021889-4, Gildete Domingos da Silva, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 021455-0, Giovanni de Sousa Prado, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 023105-5, Ismael Rosa Amancio, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 021886-9, João Soares Junior, Auditor de Atividades Urbanas; Ato nº 021887-4, José da Luz Araújo, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 023106-0, José Ivanildo da Silva, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e Ato nº 020861-4, Judite da Silva, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003915/2020-51-e - Inclusões no Posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 4055/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões para o Posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/10, publicado no DODF de 9.7.2010: Bertha Carolinna Kill Aguiar, Gustavo Santana de Oliveira, Helí da Cunha Rodrigues Araújo Júnior, Isaildo Kury Bellino, Joel Lima Neves, Márcio Santos de Melo, Marcus Uitalo Soares Menezes e Vanessa Valadares Bonfim; III – considerar regulares as inclusões de Daniela Rodrigues de Melo e Juliana Denise Santana de Moura, para o Posto de Oficial Policial Militar, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/10, publicado no DODF de 9.7.2010, por guardarem conformidade com decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004359/2020-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 4056/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 5.9.2013, Professor de Educação Básica, disciplina Artes Plásticas: Márcia de Oliveira Selva; Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fabíola de Paula Oliveira, Fernanda Campos Rocha, Gustavo Campos Cavalcante de Paiva, Hélio Bezerra Alves Silva, Patricia Mathias da Silva, Paula de Sousa Peres Gontijo, Thiago Ferreira Aguiar e Welerson Gonçalves Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004858/2020-27-e - Revisão da aposentadoria de JOSELINA GOMES DA SILVA ALKIMIM - SES/DF. DECISÃO Nº 4057/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004861/2020-41-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PROCÓPIO - SE/DF. DECISÃO Nº 4058/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004869/2020-15-e - Pensão militar instituída por ONOFRE JOSÉ ALVES - PMDF. DECISÃO Nº 4059/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004881/2020-11-e - Aposentadoria de MAURICIO NEIVA CRISPIM - SES/DF. DECISÃO Nº 4060/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o sobrestamento dos autos até o deslinde do Recurso Extraordinário nº 1.014.286, em tramitação no Supremo Tribunal Federal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004886/2020-44-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4061/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado

no DODF de 16.7.2007: Flavia Nunes Cardoso, Lorena Rodrigues de Almeida Leite, Nubia de Carvalho Pinheiro, Patricia Ribeiro Baia Lira, Raimundo Paz Matos, Reginaldo Silva Batista, Rosângela Formiga Pereira, Suelly Almeida de Mendonça Ferraz e Tatiana Dias da Silva; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Jonair Jose do Prado, que acumula os cargos de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Goiás (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, tendo em vista a possibilidade de ser considerada ilegal a admissão em exame; b) transcorrido o prazo, sem manifestação do servidor, adote, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado; c) encaminhe ao Tribunal as informações requeridas nas alíneas anteriores, bem como faça anexar ao módulo SIRAC a documentação que comprova a devida notificação do interessado, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 21423/2015 - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 3966/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Geraldo Magela Alvares da Silva (fls. 69/72) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – tornar sem efeito os termos da Decisão nº 2840/2020; III – considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revel para todos os efeitos o Sr. Glenio José da Silva; IV – julgar: a) regulares com as ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 204 do Regimento Interno do TCDF, as contas das Sras. Patrícia da Silva Oliveira e Janete Vieira Alves, Chefes do Núcleo de Material e Patrimônio, responsáveis pela RA XXX, em decorrência das falhas contidas no subitem 3.11 – Falhas apontadas em Relatórios de Bens – Exercício de 2014, do Relatório de Auditoria nº 03/2017 – DIGOV/COIPG/ SUBCI/CGDF, fls. 260/277; b) nos termos do art. 17, III, b, da LC nº 1/1994, irregulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2014 dos responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX, Srs. Glenio José da Silva e Geraldo Magela Alvares da Silva, em face das falhas referidas nos subitens 1.2 – Emissão de nota de empenho com duração de show diversa da proposta pelo artista, 2.1 – Emissão de previsão de pagamento com certidão do FGTS vencida, 2.2 – Nota fiscal sem a descrição dos serviços prestados, 2.3 – Ausência de recolhimento de ISS, 3.1 – Pesquisas de preços insuficiente para comprovação dos preços contratados, 3.2 – Ausência de comprovação da ratificação da inexigibilidade de licitação para autorização da contratação, 3.3 – Contratação de artista por meio de representação de exclusividade com contrato sem validade, 3.4 – Contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato, 3.5 – Utilização indevida da inexigibilidade de licitação como regra mesmo sem a comprovação da inviabilidade de competição, 3.6 – Ausência de documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica para celebração de contrato para realização de shows musicais, 3.7 - Publicação no DODF após a realização do evento, 3.8 – Falha na elaboração do relatório do executor do contrato e 3.9 – Ausência de segregação de funções, todos do Relatório de Auditoria nº 03/2017 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, fls. 260/277, e, ainda, exclusivamente ao Sr. Glenio José da Silva (Administrador Regional), em relação aos subitens 2.2 – Execução de obra em desacordo com projeto/plantas/especificações constantes do processo, 3.3 – Execução de obra em desacordo com as solicitações do executor e 3.4 – Recebimento indevido da obra, do Relatório de Auditoria nº 14/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (alusivo à TCA 2013 da RA XXX – Processo nº 25947/2014); V – aplicar aos responsáveis, Sr. Glenio José da Silva, multa individual no valor de R\$ 6.956,52 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), e Sr. Geraldo Magela Alvares da Silva, multa individual de R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 57, I, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994; VI – considerar, nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, as responsáveis nominadas no item III-a quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; VII – determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX que, na forma do art. 19 da Lei Orgânica do TCDF, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator, em substituição aos Acórdãos nºs 267, 268 e 269/2020; IX – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22993/2015-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), relativas ao exercício financeiro de 2014. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, anuiu, nesta assentada, aos termos da Informação nº 51/2019-SECONT/1ºDICONTE, ratificando o Parecer nº 792/2019 - GP/PI, de sua lavra, constante dos autos (peça 35). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX. DECISÃO Nº

3954/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2317/2018-e - Aposentadoria de JURACY DE ABREU E SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4063/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4266/2019, reiterada pela Decisão nº 835/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20587/2018-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GARCEZ NOVAES - PCDF. DECISÃO Nº 4064/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1483/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – reiterar o item III da Decisão nº 1483/2020, com vistas a alertar a SES/DF para que dê andamento ao ato de aposentadoria do servidor (Ato nº 017588-1), que se encontra no referido órgão para cumprimento de diligência do Controle Interno desde 07/10/2016, com a adoção das providências cabíveis, o que será objeto de verificação no respectivo ato; IV – autorizar o arquivamento do Processo nº 20587/2018-e e do Processo correlacionado nº 00052-00013401/2020-49-e.

PROCESSO Nº 24701/2018-e - Representações S/N, do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF e nº 31/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 077/2018, do então Instituto Hospital de Base de Brasília - IHBDF (atual Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de radiologia e imagem. DECISÃO Nº 3955/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (peça 106); II – relevar a determinação indicada no item V, alínea “a”, da Decisão nº 1346/2020, permitindo que o IGESDF prorogue, em caráter excepcional, a vigência do Contrato nº 74/2018 até que seja concluída a nova contratação para o mesmo objeto, de modo a evitar que lacuna contratual acarrete solução de continuidade para serviço dotado de extrema essencialidade; III – conceder ao IGESDF o prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão da referida aquisição e do processo de contratação, encaminhando ao Tribunal cópia do ato convocatório e do instrumento contratual; IV – determinar ao IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação: a) encaminhe ao Tribunal cópia digitalizada dos seguintes processos: a.1) processo que alberga a execução do Contrato nº 74/2018 (ou de todos, caso haja mais de um), reiterando-se o disposto no item V, alínea “b”, da Decisão nº 1346/2020, já reiterada pela Decisão nº 2320/2020; a.2) Processo SEI nº 04016-00034864/2019-25, que trata da nova contratação de serviços de radiologia e imagem; a.3) Processo SEI nº 04016-00051821/2020-48, que trata da prorrogação do Contrato nº 74/2018; b) em reiteração ao disposto no item V, alínea “c”, da Decisão nº 1346/2020, forneça informações detalhadas acerca: b.1) do quantitativo e custo (unitário e global) dos insumos fornecidos pela Farmácia do Hospital de Base para a execução dos exames de que trata o Contrato nº 74/2018, conforme dispõe o parágrafo 2.3.3 do Ato Convocatório nº 77/2018; b.2) dos desembolsos realizados com manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de radiografia, consoante dispõe o parágrafo 2.3.23 do referido ato, segregando os suportados pela contratada daqueles arcados pelo próprio Hospital de Base; b.3) do quantitativo total dos exames realizados, classificados de acordo com a estrutura completa de codificação utilizada pela Tabela SUS; c) em reiteração ao disposto no item V, alínea “d”, da Decisão nº 1346/2020, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na denúncia de peça 74, encaminhando lista de servidores efetivos da especialidade médico radiologista cedidos ao Hospital de Base, justificativa para permanência desses profissionais após a celebração do Contrato nº 74/2018, documentos que evidenciem a quantidade de intervenções/procedimentos realizados pelos aludidos profissionais na vigência do referido ajuste, bem como outras informações que entender pertinentes para a apreciação da matéria; V – realizar a audiência do Sr. Sérgio Luiz Costa, Diretor-Presidente do IGESDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do não atendimento sem causa justificada da determinação indicada no item V, alínea “b”, da Decisão nº 1346/2020, reiterada pela Decisão nº 2320/2020, para cuja possibilidade de responsabilização foi previamente alertado, conduta esta que configura violação dos deveres de colaboração com o Tribunal no exercício do controle externo, podendo render-lhe a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1/1994); VI – alertar a Diretoria Executiva do IGESDF, na pessoa do Diretor-Presidente: a) da possibilidade de aplicação de multa em caso de descumprimento injustificado das determinações desta Corte de Contas, nos termos estampados no art. 57, IV e VII, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 1/1994); b) de que eventual solicitação de prorrogação de prazo, caso se faça necessário, não será acatada se efetuada a título genérico, devendo a jurisdicionada especificar as razões de fato para o inadimplemento da obrigação dentro do prazo estabelecido; VII – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e ao responsável indicado no item V supra; b) o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31635/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possível prejuízo identificado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na execução do Contrato nº 122/2014, firmado pela Secretaria com a empresa LanLink Informática Ltda., para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de TI. DECISÃO Nº 4065/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 233/2020 – SECONT/3ª DICONT (peça 28), da Informação nº 143/2020 – SECONT/3ª DICONT (peça 23), da Nota Técnica nº 32/2020 – DIFTI (peça 26) e da tomada de contas especial - TCE conduzida nos autos de nº 00060-00332090/2019-08; II - nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a TCE em exame, dada a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001080/2020-02-e - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA JOSÉ DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2900/2020-SEE/GAB/AESP, protocolado nesta Corte de Contas em 02/09/2020 (e-DOC 641FE51C-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2437/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002221/2020-04-e - Aposentadoria de JOSE NERIGLISSOR SOARES CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 4068/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6117/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 31/08/2020 (e-DOC 2FF0BE66-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 2451/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002223/2020-95-e - Aposentadoria de ROSALINA DO CARMO - SES/DF. DECISÃO Nº 4069/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6146/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 31/08/2020 (e-DOC 20B76A85-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2452/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003267/2020-32-e - Representação nº 36/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, em face de possível irregularidade envolvendo remoção ex-offício de servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, lotada no Conselho Regional de Saúde de Brasília – RA I. DECISÃO Nº 4070/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.610/2020; II - considerar parcialmente procedente a representação em exame, tendo em vista que a designação de novo servidor para desempenhar as atividades administrativas no Conselho Regional de Saúde de Brasília, em obediência à Decisão nº 381/2019, ocorreu apenas após a apresentação da representação a este Tribunal; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que mantenha a disponibilização constante de recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento dos conselhos regionais de saúde vinculados à Pasta, em conformidade com o disposto no artigo 16, § 6º, da Lei nº 4.604/2011, e na Decisão nº 381/2019; IV - dar ciência desta decisão ao autor da representação em análise e à SES/DF; V - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003599/2020-17-e - Pensão civil instituída por CRISTIANE BERBEL - SES/DF. DECISÃO Nº 4071/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 6149/2020 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 31/08/2020 (e-DOC 9DD303FE-c), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 3009/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3888/2020-e - Prestação de contas anual - PCA da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 3967/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da PCA da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2017; II – esclarecer aos dirigentes da FEPECS que o demonstrativo de tomada de contas especial - TCE de que trata o artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/1998 deve abarcar as TCEs instauradas, encerradas e em andamento no exercício a que se refere a PCA e não apenas àquelas instauradas no decorrer do exercício; III – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas do Sr. Carlos Guilherme Alvarenga Reis (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01/01 a 04/01/2017); IV – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Humberto Lucena Pereira da Fonseca (Presidente, no período de 01/01 a 31/12/2017) e Marcelo de Oliveira Nicolau (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 04/01 a 31/12/2017), e da Sra. Maria Dilma Alves Teodoro (Diretora Executiva, no período de 01/01 a

31/12/2017), pela impropriedade referente ao subitem 4.1 (Não atendimento da Decisão TCDF nº 3.209/2017 – responsabilidade subsidiária da Administração Pública), do Relatório de Contas nº 24/2019 – DIESP/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC 319D746F-e); V – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da FEPECS que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição da falha apontada; VI – considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, o responsável nominado no item III plenamente quite com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item IV quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005673/2020-30-e - Representação nº 61/2020-G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre suposta irregularidade na suspensão de cirurgias cardiológicas pelo Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF para pacientes do SUS, bem como no Contrato nº 108/2020 – SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o ICDF, para prestação de serviços de terapia intensiva, em caráter complementar, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS DECISÃO Nº 3970/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 93/2020 – DIASP3; b) da Representação nº 61/2020-G2P, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (peça 1) e Anexo I (peça 9), apenas em relação à suspensão de internações e de cirurgias cardiológicas pelo Instituto de Cardiologia do Distrito Federal – ICDF, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; c) do Ofício nº 521/2020-G2P (peça 6) e Anexo I (peça 5) e II (peça 4); d) do Ofício nº 526/2020-G2P (peça 10); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Fundação Universitária de Cardiologia, que administra o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal – ICDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem esclarecimentos a esta Corte quanto aos fatos narrados na Representação do MP/TCDF e seu adendo; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da exordial e de seu adendo, bem como desta decisão, às entidades retro mencionadas, para subsidiar o atendimento ao item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para as providências de praxe, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00005781/2020-11-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF. DECISÃO Nº 4072/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0121205 - LEONIDAS GRILLO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0148433 - GRIGORIO GOMES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0177689 - JOSE JOAQUIM JORCELINO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0179992 - GESON MARRECO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0088316 - JOSÉ LACIR CURTY - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0145201 - GORAZIL LEOPOLDINO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0194253 - JOAO DUTRA CORREA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0340302 - JOÃO LEITE PONTES - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0341607 - LUIZ ALVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0363805 - LOURIVAL NEVES DAMASCENO - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0367689 - JERÔNIMO JANUÁRIO DE BARROS - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0146551 - JOSE FERNANDES DA NOBREGA - PENSÃO CIVIL - SEMOB - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005789/2020-79-e - Aposentadoria de JOSE HENRIQUE DA SILVA CORREA – SES/DF. DECISÃO Nº 4073/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) esclareça a acumulação de cargos do servidor (SES/DF e Ministério da Saúde), juntando, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória de sua licitude bem como parecer da Comissão responsável, os quais devem contemplar, em especial, a comprovação da compatibilidade horária entre os dois cargos nos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017; b) verifique eventual divergência no saldos de licenças-prêmio concedidas ao servidor e convertidas em pecúnia, adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva do interessado caso seja confirmada alguma irregularidade; c) notifique o servidor para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar manifestação quanto aos itens I e II; d) junte, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória quanto à notificação do interessado; e) registre, na aba "Dados da Concessão", a vantagem "Raio-X"; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005853/2020-11-e - Aposentadoria de FAIRUZ MUHAMMAD ABD NAFÉ - SE/DF. DECISÃO Nº 4074/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005871/2020-01-e - Pensão militar instituída por SUENY DE SOUZA PEREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4075/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada: I – junte, na aba "Anexos e Observações", cópia digitalizada da documentação comprobatória do direito à promoção post mortem do militar; II – caso o mesmo faça jus à citada promoção: II.a) publique o respectivo ato no DODF e registre sua data de publicação na aba "Dados da Concessão", no campo promoção post mortem; II.b) corrija o cargo do instituidor no ato em análise para 1º Sargento; II.c) na aba "Dados da Concessão", registre o ato publicado no DODF de 20.04.2015 como retificação; II.d) solicite ao gestor do SIRAC, por meio de mensagem no sistema, a exclusão do Ato nº 020534-8; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006072/2020-44-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2020, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, por Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de materiais de consumo, material de proteção e segurança, material laboratorial, material hospitalar, material de consumo, aparelhos de medição e orientação (luvas de procedimento, avental, protetor facial, máscara cirúrgica, touca e termômetro), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3956/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2020, por SRP, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (peça 02) e da cópia do Processo SEI nº 00040-00014872/2020-68 (peça 05); II – determinar à SEEC/DF e ao(a) pregoeiro(a) responsável pelo certame, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo à continuidade do procedimento licitatório, que somente adjudiquem/homologuem o resultado final dos itens 09 (ampla concorrência) e 10 (cota reservada), após certificarem-se de que os valores finais obtidos se harmonizam com os de mercado, encaminhando cópia comprobatória da ata de realização do prego e demais documentos que respaldem o resultado da licitação em referência, para avaliação do Tribunal; III – autorizar: a) o envio da Informação nº 169/2020 (peça 9), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e ao(a) pregoeiro(a), para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para verificação do cumprimento da medida determinada no item II acima e posterior arquivamento, se for o caso, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 42/2020, publicado no DODF de 14.09.2020, página 30, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 17h53, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 136 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1341

Aos 16 dias de setembro de 2020, às 18 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 183/2020, adotada no Processo nº 00600-00005124/2020-65-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 184/2020, adotada no Processo nº 8227/2020-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 180/2020, adotada no Processo nº 17042/2017-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 185/2020, adotada no Processo nº 00600-00004519/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 182/2020, adotada no Processo nº 8620/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 186/2020, adotada no Processo nº 17669/2007-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 187/2020, adotada no Processo nº 00600-00005703/2020-16-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 179/2020, adotada no Processo nº 17853/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 181/2020, adotada no Processo nº 12473/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 188/2020, adotada no Processo nº 15367/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 42/2020, publicado no DODF de 14.09.2020, página 30, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h07, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, contendo 10 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR LEONARDO DE MOURA SOARES do Cargo de Natureza Especial, de Diretor, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500411, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ALANE SERPA AMARAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, de Diretor, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500411, de Diretor, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Executiva de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ RICARDO ENES MOREIRA, matrícula 96.192-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901020, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2019.

NOMEAR CÉLIO ROBERTO MENDES TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01901020, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO, 94.046-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000556, de Assessor I, do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR ELI CÂMARA, matrícula 190.050-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000556, de Assessor I, do Quinto Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELI CÂMARA, matrícula 190.050-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000530, de Assessor II, do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR SANDRA SANTOS MARTINS, matrícula 184.476-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000530, de Assessor II, do Terceiro Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO FILHO CHAGAS, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 215.372-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000578, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 224.109-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 93000578, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 224.109-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000580, de Gerente, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR TIAGO MIRANDA DOS SANTOS, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 221.491-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93000580, de Gerente, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TIAGO MIRANDA DOS SANTOS, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 221.491-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000582, de Chefe, do Núcleo de Programação e Demandas, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA BISPO, Agente de Trânsito Rodoviário, matrícula 220.712-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 93000582, de Chefe, do Núcleo de Programação e Demandas, da Gerência de Controle Operacional, da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, da Superintendência de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, a pedido, LUCAS BOLZAN VIEIRA, matrícula 16984552, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07300087, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal, a contar de 16 de setembro de 2020.

NOMEAR VALTER PEREIRA NUNES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 07300087, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VALTER PEREIRA NUNES, matrícula 16940113, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 07300128, de Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR CLAIRTON PASSOS RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, de Símbolo CC-06, SIGRH 07300128, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAIRTON PASSOS RODRIGUES, matrícula 16932412, Símbolo CC-04, SIGRH 07300130, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR IKARO VIANA FONSECA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 07300130, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANE GONÇALVES MOREIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA MARTINS DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO JERÔNIMO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Manutenção e Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA DA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Projetos de Capacitação Comunitária, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR NAIR QUEIROZ PESSOA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA APARECIDA BORGES LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Técnica de Projetos de Atendimento Comunitário, da Diretoria de Projetos de Atendimento Comunitário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR ELIETE BATISTA DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Projetos de Assistência Comunitária, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAJARA NEPOMUCENO CANDIDO DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 11000004, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR NAJARA NEPOMUCENO CANDIDO DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TADASHI RAMOA MAE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 11000007, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR TADASHI RAMOA MAE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos de Assistência Comunitária, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 11000009, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Ações Comunitárias e Voluntariado, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 11000012, de Subsecretário, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOYCE BARROS MENDES GUIOTTI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 11000013, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOYCE BARROS MENDES GUIOTTI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KELLY CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 11000014, de Diretora, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CRISTIANE MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos de Atendimento Comunitário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA STHEFANY DA SILVA FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000015, de Assessor, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA STHEFANY DA SILVA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Ações Comunitárias e Voluntário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LEILA HENRIQUE DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000016, de Gerente, da Gerência Técnica, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR LEILA HENRIQUE DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMUEL DINIZ NEVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000017, de Assessor, da Gerência Técnica, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR SAMUEL DINIZ NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Técnica de Ações Comunitárias e Voluntariado, da Diretoria de Ações Comunitárias e Voluntário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANSELMO BARBOSA MORAES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000018, de Gerente, da Gerência de Execução, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR ANSELMO BARBOSA MORAES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência Técnica de Ações Comunitárias e Voluntariado, da Diretoria de Ações Comunitárias e Voluntariado, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GEORGIA SILVINA DE SÁ QUARTIN DE MATOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000019, de Assessor, da Gerência de Execução, da Diretoria de Programas Especiais, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR GEORGIA SILVINA DE SÁ QUARTIN DE MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Execução de Ações Comunitárias e Voluntariado, da Diretoria de Ações Comunitárias e Voluntário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVANA VITALIANO DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 11000020, de Diretora, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR SILVANA VITALIANO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LULO DE SOUSA SENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000021, de Assessor, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR LULO DE SOUSA SENA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THUANNE SILVA RODRIGUES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000022, de Gerente, da Gerência Técnica, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR THUANNE SILVA RODRIGUES DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência Técnica de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GIULIANA BRILHANTE LIMA CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000023, de Assessor, da Gerência Técnica, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANA BRILHANTE LIMA CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência Técnica de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSE ADÃO GONÇALVES BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000024, de Gerente, da Gerência de Execução, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE ADÃO GONÇALVES BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SILVIA HELENA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000025, de Assessor, da Gerência de Execução, da Diretoria do Programa de Atendimento Itinerante à Comunidade, da Subsecretaria de Ações Comunitárias, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIA HELENA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Tecnologias Sociais, da Diretoria de Tecnologias Sociais, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CONSTÂNCIA DOS ANJOS COSTA DE CASTRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 11000027, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR CONSTÂNCIA DOS ANJOS COSTA DE CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAMARA CARDINA CARDOSO ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000029, de Assessor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR LAMARA CARDINA CARDOSO ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ÂNGELA MARIA TEIXEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000031, de Assessor, da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR ÂNGELA MARIA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor Técnico, da Gerência de Execução de Projetos Associativismo e Cooperativismo Comunitário, da Diretoria de Associativismo e Cooperativismo Comunitário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AKILLA MARIA DE MELO MARINHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000032, de Gerente, da Gerência de Planejamento Financeiro e Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR AKILLA MARIA DE MELO MARINHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KYARA ZARUTY DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000033, de Assessor, da Gerência de Planejamento Financeiro e Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR KYARA ZARUTY DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor Técnico, da Gerência Técnica de Associativismo e Cooperativismo Comunitário, da Diretoria de Associativismo e Cooperativismo Comunitário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE MELO CHAMONE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000034, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE MELO CHAMONE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Projetos de Atendimento Comunitário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANA REHBEIN RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000037, de Assessor, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA REHBEIN RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Associativismo e Cooperativismo Comunitário, da Subsecretaria de Parcerias Comunitárias e Voluntariado, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KELLY CRISTINA DOS REIS MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000039, de Assessor, da Gerência de Gestão de pessoas, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CRISTINA DOS REIS MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANAINA LUCENA DO NORTE DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 11000040, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR JANAINA LUCENA DO NORTE DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência Técnica de Projetos de Atendimento Comunitário, da Diretoria de Projetos de Atendimento Comunitário, da Subsecretaria de Projetos Comunitários, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARLOS ALEXANDRE DOURADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 11000041, de Assessor, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE DOURADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Logística e Patrimônio, da Diretoria de administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ GOUDIM CARNEIRO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SGRH 08000500, de Administrador Regional, da Administração Regional do Sol Nascente/Por do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, SGRH 08000500, de Administrador Regional, da Administração Regional do Sol Nascente/Por do Sol do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ GOUDIM CARNEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR JAINARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.695.054-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08300183, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DE FÁTIMA TRIGUEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 08300183, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, KAMILA ALVES NASCIMENTO CAMPOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08400138, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, a contar de 22 de setembro de 2020.

NOMEAR FABIOMAR DA COSTA SOARES para exercer o do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08400138, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, VIVIAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08400080, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, a contar de 22 de setembro de 2020.

NOMEAR CLAITON FERNANDES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08400080, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLAITON FENANDES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08400094, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO RODRIGUES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 08400094, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 02802780, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KILDARE ARAÚJO MEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0001870, de Chefe, da Subchefia de Assuntos Religiosos, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR KILDARE ARAÚJO MEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CHARLENY ALARCÃO ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0000013, de Subsecretário, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR CHARLENY ALARCÃO ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B0000014, de Subsecretário, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VARLINDO NOBREGA CARNEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 10000803, de Assessor Especial, da Subchefia de Assuntos Religiosos, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR VARLINDO NOBREGA CARNEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAELY MOURA BARROS HENRIQUE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000028, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR MAELY MOURA BARROS HENRIQUE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO RODRIGUES FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SAMIR FERREIRA DA ROCHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000050, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR SAMIR FERREIRA DA ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GYANI DA ROCHA BOTTI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000069, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR GYANI DA ROCHA BOTTI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRCIO XAVIER DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000055, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO XAVIER DO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAITÊ RODRIGUES FREIRE AIRES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000092, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR MAITÊ RODRIGUES FREIRE AIRES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCOS RAFAEL DE ARAÚJO VIEIRA, matrícula 1.691.174-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH B0000052, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS RAFAEL DE ARAUJO VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRIKA LOPES SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KARINE ALVES BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS ALVES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL BAPTISTA MARANGÃO JOAQUIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Secretaria Executiva de Relações Parlamentares, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MANOEL RIBEIRO NETO do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 05002374, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL RIBEIRO NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor Técnico, da Gerência de Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA ISABEL SELIGMANN FEITOSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10001159, de Assessor Especial, da Subchefia de Assuntos Religiosos, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, ODILEA SALES DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10001161, de Assessor Especial, da Subchefia de Assuntos Religiosos, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ GERALDO ROSA JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001160, de Assessor Especial, da Subchefia de Assuntos Religiosos, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por extinção do cargo, DIONÍSIO MARTINS DE MELO, matrícula 1.690.193-, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH B0000015, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLÁUDIO LIMA FARIAS, matrícula 1.690.235-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH B0000017, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DAVID RODRIGUES DOS SANTOS PENA, matrícula 1.691.157-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000048, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, KELLY ALMEIDA FALCÃO DOS SANTOS, matrícula 1.691.159-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000049, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOÃO RODRIGUES BRANDÃO NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH B0000093, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WALMARA MACEDO MARQUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000123, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EVANIA DE PAULA RIBEIRO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH B0000018, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, TALITA SANTANA BESERRA, matrícula 1.690.257-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000051, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSIVALDO SOARES DE QUEIROZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000053, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JORGE EDUARDO DE BARROS, matrícula 1.691.178-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000054, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALTAIR SANTANA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000224, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALESSANDRA ROCHA MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH B0000029, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOSÉ SIMEI NORONHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH B0000094, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SARAH JESSICA SOUZA DE FARIAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000225, de Assessor, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JEFERSON FERREIRA DE ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, SIGRH B0000226, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ISRAEL RODRIGUES DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH B0000095, de Assessor Especial, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANDRÉ SOUSA DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000227, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELISETE DE JESUS CÉSAR OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000228, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, matrícula 1.692.543-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0000066, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento dos Requerimentos e Indicações, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, KENNEDY ROBERTO DOS SANTOS, matrícula 1.693.672-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000124, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento dos Requerimentos e Indicações, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SÔNIA MARIA DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000229, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento dos Requerimentos e Indicações, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0000067, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, RONALDO PEREIRA DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000125, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MATEUS JOÃO DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000230, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELISA DIAS PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000231, de Assessor, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, IVONILDE RODRIGUES CARVALHO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000126, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Proposições de Parlamentares, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, TUANNY ALVES DE NOVAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000232, de Assessor, da Gerência de Acompanhamento de Proposições de Parlamentares, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DANIEL FERNANDES DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000127, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Proposições do Executivo, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000233, de Assessor, da Gerência de Acompanhamento de Proposições do Executivo, da Diretoria de Acompanhamento das Comissões, da Coordenação de Acompanhamento de Processos Legislativos, da Subsecretaria de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0000068, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, CÉLIA ROSA DA SILVA SARAN DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH B0000096, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, ILMA ANTÔNIA CORREIA DOS REIS, matrícula 1.691.179-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0000056, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARCOS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH B0000097, de Assessor Especial, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, LUCIANE ELIZABETH E CASTRO DOURADO BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000128, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, MARIA LUCIA AGUIAR DA SILVA LIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0000129, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, GRACIETE BARBOSA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000234, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção de cargo, FRANCO DIEGO BARROS TRINDADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH B0000235, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Acompanhamento de Recursos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal.

NOMEAR ILIOBALDO VIVAS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DAMASCENO CREPALDI para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA MARINA PIRES para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR NILTON RIBEIRO LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA ALKIMIM DE SIQUEIRA OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO JOSUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIANA JORGE OLIVEIRA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA DE SOUSA QUADROS DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CELIA MARIA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS MACHADO CABRAL LOLAS OLGUIN para exercer o Cargo Público de Natureza Especial Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LÁZARO DAVI BORGES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE COSTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SUELEN BRASIL BORGES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LURDETE APARECIDA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR WANDERLAN RODRIGUES DE SANTANA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO FERREIRA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR TAISE FIGUEIREDO PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA NOGUEIRA DA SILVA LESSA DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA DIANA GONÇALVES SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR NEILYANE DA SILVA GOMES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ APARECIDO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS JEAN CAVALCANTI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR KAIO IGOR MOREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ENOCH PAULINO JUNIOR DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR OTONIEL BATISTA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ÉDSON ROGERIO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOHNY BRAGA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELE MENDES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO REBOUÇAS LAVALLE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FARION SOUZA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR IRES MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR NUBIA DE SOUSA GOMES RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES DA TRINDADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO TEMOTEO GONÇALVES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR RAÍSSA AMORIM DE ARAUJO SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO DE PAIVA COSTA MARCOS SILVA DOS PRAZERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR EVALDO LIMA DE AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA DE SOUZA DAMACENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA ZANOTT para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FILIPE VITOR RAMOS DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CESMA ALVES TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANA CANTALLOPS SCHNEICKER para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉIA BRASIL LESSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ROSÂNGELA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAM MARQUES DE JESUS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO FERREIRA ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTIANI DOS SANTOS E SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO SILVA COSTA DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CÉLIA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SOINIQUER FERRAZ BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSELIA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR OSIEL AVELINO DOS ANJOS NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA RODRIGUES DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, matrícula 1.689.322-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05002709, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELE MELO SILVA, matrícula 1.689.324-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002710, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELE MELO SILVA, matrícula 1.689.324-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 05002709, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADRIANO DE MIRANDA PASSAGLIA, matrícula 1.689.751-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002712, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANO DE MIRANDA PASSAGLIA, matrícula 1.689.751-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002710, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BONIPERTI ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.405-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH05002794, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR BONIPERTI ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 1.689.405-7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 05002712, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LANNA BORGES E SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05002794, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, matrícula 1.689.322-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 02802780, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula 02424797, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 02802781, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THAISA ALVES PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 02802781, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HUGO RODRIGUES FERREIRA, matrícula 02434938, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02802798, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803527, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02802798, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GLAUCIA MARTINS DA MATA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803527, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 84, de 27 de maio 2020, página 10, o ato que nomeou CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção...", LEIA-SE: "...Gabinete...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo SEI nº 00141-00002886/2020-64, resolve: DESIGNAR MELINA MARCELO DE FARIA, matrícula nº 1.690.090-1, Assessor, do Gabinete, Símbolo CC-08, da Administração Regional do Plano Piloto, para substituir VIVIAN CARDOSO DA SILVA RODRIGUES FERNANDES, matrícula nº 1.693.304-4, Chefe, da Assessoria Técnica, Símbolo CNE-07, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, no período de 19/10 a 02/11/2020, por motivo de férias regulamentares da Titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017,7 e o que consta do protocolo SEI nº 47494104, do processo nº 00141-00004503/2019-59, resolve:

Art. 1º Designar DANILO MARTINS DINIZ, matrícula nº 1.691.138-5, Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento; NATÁLIA ADRIELE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 1.694.801-7, Gerente, da Gerência de Gestão do Território, Diretora, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento e LUCAS VINÍCIUS RODRIGUES SILVA, matrícula nº 1.689.455-3, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, como Executores Titulares dos serviços contratados com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com vistas ao fornecimento de água nas áreas comuns da Feira da Torre - inscrições: 647140-4 B 10S011806 e 647142-1 B 10S011804e Galeria dos Estados - inscrições: 6737-4 e 6562-5, obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Parecer nº 1086/2018-PGCONS/PGDF, resolve: DESIGNAR, ALDEIZA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 43.701-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Junta do Serviço Militar, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, EDSON ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 1.689.609-2, Chefe, da Junta do Serviço Militar, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 13 de outubro de 2020 a 27 de outubro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº00135-00000470/2020-36.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Requerimento - Substituição de Cargo - 44209251 (44209251) do processo SEI nº 00301-00001971/2019-28, resolve: DESIGNAR FLAVIO SILVA PENHA, matrícula nº 16900383, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CNE-07, para substituir OZEIAS DE PAULO MARQUES, matrícula nº 16936876, Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 29/07/2020 a 07/08/2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Memorando Nº 8/2020 - RA-XXI/CODES (46920178) do processo SEI nº 00301-00002007/2019-17, resolve: DESIGNAR ALEXDONE SILVA NERES, matrícula nº 1693671-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CC-04, para substituir OSNI BUENO DE FREITAS, matrícula nº 16918959, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de (10/09/2020) a (19/09/2020), em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo - 47053794 (47053794), constante no PROCESSO Nº 00301-00002015/2019-63, resolve: DESIGNAR LAULETE PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 0174616-2, Gerente, da Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CPC-08, para substituir MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE ASSIS, matrícula nº 1698772-1, Chefe, da Ouvidoria do Gabinete, símbolo CPE-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de (28/09/2020) a (07/10/2020), em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 3 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, e no Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais, e no disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 4 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.699.156-7, como Titular e RAIMUNDA CELIA LOPES, matrícula 1.699.142-7, como suplente, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor do Termo de Cessão de Uso Nº 01/2019 cujo objeto é a cessão de uso do espaço do Centro de Atendimento Psicossocial - CAP's, vinculado ao Processo nº 00060-00094427/2018-84.

Art. 2º O servidor designado acima deverá observar as normas contidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; a Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e as demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCUS COTRIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Inventário Extraordinário de Bens Móveis e Imóveis, em razão da necessidade de identificação de patrimônios não localizados em gestões anteriores, composta pelos servidores VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula: 1.689.602-5, JOSIANE DE SOUZA PIRES, matrícula: 1.694.854-8, EDUARDO DA SILVA PEREIRA, matrícula: 1.694.039-3, ANE CAROLINA CUBHA SILVA, matrícula: 1.689.601-7; DÉBORA FABIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula: 1.698.400-5 e FRANCINETE DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO, matrícula:

1.695.398-3, para que, sob a presidência do primeiro, procedam à conferência, controle e levantamento dos bens móveis e imóveis, elaborando relatório circunstanciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer retirada de móveis e materiais permanentes pertencente à Administração Regional da Fercal, até o término dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a retirada de materiais poderá ser autorizada, desde que solicitada pelo Presidente da Comissão Extraordinária de Inventário de Bens Móveis e Imóveis de que trata esta Ordem de Serviço, e em comum acordo com o Núcleo de Material e Patrimônio da Administração Regional da Fercal.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão estar em consonância com as orientações dos controles interno e externo, as regras mencionadas no capítulo XV - Dos Inventários, da Portaria SEPLAN nº 39/2011, bem como no Capítulo V - Das Tomadas de Contas Extraordinárias, do Manual de Tomada de Contas de Agente de Material da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Para os casos de patrimônio não localizado, realizar levantamento em conjunto com o Núcleo de Material e Patrimônio para indicar possível (eis) servidor (es) que devem ser responsabilizados pelo patrimônio, se for o caso.

Art. 5º O relatório da Comissão Extraordinária de Inventário de Almoxarifado de que trata esta Ordem de Serviço será utilizado para conferir a existência de bens não localizados e a consequente instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SIMONE MARIA DAS NEVES, Matrícula 1.689.872-9, Assessora da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, MARIA DA CONCEIÇÃO SALVIANO FARIA, matrícula 1.693.208-0, no cargo de Gerente da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020 por motivo de férias regulares do titular.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista a necessidade de instaurar processo de apuração, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, que regula o processo administrativo, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Processo Administrativo para apuração de fatos relacionados à possível ocupação irregular de área pública.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores efetivos desta Administração: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Analista de Transporte Urbano, no exercício de Chefe da Ouvidoria, Matrícula nº 1698382-3; ORISLANNE CARNEIRO DE SOUSA ocupante do cargo efetivo de Analista de Transporte Urbano, Matrícula nº 264-139-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 21 de setembro de 2020

Processo: 00050-00032819/2020-10. Interessada: ANDREA MENDES DIOSDADO BOANOVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão da servidora ANDREA MENDES DIOSDADO BOANOVA, matrícula nº 76.833-2, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VII, § 2º e 3º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, c/c os arts. 2º, 4º, 5º e 17, § 2º, II, do Decreto nº 9.144, de 22/08/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicado por erro de grade, publicado no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2020, página 29.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2020

Processo: 00080-00119569/2020-10; Interessado: WARLEITON DIAS SOUZA; Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alínea no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 13 de 24/01/2020, em caráter excepcional, a cessão do servidor WARLEITON DIAS SOUZA, matrícula nº 91.354-5, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 05/2018, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, Processo SEI nº 00410-00015470/2017-10, a saber:

I. STÉPHANIE RODRIGUES LIMA ALMEIDA, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 217.931-8 e JOANA DARC SILVA ROCHA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.743-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

II. SIMONE MARIA DAS NEVES, Assessora, matrícula nº 1.689.872-9 e DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Gerente de Pessoas, matrícula nº 34.003-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional da Fercal - RA-XXXI.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar consoante Despacho - SEEC/SPLAN/SUTIC e Despacho - SEEC/SEGEA/SUAG, os servidores LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, matrícula 265.125-4, como Gestor; KILSON DE LIMA MONTEIRO, matrícula 264.161-5, como Fiscal Requisitante; DANIEL DY LA FUENTE PESSOA, matrícula 135.167-2, como Fiscal Técnico; e EVERTON CIRQUEIRA LEITÃO, matrícula 125.900-8, como Fiscal Administrativo, da Comissão Executiva do Contrato nº 41690/2020, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto a aquisição de gavetas de discos para expansão da atual solução de armazenamento de dados, incluindo serviços de instalação, configuração, garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, visando atender necessidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC/DF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência de Contratação de TIC - SEEC/SEGEA/SUTIC/UCETIC/COCED, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos, que culminou na edição da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0210/2020, e da Proposta de Preço. Processo nº 00040-00023864/2020-11.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 428, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar consoante Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de Contratos nº 2/2020 - SEEC/SPLAN/SUPPE, HELIO RODRIGUES CAMPOS, matrícula 140.097-14, como Gestor; GIOVANI FERREIRA MELO, matrícula 274.929-7, como Fiscal; do Contrato nº 011/2018, celebrado entre a SEEC e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, que tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob a identificação CEB nº 1.588.441-4, para funcionamento das instalações do imóvel localizado na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 09 — Lago Sul/DF, Processo SEI nº 00410-0000878/2018-60.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE EXECUTORES E SUPLENTE DE CONTRATOS nº 2/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COAC, ADRIANA VILELA BATISTA, matrícula nº 175.403-3, na qualidade de Executor Titular e VANESSA DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 276.740-6, na qualidade de Executor Suplente da Nota de Empenho nº 2020NE08052, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, que tem por objeto a disponibilização da ferramenta Banco de Preços, por meio de assinatura de acesso à pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Processo SEI-GDF nº 00040-00014968/2020-26.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal GDF, por

demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme Processo: 00040-00004059/2019-46, a saber: a) LUCIANE FERREIRA MARQUES, Gerente, matrícula 1691956-4 e SANDRA ALVES MIRANDA, Assessor Técnico, matrícula 1699964-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE e OCTOGONAL Processo SEI nº 00302-00000110/2020-38- doc. 47145115.b) EDUARDO DA COSTA SILVA, Assessor, matrícula 1699966-5 e IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula 1699968-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Processo SEI nº 00139-00000129/2020-78- doc. 47142725.c) IGOR VICENTE ALVES DE LIMA, Gerente, matrícula 1693228-5 e MARIANA FERREIRA LIRA, Assessora, matrícula 1690537-7 para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE Processo SEI nº 00136-00000119/2020-17 - doc. 47446703.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar consoante Formulário de Indicação de Executores e Suplentes de Contratos nº 3/2020 - SEEC/SPLAN/SUPPE os servidores; GIOVANI FERREIRA MELO, matrícula 274.929-7, como Gestor; HELIO RODRIGUES CAMPOS, matrícula 1400.971-4, como Fiscal, do Contrato nº 012/2018, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, que tem por objeto à prestação, de forma contínua, de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na SHIS QI 11, conjunto 09, casa 09 — Lago Sul — Brasília/DF, sob o registro identificador nº 300951, Hidrômetro nº A01N598598. Processo SEI nº 00410-00005370/2018-58.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 432, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040240/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 04, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034637/2019-79, a saber:

1. JOSÉ FLÁVIO DE SENA NETO, Diretor, matrícula nº 277617-0 e GUSTAVO HENRIQUE DOURADO DO NASCIMENTO, Assessor, matrícula nº 277846-7, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DA ESTRUTURAL.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40240/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 433, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 02, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 000400034617/2019-06, a saber:

1. WANESSA MUNIZ SILVA BARROS, Chefe, matrícula nº 246748-8 e NILZA EUSTAQUIO MONTEIRO, Assessor, matrícula nº 2440431, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR BRASÍLIA NORTE.

2. CARLOS ROBERTO DA ROCHA REIS, REQUISITADO SAB, matrícula nº 1179-7 e JOSE GIL SOARES DE MORAIS, Técnico Especializado, matrícula nº 075-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da EMATER - DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040234/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 434, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELL, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 05, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034630/2019-57, a saber:

1. ANGELO MAXIMO SOUSA DOS SANTOS, Diretor, matrícula nº 2778416 e ANA LUIZA FREITAS LIMA, Assessora, matrícula nº 2778254, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do CENTRO OLÍMPICO E PARALÍMPICO DE SOBRADINHO.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040237/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 435, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040239/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELL, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 07, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034597/2019-65, a saber:

1. DANIEL DIAS DOS SANTOS, Chefe, matrícula nº 245.752-0 e GABRIEL DOS REIS TAVARES, Assessor Técnico, matrícula nº 243.682-5, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEJUS - CONSELHO TUTELAR DO PARK WAY.

2. GIOVANI FERREIRA MELO, Assessor Técnico, matrícula nº 2749297 e HELIO RODRIGUES CAMPOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 14009714, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da SEEC/SUPPE.

3. JEAN RODRIGUES OLIVEIRA, Diretor, matrícula nº 0277338-4 e LEONALDO MANDIGA SOBRAL JUNIOR, Assessor Técnico, matrícula nº 0277509-3, para atuarem, respectivamente como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Centro Olímpico e Paralímpico de São Sebastião.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040239/2019 até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 436, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA, DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 08, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber:

1. ISANEIDE PEREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 55.483-9 e MAURO SÉRGIO OLIVEIRA, Gerente de terminais, matrícula nº 274.843-6, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Terminal Rodoviário Gama Central.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040235/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 437, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, Lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034591/2019-98, a saber:

1. MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, Técnica de Atividades Culturais, matrícula nº 238603-8 e DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural, matrícula nº 244999-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SECEC - ESPAÇO OSCAR NIEMEYER;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 040243/2019, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00027909/2020-18, resolve: DESIGNAR ISAIAS APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 274.229-2, para substituir ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA, matrícula 111.814-5, Secretário Executivo, Símbolo CPE-01, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os seus impedimentos e afastamentos legais.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 24 de setembro de 2020

Processo: 00060-00391977/2020-63. Interessado: EVERALDO DE MELO SANTOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor EVERALDO DE MELO SANTOS, matrícula nº 1.200.284-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Executivo, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CESSAR a Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF, da servidora ANA CRISTINA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 202.418-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 01/09/2020, concedida por meio da Ordem de Serviço de 20/08/2019, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2019, conforme processo nº 00080-00135268/2019-91.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 715, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CIRURGIA GERAL, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ALVARO DONIZETE DE OLIVEIRA REZENDE, Matrícula nº 16733444, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE CLINICAS CIRURGICAS, a contar de 05 de setembro de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00381836/2020-32.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 717, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LILIA AMALIA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR

DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0169961-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA SERV. DE ATENÇÃO PRIMARIA Nº 1 DO RECANTO DAS EMAS, declarando vago o referido cargo, a contar de 22 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00337314/2020-01.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 718, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00085018/2019-78, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 366, de 28 de Maio de 2019, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2019, página 38, ato que designou a servidora TATIANE CASTELO BRANCO DAMÁSIO, matrícula 142.169-7, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir a Subsecretária de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALINE LUISA MULLER, Matrícula 172.425-8, ocupante do cargo Analista de Pol. Públicas, para substituir a Subsecretária de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 721, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por ROSANA KACHIMARKI BULGHAKAU, Matrícula nº. 1892169, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, declarando vago o referido cargo, a contar de 03 de agosto de 2020, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00090831/2020-01.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 722, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, RAFAEL DUARTE DE SOUZA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TECNICO EM RADIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1687813-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de julho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00321309/2020-79.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposta no artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, por prazo determinado até 31/12/2021, nos termos do artigo 8º, inciso VI, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de serviço complementar essencial ao enfrentamento à COVID, em razão do estado de calamidade pública vigente. Processo SEI 00060-00341556/2020-91.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Arthur Santos Rocha	1.659.287-5	Téc Enfermagem	CRDF/SES
Carmen Maria de Oliveira Marques	137.490-7	Aux. Enfermagem	CRDF/SES
Edselma Rodrigues Alves Braga	199.356-9	Aux. Enfermagem	CRDF/SES
Elineide Alves de Araújo	142.485-8	Aux. Enfermagem	CRDF/SES
Felipe das Neves Gonçalo	179.803-0	Aux. Enfermagem	CRDF/SES
Hérica da Silva Pedroso Ferreira	1.440.424-9	Enfermeira	CRDF/SES
Jakellyne Gomes Lima de Oliveira Pinheiro	182.787-1	Aux. Enfermagem	CRDF/SES

Luciene de Paula Leão	142.277-4	Enfermeira	CRDF/SES
Marcela Almeida Sena	172.664-1	Aux. de Enfermagem	CRDF/SES
Michele Caroline Gonçalves Couto Dantas	1.661.322-8	Téc Enfermagem	CRDF/SES
Míslene de Oliveira Rocha	1.673.720-2	Téc Enfermagem	CRDF/SES
Renata Kaiser Guimarães	179.659-3	Psicóloga	CRDF/SES
Rosilany Aparecida dos Santos Pereira	1.680.905-X	Enfermeira	CRDF/SES
Rosilene Carvalho da Silva	1.436.763-7	Aux. de Enfermagem	CRDF/SES
Thiesse Louraine Cintra Nunes	1.436.010-1	Aux. de Enfermagem	CRDF/SES
Vanessa Silva Melo de Queiroz	1.688.329-2	Téc Administrativo	CRDF/SES
Vanessa Wolff Machado	1.682.975-1	Méd. Biomet. e Per. Médica	CRDF/SES

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 724, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de AUXILIAR EM SAÚDE - AGENTE DE PORTARIA, AS-20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por VILZA SANTOS DE ALENCAR, Matrícula nº 0134182-0, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - GERENCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA Nº 7 DE TAGUATINGA, a contar de 06 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo nº 00060-00266747/2020-67.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 725, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por LEILA NUBIA ALVES VAZ, Matrícula nº. 01714716, lotado(a) no(a) COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR CENTRO-SUL, declarando vago o referido cargo, a contar de 14 de setembro de 2020, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 54, da Lei Complementar nº. 840/2011, conforme processo nº. 00060-00385417/2020-70.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1675492-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - GERENCIA DE EMERGENCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 21 de julho de 2016, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 0279-001603/2016.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR CAROLINA COTA PEREIRA, matrícula nº 1.435.578-7, ocupante do cargo de Diretora da DCGCA/CGCSS/GAB/SES, para substituir a Coordenadora Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES, símbolo CPE-03, da Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00088028/2020-07.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 777, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO de MARCELO SETTE GUTIERREZ, 1319884, ENGENHEIRO, Secretária de Estado de Saúde do DF, 721 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03 de julho de 1989 a 28 de junho de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00387369/2020-54.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 779, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CARMEM SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES, matrícula nº 134.511-7, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE. Processo: 00060-00006156/2020-32.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VILMA ALVES LAMOGIA, matrícula nº 130.119-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - PATOLOGIA CLINICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSE. Processo: 00060-00027077/2020-65.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a HEICA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 129.473-3, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSE. Processo: 00060-00164916/2020-25.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADEMIR DA CONCEICAO PEREIRA, matrícula nº 124.368-3, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade - ARTIFICE-OBRAS CIVIS, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - ARTIFICE-OBRAS CIVIS, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO. Processo 00060-00118425/2019-79.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOAO ANSELMO FERREIRA, matrícula nº 123.241-X, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade - TECNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde- TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSCS. Processo: 04016-00006691/2020-99.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES, matrícula nº 124.094-3, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD - FISIOTERAPIA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - FISIOTERAPIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: GPCR/NUCE. Processo SEI nº 0270-002960/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANTONIA REGINA ALVES CAMPOS, matrícula nº 130.330-9, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: GPCR/NUCE. Processo: 00060-00206978/2018-05.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo , da Lei

Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CLEIA CECILIO PEREIRA, matrícula nº 132.780-1, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - NUTRICIONISTA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00194609/2020-79.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a LUCIANO JOSE NUNES MULATINHO, matrícula nº 119.406-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00112470/2020-53.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA JOSE DO NASCIMENTO MORAIS, matrícula nº 124.630-5, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD-ENFERMAGEM, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSCE. Processo 00060-00307215/2019-53.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELISABETTA ESTER MENAHEM DA COSTA RAMOS, matrícula nº 139.077-5, na Carreira de Cirurgião-Dentista, no Cargo de Cirurgião-Dentista - ODONTOLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 00060-00416599/2019-02.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a FRANCINETE MARIA LIMA DE ASSIS, matrícula nº 129.500-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: GPCR/NUCE. Processo: 04016-00034620/2019-42.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MALTA DIAS DA COSTA, matrícula nº 133.246-5, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD- FARMACIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo 00060-00258654/2020-69.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011 a ANA ANGELICA COELHO DORNELLES BRITTO, matrícula nº 129.825-9, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 00060-00248276/2020-13.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 128.178-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Aposentadoria concedida por decisão judicial nos autos do processo judicial nº 0706430-08.2017.8.07.0018. Processo de aposentadoria nº 00060-00357819/2020-84.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/1991, a DANIEL MARQUES FREITAS, matrícula nº 130.843-2, na Carreira de Cirurgião-Dentista, no Cargo de Cirurgião-Dentista - ODONTOLOGO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo de aposentadoria nº 00060-00513863/2019-47.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço de nº 121, de 23 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 182, de 24 de setembro de 2020, página 30, o ato que aditou a Ordem de Serviço nº 81, de 11 de junho de 2018, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2018, página 22, referente à conversão em pecúnia das licenças-Prêmios por Assiduidade servidora EMANUELLE GOMES VIEIRA PIRES, matrícula:1440583-0 falecida em 16/01/2019, ONDE SE LÊ: "...FERNANDO FRANCISCO PIRES, matrícula: 16911938, na qualidade de Pensionista FERNANDA VIEIRA Viúvo, PIRES, matrícula: 16914902, na qualidade de Pensionista Descendente...". LEIA-SE: "...FERNANDO FRANCISCO PIRES, matrícula: 16911938, na qualidade de Pensionista Viúvo, FERNANDA VIEIRA PIRES, matrícula: 16914902, na qualidade de Pensionista Descendente...". Processo nº 00060-00145633/2018-60.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do art. 12., da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF, e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 05 de abril de 2006, publicada no DODF nº 68, de 06 de abril de 2006, página 36, o ato que se refere a concessão de 2% (dois por cento) de gratificação de titulação, a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 135964-9, Auxiliar de Enfermagem, referente ao certificado de "Iniciativa Hospital Amigo da Criança", haja vista já ter sido publicado o mesmo certificado no DODF nº 3, de 4 de janeiro de 2006, página 36.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Ordem de Serviço nº 9, de 16 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, e a ordem de serviço nº 24, de 27 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2020, com a criação do Grupo de Trabalho que tem por finalidade definir o fluxo dos paciente pediátricos da SES-DF com indicação de cirurgia cardíaca pediátrica entre o Hospital da Criança (HCB) e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF), resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias, a contar de 28 de setembro de 2020, a renovação do aludido Grupo de Trabalho.

Art. 2º Composição: COORDENAÇÃO DO GRUPO: LUCIANA OLIVEIRA CASTRO E SILVA SOBRAL, matrícula 1.693.339-7 - cardiologia pediátrica; DIRETORA DSINT/CATES/SAIS/SES: ARILENE DE SOUZA LUIS, matrícula 1671682-5; NEONATOLOGIA: VIRGÍNIA LIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 0157715-8; RTD DE CARDIOLOGIA: EDNA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 0140.457-1; SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU: CRISTINA YAKO KIMURA, Enfermeira, matrícula: 137629-2; LAURA HAYDÉE SILVA TEIXEIRA, Médica, matrícula: 1442166-6; DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (DIRAAH): JEAN PONCIANO DO NASCIMENTO, Médico, matrícula: 163029-6; RAQUEL DE OLIVEIRA MARQUES, Enfermeira, matrícula: 1440835x; RTD DISTRITAL DE EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS: ABDIAS AIRES DE QUEIROZ JÚNIOR, matrícula 131.499- 8; IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula 0129871-2; MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 0133673-8; LARISSA LUZIA TORRES BARROS, matrícula: 154.340-7; ANA AMÉLIA MENEZES FIALHO MOREIRA, matrícula 132955-3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 427, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00404470/2020-87, resolve:

DISPENSAR VIVIAN GABRIELLE BARRETO AMORIM, Médica - Clínica Médica, matrícula 198.737-2, como Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Clínica Médica, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul.

DESIGNAR NATHALIA BURGARDT COSTA, Médica - Clínica Médica, matrícula 1.672.795-9, como Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Clínica Médica, do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO,

prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): GISELE NERES DA COSTA, 1680498-8, Técnico em higiene dental, Secretária de Estado de Saúde. HRS. 1.267 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 22 dias, prestados SES-DF, no período de 17 de dezembro de 2013 a 05 de junho de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00253893/2020-22. MARIO KENJI HATUSHIKANO, 1438419-1, MOTORISTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. HRS. 6.318 dias, ou seja, 17 anos, 3 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de janeiro de 1978 a 09 de junho de 1978, 13 de junho de 1978 a 11 de abril de 1990, 1º de fevereiro de 1995 a 31 de março de 1999, 1º de maio de 1999 a 30 de setembro de 1999, 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, 1º de abril de 2003 a 31 de maio de 2003 e 1º de julho de 2003 a 30 de setembro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00239746/2020-40. ADINALDA RIBEIRO JARDIM, 16854128, TECNICO ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. HRS. 1.453 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de julho de 2006 a 14 de agosto de 2006, 14 de janeiro de 2008 a 30 de março de 2011 e 1º de setembro de 2012 a 30 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00035320/2020-19. JULIANA SALERNO BORGES, 1440198-3, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE. HRS. 294 dias, ou seja, 9 meses e 24 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - DF, no período de 15 de junho de 2009 a 04 de abril de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250452/2020-79. JULIANA SALERNO BORGES, 1440198-3, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE. HRS. 294 dias, ou seja, 9 meses e 24 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA - DF, no período de 15 de junho de 2009 a 04 de abril de 2010, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250452/2020-79. JULIANA SALERNO BORGES, 1440198-3, ASSISTENTE SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE. HRS. 701 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09 de julho de 2007 a 14 de junho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00250452/2020-79.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 26, da servidora JOSELIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 134 530-0, Auxiliar de Enfermagem.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 08, de 08 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 155, de 10 de agosto de 2011, página 42, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) MARCIA SOARES OLIVEIRA, matrícula 135.886-3, ONDE SE LÊ: "...2.265 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 15 dias...", LEIA-SE: "...2.263 dias, 6 anos, 2 meses e 13 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

Na Ordem de Serviço de 02 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 189, de 11 de setembro de 2014, página 66, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) CELMA ROCHA CARVALHO, matrícula 133.227-9, ONDE SE LÊ: "...1.451 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 26 dias...", LEIA-SE: "...1.443 dias, 3 anos, 11 meses e 18 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

Na Ordem de Serviço de 06 de abril de 2019, publicado no DODF nº 72, de 15 de abril de 2009, página 71, da Subsecretaria do Fator Humano em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora JOSELIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 134.530-3, Auxiliar de Enfermagem, DGSP, ONDE SE LÊ: "...1381 dias...", LEIA-SE: "...1373 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Processo, Quinquênio/Período), respectivamente: MARLI DOS REIS BICA, 129.363-X, 061.031.056/1996, 6º) 02 de dezembro de 2014 a 1º de dezembro de 2019; NEIVA CRISTINA AQUINO DA SILVA, 138097-4, 277.000297/2005, 4º quinquênio: 13/03/2015 a 10/03/2020; LAIZ DIAS DE ASSUNCAO ALMEIDA, 150923-3, 277.000761/2010, 3º quinquênio: 30/05/2015 a 27/05/2020; WANDEIVAN RODRIGUES

PEREIRA, 189160-X, 277.000786/2015, 2º quinquênio: 20/05/2015 a 17/05/2020; JOSE LUIS ALVES FEITOSA FILHO, 197251-0, SEI 00060-00307646/2020-53, 1º quinquênio: 26/10/2010 A 14/08/2017; TATIANE LEMES DOS SANTOS, 184033-9, SEI 00060-00293417/2020-44, 2º quinquênio: 15/11/2014 a 20/12/2019; ROBERTO CAVALCANTE FIGUEIREDO, 182812-6, SEI 00060-00334598/2020-76, 4º quinquênio: 03/11/2014 a 01/11/2019;

RETIFICAR na ordem de serviço nº 34, de 05 de março de 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, página 30, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ESMENDE JOSEFINA MENDONÇA DA SILVA, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. "ONDE SE LÊ "5396 dias, LEIA -SE 5251 dias ou seja, 3 anos 1 mês e 15 dias. No período de 04/08/1998 a 16/09/2011, e 11 anos 3 meses e 6 dias, no período de 18/09/2002 a 19/12/2013, contados somente para fins de Aposentadoria , prestados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto -GO ,conforme Processo 270.000.912/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, página 67; o ato que resolveu Averbar o Tempo de Serviço da servidora SIRLENE BATISTA DE SOUZA, 130.256-6, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...973 dias...", LEIA-SE: "...970 dias, ou seja, 2 anos 8 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01 de agosto de 1987 a 30 de março de 1990...". Processo 270.000861/2008.

RETIFICAR na ordem de serviço nº 29, de 29 de março de 2010, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 2010, página 29, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARLI DOS REIS BICA DE SOUSA, 129.363-X, Auxiliar de Enfermagem, DGST. "ONDE SE LÊ: "...838 ,ou seja 2 anos 3 meses 18 dias...", LEIA -SE: "...835 dias., ou seja 2 anos 3 meses e 15 dias...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 150, 10 de agosto de 2020, página 29, o ato que averbou a DTS BETANIA BEZERRA DE OLIVEIRA CARBONERA, 16607554, TECNICO DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO DF. 1.061 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 1 dia, prestados DTS, no período de 18 de outubro de 2013 a 12 de setembro de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00335826/2019-91, em virtude de tempo concomitante.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 150, 10 de agosto de 2020, página 29, o ato que averbou a Certidão de Tempo de Serviço do INSS da servidora JANAI VIEIRA DE CARVALHO, 188870-6, TECNICO DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO DF. 3.143 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 13 dias, prestados INSS ,nos períodos de 21 de junho de 1999 a 29 de setembro de 2003, 1º de junho de 2004 a 28 de setembro de 2006 e 29 de setembro de 2006 a 28 de setembro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00102435/2020-26.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANDREA MATA MACHADO FERNANDES DIAS, 1434832-2, PSICOLOGO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.363 dias, ou seja, 11 anos, 11 meses e 18 dias, prestados PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no período de 02 de fevereiro de 1993 a 30 de junho de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00235645/2019-66; DENILSA BOMFIM DE SOUZA, 0129651-5, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 387 dias, ou seja, 1 ano e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e 11 de outubro de 1989 a 03 de abril de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00381752/2020-07; TAYSA FERREIRA DA SILVA MENDES WATANABE, 1681803-2, TEC. HIGIENE DENTAL, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.888 dias, ou seja, 10 anos, 7 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de setembro de 2005 a 29 de novembro de 2006, 02 de junho de 2008 a 07 de junho de 2010, 08 de junho de 2010 a 28 de novembro de 2014, 1º de dezembro de 2014 a 25 de setembro de 2017 e 26 de setembro de 2017 a 20 de novembro de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00351502/2020-34; MARCELO DE ANDRADE ALMEIDA, 1681802-4, TEC. HIGIENE DENTAL, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 6.311 dias, ou seja, 17 anos, 3 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de maio de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, 13 de julho de 1999 a 06 de junho de 2004, 07 de junho de 2004 a 11 de julho de 2006, 02 de fevereiro de 2007 a 1º de fevereiro de 2009, 09 de fevereiro de 2009 a 23 de dezembro de 2009, 27 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010, 1º de abril de 2011 a 30 de junho de 2011, 1º de agosto de 2011 a 30 de novembro de 2013, 1º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e 1º de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00254915/2019-38.

RODRIGO RODRIGUES MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a TAMYRIS TAMM LIMA MARECO, enfermeira, matrícula 14400448, pelo nascimento de sua filha Rafaela Tamm Mareco, em 26 de julho de 2020, conforme Processo SEI 00060-00338994/2020-72; JUSCENI DA CONCEIÇÃO LELA motorista, matrícula 1438442-6, natimorto, nascido em 18 de agosto de 2020, conforme Processo SEI 00060-00355723/2020-81; Lorena Campos Wen, médica, matrícula 16829603, pelo nascimento de seu filho Leonardo Campos Wen, em 18/09/2020, conforme Processo SEI 00060-00402638/2020-10.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, Art.139, a servidora: ANA LÚCIA CORRÊA E CASTRO, 132.343-1, ASSISTENTE SOCIAL, 6º quinquênio, 11/10/2014 a 09/12/2019, 00060-00337703/2020-29; RONIVON DUTRA, 133.702-5, TS/Técnico Administrativo, 5º quinquênio, 21/02/2014 a 02/03/2019, 00060-00228401/2020-61; FRANCISCA PATRICIA GOMES FURTADO, 173.566-7, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 12/01/2014 a 10/01/2019, 0284-000390/2014; MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA, 183523-8, Enfermeira, 2º quinquênio, 16/11/2014 a 14/11/2019, 0277-000593/2016; LEILA CRISTINA DA SILVA PERES, 137.448-6, Auxiliar de Enfermagem, 4º quinquênio, 16/02/2015 a 09/03/2020, 0277-000367/2010; JULIANA MARTINS OLIVEIRA VIANA, 0183671-4, Enfermeira, 2º quinquênio, de 16/11/2014 a 15/11/2019, 0276 - 000469 / 2015.

AUTORIZAR a concessão de abono permanência ao servidor Elisando José de Moraes, matrícula 01200186, téc. administrativo, com base no art. 3º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir dos implementos dos requisitos em 20/05/2020, conforme proc. 00060-00482964/2019-69.

AUTORIZAR a concessão de abono permanência a servidora Cláudia Bonfim Almeida, matrícula 1306324, aux. enfermagem, com base no art. 3º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 14/06/2019, a partir dos implementos dos requisitos em 14/06/2019, conforme proc. 00060-00344670/2020-73.

RODRIGO RODRIGUES MIRANDA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do art. 13º, alínea 'J', da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve: AUTORIZAR a concessão do adicional de insalubridade ao servidor LUKAS DAVID DA SILVA, matrícula nº 1.697.742-4, Médico, lotado na Central de Regulação de Urgências - CERU/SAMU/CRDF/SES, grau médio (10% do vencimento básico), conforme avaliação constante do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT 4204/2020 - GST, a partir de 29/05/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00284668/2020-38.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo(a) servidor(a) abaixo indicado(a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SELMA JOSE SANTANA ALVES DA COSTA, 0132157-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.482 dias, ou seja, 4 anos e 22 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de setembro de 1988 a 21 de setembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0270-001097/2004.

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO DE MARCUS ANTONIO COSTA, 137.287-4, Médico, ADMC, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, página 41, conforme processo de averbação nº 270.001097/04, devido à solicitação do servidor no documento 26096935, do processo 0271-001095/2010. 2.981 dias, ou seja, 8 anos, 2 meses e 1 dia, no período de 1º de fevereiro de 1989 a 31 de março de 1997, referentes à Certidão expedida pelo Ministério da Defesa, em 31 de maio de 2010.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARÍLIA DE JESUS PACHECO, matrícula 1682136X, como executora substituta do CONTRATO N.º 017/2019-NCC/CODAG/FHB, em substituição a FERNANDA MENDES PEREIRA, matrícula 1682205-6, objeto do processo nº 00063-00002070/2019-12.

Art. 2º Designar THIAGO MARINHO EUFRÁSIO, matrícula 1681682167x, como executor do CONTRATO N.º 036/2020-NCC/CODAG/FHB, e ANNE RODRIGUES FERREIRA, matrícula 16823265, como executora substituta, objeto do processo nº 00063-00004053/2020-53.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores listados abaixo: MARCILIO CERQUEIRA SOBRINHO, matrícula nº 1.402.015-7, pela dependente Eloa Feitosa de Cerqueira, nascida em 07/09/2020, conforme certidão apresentada no processo nº 00060-00393351/2020-91.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BORGES BARBOSA matrícula nº 1.697.405-0, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe do Núcleo de Contabilidade, Símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR ANA CAROLINA MICHINIK DE CARVALHO matrícula nº 1.401.936-1, Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir a Chefe do Núcleo de Processamento, Símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR RAQUEL NASCIMENTO VARANDAS matrícula nº 1.694.515-8, Técnica de Atividades do Hemocentro, para substituir o Pregoeiro do Centro de Compras Símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido, LEONARDO DOS SANTOS BRANDAO, Monitor de Gestão Educacional, matrícula nº 213.546-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 405 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de setembro de 2020.

DESIGNAR LEONARDO RODRIGUES ESPINDULA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 239.804-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 405 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR MARCIO HERMES BEZERRA DE SOUSA, Monitor de Gestão Educacional, matrícula nº 213.775-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 33 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LUZINEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS, Professor, matrícula nº 222.683-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 33 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, CLAUDILEIA ALVES RODRIGUES SANTOS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.545-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 65 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de setembro de 2020.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada escolar, FELIPE HENRIQUE SOUZA DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.318-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe 65 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR FELIPE HENRIQUE SOUZA DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.318-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 65 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MATEUS MENESES SILVA VIEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.300-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de agosto de 2020.

DESIGNAR KUELY CRISTINA INÁCIO BERNARDO, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 21.013-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR ANA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 20.299-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Jardim de Infância 05 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de setembro 2020.

DESIGNAR JUAN MARCOS DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 225.494-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Jardim de Infância 05 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCIANA MARTINS DE MEDEIROS PAIN, Professor, matrícula nº 210.963-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 01 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR SANDRA LEILA DE SOUSA, Professor, matrícula nº 38.920-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro Educacional 01 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR KATIA OLIVEIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 220.304-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA SONIA E SILVA FERREIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 223.984-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe PEDRA APRODARMAS, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GLEIDE EVANGELISTA DOURADO BONFIM, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 209.982-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe PEDRA APRODARMAS, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR RAFAEL DE PAULA LIMA NETO, Professor, matrícula nº 34.345-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe LOBEIRAL, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ROSANGELA OLIVEIRA DE FREITAS, Professor, matrícula nº 2210096, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe LOBEIRAL, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, TERESINHA DOURADO DA SILVA JARDIM, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 213.281-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, do Centro Educacional 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, LIANNE PAULA FELIX DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 230.483-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR VIVIANE SILVA LINS MILHOMEM, Professor, matrícula nº 181.245-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro Interescolar de Línguas 01 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLAVIA HELEN DOS SANTOS GUEDES, Professor, matrícula nº 202.140-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GIULIANO SANTOS BITENCOURT, Professor, matrícula nº 228.137-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, do Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, EDNEIA MENDES NEVES CAVALCANTE, Professor, matrícula nº 300.276-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 604 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 21 de setembro de 2020.

DESIGNAR GHEISA FERNANDES F.MESQUITA, Professor, matrícula nº 208.085-0, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISOR, da Escola Classe 604 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR GIANLUCCA FAVARINI NUNES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.485-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe VILA NOVA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR VALDIR ALVES BEZERRA, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 210.302-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de CHEFE DE SECRETARIA, da Escola Classe VILA NOVA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00080-00164007/2019-89, resolve:

Art. 1º Retificar, na Instrução de 29 de abril de 1993, publicada no DODF nº 85, de 30 de abril de 1993, página 16, o nome do servidor ADONIRAN QUEIROZ DA CUNHA, matrícula 49.349-X, ONDE SE LÊ: "...ADONIRAM QUEIROZ DA CUNHA..." LEIASE: "ADONIRAN QUEIROZ DA CUNHA..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 0468-000621/2011 e Processo 080.006502/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CÉSAR OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula 213.718-6, do cargo de Monitor de Gestão Educacional, padrão A1-MQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LUANA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.293-2, coexecutora titular, e JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 027.892-0, coexecutor suplente, do Contrato nº 41/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME, objeto do processo nº 080.00028423/2018-33, ambos lotados na Gerência de Documentação e Logística da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIZ EUGÊNIO BARROS DE BRITO, matrícula nº 203.507-3, executor titular, e LUCIANO GUIMARÃES MAZUCHI, matrícula nº 204.690-3, executor suplente, do Termo de Cessão de Uso a Título Precário, firmado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 00002-00001338/2018-60.

Art. 2º Designar LUCIANA PONTES DIAS, matrícula nº 41.358-5, executora titular, e ANA PAULA ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 38.717-7, executora suplente, do Termo de Cessão de Uso a Título Precário, firmado entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 00002-00001338/2018-60.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ROSIMERI PAULINO LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 226.484-6, executora titular, do Termo de Cooperação nº 02/2018, firmado entre a SEEDF e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, objeto do processo nº 0460-000059/2015.

Art. 2º Designar MONALISA DE OLIVEIRA MIRANDA REDMERSKI, matrícula nº 208.727-8, executora titular, do Termo de Cooperação nº 02/2018, firmado entre a SEEDF e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, objeto do processo nº 0460-000059/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar DANIEL LOUZADA DA SILVA, matrícula nº 61.170-0, executor suplente, do Convênio nº 006/2016, firmado entre a SEEDF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, objeto do processo nº 0084-000437/2015.

Art. 2º Designar ESTÊVÃO CAMPOS DE PAIVA, matrícula nº 181.246-75, executor suplente, do Convênio nº 006/2016, firmado entre a SEEDF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, objeto do processo nº 0084-000437/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2020, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 540 (quinhentos e quarenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade da ex-servidora GERANILDES MEDEIROS DOS SANTOS, matrícula nº 31.868-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, e de acordo com os Pareceres nº 087/2013 - PROPES/PGDF, nº 195/2013-PROPES/PGDF e nº 299/2014-PROPES/PGDF, conforme Processo SEI nº 00050-00033282/2020-05.

ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Chefe da Subseção de Contas Médicas / SCM, Gestor da Comissão composta pelos policiais militares, abaixo nominados, para atuarem como Executores dos Termos de Credenciamentos pertencentes ao Processo nº 054.001.424/2016, conforme a seguir:

Art. 2º Designar o 2º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA - MAT. 23.899/6, EXECUTOR dos Termos de Credenciamento nº 02/2017 - CLINSP CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA - ME; nº 06/2017 - CLÍNICA EROS E PSIQUE LTDA - ME (CLÍNICA E PSICOLOGIA EROS E PSIQUE); nº 07/2017 - CLÍNICA BORBOLETÁRIO DE PSICOLOGIA LTDA (nome fantasia: CLÍNICA BORBOLETÁRIO); nº 10/2017 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA (nome fantasia: CENTRO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA) e nº 05/2020 - M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP, (nome fantasia: M.ISRAEL), pertencentes ao Processo nº 054.001.424/2016. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde em psicoterapia em geral.

Art. 3º Designar o 1º SGT QPPMC SANDRO ALBERTO PINTO - MAT. 17.702/2, EXECUTOR dos Termos de Credenciamento nº 13/2017 - CLÍNICA DE PSICOLOGIA IOLANDA BARROS VALLS S/E LTDA (nome fantasia: CLÍNICA DE PSICOLOGIA INSIGHT); nº 14/2017 - CLINISER - CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA (nome fantasia: CLINISER); nº 21/2017 - AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI - ME (nome fantasia: AME - ASSISTENCIA MENTAL) e nº 22/2017 - COPP - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA S/S (nome fantasia: COPP), pertencentes ao Processo nº 054.001.424/2016. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde em psicoterapia em geral.

Art. 4º Designar o 3º SGT QPPMC SYLVIO PEREIRA MONTEIRO NETO - MAT. 74.302/X, EXECUTOR dos Termos de Credenciamento nº 80/2017 - CENTRO CLÍNICO SALUTÁ LTDA EPP (nome fantasia: CENTRO CLÍNICO SALUTÁ); nº 14/2019 - PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (nome fantasia: PERSONA DESENVOLVIMENTO HUMANO); nº 48/2019 - VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELLI - EPP (nome fantasia: VERSE CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICANÁLISE E PSIQUIATRIA); nº 01/2020 - CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (nome fantasia: CONEXÃO) e nº 09/2020 - BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA EIRELI (nome fantasia: BEM ESTAR

CLÍNICA DE PSICOLOGIA), pertencentes ao Processo nº 054.001.424/2016. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde em psicoterapia em geral.

Art. 5º Designar o 2º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA, MAT. 23.899/6, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º, e Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º.

Art. 6º Designar o 1º SGT QPPMC SANDRO ALBERTO PINTO - MAT. 17.702/, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º, e Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 2º.

Art. 7º Designar o 3º SGT QPPMC SYLVIO PEREIRA MONTEIRO NETO, MAT. 74.302/X, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 2º, e Segundo suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º.

Art. 8º Caberá ao Gestor, o controle do efetivo e a gestão das atividades da Comissão.

Art. 9º Aos EXECUTORES caberão a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 10. Os EXECUTORES ficarão responsáveis pela execução contratual do respectivo Termo de Credenciamento, conforme listado nos Art. 2º a 4º.

Art. 11. Os EXECUTORES de Termo de Credenciamento, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 12. Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência e passar a situação do Termo de Credenciamento ao Primeiro Suplente, formalmente, para que dê continuidade à Execução Contratual, como também, à Subseção de Contas Médicas o motivo do afastamento, para fins de controle e demais medidas legais.

Art. 13. Os EXECUTORES deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados inerente ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado nos Art. 2º a 4º.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 15. Publique-se no DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

POLÍCIA CIVIL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER pensão civil a Elenita Reinaldo de Melo Xavier, cônjuge, e Divina Gomes Xavier, ex-cônjuge do percepção de pensão alimentícia do ex-servidor EDUARDO XAVIER, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 20.392-0, SIAPE nº 1407106, com fulcro no artigo 16, inciso I, artigo 76, § 2º, e artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 05/09/2020. Processo SEI nº 00052-00016099/2020-81.

CONCEDER pensão civil a Katilene Abreu Corrêa dos Santos, cônjuge, PIETRO Abreu Santos E Nikolas Abreu Santos, filhos menores de 21 anos do ex-servidor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS NETO, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 47.287-5, SIAPE nº 1410457, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 04/09/2020. Processo SEI nº 00052-00016427/2020-49.

CONCEDER pensão civil a Maria Gorete de Freitas Nunes, cônjuge do ex-servidor LAERTE NUNES FERREIRA, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 31.402-1, SIAPE nº 1408915, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 06/09/2020. Processo SEI nº 00052-00016492/2020-74.

CONCEDER pensão civil a Vanilda Alves de Sousa, cônjuge do ex-servidor WILSON MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 23.654-3, SIAPE nº 1408170, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 15/09/2020. Processo SEI nº 00052-00017001/2020-11.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve: RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado LUIZ TOMAZ, matrícula SIGRH nº 20.487-0, SIAPE nº 1407180, a partir de 28 de novembro de 2019. Processo nº 00052-00023539/2019-12.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020
FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar CORACIR CHALEGRA CASSIANO, Agente de Trânsito, matrícula 250.765-X, para substituir ANDRE VINICIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, Supervisor de dia, Símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, nos dias 05 a 14/10/2020 e 15 e 16/10/2020, por motivo de substituição do titular da COPOL Metropolitana nos períodos de férias e abono do diretor da DIRPOL, nos termos do Processo SEI: 00055-00046792/2020-01.

Art. 2º Designar FRANCISCO ALVES DE MATOS JUNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.796-X, para substituir ANDRE VINICIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, Supervisor de dia, Símbolo CPC-02, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana - COPOL METROPOLITANA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, nos dias 21 a 30/10/2020, por motivo de férias, e nos dias 19/10, 20/10 e 02/11/2020, por motivo de abono de ponto do titular da COPOL Metropolitana, nos termos do Processo SEI: 00055-00046792/2020-01.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência à EDLAINE MENDONÇA ROMERO, matrícula 1153-3, no cargo de analista em atividades de trânsito, classe especial, padrão V, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Decisão nº 20/2012 -TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 02/09/2020, nos termos do Processo SEI: 00055- 00043631/2020-58.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ENIO BRITO LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.188-6, para substituir ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA, Técnica em Atividades de Trânsito, matrícula 195.197-1, Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Registro Nacional de Acidentes e Estatística de Trânsito - UREST, da Gerência de Estatística de Acidentes de Trânsito - GEREST, do DETRAN/DF, no período de 20 a 30/09/2020, por motivo de atestado médico da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00028892/2020-48.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR DANILO XAVIER DIAS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.182-3, para substituir GENETE ROSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.035-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito de Sobradinho - GERTRAN VI, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 12/11 a 11/12/2020, por motivo de férias da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00047843/2020-12.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ELOISA TORRES DE SIQUEIRA SAMPAIO, matrícula 251.180-0, para substituir MAGDA DE MELO BRANDÃO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 947-4, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Ação Educativa de Trânsito - GERAT, da Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, do DETRAN/DF, nos dias 01, 02 e 05/10/2020, por motivo de abono de ponto da titular, nos termos do Processo SEI: 00055-00048048/2020-33.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 610, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NEIVA BARRETO DE CARVALHO, matrícula nº 242.526-2, ocupante do cargo de Assessor Especial, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CNE-02, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 16/09/2020.

MAURICIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar LETÍCIA MARIA MENDES ROGAE - matrícula 104.671-3, Especialista Socioeducativo e TÂNIA MARIA DINIZ - matrícula 220.701-X, Especialista Socioeducativo, para atuarem, respectivamente, como gestora titular e suplente, da parceria do objeto constante no processo n.º 00400-00051889/2019-26, da Instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, cabendo ao(a) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Designar JOSIANE DOS REIS BORGES - matrícula 1.431.216-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e LUCIANE NASCIMENTO SILVA DIAS - matrícula 1.431.163-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem, respectivamente, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do objeto constante no processo n.º 00400-00051889/2019-26, da Instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, cabendo aos designados as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve AVERBAR tempo de serviço prestado por HEVILLA FERNANDA GARCIA PEDROZA, matrícula nº 244.073-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, Processo SEI 00400-00049748/2019-43, averba: 280 (duzentos e oitenta) dias, referente ao período de 20/08/2018 a 27/05/2019, prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no DF, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONCEDER ABONO

DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOEL DO NASCIMENTO REIS, matrícula nº 39.867-5, Técnico Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 02/05/2020, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade. Processo SEI-GDF nº 00400-00025541/2020-17.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 318, de 10 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 201, de 10 de outubro de 2017, página 39, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço de JOSÉ DE MACEDO BORGES, matrícula nº 102.232-6, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar Socioeducativo, ONDE SE LÊ: "... de acordo com a cópia do Certificado de Reservista de 2ª Categoria...", LEIA-SE: "...de acordo com Certidão Militar expedida pelo Ministério da Defesa...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria Nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF Nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, VANDERLAN NEPOMUSCENO MESQUITA, matrícula 42.726-8, Inspetor Fiscal, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 85, de 31 de agosto de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº166, de 01 de setembro de 2020, p.11. Processo SEI nº 04017-00010765/2020-63;240(duzentos e quarenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 42.567-2, Inspetor Fiscal, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 85, de 31 de agosto de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº166, de 01 de setembro de 2020, p.11. Processo SEI nº 04017-00010777/2020-98;510(quinhetos e dez) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, RÓGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula 43.611-9, Auditor de Atividades Urbanas, por ter aposentado conforme Ordem de Serviço nº 85, de 31 de agosto de 2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, publicada no DODF nº166, de 01 de setembro de 2020, p.11. Processo SEI nº 04017-00010784/2020-90.

MARCELLO SAYEGH

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestado à iniciativa privada por JOSÉ EDMILSON DE AGUIAR, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.601-3, no total de 1.023 (um mil e vinte três) dias referente aos períodos 12/12/1987 a 31/12/1987, 06/05/1988 a 01/06/1988, 16/09/1988 a 03/10/1988, 04/10/1988 a 13/03/1989, 01/11/1989 a 28/12/1990, 01/06/1991 a 27/11/1991, 01/12/1991 a 31/03/1992, 11/03/1993 a 21/05/1993, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade com amparo no Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº. 840/2011; conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao Processo: 147.000.168/1999.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2001, páginas 34 e 35, no ato que concedeu averbação tempo de serviço a JOSÉ EDMILSON DE AGUIAR, matrícula 91.601-3, Cargo: Técnico de Administração Pública, para ONDE SE LÊ: "...contados para efeito de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...contados para todos os fins...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Portaria Conjunta nº 20, de 16 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, p. 36, e considerando o disposto na Portaria nº 57, de 10 de maio de 2016, publicada no DODF nº 09, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo nº 00070-00015772/2018-22.

Art. 2º Designar VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, matrícula nº 1588478 e DIEGO LOPES LIMA, matrícula nº 16612566 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula 1870572, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir WENDEL NEIVA MARTINS LAGO matrícula 1862405, Gerente de Segurança e Qualidade Alimentar, Símbolo CPC-08, no período de 28/09/2020 A 07/10/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

DESIGNAR JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 1868578, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura para substituir WENDEL NEIVA MARTINS LAGO matrícula 1862405, Gerente de Segurança e Qualidade Alimentar, Símbolo CPC-08, no período de 30/11/2020 A 19/12/2020, por motivos de férias do titular do cargo

DESIGNAR MARIA GABRIELA OLIVEIRA VAZ, matrícula 1661397X, Técnico em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBES, matrícula 16613651, Gerente de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, no período de 21/10/2020 A 30/10/2020, por motivos de férias do titular do cargo.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licenças-Prêmio por Assiduidade da servidora RACHEL CARDOSO DO CARMO, matrícula 101.066-2, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe Padrão A2-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; nos termos do art. 142, da LC nº 840/2011, processo SEI 00070-00004488/2020-45.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula nº 16613996, pelo dependente RAVI ABRÃO FERREIRA JARDIM, nascido em 16/09/2020, conforme Processo SEI nº 00070-00004466/2020-85.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 13, do Decreto n. 39.736 de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI.

Art. 2º O referido Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Designar como integrantes do referido Comitê: RAFAEL DE SÁ MARQUES, Subsecretário de Fomento à Inovação, Matrícula 0276.1475; LUCIANO CUNHA DE SOUSA, Subsecretário de Tecnologias de Cidades Inteligentes, Matrícula 0277.724-x; JOÃO PEDRO PINHEIRO GURGULINO DE SOUZA, Subsecretário de Ações e Projetos Estruturantes, Matrícula 0277.2221; LUIZEVANE SOARES DA SILVA, Subsecretário de Administração Geral, Matrícula 0277.1586; EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, Assessor Especial da Secretaria Executiva, Matrícula 0277.7614

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 28/05/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a JOÃO CARLOS GALETTI, matrícula nº 1.650.321-8, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão 10, lotado na Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00003114/2020-31.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a RENATA TORRES MENEZES BAZÍLIO, matrícula nº 97.722-5, 4º quinquênio, referente ao período de 27.02.2015 a 25.02.2020. (Processo nº 0150-002443/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a LUCIANO PIVA, matrícula nº 97.709-8, 4º quinquênio, referente ao período de 26.02.2015 a 24.02.2020. (Processo nº 0150-001891/2005).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 03/09/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a TÂNIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS, matrícula nº 1.650.598-1, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão 5, lotada na Gerência da Biblioteca Pública de Brasília, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para

aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00004966/2020-45.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR TATIANA LEANDRO RIBEIRO, matrícula nº 241.907-6, Técnico de Atividades Culturais, para substituir RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240.560-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência do Espaço Cultural Renato Russo, da Diretoria de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 16.11.2020 a 25.11.2020, por motivo de férias do titular, conforme processo SEI nº 00150-00005170/2020-18.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO, matrícula nº 1.650.375-7, 7º quinquênio, referente ao período de 13.03.2015 a 10.03.2020. (Processo nº 0081-000177/1992).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 28/07/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a ALEXANDRE MARCUS RIBEIRO AREAL, matrícula nº 1.650.458-2, Músico, Classe Especial, Padrão 5, lotado na Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o Art. 44, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00004038/2020-81.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor MANOEL PEREIRA DA COSTA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 102.580-5, a contar de 04/09/2020. Processo SEI nº 00431-00016099/2020-06.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), e o constante do Processo SEI nº 00431-00000470/2020-18, resolve:

Art. 1º Designar CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula nº 197.636-2, e YURI MITO, matrícula nº 189.265-7, como Gestores Contratuals Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 041691/2020 - SEDES x CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, conforme Formulário de Indicação de Executor Titular e Suplente (doc. SEI nº 47524306).

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Gestor(a) Titular e ao Gestor(a) Suplente atender às recomendações da Ordem de Serviço nº 51, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, pp. 9/10, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 183, de 03 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 172, de 10 de setembro de 2020, página 32, relativa ao tempo de serviço prestado por EXPEDITO ALVES DE QUEIROZ, matrícula 1025864, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor EXPEDITO ALVES DE QUEIROZ, matrícula 1025864, Auxiliar em Assistência Social: 693 (seiscentos noventa e três) dias, correspondendo a 0 ano, 10 meses e 13 dias, relativos ao período de 19/09/1979 a 29/11/1979, 03/12/1979 a 17/11/1980, 19/09/1981 a 02/02/1982, 16/12/1982 a 21/12/1982, 19/08/1983 a 31/12/1983, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 00431-00006627/2017-13...", LEIA-SE: "...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor EXPEDITO ALVES DE QUEIROZ, matrícula 1025864, Auxiliar em Assistência Social: 693 (seiscentos noventa e três) dias, correspondendo a 1 ano, 10 meses e 28 dias, relativos ao período de 19/09/1979 a 29/11/1979, 03/12/1979 a 17/11/1980, 19/09/1981 a 02/02/1982, 16/12/1982 a 21/12/1982, 19/08/1983 a 31/12/1983, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 00431-00006627/2017-13..."

Na Ordem de Serviço nº 80, de 10 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, página 41, relativa ao tempo de serviço prestado por LUIZ MARCIANO BENTO, matrícula 1023551, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ MARCIANO BENTO, matrícula 102.355-1, Cargo: Auxiliar em Assistência Social; processo nº 431.00009129/2018-03-SEI, averba: 169 dias, no período de 23/04/1981 a 08/10/1981, averba: 20 dias, no período de 21/01/1983 a 09/02/1983, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para os efeitos de aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço de efetivo exercício prestado pelo servidor LUIZ MARCIANO BENTO, matrícula 1023551, Auxiliar em Assistência Social: 185 (cento e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 0 ano, 6 meses e 5 dias, relativos aos períodos de 23/04/1981 a 08/10/1981 e 21/01/1983 a 09/02/1983, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 00431-00009129/2018-03..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO BARBOSA ALVES, matrícula 274.741-3, e LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula nº 274.727-8, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2020, firmado com a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de telefonia corporativa, baseada na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP), objeto do processo nº 00220-00001750/2020-93.

Art. 2º O executor titular e, em sua ausência formal, o executor suplente, designados no art. 1º, deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA, da Ordem de Serviço nº 29, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, seção I, pag. 08 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de setembro de 2020

Processo: 04012-0000.3395/2020-49. Interessados: IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 276.357-5 e ANÍBAL ARAUJO PEREA, matrícula nº 277.136-5. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018 combinado com o Decreto nº 39.573, de 26/12/2018, e Art. 4º, do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, o deslocamento dos servidores da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, IVAN ALVES DOS SANTOS, Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Trabalho, e ANÍBAL ARAUJO PEREA, Chefe da Assessoria de Planejamento e Compliance, da Secretaria de Estado de Trabalho, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2020, para a cidade de Barão - 104 Km de distância de Porto Alegre - Brasil, a fim de visitar o parque tecnológico da empresa Ortoprás - Indústria e Comércio de Ortopédia Ltda, CNPJ nº 31.228.836/0001-71, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, para fins pertinentes.

THALES MENDES FERREIRA

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 336, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Constitui a equipe de planejamento da contratação de instituição organizadora do concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONTENTIOSO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 3º e o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 212, de 02 de junho de 2020, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a equipe de planejamento da contratação de instituição organizadora do concurso público de ingresso na carreira de Procurador do Distrito Federal, nos termos do art. 21, III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, aplicável no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º Designar para compor a equipe de planejamento:

I- IZABELA FROTA MELO, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.936-2;

II- CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.929-X;

III- RENATA ANDRÉA CARVALHO DE MELO ESPINDOLA, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.947-8;

IV- RENATA MARINHO O'RIELLY LIMA, Procuradora do Distrito Federal, matrícula 114.781-1;

V- MARCELO RASO DE PAIVA, Subsecretário-Geral de Administração, matrícula 217.711-0;

VI- MEIRIELLEN BORGES ALVES, Analista Jurídico, matrícula 223.894-2;

VII- NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA, Técnico Jurídico, matrícula 226.100-6;

VIII- VANDICLEIDE GENUÍNO DE OLIVEIRA, Diretora de Logística e Documentação, matrícula 33.556-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA MONZILLO ALMEIDA

SEÇÃO III**CASA CIVIL****EXTRATO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 01/2020**

Processo: 00002-00005510/2019-35. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e a empresa TELEFÔNICA BRASIL SA. OBJETO: autorização de uso da área pública situado no Palácio do Buriti, para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando, a instalação de Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/01/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal e ALEXANDRE SPÍNOLA DE ATAIDES - Ten-Cel. QOBM/Comb, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, em exercício. Pela TELEFÔNICA BRASIL SA: PAULO HENRIQUE PARENTE AZEVEDO, na qualidade de Gerente de Sessão.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNAP-DF
Processo: 141.00002597/2020-65. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I e FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93. Objeto: O presente contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com emprego de mão de obra de 40 (quarenta) sentenciados presos e egressos, consoante especificado na Justificativa de Contratação SEI nº (46350627). Data da assinatura: 14/09/2020. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 meses. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 909.284,40 (novecentos e nove mil reais e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3.3.91.39; Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0025; Fonte de Recursos: 100, sendo que para o exercício de 2021 foi instruída a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2021, 45920624. Signatários: Pelo Distrito Federal: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Deuselita Pereira Martins, Diretora Executiva - Funap, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 00367-00000301/2020-45. Interessada: Administração Regional da Fercal. RATIFICO, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação, conforme inciso II, da mencionada lei, referente a recarga de extintores de incêndio, consoante a Nota de Empenho 2020NE00132, no valor de R\$ 682,35 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) em favor da empresa SARKIS E SARKIS LTDA, CNPJ: 00.533.018/0001-59. Publique-se e encaminhe-se à GEOFIN/RA-XXXI, para os fins pertinentes. Em 21 de setembro de 2020. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA, Administrador Regional da Fercal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender a demanda da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEGEA/SEEC operacionalizará licitação do PE Nº 106/2020, no sistema Comprasnet, visando a aquisição de materiais/equipamentos permanentes de informática (monitores de vídeo), novos e primeiro uso, com garantia on site de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 100.377,60. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 130103. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001. Contrato de empréstimo n.º 3040/OC-BR-BID - Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAP/PROFISCO - DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 44.90.52. Fonte de Recursos: 136. Abertura das propostas dia 09/10/2020, às 10:00h. Processo nº: 00480-00001931/2020-11. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 0051/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0051/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de gás engarrafado - GLP, grupo 30.04. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 7/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº0052/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0052/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização, grupo 30.22. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 8/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº0053/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0053/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo do tipo ferramentas (Chave de fenda, broca e outros), grupo 30.42, material elétrico e eletrônico (extensão 25 de metros), grupo 30.26 e máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, (compressor, martelo demolidor e serra mármore), grupo 52.38. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível nos sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF n.º 9/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS
TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL****EDITAL Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NE e Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO:

07.997.605/001-89, Agromax Agronegocios Unipessoal Ltda, AGCEI; 07.989.585/001-48, Agronegocios Vista Alegre Ltda, AGNOR; 07.996.954/001-38, Almeida & Lima Produtos De Limpeza E Servicos Ltda, AGSIA; 07.765.973/001-21, Antonio Carlos Ferreira Da Silva 01239623666, AGTAG; 07.999.868/001-40, Aquino Agronegocios Eireli, AGNOR; 07.989.286/001-95, Asa Sul Comercio De Alimentos Ltda., AGNOR; 07.990.823/001-47, Bbs Comercio De Cereais Ltda, AGCEI; 08.002.757/001-95, Bj Distribuidora De Produtos De Limpeza - Ltda, AGCEI; 07.997.628/001-39, Brasic Comercio E Distribuicao Ltda, AGTAG; 07.998.041/001-56, C & B Comercio E Distribuicao De Produtos Alimenticios Ltda, AGTAG; 08.000.026/001-97, Caio Siqueira De Andrade Atacadista De Alimentos Ltda, AGTAG; 08.000.339/002-90, Canex Exportacao Ltda, AGTAG; 08.002.030/001-62, Capital Brasa Temperos E Acessorios Ltda, AGSIA; 08.000.092/001-94, Cardex Distribuicao E Comercio Ltda, AGGAM; 07.998.154/001-05, Carneiro E Garcia Alimentos Ltda, AGSIA; 07.989.411/001-76, Claudio Pereira De Azevedo Filho, AGTAG; 07.989.281/001-17, Cms Comercio De Produtos Alimenticios Ltda., AGSIA; 07.995.492/001-03, D. D. Do Rosario Representante Comercial, AGPLA; 07.985.334/001-85, Dcfs Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda, AGCEI; 08.002.022/001-25, Delprato Food Service Atacadista Ltda, AGGAM; 07.999.941/001-01, Diproge - Distribuidora De Instrumentos E Materiais Para Uso Medico Ei, AGNOR; 07.996.357/001-86, Distribuidora Batata, Cebola E Alho Brasilia Ltda, AGNOR; 07.999.185/002-00, Distribuidora De Bebidas E Alimentos Bandeirantes Ltda, AGCEI; 07.999.293/001-93, Distribuidora De Bebidas Yan Eireli, AGSOB; 07.988.873/001-76, Eco - Comercio De Insumos Agropecuario Ltda, AGTAG; 07.993.968/001-18, Francefarm Industria De Cosmeticos Ltda, AGCEI; 08.002.880/001-89, Ftz Representacoes Negocios E Comercio Em Agronegocio Ltda, AGTAG; 07.986.693/001-31, Gold Comercio Representacao Importacao E Exportacao De Produtos Eletro, AGTAG; 07.993.664/001-97, Gvb Engenharia Ltda, AGSOB; 07.991.267/001-53, Hiper Mix Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, AGSOB; 07.752.049/002-78, Laboratorios B Braun Sa, AGSIA; 07.993.799/001-34, Licitaqui Comercio Ltda, AGNOR; 07.989.522/001-00, Liga Atacadista De Materiais Para Escritorio Ltda, AGTAG; 07.990.784/001-32, Limpy Produtos E Servicos Eireli, AGGAM; 07.996.926/001-01, Martins Lopes Representacoes Ltda, AGNOR; 07.998.282/001-69, Master Graos Agronegocios Eireli, AGNOR; 08.002.591/001-70, Maxima Comercio E Industria De Produtos Alimenticios Ltda, AGTAG; 07.980.157/001-22, Mazoon Trade Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, AGNOR; 07.989.222/001-01, Mourao Comercio De Alimentos Ltda, AGPLA; 08.000.091/001-30, Nutrir Commerce Nutricao, Clinica E Nutricao Desportiva Ltda, AGSIA; 08.003.306/001-93, P & L Comercio Atacadista De Embalagens Ltda, AGSIA; 07.985.846/001-14, Prime Consultoria E Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.986.756/001-50, Pura Agua Industria E Comercio De Bebidas Ltda, AGBRAZ; 07.998.660/001-04, Riviera Comercio, Servicos E Produtos Ltda, AGSIA; 07.993.891/001-30, Satelite Comercio E Representacoes Eireli, AGTAG; 07.989.339/001-69, Sofsul Comercio De Produtos Alimenticios Ltda., AGSIA; 07.990.668/001-22, Vita Distribuidora De Agua Ltda, AGNOR; 07.996.890/001-66, Vucon Comercio De Alimentos Eireli, AGCEI; 07.995.814/001-98, Yw Vinhos Ltda, AGTAG; 08.000.124/001-15, Z S Comercio E Representacao De Alimentos Ltda, AGNOR.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

EDITAL Nº 32, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.307.258/001-74, 1506 Comunicacao Eireli, AGGAM; 07.929.228/001-18, 3B Producao Artistica Eireli Me, AGNOR; 07.565.446/001-00, 3L Consultoria E Assessoria Empresarial Eireli, AGTAG; 07.567.764/001-50, 3Ps Sistemas E Consultoria Ltda Me, AGNOR; 07.744.326/001-81, 4Life Sport Condicionamento Fisico - Fitness Ltda - Me, AGCEI; 07.559.833/001-37, 5 & 5 Conservacao E Limpeza Ltda, AGCEI; 07.787.121/001-90, A & A Comercial De Bebidas Ltda - Me, AGCEI; 07.518.635/001-79, A & C Esporte Comunicacao E Producao Ltda, AGGAM; 07.935.644/001-43, A & R Turismo E Passagens Ltda Me, AGSIA; 07.510.867/001-70, A & S Solucoes Automotivas Ltda Epp, AGCEI; 07.745.065/001-26, A A Arishita Lava Jato Empresário (Individual), AGSIA; 07.824.518/001-67, A Araújo Barbosa Me, AGGAM; 07.524.598/001-80, A C Brandim, AGCEI; 07.639.578/001-29, A Cavalcante Me, AGSIA; 07.816.104/001-94, A D De Sousa Soares Comercial Agricola Epp, AGTAG; 07.581.968/001-17, A Da Silva Mercaria, AGCEI; 07.886.333/001-77, A De Araújo Perfumaria E Cosméticos Eireli -

Me, AGPLA; 07.521.017/001-02, A F Carvalho Araujo Panificadora, AGTAG; 07.872.999/001-69, A I Monteiro Ideal Motos Eireli Me, AGGAM; 07.682.219/001-05, A M Fernandes Construtora E Incorporadora Ltda, AGNOR; 07.543.818/001-33, A R A Ferreira Comercial De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.971.696/001-46, A R Da Silva Paes Paracatu Me, AGGAM; 07.681.698/001-25, A S Casalegno & Cia Ltda, AGCEI; 07.673.056/001-55, A&B Comercio De Colchões Ltda Me, AGTAG; 07.623.210/005-57, A&G Lavanderia Eireli, AGCEI; 07.783.140/001-10, A. A. Da Silva Modas E Cosmeticos, AGNOR; 07.707.352/001-01, A. A. De Almeida Hortifrutigranjeiros Ei, AGCEI; 07.776.473/001-95, A. Alice Souto Pereira - Me, AGCEI; 07.580.541/001-74, A. Borges De Moraes Restaurante Me, AGTAG; 07.698.029/001-53, A. C. Da Silva Junior Publicidade Me, AGGAM; 07.661.590/001-11, A. Ubirajara Da Silva Souza, AGSIA; 07.868.403/001-92, A.F. Da Silva Soluções Empresariais, AGTAG; 07.780.679/001-44, A.G. Ferreira Assistencia De Socorro E De Guincho Me, AGTAG; 07.722.329/001-50, A.M.S Industria E Comercio De Alimentos Eireli Me, AGGAM; 07.622.355/001-99, A.R. Goncalves Dos Santos - Laboratorio Me, AGTAG; 07.560.598/001-43, A.R.Cardoso Me, AGTAG; 07.711.981/001-60, A-13 Comercio De Calçados Eireli, AGTAG; 07.857.947/001-21, A2 Comercio De Moveis Ltda Me, AGSIA; 07.616.551/001-36, A2 Empreendimentos Imobiliarios Eireli, AGNOR; 07.869.491/001-12, A2V Instituto De Depilacao E Beleza Ltda Me, AGNOR; 07.508.782/001-51, A3P Construtora Concreto E Aco Ltda, AGTAG; 07.845.035/001-73, Aamv Atividade De Enfermagem E Consultoria Empresarial Eireli, AGGAM; 07.903.034/001-70, Ab Colchoes Ltda Me, AGNOR; 07.636.358/001-80, Aba Construtora Ltda Me, AGGAM; 07.569.804/001-71, Abaco Importação E Exportação Ltda, AGTAG; 07.746.987/001-88, Abf - Assessoria Bancaria Florins Eireli - Me, AGEMP; 07.776.573/001-20, Abimael Souza De Oliveira Me, AGNOR; 07.573.311/001-24, Absouza Cervejaria Ltda, AGTAG; 07.865.693/001-95, Abou Ali Restaurante Eireli, AGTAG; 07.937.279/001-66, Abs Representações E Distribuição De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.774.647/001-94, Ac Cavalcanti Confeções Empresa Individual De Responsabilidade Limita, AGGAM; 07.829.937/001-86, Ac Construção Ltda Me, AGCEI; 07.511.873/001-26, Ac Gomes Fotografias Me, AGGAM; 07.514.379/001-50, Academia Jjd Ltda, AGTAG; 07.801.108/001-52, Academia New Way Fitness Ltda Me, AGNOR; 07.709.562/001-80, Academia Skalla'S Eireli Me, AGCEI; 07.723.185/001-69, Acai Forca E Energia Lanchonete Eireli, AGTAG; 07.874.121/001-77, Açaf Tropical Lanchonete Empresa Individual De Responsabilidade Limita, AGTAG; 07.823.651/001-79, Acauar Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, AGGAM; 07.495.161/001-97, Accej Moda E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.571.822/001-57, Acd - Autentica Certificado Digital Ltda, AGTAG; 07.898.615/001-79, Acesso Brasil Eireli, AGTAG; 07.952.630/001-34, Ache Aqui Atelier & Brecho Eireli, AGTAG; 07.893.012/001-53, Aconchoço Turismo Eireli, AGNOR; 07.925.444/001-58, Açougue Mineirinho Eireli Me, AGBRAZ; 07.729.181/001-02, Acqua Sat Comercio E Representacao Eireli Me, AGTAG; 07.697.321/001-02, Acreform Construtora Ltda - Epp, AGGAM; 07.636.158/001-09, Act Brasil Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, AGNOR; 07.699.553/001-79, Açu Construções Saneamento E Manutenção - Eireli - Me, AGTAG; 07.837.298/001-10, Ad Cell Comércio De Celulares E Eletrônicos Ltda Me, AGNOR; 07.615.486/001-86, Ad Marcenaria Especializada Em Moveis Planejados Ltda, AGCEI; 07.867.705/001-80, Adailton Mareiro Silva 44431686134, AGCEI; 07.711.081/001-31, Adalberto Fernandes Da Costa 96021683315, AGCEI; 07.868.092/001-06, Adalto Machado Dos Santos Me, AGGAM; 07.396.322/001-89, Adao Ferreira Matos 93396252187, AGCEI; 07.713.451/001-00, Address S.A., AGGAM; 07.503.737/003-27, Adelina Marques De Almeida 01259473139, AGSIA; 07.595.596/001-21, Ademair De Souza Cirineu Me, AGGAM; 07.639.445/001-99, Ademair Jose De Oliveira - Me, AGGAM; 07.652.864/001-10, Administracao Lemos Ltda, AGPLA; 07.849.744/001-28, Adonai Produtos Para Festas Eireli Me, AGNOR; 07.733.554/001-38, Adri Transportadora Eireli, AGTAG; 07.881.751/001-69, Adriana De Padua Silva 70561923191, AGGAM; 07.726.907/001-82, Adriana Gomes Tabosa 72820470149, AGTAG; 07.610.353/001-04, Adriana Rodrigues Da Silva 65582390359, AGCEI; 07.834.381/001-47, Adriano Mendes Soares Me, AGSIA; 07.823.263/001-89, Adriano Nascimento Dos Santos 03073213554, AGGAM; 07.662.602/001-80, Adriano Pinheiro Chagas 41036018172, AGSIA; 07.555.488/001-80, Adricion Engenharia Ltda Me, AGSIA; 07.523.709/001-78, Adryenne Francois Nunes Studio Jafah, AGGAM; 07.903.363/001-66, Advocacia Santos E Teles, AGNOR; 07.689.067/001-36, Advogados Machado & Associados, AGNOR; 07.895.846/001-58, Ae Sonorização E Publicidade Empresa Individual De Responsabilidade Li, AGNOR; 07.832.885/001-96, Afm Matos Construcoes E Reforma Eireli Me, AGNOR; 07.527.755/001-91, Afonso Da Silva Carvalho Me, AGCEI; 07.697.420/001-86, Agc Moda Feminina Eireli, AGTAG; 07.942.775/001-01, Agência Criativa Comunicação E Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.689.877/001-74, Agencia De Emprego Ele & Ela Eireli, AGSIA; 07.770.120/001-27, Agf Promocao De Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.577.692/001-66, Agp Comércio, Indústria E Sistemas Energéticos Eireli, AGCEI; 07.832.783/001-43, Agp Distrib. De Prod. De Limpeza, Descart E Serv. Gerais Ltda, AGNOR; 07.600.684/001-93, Agro+Mais Ltda Me, AGSIA; 07.670.606/001-66, Agropecuaria Palma Ltda, AGTAG; 07.415.548/003-40, Agropecuaria Vaca Preta Eireli, AGSIA; 07.942.863/001-95, Água Na Boca Pães E Conveniência Eireli Epp, AGSIA; 07.685.563/001-93, Agua Dourada Fretamento, Transportes E Servicos Ltda, AGTAG; 07.712.931/001-64, Agua Dourada Viagens E Turismo Ltda-Epp, AGTAG; 07.456.745/001-93, Agua Financiamentos De Veiculos Eireli, AGTAG; 07.876.495/001-72, Aguias Da Limpeza E Conservacao Ltda Me, AGNOR; 07.690.701/001-62, Aguiñaldo Moraes Do Rosario Me, AGTAG; 07.597.310/001-15, Ahps Soluções Tecnológicas Eireli Me, AGSIA; 07.739.771/001-03, Ailton Aparecido Rios Me, AGSIA; 07.623.260/001-56, Air Tour -Viagens E Turismo Ltda Epp, AGBAN; 07.451.703/001-66, Aires E Salgado Lavanderia Ltda Me, AGBRA; 07.457.994/001-60, Aj Veiculos Automotores Ltda, AGSIA; 07.912.216/001-57, Ajn

Rodrigues Epp, AGNOR; 07.593.994/001-03, Ajs Móveis Ltda - Me, AGTAG; 07.542.447/001-45, Aks & Lfs Distribuidora E Com. De Cosméticos Ltda - Me, AGGAM; 07.492.650/001-97, Alan De Oliveira Carvalho Me, AGGAM; 07.657.738/001-06, Alan Leonardo Pessoa Borba Empresario (Individual), AGTAG; 07.811.738/001-23, Albert William Melo Guedes Me, AGCEI; 07.711.914/001-00, Alberto Rodrigues Duarte Me, AGPLA; 07.502.264/001-24, Alcantara Consultoria Ltda, AGGAM; 07.436.187/001-27, Alda Marcia Batista Cardoso Silva Me, AGNOR; 07.510.759/001-05, Aldemar Alves Dos Santos Lanchonete Ltda Me, AGSIA; 07.522.444/001-45, Alef Araujo Ferreira Mercado Me, AGTAG; 07.734.698/001-00, Aleixo, Alvares & Advogaad Associados, AGNOR; 07.740.217/001-40, Alenice Maria Dos Santos Rodrigues - Me, AGNOR; 07.594.219/001-93, Alessandra Nunes Da Silva 92016715120, AGCEI; 07.560.456/001-12, Alessandro Moreira Santos 03064426125, AGCEI; 07.659.511/001-05, Alex Rodrigues Martins Me, AGTAG; 07.623.444/001-52, Alexander Victor Dos Reis Eireli, AGCEI; 07.430.309/001-80, Alexandra Da Silva Me, AGGAM; 07.595.117/001-77, Alfaplastic Industria E Comercio De Plasticos Eireli, AGTAG; 07.803.005/001-09, Alfer Consultoria E Assessoria Financeira Ltda Me, AGNOR; 07.722.617/001-05, Alhe Restaurante E Chopperia Ltda, AGNOR; 07.756.073/001-04, Ali Assaad Eireli Me, AGTAG; 07.796.895/001-72, Alianca Comercio Materiais Para Construcão Eireli, AGNOR; 07.863.350/001-87, Alicerce Empreendimentos Ltda, AGTAG; 07.416.461/001-83, Aline Beltrao Leite 92383564168 Me, AGGAM; 07.584.545/001-02, Aline De Sousa Silva, AGTAG; 07.858.478/001-68, Aline Farias Camargo De Paulo 72466006120, AGGAM; 07.841.230/001-60, Aliny Vanessa Tavares Marketing Empresa Individual De Responsabilidade, AGTAG; 07.825.143/001-07, Alisson Bruno Ferreira Ribeiro Me, AGBAN; 07.698.475/001-03, Alisson Dos Santos Santana Me, AGGAM; 07.807.093/001-18, All Cars Administradora E Corretora De Seguros Ltda, AGTAG; 07.586.940/001-20, All Nutri Alimentos Eireli, AGTAG; 07.936.248/001-42, Allane & Allanda Serviços Medicos Sociedade Empresária Limitada, AGBAN; 07.819.232/001-35, Allpark Empreendimentos ,Participações E Serviços S.A, AGBRAZ; 07.601.332/009-20, Aloha Açaf Eireli-Me, AGBRA; 07.682.231/001-57, Alonço Alves De Matos Me, AGCEI; 07.589.443/001-93, Alpe Informatica Ltda-Me, AGTAG; 07.517.299/001-92, Alternamidia Locacao, Comunicacao E Servicos Ltda, AGCEI; 07.956.913/001-28, Alternativa Bar, Distribuidora E Mercearia Eireli Epp, AGNOR; 07.728.296/001-34, Alumini Material Para Construcão Ltda Epp, AGSIA; 07.661.430/001-09, Alvaro Iaccino Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.913.197/001-68, Alves Construtora, Engenharia E Arquitetura Dubai Ltda Epp, AGNOR; 07.778.399/001-23, Alves E Fiuzza Ltda, AGBAN; 07.328.989/001-85, Alw Pilates E Fisioterapia Eireli, AGCEI; 07.934.324/001-11, Amadeu Fernandes De Souza 01207128147, AGTAG; 07.667.663/001-42, Amanda De Lima Silva & Cia Ltda Me, AGCEI; 07.628.044/001-42, Amanda Luiz Ferreira Me, AGGAM; 07.703.681/001-92, Amaral & Barbosa Servicos De Terraplanagem Ltda, AGTAG; 07.741.314/001-40, Amaro Francisco Da Silva Restaurante Me, AGTAG; 07.456.804/001-97, Amauri De Souza Meira Me, AGBRA; 07.751.095/001-79, Amigão Comércio De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.791.426/001-20, Amilton Alves Da Costa Me, AGGAM; 07.638.307/001-56, Amilton Zacarias Vieira 55373062120, AGCEI; 07.592.343/001-88, Ams Industria E Fabricacao De Alimentos Eireli, AGGAM; 07.860.495/001-90, Ana Carmem Faria Lemos 23915471100, AGTAG; 07.937.552/001-06, Ana Carolina Joias Folheadas Ltda - Me, AGTAG; 07.768.452/001-80, Ana Carolina Rodrigues Silva Goncalves Me, AGSIA; 07.765.310/001-70, Ana Caroliny Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.953.064/001-04, Ana Celia Alves Alencar Barbosa Comércio De Suvenires Eireli, AGNOR; 07.756.880/001-81, Ana Cristina Nascimento De Oliveira 04507595550, AGGAM; 07.628.235/001-22, Ana Lúcia Nazareth Torres Me, AGBRA; 07.835.286/001-06, Ana P. Medeiros Me, AGSIA; 07.736.949/001-92, Ana Paula Madalena Lima Me, AGTAG; 07.483.300/001-60, Ananda Comercio De Vestuários Eireli Me, AGBRA; 07.743.620/001-30, Anderson Cavalcante Ferreira Junior, AGGAM; 07.901.071/001-34, Anderson Cesar Diniz Moreira - Me, AGNOR; 07.578.009/001-44, Anderson Da Silva Oliveira - Me, AGCEI; 07.663.089/001-35, Anderson De Souza Santos, AGCEI; 07.829.344/001-47, Anderson Luiz De Souza Vaz Imóveis Me, AGBAN; 07.673.173/001-19, Andrade Comunicação Visual Ltda Me, AGSIA; 07.822.428/001-13, Andre Amaral Breda - Me, AGGAM; 07.646.579/001-18, Andre Brito Eletrônicos Eireli Me, AGTAG; 07.715.314/001-00, Andre Do Nascimento Vieira Me, AGTAG; 07.563.261/001-05, Andre Grass Rieger Informatica Me, AGCEI; 07.705.126/001-69, Andre Jorge Tozetto Dos Santos Filho 42714059813, AGTAG; 07.821.577/001-00, André Leal Fotografia Ltda Me, AGTAG; 07.707.226/001-57, Andre Luiz De Souza Ferreira 51200988191, AGSIA; 07.610.923/001-93, Andre Luiz Rigaud Cardoso Empresário (Individual), AGCEI; 07.830.292/001-02, Andre Moreira Costa Me, AGNOR; 07.710.682/001-81, Andreia De Jesus Sousa Me, AGPLA; 07.615.946/001-85, Andreilson Queiroz De Andrade Me, AGBAN; 07.629.490/001-29, Andreza Nunes Maison Estética Ltda Me, AGTAG; 07.786.510/001-07, Angelita Silva De Oliveira 01235759156, AGGAM; 07.683.712/001-25, Angelo Jose Pereira Cosme - Me, AGGAM; 07.715.085/001-61, Angelo Paulo Tavares Do Nascimento - Rapida Consultoria, AGCEI; 07.844.097/001-21, Angeluz Provedores E Servicos De Informacao Ltda, AGNOR; 07.955.383/001-09, Angulo Engenharia Ltda, AGNOR; 07.942.969/001-52, Anterci Nogueira Da Cruz Neto Me, AGSIA; 07.639.684/001-94, Antiquario76 Arte E Decoração Eireli, AGCEI; 07.781.682/001-30, Antonia De Maria Vieira Gonçalves Móveis Me, AGTAG; 07.603.037/001-98, Antonio Alfredo Lacerda Lopes Empresário (Individual), AGGAM; 07.814.392/001-06, Antonio Anderson De Lima Silva 04784093117, AGCEI; 07.868.754/001-85, Antonio Andrade Braga Me, AGTAG; 07.309.184/001-00, Antonio Carlos Alves Da Silva Me, AGPLA; 07.661.522/001-07, Antonio Carlos Chaves Sampaio - Me, AGBRAZ; 07.663.131/001-09, Antonio Carlos Pereira Comercio De Calçados Me, AGTAG; 07.697.380/001-18, Antonio De Novais Vieira- Construções, AGCEI; 07.510.856/001-71, Antonio Dos Anjos Rodrigues Cordeiro 00586934162, AGTAG; 07.669.432/001-37, Antonio Jean Firmino Lacerda Me, AGTAG; 07.715.121/001-05, Antonio Joaquim Silva Me, AGGAM; 07.633.003/001-93, Antonio Lindemburgo De Lima Penha 06676614413, AGBAN; 07.653.169/001-67, Antonio Magno Acessorios E Servicos Eireli, AGBRA; 07.849.037/001-96, Antonio Marcos Lima Nunes 00565936352 Restaurante -Me, AGSIA; 07.600.354/001-43, Antonio Roberto Ordonho Filho Empresa Individual De Responsabilidade L, AGPLA; 07.834.506/001-20, Antonio Silva Arruda Me, AGTAG; 07.716.639/001-00, Aparencia Do Carro Ltda Me, AGGAM; 07.398.986/001-46, Apn Construções Comércio E Serviços Eireli Me, AGNOR; 07.656.175/001-76, Aparecido Dos Santos Me, AGTAG; 07.617.870/001-04, Aprendclub Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltd, AGGAM; 07.915.556/001-20, Aprendendo Percussão Ensino De Musica Ltda, AGSIA; 07.658.013/001-09, Aquila Lopes Representacoes Ltda, AGNOR; 07.527.570/001-31, Ar Cool Refrigeração Ltda - Me, AGTAG; 07.537.584/001-15, Aradi O. Da Silva Modas Me, AGCEI; 07.600.573/001-50, Araguaia Comercial De Peças E Serviços Automotivos Ltda - Me, AGBRA; 07.582.631/001-18, Araguaia Industria E Comercio De Produtos Texteis Eireli Me, AGBRA; 07.519.370/001-07, Arnanflex Colchoarias Ltda Me, AGSIA; 07.646.415/001-90, Arbitrio Comercio De Cervejas Ltda, AGTAG; 07.870.693/001-78, Arbitrium Solucoes Financeiras Ltda Me, AGNOR; 07.681.151/001-84, Aretz Comercial Sociedade Empresária Limitada, AGNOR; 07.830.042/001-09, Argos Estudio De Pilates Ltda Me, AGTAG; 07.500.809/001-95, Ari Correa Viana Neto Ei, AGTAG; 07.799.577/001-63, Arj Construção Ltda Me, AGSIA; 07.517.894/001-37, Arkos Serviços De Arquitetura E Representação De Cosméticos Eireli, AGGAM; 07.763.267/001-90, Arlindo Ribeiro Da Silva 49320831300, AGTAG; 07.646.638/001-11, Armando Cesar Gomes Silva Me, AGCEI; 07.616.249/001-14, Arquix Soluções Corporativas - Comércio De Móveis Ltda Epp, AGTAG; 07.663.250/001-80, Arr Construtora Ltda Epp, AGNOR; 07.687.873/001-05, Art Final Reformas E Pinturas Eireli, AGGAM; 07.777.232/001-09, Art Metal Serralheria Ltda Me, AGPLA; 07.668.479/001-74, Art Moveis Planejados Ltda, AGCEI; 07.788.770/001-08, Art Pix Impressões & Cópias Ltda Me, AGTAG; 07.621.067/001-08, Artcons - Arte Consciente Empreendimentos Ltda, AGBRA; 07.850.658/001-29, Arte Du Quintal Eireli, AGTAG; 07.750.662/001-60, Arte Em Quilting Artesanato Ltda Me, AGTAG; 07.716.931/001-70, Arte Fios Coiffour Ltda Me, AGTAG; 07.471.921/001-58, Arte Plac E Distribuidora De Eletros E Electronicos Ltda-Me, AGSIA; 07.560.713/001-80, Arthemisa Melo Marketing Eireli, AGTAG; 07.852.092/001-15, Arts Odontologia Estetica Ltda - Me, AGBAN; 07.657.563/001-92, Artsys-Consultoria Em Sistema De Informacao E Gestao Estrategica Ltda, AGTAG; 07.823.427/001-96, As Distribuidora De Bebidas Eireli, AGNOR; 07.764.701/001-03, Asa Materiais De Construcão Ltda, AGTAG; 07.379.081/001-36, Asa Negócios Imobiliários - Eireli, AGTAG; 07.622.415/001-46, Asc Comercio De Confeções E Acessorios Eireli Epp, AGSIA; 07.741.897/001-55, Asfp Nutrição Esportiva Ltda Me, AGTAG; 07.656.053/001-34, Ass De Saude E Bem-Estar Dos Serv Publicos Civis E Milit Do Df E Entor, AGBRA; 07.944.482/001-31, Assados & Grelhados Eireli, AGTAG; 07.795.987/001-44, Assessoria Tpj Eireli Me, AGTAG; 07.698.089/001-20, Assis Refrigeração Eireli Me, AGNOR; 07.861.339/001-28, Associação Bras De Medic De Urgencia E Emerg Abramurgem - Reg Brasília, AGTAG; 07.757.317/001-94, Associação De Educação Do Homem De Amanhã De Brasil, AGNOR; 07.875.143/001-08, Associacao De Mulheres Empreendedoras - Ame, AGNOR; 07.464.452/001-22, Associação Universa, AGBRA; 07.745.117/001-46, Atacadado Juda Comercio De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.935.566/001-04, Atacadista De Confeccao Jkl Ltda Me, AGTAG; 07.501.195/001-50, Atac-Fire Extintores Comercio E Servicos Ltda Epp, AGCEI; 07.816.755/002-74, Atcar Centro Automotivo Ltda Me, AGNOR; 07.803.006/001-62, Ateliê Da Imagem Agência De Publicidade E Propaganda Eireli, AGTAG; 07.589.463/001-82, Ateliê Dental Sidney Lopes Eireli Me, AGSIA; 07.652.155/001-71, Athelie Culinaria Self-Service Eireli Me, AGTAG; 07.477.609/001-50, Atila Torres De Araujo - Me, AGNOR; 07.681.696/001-18, Atitude Empreendimentos Imobiliários Empresa Individual De Responsabil, AGCEI; 07.817.860/001-21, Atual Solucoes Corporativas Eireli, AGTAG; 07.869.606/001-50, Atual Transportes Ltda Me, AGGAM; 07.588.078/001-27, Audacia Tecnologia Eireli, AGTAG; 07.775.363/001-89, Audeci Bezerra De Queiroz 01474039448, AGTAG; 07.773.575/001-59, Augusto Cesar Santos Santana 90949919187, AGSIA; 07.653.141/001-39, Aulas De Reforço Na Ponta Do Lápis Ltda Me, AGTAG; 07.652.846/001-39, Aura Empreendimentos E Participacoes S/A, AGTAG; 07.508.719/001-15, Aurilene Pereira Alves Me, AGBRA; 07.527.537/001-39, Auro Renato Mota Marinho Me, AGGAM; 07.689.079/001-98, Auto Ce Financiamentos Ltda Me, AGTAG; 07.801.525/001-22, Auto Center Revise Eireli, AGNOR; 07.903.327/001-00, Auto Centro Nova Vida Ltda Me, AGTAG; 07.570.965/001-05, Auto Mecanica Skorprios Pecas E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.761.995/001-12, Auto Posto Helio Prates Ltda, AGSIA; 07.781.708/001-30, Autocenter Express Eireli, AGTAG; 07.779.152/001-15, Automotintas Ltda Me, AGTAG; 07.720.562/001-71, Automotiva Comercio De Tintas Ltda Me, AGCEI; 07.596.076/001-81, Avicultura Stock Ltda-Me, AGCEI; 07.734.311/001-44, Aw Cafeteria E Delicias Eireli, AGCEI; 07.618.506/001-34, Azevedo & Azevedo Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.814.269/001-12, B P Arantes Ei, AGNOR; 07.766.396/001-95, B Rockers Pub Bar Eireli Me, AGNOR; 07.631.158/001-77, B&F Servicos De Reforma E Pintura Em Edifícios Ltda Me, AGBRA; 07.507.884/001-78, B. D. - Pizzaria Ltda - Me, AGBAN; 07.654.461/001-60, B.D Agencia De Turismo Eireli, AGGAM; 07.919.102/001-47, B.R.M Da Cruz Comercio Varejista De Vestuario, AGNOR; 07.743.032/001-79, B2B Tecnologia Eireli Me, AGTAG; 07.736.180/001-94, Baianos E Baianos Restaurante Eireli, AGNOR; 07.891.750/001-20, Bar E Distribuidora De Bebidas Altas Horas Eireli, NUCAF; 07.766.638/001-31, Bar E Distribuidora De Bebidas São Sebastião Ltda Me, AGBAN; 07.520.278/001-70, Bar E Lanchonete Do Doc Eireli, AGBRA; 07.909.002/001-97, Bar E Lanchonete Ribeiro Ltda - Me, AGNOR;

07.380.222/001-60, Bar E Lanchonete Roseana Ltda, AGTAG; 07.951.034/001-00, Bar E Petiscaria Tamojunto Eireli Me, AGGAM; 07.715.057/001-35, Bar E Snooker Do Peru Ltda - Me, AGBAN; 07.490.618/001-95, Bar Lanches Estrela De Minas Ltda Me, AGPLA; 07.476.549/001-76, Bar, Açougue E Mercadoria 2 Irmãos Ltda Me, AGTAG; 07.628.735/001-00, Barbosa & Barbosa Pnr Alimentar Ltda Epp, AGCEI; 07.682.452/001-70, Barbosa Restaurante Eireli, AGSIA; 07.845.762/001-02, Barreto & Bastos Servicos Administrativos Ltda Me, AGNOR; 07.698.729/001-01, Barril Distribuidora De Bebidas E Restaurante Eireli, AGNOR; 07.765.404/001-86, Barrio Hotel Ltda, AGTAG; 07.391.531/001-09, Barros Diniz Servicos Administrativos E Imobiliários Eireli, AGCEI; 07.786.393/001-63, Barros Projetos E Servicos Eireli, AGBAN; 07.764.603/001-77, Barrozo Representações De Produtos Alimentícios Eireli Me, AGTAG; 07.715.396/001-76, Batista Alves Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.571.314/001-32, Bbs Snooker Bar Ltda Me, AGGAM; 07.589.396/001-41, Bc Construção E Incorporação Ltda, AGCEI; 07.682.558/001-38, Bdc - Brasilia Datacenter S/A, AGTAG; 07.745.074/001-17, Beco Parrilla Bar E Restaurante Eireli, AGNOR; 07.901.717/001-47, Beer Boxx Distribuidora De Bebidas E Tabacaria Ltda, AGGAM; 07.703.082/001-23, Beier Engenharia-Consultoria E Servicos Ltda, AGPLA; 07.611.717/001-19, Bela Vitoria Panificadora E Confeitaria Ltda, AGBRA; 07.915.318/001-89, Belavascancelos Biju E Acessorios Eireli, AGSIA; 07.851.730/001-62, Belem - Locação De Veículos Ltda Me, AGNOR; 07.584.098/001-00, Bella Star Corretora De Seguros Eireli, AGGAM; 07.933.525/001-10, Bem Aventurado Home-Care Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGNOR; 07.835.428/001-17, Bem Business Marketing Eireli, AGNOR; 07.840.282/001-74, Betania Moreira Sandri 90951476149, AGBAN; 07.634.976/001-21, Bfs - Construções E Reformas Eireli Me, AGTAG; 07.679.751/001-01, Bg10 Comunicacao Ltda, AGCEI; 07.849.132/001-53, Bgbrasil E-Commerce Ltda Me, AGNOR; 07.784.478/001-25, Bibia Locação De Peças Para Eventos Ltda, AGSIA; 07.890.138/001-20, Bio Protect Import. E Distrib. Atacadista De Cosméticos E Saneantes Lt, AGTAG; 07.791.517/001-75, Black Feather Store Comercio Varejista De Vestuário Ltda, AGNOR; 07.893.322/001-04, Blanchisserie Lavanderia Ltda Me, AGSIA; 07.515.967/001-47, Blue Lux Travel Viagens E Eventos Ltda, AGBRA; 07.892.321/001-24, Blue Men Seguranca De Eventos Eireli Me, AGTAG; 07.774.271/001-54, Blue Servicos De Apoio Administrativos Ltda, AGGAM; 07.914.355/001-70, Bmf Colchões Eireli, AGNOR; 07.769.919/007-87, Bmf Comercio De Roupas, Calçados E Acessorios Pessoais Eireli, AGTAG; 07.791.412/001-61, Body Health Motivation Ltda, AGCEI; 07.746.956/001-90, Boemia Hookah Ltda, AGCEI; 07.802.864/001-90, Bolonha & Nunes Administradora De Condomínios Ltda, AGGAM; 07.937.663/001-31, Bolsa Brasileira Elettronica De Negocios, AGGAM; 07.471.716/001-00, Borges Aparelhos Auditivos Eireli, AGBAN; 07.871.822/001-08, Borges Representações Eireli, AGNOR; 07.792.166/001-29, Boss Restaurante E Lanchonete Eireli, AGTAG; 07.851.749/001-08, Botechno Bar E Tabacaria Ltda, AGGAM; 07.871.860/001-70, Boutique Helen Vitorino Eireli, AGGAM; 07.934.645/001-70, Bps-Transportadora Eireli, AGTAG; 07.440.973/001-08, Br Corretora De Seguros Ltda - Me, AGTAG; 07.783.165/001-87, Br Producoes Culturais, AGSIA; 07.573.112/001-07, Br Semi Joias Ltda Me, AGBRA; 07.547.201/001-04, Brascar Veiculos Ltda Me, AGGAM; 07.801.099/001-81, Brasil Car Auto Center, Mecanica E Locacao De Veiculos Eireli, AGCEI; 07.894.734/001-34, Brasil Engenharia & Servicos Eireli, AGBAN; 07.757.951/001-63, Brasil Stage Eventos Eireli Me, AGSIA; 07.682.033/001-93, Brasilia Comercio De Moveis E Colchoes Ltda, AGTAG; 07.648.427/001-03, Brasilia Manutenção De Maquinas E Equipamentos Eireli Me, AGSIA; 07.733.666/001-25, Brasilia Outdoor Publicidade Ltda Me, AGPLA; 07.653.701/001-73, Brasplac Brasilia Placas Ltda Epp, AGSIA; 07.301.641/004-70, Brazil Distribuicao De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.730.085/001-69, Brazil Vip Viagens E Turismo Ltda Me, AGPLA; 07.756.493/001-45, Brazilian Cafeteria Ltda Epp, AGNOR; 07.446.302/002-69, Brazilian Cafeteria Ltda Epp, AGBRA; 07.446.302/001-88, Brazilian Fomento Mercantil Ltda, AGNOR; 07.900.792/001-09, Braztur Viagens E Transportes Ltda Me, AGNOR; 07.652.841/001-60, Brenda Mendes Moura Da Silva Cabeleleiro Me, AGTAG; 07.680.610/001-01, Brn Producoes, Negocios E Agencias De Viagens Eireli, AGSIA; 07.943.301/001-50, Brookfield Mb 081 Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGGAM; 07.632.347/001-76, Bruno Antunes Pimenta 72435550120, AGEMP; 07.555.171/001-44, Bruno Braga Milhomem Empresário (Individual), AGTAG; 07.812.390/001-46, Bruno Da Silva Belem 10792182626, AGSIA; 07.695.339/001-25, Bruno Fedrigo 73720836134, AGTAG; 07.651.860/001-70, Bruno Sampaio De Oliveira 89872576149, AGBAN; 07.642.241/001-23, Bsb Lava Jato Ltda Me, AGCEI; 07.577.564/001-02, Bsb Manutenção E Conservação De Piscinas Ltda Me, AGBRA; 07.741.948/001-11, Bsb Modas Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De Natureza, AGBAN; 07.824.198/001-81, Bsb Servicos De Entregas Rápidas Eireli, AGSIA; 07.893.423/001-01, Bsb Servicos Gerais - Seguranca E Apoio Administrativo Eireli, NUCAF; 07.927.570/001-65, Bsb Servicos Imobiliários Ltda, AGSIA; 07.789.450/001-39, Bsf Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.919.739/001-89, Burger Store Generos Alimentícios Ltda, AGNOR; 07.867.472/001-24, Butikin Beer Bar E Restaurante Empresa Individual De Responsabilidade, AGCEI; 07.815.322/001-10, Bystaffing Servicos Digitais Ltda, AGCEI; 07.931.683/001-62, C & C Conveniência Shop, Comercio De Variedades Ltda Me, AGNOR; 07.515.098/001-05, C & C Representacoes Comerciais Ltda, AGNOR; 07.881.339/001-67, C & D Salão De Beleza Ltda Me, NUCAF; 07.398.758/001-49, C & F Engenharia E Instalacoes Ltda, AGBRAZ; 07.747.011/001-31, C & K Pecas E Servicos Eireli Me, AGCEI; 07.734.738/001-60, C A A Dos Santos Construções Me, AGCEI; 07.641.108/001-69, C A De Carvalho Tecnologia Da Informacao Me, AGTAG; 07.854.099/001-53, C A Klink Consultoria Administrativa Eireli Me, AGNOR; 07.847.279/001-08, C A R Lima Restaurante, AGNOR; 07.892.630/001-21, C B Da Silva Promotora De Crédito Empresa Individual De

Responsabilidade, NUCAF; 07.826.222/001-26, C B Ximenes Manutencoes E Construcoces Em Gerais Ltda, AGTAG; 07.530.032/001-03, C F A Dos Santos Eireli Me, AGGAM; 07.723.391/001-60, C L Da C Carvalho, AGNOR; 07.660.867/001-43, C R Do Nascimento Santos Me, AGCEI; 07.563.295/001-55, C V P Comercio De Hortifrutigranjeiros Eireli, AGNOR; 07.940.943/001-89, C&R Marketing Direto Eireli Me, AGBRAZ; 07.741.306/001-03, C. V. Gregorio Auto Mecanica Me, AGTAG; 07.701.704/001-70, C.A. Goveia Ltda Me, AGTAG; 07.661.487/001-17, C.C.B Da Silva - Rocha Distribuidora De Alimentos Eireli Me, AGSIA; 07.516.654/001-51, C.N. DaCosta Calçados, AGGAM; 07.906.650/001-46, C.P.C Centro De Preparacao Para Concursos Eireli, AGTAG; 07.339.885/004-19, C.P.C Centro De Preparacao Para Concursos Ltda, AGTAG; 07.339.885/006-80, C.T.G. Informática Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.832.840/001-30, C3 Servicos De Comunicação Integrada, AGTAG; 07.917.559/001-44, Cabify Agencia De Servicos De Transporte De Passageiros Ltda, AGSIA; 07.835.199/002-67, Cacaes & Xavier Contabilidade Ltda Me, AGNOR; 07.703.716/001-84, Cachí Comércio De Alimentos E Pescados Ltda Me, AGNOR; 07.575.237/001-62, Caetano Jose Soares Netto - Me, AGBRA; 07.728.384/001-18, Caio Da Silva Oliveira 04677305129, AGTAG; 07.787.269/001-42, Caio Lima De Moraes Fernandes 01062745116, AGTAG; 07.836.448/001-32, Caio'S Pizzaria Ltda - Me, AGNOR; 07.536.906/001-81, Cajugurta Eireli, AGGAM; 07.845.744/001-12, Calau Arte E Impressao Ltda - Me, AGNOR; 07.622.934/001-69, Calçados Capanny Ltda, AGTAG; 07.763.985/001-20, Calibrar Servicos E Consultoria Ltda, AGPLA; 07.739.668/001-09, Caltec Comercio E Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.606.504/001-50, Campeão Comércio De Pisos, Porcelanatos E Material De Construção Ltda, AGSIA; 07.923.779/001-13, Canaa Servicos De Engenharia Ltda, AGSIA; 07.944.621/001-81, Canada Hotel Ltda Me, AGTAG; 07.328.886/001-89, Cantin Nordeste Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.606.135/001-03, Canto Tech - Comercio De Informatica & Eletronicos Ltda, AGCEI; 07.908.564/001-22, Cantuareas Locacao Servicos E Eventos Ltda Epp, AGCEI; 07.646.201/001-50, Capazo Empreendimentos Imobiliários Eireli Me, AGSIA; 07.675.919/001-10, Capital Drinks Louge Bar Eireli Me, AGNOR; 07.766.626/001-80, Capital Empreendimentos Ltda, AGBAN; 07.841.972/001-04, Capital Motors Comercio E Servicos Ltda, AGTAG; 07.676.077/002-68, Capital Nutri Eireli Me, AGTAG; 07.772.524/001-46, Capital Parking Estacionamento De Veiculos Ltda, AGSIA; 07.348.287/007-44, Capital Parking Estacionamento De Veiculos Ltda, AGNOR; 07.348.287/014-73, Capital Parking Estacionamento De Veiculos Ltda, AGNOR; 07.348.287/013-92, Capital Parking Estacionamento De Veiculos Ltda, AGNOR; 07.348.287/010-40, Capital Servicos & Construção Ltda, AGBRA; 07.800.583/001-66, Capp Consultorio De Atendimento Psicologico E Psicodiagnóstico Eireli, AGNOR; 07.802.667/001-80, Cappa Engenharia E Servicos Tecnicos Unipessoal Ltda, AGTAG; 07.951.564/001-20, Carbono 61 Comercio E Representação Eireli Me, AGTAG; 07.780.715/001-98, Cardoso E Amorim Serigrafia E Comunicação Visual Ltda Me, AGNOR; 07.514.097/001-25, Carina De Sousa Veras Tabacaria, AGTAG; 07.894.543/001-54, Carla Alves Da Paixão Me, AGTAG; 07.730.268/001-01, Carlinhos Bar E Lanchonete Eireli Me, AGSIA; 07.638.819/001-95, Carlito Monteiro Da Rocha 96046996104, AGBAN; 07.593.506/001-68, Carlos Alberto Jesus Da Trindade 01398224375, AGBAN; 07.815.374/001-50, Carlos Augusto Fernandes Da Silva 49044281100, AGNOR; 07.545.017/001-49, Carlos Barros Servicos De Eventos Eireli, AGGAM; 07.898.866/001-26, Carlos C. De Oliveira Santos Contabil, AGSIA; 07.943.127/001-08, Carlos Del Vecchio Beraldo Vieira Empresário (Individual), AGCEI; 07.822.830/001-70, Carlos Henrique Batista Dos Santos, AGTAG; 07.938.556/001-49, Carlos Henrique Passos Santos Me, AGBAN; 07.697.263/001-54, Carlos Henrique Vieira De Souza Eireli, AGGAM; 07.768.842/001-88, Carlos R De P M Dos Santos Salao De Beleza Black Hair Me, AGNOR; 07.690.847/001-08, Carlos R Silva Me, AGSIA; 07.493.777/001-23, Carlos Roberto De Mendonca Junior, AGTAG; 07.910.183/001-10, Carlos Sousa Da Silva - Laboratorio De Protese Eireli, AGNOR; 07.710.746/001-53, Carmelia Pereira Villa 07468644268, AGNOR; 07.809.510/001-20, Carnele Celene Borba Soares Ferreira Me, AGNOR; 07.483.422/001-00, Carneiro Comercio De Alimentos & Utilidades Eireli, AGCEI; 07.844.028/001-63, Carneiro Do Vale Advogados, AGCEI; 07.647.080/001-19, Carneiro E Antonio Ltda, AGSIA; 07.322.240/001-98, Carrera Comercio De Peças E Acessórios Automotivos - Eireli Me, AGSIA; 07.604.255/001-77, Carvalho & Barros Advocacia, AGTAG; 07.929.423/001-10, Carvalho E Jardim Construcoces E Servicos Ltda, AGNOR; 07.566.243/001-02, Casa De Boneca Home Decor Eireli, AGGAM; 07.825.504/001-24, Casa De Carnes Lamony Ltda, AGSIA; 07.821.394/001-59, Casa De Carnes Ponto Certo Eireli, AGTAG; 07.842.808/001-05, Casa Digital Consultoria E Marketing Digital Ltda, AGCEI; 07.600.689/002-42, Casa Loterica Show De Bola Ltda, AGNOR; 07.405.848/002-51, Casa Matrosca Assistencia Medica Ltda, AGCEI; 07.930.551/001-50, Casadouro Filmes Eireli Me, AGNOR; 07.561.369/001-19, Castro Construção E Comércio De Equipamentos De Informática Eireli, AGNOR; 07.917.025/001-09, Cc Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda, AGSIA; 07.536.170/001-88, Cdh-Centro De Desenvolvimento Humano Ltda Me, AGSIA; 07.564.360/001-05, Cds Servicos De Informática Ltda, AGCEI; 07.542.721/001-30, Cebrusa Asa Norte Ltda Me, AGSIA; 07.749.238/002-10, Celio Antonio Da Fonseca Me, AGTAG; 07.573.043/001-69, Celio Coelho De Oliveira Comercio Me, AGTAG; 07.789.153/001-93, Celson De Araujo Pereira 81605668168, AGSIA; 07.713.103/001-70, Cem Editora & Eventos Ltda, AGNOR; 07.845.956/001-45, Centauro Comércio De Artigos Militares Ltda., AGNOR; 07.644.096/001-06, Central Comercio De Frutas Ltda, AGNOR; 07.897.462/001-33, Centro Auditivo Heng Ltda, AGCEI; 07.767.347/001-42, Centro Clinico Mateus Eireli, AGTAG; 07.826.677/001-79, Centro Clinico Veterinario E Pet Shop Ltda, AGCEI; 07.781.609/001-59, Centro De Estetica Bem Estar Ltda Me, AGTAG; 07.638.151/001-86, Centro De Ginecologia E Obstetricia Dra. Camila Stefanie Eireli, AGSIA;

07.739.800/001-65, Centro De Tonificacao Muscular Ltda Me, AGNOR; 07.581.541/001-09, Centro De Treinamento Esportivo Nova Geracao Ltda Me, AGBRA; 07.728.412/001-24, Centro Educacional De Wenceslau Braz-Cenebra Ltda, AGTAG; 07.933.591/001-17, Centro Gersten De Alta Performance Sociedade Empresária Limitada, AGNOR; 07.832.972/001-16, Centro Odontologico Inovve Eireli, AGNOR; 07.692.180/001-05, Centro Oeste Distribuidora De Chás E Condimentos Eireli, AGNOR; 07.793.108/001-95, Cepdi - Centro De Ensino Pesquisa E Diagnostico Por Imagem Ltda, AGCEI; 07.731.328/001-95, Certificado Digital Brasilia Empresa Individual De Responsabilidade Li, AGTAG; 07.831.521/001-61, Cervejaria Ao Quadrado Ltda, AGNOR; 07.805.837/001-04, Cesar Consultoria De Engenharia - Eireli Epp, AGSIA; 07.703.117/001-15, Cesar R Da S Dias Me, AGNOR; 07.630.053/001-37, Ceu Do Cerrado Administradora De Bens Eireli, AGTAG; 07.898.644/001-59, Charles Luciano Da Silva Duarte Comercio Varejista Epp, AGNOR; 07.719.698/001-03, Charme Cafe Ltda Me, AGTAG; 07.686.547/001-45, Check Report Mídia E Pesquisas De Mercado Eireli, AGTAG; 07.955.168/001-09, Chico Belo Alimentos Ltda, AGTAG; 07.841.527/001-08, Christiane Regina Goncalves De Oliveira Me, AGPLA; 07.706.962/001-42, Chura Lanternagem Pintura Para Autos Ltda Me, AGSIA; 07.818.761/001-76, Cia Teatral H20, AGSIA; 07.587.513/001-32, Cícero Feliciano Da Silva Júnior - Me, AGGAM; 07.753.821/001-89, Cicero Lucas Da Silva Junior 05621657110, AGSIA; 07.702.106/001-90, Ciclovvia Bike Comercio De Pecas Para Bicicleta Eireli, AGGAM; 07.930.870/001-00, Cid Mercados Eireli, AGSIA; 07.847.177/001-57, Cilândia Trajano Dos Santos Empresário (Individual), AGTAG; 07.817.817/001-84, Cimet - Centro De Infectologia E Medicina Tropical Eireli, AGBAN; 07.604.069/001-65, Cinesio Ribeiro Filho 64601625149, AGNOR; 07.624.078/001-95, Cinthia De Jesus Rocha Alves 84536446168, AGTAG; 07.706.272/001-39, Cinthia Siqueira Bezerra Me, AGGAM; 07.671.434/001-48, Cintramarc Produções E Eventos Ltda Epp, AGCEI; 07.695.595/001-59, Clair Pereira De Abreu Me, AGNOR; 07.730.821/001-60, Clarice Abreu Sociedade Individual De Advocacia, AGGAM; 07.941.277/001-05, Clarimundo Caetano Tavares-Me, AGSIA; 07.859.121/001-70, Classe A Drink'S Show Ltda Me, AGSIA; 07.387.765/001-81, Clauder Francisco Ferreira Do Nascimento - Me, AGGAM; 07.631.177/001-02, Clauderson Jose De Toledo Me, AGCEI; 07.598.988/001-15, Claudia Carvalho Barbosa Me, AGPLA; 07.664.998/001-81, Claudia Edna Xavier Dos Santos Me, AGTAG; 07.570.587/001-60, Claudia Ferreira Da Silva Mincareli Festas E Eventos Me, AGTAG; 07.614.264/001-82, Claudia Goncalves Pessoa Cosméticos Me, AGNOR; 07.715.271/001-73, Claudia Maria Rodrigues De Oliveira 61162892153, AGPLA; 07.729.677/001-77, Claudio J. Dos Santos Me, AGGAM; 07.727.701/001-06, Cláudio Rogério Soares Sousa - Me, AGCEI; 07.602.471/001-60, Claudio Rosa De Avila 63464616053, AGBAN; 07.626.691/001-74, Claussen Art E Design Eireli Epp, AGBRA; 07.843.891/001-67, Clean Club Conservação E Serviços - Eireli Me, AGNOR; 07.715.343/001-82, Cleber Costa E Gilber Bento Advogados Associados, AGTAG; 07.922.317/001-60, Cleber De Oliveira Ferreira Telemarketing, AGNOR; 07.939.917/001-92, Cleber Salao De Beleza Eireli Me, AGTAG; 07.645.592/001-03, Cleiton Cardoso Dos Santos Ei, AGCEI; 07.773.787/001-81, Cleiton Cardoso Vieira, AGBAN; 07.876.354/001-03, Cleiton Lopes Dos Santos 02372937146, AGTAG; 07.663.967/001-68, Cleiton Luis Silva Me, AGGAM; 07.728.766/001-88, Cleonice Das Dores Dos Santos Me, AGBRA; 07.565.018/001-31, Cleonilda Ferreira Da Silva Eireli, AGGAM; 07.900.178/001-29, Cleonilde Rosa Silva Costa 84392770168, AGSIA; 07.816.691/001-11, Cleydson Ariel De Souza Lopes Me, AGNOR; 07.638.168/001-06, Cleyton A. De Araujo, AGBAN; 07.825.413/001-80, Cleyton Lopes De Oliveira - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.944.177/001-59, Climeff - Clinica De Especialidades Medicas E Fisioterapia Ltda, AGNOR; 07.760.260/001-26, Clinica De Estetica Viva Mai Ltda Me, AGTAG; 07.641.859/001-01, Clinica De Saude Esportiva Integral Eireli Me, AGNOR; 07.745.897/001-60, Clinica Interdisciplinar De Odontologia Ltda, AGNOR; 07.363.982/001-36, Clínica Médica Clin Doctor Ltda - Epp, AGBRA; 07.793.814/001-73, Clínica Médica E Odontológica Eireli Me, AGBAN; 07.849.197/001-07, Clínica Médica Shono E Magalhães Ss Ltda, AGCEI; 07.792.917/001-43, Clínica Odontologica Souza Ltda, AGCEI; 07.524.196/001-21, Clínica Oliveira De Odontologia Eireli, AGTAG; 07.846.466/001-39, Clínica Oliveira E Vasconcelos Ltda, AGNOR; 07.877.626/001-01, Cloud Tech Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.563.867/001-41, Clovis Alfredo Carvalho Casemiro - Me, AGBRA; 07.585.804/001-03, Clube Brasiliense De Pilotos De Kart - Cbkart, AGBRA; 07.757.388/001-60, Clube De Ingles - Ensino De Idiomas Ltda Me, AGNOR; 07.842.624/001-09, Cm Silva Ctb Transportes Brasilia Me, AGNOR; 07.723.177/001-21, Cms Agencia Internacional De Investigação Ltda, AGGAM; 07.706.064/001-20, Cn - Claudene Nogueira Serv De Cabell. Est. E Com.Var. Roupas Ltda Me, AGNOR; 07.823.377/001-83, Cnn Produções De Eventos Inteligentes Eireli Me, AGNOR; 07.721.473/001-60, Coexistir Coworking Escritorios Medicos Ltda, AGTAG; 07.913.659/001-74, Cognimed - Clínica De Psicopedagogia Ltda Me, AGSIA; 07.608.358/001-89, Coinvesting Consultoria E Assessoria Especializada Em Criptomoeas E B. AGBRA; 07.876.566/001-28, Com Tudo Corretora De Seguros Sociedade Empresária Limitada, AGGAM; 07.818.834/001-39, Comercial Agorpecuaria Terra Boa Ltda Me, AGTAG; 07.539.869/001-63, Comercial Carvalho & Souza Eireli Me, PBRÁZ; 07.754.875/001-52, Comercial De Alimentos Alves E Souza Ltda Me, AGTAG; 07.577.397/001-28, Comercial De Alimentos Fibril Eireli - Me, AGTAG; 07.694.722/001-10, Comercial De Alimentos Geraldo Vieira Eireli, AGTAG; 07.756.420/001-62, Comercial De Alimentos Romao 453Df Ltda, AGTAG; 07.790.044/001-34, Comercial De Bebidas Gomes Leal Eireli Me, AGPLA; 07.692.388/001-15, Comercial De Calçados Araujo Ltda Me, AGCEI; 07.529.641/001-40, Comercial De Carnes Especiais Grill Ltda, AGGAM; 07.887.717/001-70, Comercial De Móveis Para O Lar Saraiva & Coêlho Ltda Me, AGTAG; 07.576.150/001-67, Comercial

De Racao Agropecuaria Eireli Me, AGTAG; 07.745.031/001-78, Comercial G.A Ltda - Me, AGTAG; 07.657.792/001-43, Comercial Rey Comercio De Alimentos Eireli, AGGAM; 07.985.386/001-15, Comercial Teo Eireli Me, AGSOB; 07.623.277/001-86, Comercial Terra Terra Confeccões Ltda, AGNOR; 07.698.213/001-58, Comercio De Alimentos Do Lar Eireli Me, AGGAM; 07.704.491/001-92, Comercio De Auto Pecas Moraes Rodrigues Ltda Me, AGTAG; 07.522.822/001-90, Comercio De Confeccoes Big Fashion Ltda Me, AGTAG; 07.494.209/001-68, Comercio E Industria Irmaos Reis Eireli, AGTAG; 07.576.438/001-13, Comercio E Representação De Produtos Hospitales Eireli - Me, AGCEI; 07.838.213/001-02, Comercio Varejista De Agrofilito Super Massa Filitamax Ltda Me, AGTAG; 07.656.457/001-09, Comercio Varejista De Bebidas Manhattan Eireli Me, AGGAM; 07.745.172/001-45, Comercio Varejista De Cosméticos Elegance Ltda, AGEMP; 07.815.052/001-48, Comercio Varejista Atacadista De Bebidas Pistao Sul Ltda Me, AGGAM; 07.843.903/001-07, Comfort Conservacao E Servicos De Limpeza Ltda, AGTAG; 07.635.415/001-40, Completa Construções E Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.630.866/001-36, Comunicacao Visual Nova Unica Eireli Epp, AGTAG; 07.733.663/001-64, Comunicare Consultoria E Telecomunicacoes Eireli, AGSIA; 07.849.184/001-93, Conceito Consultoria Projetos E Representações Ltda, AGNOR; 07.477.716/002-50, Concept Sam Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacoes Ltd, AGTAG; 07.867.441/001-37, Conect Comercio Varejista De Equipamentos Suprimentos De Informatica E, AGTAG; 07.925.503/001-51, Conecta Net 104Df Eireli-Me, AGSIA; 07.809.264/001-61, Confeitaria Doce Encanto Eireli Me, AGSIA; 07.748.981/001-09, Confiance Servicos Contabeis Ltda, AGTAG; 07.845.874/001-91, Confort Couros Eireli, AGNOR; 07.863.433/001-94, Consaude - Consultoria Tecnica Em Saude Ltda, AGSIA; 07.792.537/001-90, Consengepa Construcoes & Paisagismo Eireli, AGNOR; 07.933.685/001-22, Consórcio Nova Sede Do Trf, AGGAM; 07.502.919/001-28, Consorcios Sistema De Agua Paranoa, AGSIA; 07.812.466/001-70, Constril Ferragens Ltda Me, AGSIA; 07.762.934/001-18, Construir Lm E Incorporadora Eireli, AGGAM; 07.912.695/001-01, Constrular Reformas Eireli Me, AGTAG; 07.648.274/001-96, Construtech Engenharia Segurança Eletronica E Construções Eireli Me, AGCEI; 07.837.898/001-33, Construtora Jb E Serviços Eireli Epp, AGTAG; 07.841.446/001-08, Construtora Alves Ribeiro Ltda Me, AGSIA; 07.534.012/001-20, Construtora Fothon Led Com De Comp Elet Elet E Hidra Eireli Me, AGTAG; 07.675.310/001-04, Construtora J N Alexandre Empresa Individual De Responsabilidade Limit, AGGAM; 07.825.613/001-50, Construtora R S A Ltda, AGTAG; 07.729.083/001-84, Consulte Comercio De Moveis Ltda - Me, AGCEI; 07.709.555/001-04, Consultorio Oftalvda Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGBAN; 07.833.394/001-26, Consultorio Veterinario Pro-Vida Ltda, AGTAG; 07.949.252/001-69, Contactus Contabil Ltda, AGTAG; 07.870.527/001-35, Contalves Assessoria E Contabilidade Eireli Me, AGTAG; 07.728.991/001-14, Conveniencia Taberna Eireli - Me, AGTAG; 07.771.331/001-22, Cooperativa De Prod E Com De Midias Impr E Eletro Ltda - Coopermidia, AGPLA; 07.676.734/001-96, Cooperativa Dos Despachantes Documentalistas Em Trans Do Distr Federal, AGSIA; 07.504.125/001-17, Cooperante Dos Trabalhadores Em Coco Do Distrito Federal - Coopercooc, AGTAG; 07.688.462/001-83, Cooperativa Habitacional Comunitaria Forcas Unidas, AGSIA; 07.609.759/001-00, Cooperativa Habitacional Dos Policiais Federais No Distrito Federal, AGGAM; 07.511.121/001-38, Coplagas Comercial Planalto De Gases Ltda, AGBRA; 07.923.566/001-37, Corpo & Vida Clinica De Estetica Eireli Me, AGTAG; 07.704.907/001-90, Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Epp, AGTAG; 07.497.994/007-23, Coveo Inteligência De Negócios Ltda, AGGAM; 07.802.958/001-03, Coxinha Du Kopo Ltda Me, AGNOR; 07.685.698/001-30, Cozinha E Restaurantre Brasilia Eireli, AGPLA; 07.843.800/001-00, Cranio Labs Desenvolvimento Tecnológico Ltda, AGSIA; 07.883.888/001-76, Criado Marketing Direto Ltda, AGSIA; 07.814.159/001-32, Criare Soluções Em Tecnologia Da Informação Eireli Me, AGTAG; 07.837.820/001-82, Criadat Produções E Comércio Ltda Me, AGSIA; 07.570.488/001-88, Cristiane Ferreira Modas E Acessórios Ltda, PBRÁZ; 07.814.116/001-93, Cristiane M. Reis Cristalda Ei, AGTAG; 07.779.310/001-09, Cristiano Vicente Dantas Da Silva 02397623129, AGSIA; 07.931.700/001-70, Cristiele Pereira Passos Me, AGGAM; 07.584.381/001-97, Cristina Campos Dutra Esmalteria Ltda, AGPLA; 07.925.249/001-55, Crizangela A F N Martins, AGSIA; 07.910.576/001-88, Ctac Centro De Treinamento Aviacao E Comercio Ltda Me, AGTAG; 07.628.090/001-50, Cunha & Vasconcelos Clinica Medica Ltda Me, AGSIA; 07.741.242/001-31, Cunha E Soares Comercio De Alimentos Ltda, AGBRA; 07.793.544/001-09, D & B Propaganda E Publicidade Eireli, AGBAN; 07.823.456/001-76, D C Lima Me, AGTAG; 07.773.810/001-10, D C O De Sousa Me, AGCEI; 07.679.823/001-02, D De C Brito Me, AGTAG; 07.577.686/001-36, D F Aragão Metalurgica Ltda Me, AGPLA; 07.704.471/001-01, D R De Sousa Campos Me, AGGAM; 07.591.522/001-80, D&A Comercio De Livros Sociedade Empresária Limitada, AGCEI; 07.825.516/001-86, D&C Calçados Ltda Me, AGTAG; 07.656.207/001-05, D&D Comercio De Pneus Eireli, AGCEI; 07.852.767/001-08, D.A Silva Pizzeria La Divina Eireli, AGGAM; 07.908.604/001-90, D.Dic-Ip Eireli, AGGAM; 07.777.267/001-10, D.L. De P. Veiga Me, AGTAG; 07.705.801/001-50, Dal Bless Calçados Eireli, AGGAM; 07.948.441/001-05, Dal Bosco Advogados, AGTAG; 07.826.152/002-05, Dalia Da Conceicao Baldez Ribeiro 00052526100, AGNOR; 07.664.117/001-78, Dalila Pereira Da Silva Epp, AGTAG; 07.641.820/001-77, Daluz - Comercio De Artigos Do Vestuario Eireli Me, AGSIA; 07.707.888/001-54, Damando Construção E Reforma Ltda Me, AGNOR; 07.796.746/001-68, Daniel Ferreira Basto Artigos De Papelaria E Decorações Eireli, AGBAN; 07.794.275/001-08, Daniel Pereira De Araujo Me, AGGAM; 07.577.099/001-29, Daniel R. De Souza - Me, AGTAG; 07.639.018/001-74, Daniela Brumana Alves, AGCEI; 07.890.643/001-84, Daniela De Jesus Gomes Mendonca Me, AGTAG; 07.623.846/001-01, Daniella Da S. F. Zago Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imo, AGGAM; 07.927.564/001-35,

Danielle Ferreira Dos Santos 01665461195, AGTAG; 07.770.973/001-04, Danila Mota De Almeida 00792424131, AGGAM; 07.784.410/001-19, Danillo E Ilda Embalagens Ltda Me, AGSOB; 07.636.357/002-07, Danny Comercio De Cosméticos Eireli, AGGAM; 07.789.100/001-08, Danto Engenharia Ltda Me, AGSIA; 07.656.361/001-88, Dario Figueiredo Aguiar Neto, AGCEI; 07.892.780/001-90, Data Lumini Tecnologia Da Informação Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.819.340/001-08, David Carlos Souza Aguiar 05803838144, AGNOR; 07.617.806/001-14, David De Araujo Soares 17089701859, AGTAG; 07.729.676/001-13, David Guerra Souza - Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.817.873/001-37, Day & Care Recreação Infantil Eireli, AGCEI; 07.745.229/001-33, Dayane Carvalho Dias Amancio 381Df Ei, AGSIA; 07.755.073/001-88, Dayara Almeida Guimaraes Me, AGGAM; 07.703.065/001-03, D'Casa Utilidades Presentes E Decoração Eireli, AGCEI; 07.857.985/001-00, D'Cris Salao De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.521.205/001-13, Dcs 061 Conveniencia Ltda Me, AGTAG; 07.580.600/001-78, Dcv Funeraria Eireli Me, AGGAM; 07.493.744/001-29, Dds Soares Representações Comerciais Me, AGCEI; 07.738.929/001-56, Dds Telcom Servicos De Telecomunicacoes Ltda Me, AGCEI; 07.611.638/001-26, Debie Muniz De Menezes 70539499153, AGTAG; 07.544.377/001-04, Deborah Fernanda Muniz Me, AGGAM; 07.609.969/001-26, Decore Interiores Moveis Planejados Ltda Me, AGBAN; 07.563.098/001-45, Decoro Comercio De Gas Eireli, AGTAG; 07.853.084/001-04, Delacroy Portaria Remota Eireli, AGTAG; 07.887.844/001-89, Deli Nunes De Souza Me, AGNOR; 07.631.321/001-29, Delivery Sapatos Ltda, AGTAG; 07.790.968/001-77, Dell Group Producoes Eventos Sp Eireli, AGNOR; 07.929.217/001-10, Delmonde Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.734.582/001-90, Delta Premier - Consultoria Em Negocios Ltda Me, AGTAG; 07.604.428/001-75, Denise Alves De Vasconcelos Reformas E Acabamentos Para Construção Me, AGNOR; 07.738.953/001-68, Denise De Cassia Jansen Pessoa - Me, AGCEI; 07.740.214/001-89, Dental Select Comercio De Produtos Medicos E Odontologicos Eireli - Me, AGNOR; 07.768.899/001-96, Dentistas Sorridente Odontologia Empresa Individual De Responsabilidade, AGSIA; 07.815.470/001-71, Deoclecio Da Silva Lima 01496981197, AGTAG; 07.838.303/001-01, Deposito De Bebidas Iii Irmaos Eireli Me, AGBAN; 07.791.691/001-45, Deu Match Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, AGPLA; 07.840.130/001-07, Deus Conosco Farmacia Eireli Epp, AGTAG; 07.763.973/001-79, Deyse M. A. Leandro Me, AGCEI; 07.785.335/001-77, Deyvit De Souza Gurjao 01525718258, AGTAG; 07.772.140/001-79, Dez Mil Transportes Ltda, AGGAM; 07.832.042/001-53, Df Assessoria E Consultoria Eireli - Me, AGBAN; 07.736.967/001-74, Df Auto Centro Mecanica Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGNOR; 07.814.441/001-65, Df Eco Oleo Reciclagem Ltda, AGCEI; 07.825.186/001-56, Df Manutencao De Maquinas E Ferramentas Eireli Me, AGTAG; 07.850.631/001-54, Df Servicos De Corretagem De Seguros Eireli, AGTAG; 07.729.945/001-32, Dg Holding Gestão Empresarial E Participacoes Ltda, AGNOR; 07.934.579/001-93, Dh Drogaria E Perfumaria Ltda, AGEMP; 07.864.809/001-50, Dhomarcos Castro Mateus Marketing Empresa Individual De Responsabilidade, AGGAM; 07.830.359/001-37, D'House Moveis Planejados Eireli, AGBAN; 07.954.645/001-00, Di Italia Massas E Grelhados Ltda Me, AGNOR; 07.646.571/001-89, Diana Pereira Lima 07185246164, AGGAM; 07.708.101/001-80, Dias E Rodrigues Serviços De Comunicacoes Ltda-Me, AGTAG; 07.578.585/001-73, Dias Rangel Planejarneto, Consultoria E Eventos Ltda Me, AGBRAZ; 07.503.879/001-96, Diego De Sousa Dantas Me, AGBRA; 07.608.319/001-54, Diego Rodrigues De Oliveira E Silva 01714399109, AGGAM; 07.793.939/001-76, Diego Victor Ramalho Santos Me, AGTAG; 07.674.305/001-01, Digital.Com Comercio De Eletronicos Ltda Me, AGNOR; 07.537.741/001-47, Digitel Comercio E Prestação De Serviços Ltda, AGSIA; 07.864.408/001-55, Digitran Serviços Eireli Me, AGNOR; 07.433.472/001-31, Diniz Gesso Arte Em Decorações Ltda Me, AGSIA; 07.576.472/001-70, Diniz Solucoes E Tecnologia Da Informacao Eireli Me, AGTAG; 07.577.468/001-83, Diogo De Araujo Donato Servico De Reforma E Refrigeração, AGNOR; 07.860.628/001-00, Diogo Pereira Maciel 00190607181, AGBAN; 07.866.393/001-05, Discovery Agencia De Viagens E Turismo Ltda - Me, AGGAM; 07.475.393/001-70, Distribuidora De Bebidas Azevedo Eireli, AGBRA; 07.667.329/001-80, Distribuidora De Bebidas Belamar Eireli, AGNOR; 07.806.571/001-72, Distribuidora De Bebidas Maranhense Ltda - Me, AGGAM; 07.537.877/001-48, Distribuidora De Bebidas Neves Ltda Me, AGTAG; 07.833.496/001-79, Distribuidora De Bebidas Pistao Sul Eireli, AGGAM; 07.855.228/001-85, Distribuidora De Bebidas Rota 69 Ltda Me, AGTAG; 07.706.769/001-57, Distribuidora De Bebidas Vira Latas, AGNOR; 07.847.288/001-90, Distribuidora De Carnes E Bebidas Matazul Eireli, AGNOR; 07.796.034/001-58, Distribuidora De Doces Brasil Ltda - Me, AGCEI; 07.594.759/001-59, Distribuidora E Atacadista De Alimentos Canaa Eireli, AGTAG; 07.902.581/001-92, Distribuidora E Cervejaria Martins Eireli Me, AGTAG; 07.777.812/001-32, Distribuidora E Mercado Delta Ltda Me, AGCEI; 07.644.077/001-70, Distribuidora Industria E Comercio Amazonas Ltda Me, AGTAG; 07.513.117/001-78, Distribuidora Nando Eireli Me, AGTAG; 07.734.726/001-09, Distribuidora Pinguim Comercio De Bebidas Eireli Me, AGNOR; 07.662.036/001-15, Divina Ajuda Cuidados E Limpeza Eireli Me, AGNOR; 07.412.093/001-77, Divina Unha Esmalteria Eireli - Epp, AGTAG; 07.695.514/001-39, Divino Nicolitch Luis, AGTAG; 07.805.779/001-56, Divirta Eventos E Turismo Ltda Epp, AGNOR; 07.764.654/001-53, Divoce Salao E Boutique Ltda Me, AGTAG; 07.602.398/001-07, Dix Escola De Idiomas Ltda, AGTAG; 07.749.238/001-30, Djacir Ribeiro Parahyba Neto Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.944.208/001-26, Djh Empreiteira Construções Ltda Me, AGNOR; 07.710.649/001-89, D'Lucas Modas Vestuário Eireli Epp, AGTAG; 07.724.557/001-00, Dlw Academia Ltda Me, AGCEI; 07.664.205/001-51, Dm Comércio De Molas Eireli Epp, AGTAG; 07.626.953/001-00, Dm Entreterimentos, Chopperia E Eventos Ltda Epp, AGTAG; 07.701.447/001-02, Dm Transportes Eireli, AGGAM; 07.749.253/001-50, Dmc Brazil Representacao E Consultoria Empresarial Eireli, AGTAG; 07.941.431/001-76,

Dmilton Esquadrias E Ferragens Eireli-Me, AGNOR; 07.706.003/001-08, Dmoraes Comercial De Calçados Eireli, AGTAG; 07.533.702/001-07, Doce Tentacao Comercio De Doces Ltda Me, AGEMP; 07.696.581/001-16, Dominio Servicos Administravos Ltda, AGGAM; 07.954.092/001-59, Dona Alda Restaurante 204Df Empresa Individual De Responsabilidade Lim, AGBAN; 07.818.731/001-32, Dona Celia Industria De Panificação Ltda Me, AGNOR; 07.658.504/001-03, Dona Sinha Restaurante Eireli Me, AGBAN; 07.566.180/001-86, Donela Comercio De Alimentos Ltda, AGBAN; 07.565.525/001-00, D'Or Anddin Comercio De Calçados E Vestuários Ltda, AGNOR; 07.870.789/001-90, Dos Santos Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial Ltd, AGSIA; 07.953.532/001-32, Dox Gestão Da Informação Ltda, AGNOR; 07.608.098/001-50, Dpn Promocao De Vendas Eireli Me, NUCAF; 07.715.306/001-65, Dr Copiadora E Encardenacoes Ltda Me, AGNOR; 07.814.273/001-35, Dress E Shoes Multimarcas - Eireli, AGTAG; 07.682.664/001-01, Drmm Metodologias Eireli, AGBRAZ; 07.864.796/001-65, Drogaria - LF Da Silva Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGNOR; 07.834.691/001-06, Drogaria Deus Esta No Controle Ltda, AGSIA; 07.749.014/001-55, Drogaria Dornelles Eireli Me, AGPLA; 07.789.420/001-03, Drogaria Drogazul Ltda Me, AGGAM; 07.793.549/001-79, Drogaria E Perfumaria Reis Eireli, AGTAG; 07.843.822/001-07, Drogaria Fernando Araujo Eireli, AGTAG; 07.827.316/001-68, Drogaria Fideles Ltda, AGTAG; 07.540.365/001-39, Drogaria Jesus Vive Nesse Local Ltda, AGTAG; 07.854.095/001-39, Drogaria Lema Ltda Me, AGPLA; 07.570.539/001-44, Drogaria Mais Desconto Ltda Me, AGCEI; 07.738.856/001-93, Drogaria Santa Marina Ltda Epp, AGTAG; 07.333.855/001-74, Drogaria Santafarma Ltda Me, AGGAM; 07.663.276/001-09, Drogaria Ultramed Comercio De Produtos Farmaceuticos E Cosm. Ltda, AGGAM; 07.742.830/001-29, Drogaria Wr Eirelli, AGGAM; 07.580.544/001-35, Ds9 Tecnologia Da Informacao, Comercio De Informatica E Servicos Ltda, AGTAG; 07.890.890/001-17, Dr Brito Servicos De Automacao Comercial E Monitoramento-Me, AGSIA; 07.520.524/001-39, Dtd Potiguar Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.939.486/001-73, Dtr Treinamentos Empresariais Ltda, AGGAM; 07.896.298/001-00, Du Joao Comercial De Bebidas E Alimentos Eireli, AGTAG; 07.856.154/001-95, Dubom Construções E Reformas - Eireli, AGTAG; 07.689.901/001-66, Duda Frutos Do Mar Distribuidora De Alimentos Eireli - Me, AGTAG; 07.786.283/002-64, Dulce Coffee E Restaurante Eireli, AGSIA; 07.955.830/001-94, Duroc Hamburgueria Ltda, AGTAG; 07.863.251/001-03, Durvalino Barbosa De Souza Servicos Eletricos - Me, AGNOR; 07.651.503/001-57, Dux Odontologia Ltda, AGTAG; 07.762.011/001-39, Duyallison Silva Soares, AGNOR; 07.894.012/001-80, Dv Transporte E Logística Ltda, AGNOR; 07.794.392/001-71, Dva Comércio Atacadista De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.651.378/010-67, Dyanna Guedes 69661235104, AGEMP; 07.613.039/001-10, Dyovanna Nogueira Pimentel 58454667172, AGSIA; 07.863.001/001-00, E P Bonorino Consultora De Vendas Eireli Me, AGTAG; 07.731.852/001-84, E & B Comércio De Eletrônicos E Telefonia Eireli, AGTAG; 07.955.017/001-97, E A Dantas Comercio Varejista De Equip De Informatica Me, AGSIA; 07.573.960/001-16, E Alves Ferreira Me, AGTAG; 07.796.983/001-56, E B S Ferreira Representações Me, AGGAM; 07.704.990/001-16, E Costa Comercial De Produtos Alimentícios Ltda, AGCEI; 07.857.963/001-04, E F Brito Confeções Me, AGGAM; 07.661.481/001-95, E F De Carvalho Promoção De Vendas Me, AGTAG; 07.625.128/001-24, E N Gotlib Comercio De Gas, AGSIA; 07.858.785/001-58, E P Chaves Me, AGNOR; 07.924.014/001-46, E P Ferreira Reformas E Acabamentos Me, AGNOR; 07.578.982/001-54, E S Andrade Alves E Acessorios Me, AGGAM; 07.630.244/001-17, E S Da Silva Restaurante Bar & Tabacaria, AGGAM; 07.907.432/001-10, E W Transporte Escolar Ltda, AGNOR; 07.800.404/001-18, E. A Da Silva Pizzaria Me, AGPLA; 07.647.669/001-35, E.C.M.F. Lucas Consultoria Me, AGPLA; 07.546.755/001-02, E.F. Agenciamento De Servicos De Transporte Eireli, AGTAG; 07.951.446/001-03, E.F. Sindicos Profissionais Eireli, AGTAG; 07.880.638/001-93, E.N. De Queiroz Serralheria Me, AGGAM; 07.592.053/001-16, Easy List Comercio De Materiais Escolares Eireli, AGGAM; 07.947.045/001-51, Ebm Incorporações S/A, AGTAG; 07.451.839/002-48, Eco Business Ltda, AGNOR; 07.435.559/001-16, Ecolav Express Lavagem Ecologica Eireli, AGBRA; 07.856.921/001-84, Economize Vendas Online De Utilidades Eireli, AGSIA; 07.868.453/001-15, Ecp Samambaia Escola De Cursos E Profissoes Eireli, AGNOR; 07.905.933/001-06, Ecs Tecnologia Cabeamento Instalacoes E Manutecoes Eletricas Ltda Me, AGTAG; 07.659.866/001-12, Edcleia Francisco Da Silva Alarcao, AGTAG; 07.682.848/001-08, Edebaldo Fontes Moraes Me, AGSOB; 07.708.333/001-00, Edeuava Pereira Do Nascimento Me, AGCEI; 07.406.480/001-02, Edeval Boldt Depósito De Bebidas Me, AGBAN; 07.530.411/001-02, Edilaine Aparecida Borges Rotta Me, AGGAM; 07.664.338/001-91, Edilene C P Melo Instituto De Beleza Me, AGBAN; 07.490.817/001-02, Edilson Lima De Araujo -Me, AGTAG; 07.648.783/001-64, Edinaldo Pereira Filho 75736683172, AGCEI; 07.914.840/001-34, Edineusa Maria Araujo De Alcantara-Me, AGTAG; 07.493.058/001-30, Edirlei Costa Brito Me, AGTAG; 07.724.701/001-27, Edivaldo Batista De Oliveira - Comercio Varejista De Roupas E Acessori, AGPLA; 07.747.079/001-48, Edivan De Lima Me, AGGAM; 07.868.890/001-20, Edmilson Fernandes Dos Santos Me, AGGAM; 07.598.090/001-00, Edna Paulino Da Silva Eireli, AGGAM; 07.682.139/001-50, Edna Pereira Moura 01331854199, AGNOR; 07.715.335/001-45, Edna Rosa Da Rocha De Oliveira Me, AGNOR; 07.671.656/001-15, Edson Cleiton Dias Paschoal Me, AGNOR; 07.614.346/001-36, Edson De Azevedo Kimura Me, AGCEI; 07.632.719/001-91, Edson Luiz Garcia De Souza 34365788191, AGGAM; 07.740.943/001-17, Edson Sales Mesquita Me, AGTAG; 07.542.668/001-69, Eduardo Alves De Almeida 11722195401, AGTAG; 07.629.241/001-89, Edy Paulla Modas Eireli, AGTAG; 07.787.117/001-77, Ef Araujo Lanchonete Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (, AGTAG; 07.815.356/001-79, Ef Dias Radiadores Me, AGTAG; 07.539.747/001-21, Efacc Do Brasil Ltda, P BRAZ; 07.603.678/001-42, Efeito

Saúde E Nutrição Eireli Me, AGBRA; 07.712.679/001-75, Efigenia Da Costa Pinheiro Me, AGNOR; 07.722.502/001-57, Eilson Da Silva Transportes Eireli, AGNOR; 07.847.101/001-03, Einstein Barros Duarte Bering 751DF - Me, AGSIA; 07.752.422/001-64, Ekip Naturama De Brasília Df, AGNOR; 07.926.136/001-30, Elaine Roque Nogueira Eireli Me, AGTAG; 07.611.018/001-14, Elan Pereira Trindade Me, AGSIA; 07.623.086/001-04, Elan Romana Conceicao 03681160180, AGCEI; 07.556.725/001-85, Elas Distribuidoras De Bebidas Ltda, AGPLA; 07.880.925/001-94, Eldorado Bar E Restaurante Ltda, AGSIA; 07.803.894/001-50, Elementare Administradora E Corretora De Seguros Ltda Me, AGCEI; 07.790.690/001-65, Eletrica E Hidraulica Luiza Ltda Me, AGCEI; 07.633.846/001-26, Eletrica Luminar Eireli Me, AGCEI; 07.756.088/001-27, Elevator Cursos E Consultoria Eireli, AGCEI; 07.916.745/001-20, Eli Angelo De Godoi 66419638100, AGTAG; 07.558.880/001-72, Eliana Pinto Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.953.893/001-70, Elias Lima Lucena Me, AGNOR; 07.556.024/001-73, Elica Barros Figueiredo 00192438123, AGPLA; 07.844.257/001-14, Eliene Dias Gaia Me, AGTAG; 07.494.880/001-54, Eliene Pereira Nunes Me, AGTAG; 07.501.421/001-20, Elisa Comercio De Sapatos E Acessorios Eireli Epp, AGNOR; 07.605.076/001-75, Elisa Vaz Da Rocha Me, AGSIA; 07.655.952/001-83, Elisabeth Vasconcelos De Goiaz Empresário (Individual), AGCEI; 07.821.374/001-60, Elisangela Brito De Oliveira 00827279108, AGNOR; 07.601.880/001-76, Elisangela F. Paz, AGGAM; 07.840.296/001-33, Elisangela Souza Arantes 55229646187, AGBAN; 07.786.166/001-10, Eliseu Rodrigues De Oliveira - Me, AGCEI; 07.465.344/001-86, Elisraic Milhomen Freitas De Oliveira 02388083192, AGSIA; 07.738.271/001-91, Elite Comércio De Cosméticos E Perfumaria Sociedade Empresária Limitad, AGSIA; 07.819.238/001-67, Elite Producoes Ltda Me, AGBAN; 07.664.916/001-08, Eliton Coiffeur Ltda Me, AGNOR; 07.644.119/001-46, Ellen Alves Fernandes Me, AGTAG; 07.586.572/001-20, Ellite Inteligencia De Seguranca Ltda, AGTAG; 07.870.560/001-38, Elson Eudes Lopes Gama Me, AGSIA; 07.568.686/001-48, Ema Logistica, Transporte E Distribuicao De Cargas Ltda, AGCEI; 07.755.057/001-03, Embaixador Cozinha De Bar Ltda Me, AGTAG; 07.830.279/001-90, Emerson Moreira Da Silva 03591465119, AGGAM; 07.643.380/001-10, Emparty Decoração E Eventos Eireli Epp, AGBAN; 07.738.937/001-93, Emplantecca Empresa Tecnica De Contabilidade Ltda, AGTAG; 07.331.881/001-30, Empresa Jornalística Df Esportivo Ltda, AGBRA; 07.790.344/001-40, Empresarial Engenharia E Construções Ltda, AGSIA; 07.880.109/001-26, Encademadora Machado Ltda-Me, AGGAM; 07.301.818/001-40, Ene Treinamentos Cursos E Eventos - Spc, AGGAM; 07.840.173/001-48, Eneas Martins Junior 53943716104, AGSIA; 07.721.816/001-04, Energirsol Energia Solar E Construcáo Ltda, AGSIA; 07.794.933/001-70, Energy Paper Comércio Atacadista De Papéis E Papelaria Eireli Epp, AGNOR; 07.849.733/001-20, Engefisa Construcáo E Reformas Ltda, AGNOR; 07.482.462/001-53, Enoch P Da Silva Me, AGNOR; 07.645.538/001-50, Enove Corretora De Seguros Ltda, AGBAN; 07.784.809/001-09, Enter Consultoria Empresarial Eireli Me, AGNOR; 07.774.707/001-41, Equipe Car Comercio De Som E Acessorios Eireli, AGSUL; 07.808.167/001-60, Equipe Holos Academia Eireli Me, AGSIA; 07.744.248/001-42, Erasmo Dos Santos Souza 00233648151, AGCEI; 07.765.971/001-14, Ercilia Roupas Infantis Empresa Individual De Responsabilidade Limitad, AGCEI; 07.829.954/001-04, Eric Rodrigues Pereira, AGGAM; 07.551.174/001-08, Erick Antunes De Souza Svagera 04683377179, AGTAG; 07.668.663/001-79, Erik Martins De Oliveira Reis 04781291147, AGPLA; 07.696.440/001-49, Erikes E Renata Comercio De Salgados Ltda, AGTAG; 07.905.473/001-07, Erikson Cunha De Oliveira Costa, AGNOR; 07.916.947/001-08, Erivaldo Lacerda Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De N. AGSIA; 07.818.852/001-10, Erivaldo Tenorio De Araujo Eireli, AGCEI; 07.802.653/001-10, Erivanio De Araujo Nunes Construcao Me, AGPLA; 07.724.903/001-05, Escambo Livre Ltda Me, AGSIA; 07.796.058/001-61, Escola Creche Criando E Recreando Ltda Me, AGNOR; 07.672.695/001-76, Escola De Musica Apascental Ltda Me, AGTAG; 07.572.462/001-10, Escola Manacial Ltda Me, AGGAM; 07.464.914/001-39, Escola Politecnica E Profissionalizante De Brasilia Ltda, AGGAM; 07.639.519/001-05, Eslane Da Costa Santos 04314135174, AGCEI; 07.642.773/001-51, Espaco Beleza Estetica E Saude Comercio Varejista De Mercadorias Eirel, AGTAG; 07.886.735/001-26, Espaco De Beleza Maria Valentina Eireli, AGTAG; 07.873.006/001-94, Espaco Mental Clinica De Psicoterapia S/S Ltda, AGTAG; 07.454.911/001-53, Espaço Vip Cabeleiros Ltda Me, AGBRA; 07.700.884/001-45, Espaco-Satelite Producoes Artísticas Ltda Me, AGTAG; 07.572.034/001-41, Espetos Polo Ltda, AGBRA; 07.784.708/001-10, Esss - Representação Comercial Eireli Me, AGSIA; 07.732.633/001-02, Estação Verde Comercio De Produtos Naturais Ltda - Me, AGNOR; 07.608.345/002-54, Estetica Elis Regina Ltda Me, AGTAG; 07.655.431/001-53, Estelife Centro De Estética E Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.739.838/001-38, Esther Comercial De Frios E Carnes Eireli Me, AGSIA; 07.700.837/001-83, Etc Desenvolvimento De Sotwares Ltda, AGCEI; 07.595.458/001-15, Etiague Jeremias Ferreira Epp, AGNOR; 07.812.220/002-70, Etica Solucoes Em Video Monitoramento Ltda Me, AGNOR; 07.678.226/001-24, Etika Consultoria Projetos E Eventos Eireli, AGGAM; 07.862.167/001-00, Eu Impressão Digital Ltda Me, AGNOR; 07.789.273/001-18, Eugenio Neves Silva 01112469117, AGTAG; 07.837.897/001-80, Eunice Da Silva Eireli Epp, AGCEI; 07.640.380/001-30, Euripedes Marques Rodrigues Transportes Me, AGSIA; 07.567.086/001-07, Europubrazil Ambiente De Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.699.639/001-47, Ev Assessoria Em Gestão De Processos Eireli, AGNOR; 07.801.511/001-63, Evandro Gomes Da Silva, AGGAM; 07.849.610/001-34, Evania Ramos, AGTAG; 07.849.136/001-78, Eveline Martins De Paula Me, AGSIA; 07.641.021/001-37, Evolução Telecomunicação E Tecnologia Eireli Epp, AGSIA; 07.670.648/001-51, Ewec Construcões Ltda, AGSIA; 07.362.624/001-33, Exata Próteses Dentárias Ltda Me, AGTAG; 07.631.632/001-33, Excellence Clinic - Medicina Especializada Empresa Individual De Respo, AGTAG; 07.815.047/001-71, Eximio Servicos De Limpeza Ltda Me, AGSIA; 07.622.910/001-55,

Exped Serv Financ, Invest, Aplicaç Financ E Apoio Administrativ Eireli, AGBRA; 07.920.523/001-09, Exploar Demolicoes E Terraplenagem Ltda, AGTAG; 07.912.007/001-95, F & C Servicos E Comercio De Generos Alimenticios Ltda, AGSIA; 07.623.430/001-93, F & G Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.681.822/001-52, F & L Industria E Comercio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.545.438/001-33, F A M Queiroz Transportes, AGTAG; 07.878.284/001-56, F B Construtora E Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, AGSIA; 07.715.404/001-93, F C - Performance Assessoria E Consultoria Eireli, AGTAG; 07.868.306/001-18, F Ciacci Servicos De Ti Ei, AGSIA; 07.756.476/001-17, F G R Dos Santos Restaurante, AGNOR; 07.860.738/001-90, F L Comercio E Representacoes Ltda, AGSIA; 07.482.514/001-73, F Lopes Rodrigues Me, AGGAM; 07.639.408/001-71, F Oliveira Nunes Construtora Me, AGCEI; 07.678.295/001-92, F R Bento Filho Representacao Comercial Me, AGTAG; 07.546.884/001-10, F R De Jesus Restaurante E Lanchonete Ei, AGCEI; 07.795.990/001-03, F S - Fort Seguro Leiloes Ltda, AGSIA; 07.949.249/001-08, F S Barbacena Servicos De Engenharia E Avaliacao Me, AGBAN; 07.632.955/001-26, F De Jesus Borges Construções Empresário (Individual), AGNOR; 07.812.522/001-02, F De V. Padrao Junior Consultoria Eireli, AGBAN; 07.528.500/001-46, F. R. Lima Lanchonete, AGSIA; 07.851.915/001-12, F. S. I. Comercio De Som Automotivo Eireli - Me, AGTAG; 07.786.862/001-53, F.A. Servicos De Apoio Administrativo Ltda, AGNOR; 07.805.430/001-79, F.J.R.E. Construcáo Eireli, AGSIA; 07.905.419/001-53, F.M. Coelho Comercio De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.914.716/001-97, F.P. De S Peres Bar Me, AGSIA; 07.644.393/001-51, F.S. De Souza Conveniências Me, AGCEI; 07.745.160/001-93, F.T. De Souza Alborgueti Comércio De Peças Me, AGNOR; 07.615.261/001-48, F4 Marketing E Publicidade Ltda, AGBAN; 07.891.244/001-12, Fa - Tecnologia Da Informação Eireli Me, AGNOR; 07.673.951/001-06, Fabiana Da Silva De Sousa Restaurante 187Df Empresário (Individual), AGCEI; 07.825.625/001-02, Fabiano Marques Da Mota Me, AGNOR; 07.577.447/001-30, Fabiano Venas Da Silva, AGTAG; 07.825.297/001-90, Fabio Azevedo Areias - Me, AGSIA; 07.698.173/001-90, Fabio Cipriano Chaves Eireli - Me, AGSIA; 07.739.898/001-05, Fabio Garcia 01156545188, AGSIA; 07.544.735/001-52, Fabio Junio De Souza Sena 86760475100, AGGAM; 07.632.026/001-17, Fabio Pereira Da Silva 87986280115, AGCEI; 07.824.696/001-51, Fabilson Gomes - Sociedade Individual De Advocacia Eireli, AGGAM; 07.772.897/001-35, Fabrica De Pastel Eireli, AGTAG; 07.789.481/001-26, Fabricio Costa Melo 52818659533, AGCEI; 07.683.564/001-94, Fabricio Mendes Calazans Me, AGSIA; 07.758.456/001-80, Facil Reparos E Reformas Ltda Me, AGTAG; 07.637.512/001-77, Facilita Certificacao Digital Ltda, AGTAG; 07.927.361/001-01, Fagner Adão Da Silva Me, AGNOR; 07.572.061/001-14, Falux Restaurante E Utilidades Ltda Epp, PBRZ; 07.528.600/001-81, Faraioamar Antonio Dos Santos 53378199172, AGTAG; 07.736.690/001-16, Farmacia Sao Miguel Eireli, AGCEI; 07.944.141/001-93, Farol Servicos Em Tecnologia Da Informaçao E Desenvolvimento Profissio, AGPLA; 07.896.406/001-54, Fashion Week Dog Eventos Ltda, AGTAG; 07.871.856/001-58, Fast Frango Comercio Varejista Eireli Me, AGTAG; 07.716.015/001-76, Fast Servicos Automotivos Ltda, AGGAM; 07.536.273/001-84, Fatura Facil Servicos De Faturamentos Ltda, AGSIA; 07.509.654/001-16, Fazer - Consultoria E Projetos Multidisciplinares Ltda, AGGAM; 07.601.366/001-21, Fb Distribuicao E Comercio De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.747.024/001-47, Federacao Nacional Das Secretarias E Secretarios, AGGAM; 07.943.031/001-87, Federal Administradora De Cartoes De Credito Ltda, AGNOR; 07.931.532/001-40, Federal Service Consultoria E Pesquisas Em Instituções Bancárias Ltda, AGNOR; 07.925.701/001-15, Federal Tecnologia E Representacao Comercial Eireli - Me, AGNOR; 07.667.297/001-59, Felipe Braga Marinho, AGTAG; 07.816.683/001-84, Felipe Ferreira Botelho 03488702138, AGGAM; 07.877.826/001-82, Felipe Mendes Da Silva 04210477125, AGCEI; 07.786.169/001-80, Felipe Silva De Faria Ei, AGTAG; 07.799.882/001-46, Felipe Spencer Nobrega Cabral 01065590440, AGNOR; 07.772.712/001-65, Felix & Santana Construtora Ltda Me, AGNOR; 07.619.808/001-84, Felix Ribeiro De Oliveira - Me, AGTAG; 07.651.479/001-65, Fenix Bellatur Agencia De Turismo Ltda, AGCEI; 07.657.482/001-92, Fenix Educacao Ltda Me, AGCEI; 07.685.559/001-70, Fernanda Araujo Da Silva - Me, AGCEI; 07.722.191/001-62, Fernanda Bar E Snooker Eireli, AGTAG; 07.791.493/001-81, Fernanda Ferreira Dos Santos Ei, AGTAG; 07.798.714/001-70, Fernanda Pontes Amarante Mesquita - Me, AGNOR; 07.711.187/001-07, Fernandes & Ramos Ltda, AGNOR; 07.449.630/001-08, Fernandes E Martins Servicos De Entrega Ltda Me, AGGAM; 07.406.948/001-32, Fernando Araujo Leal, AGNOR; 07.849.556/002-90, Fernando Bergamo 22224748841, AGBAN; 07.840.636/001-08, Fernando Luiz Cabral 60313544115, AGNOR; 07.843.402/001-68, Fernando Machado Comercio E Representacao De Alimentos E Frutos Do Mar, AGTAG; 07.846.491/001-02, Fernando Rodrigues Suriano Me, AGNOR; 07.576.865/001-38, Ferraz Transportes & Logística Ltda - Me, AGTAG; 07.567.263/001-10, Ferreira & Dalleprane Advogados Associados, AGTAG; 07.803.787/001-30, Ferreira & Vasconcelos Auto Center Ltda - Me, AGNOR; 07.612.706/001-47, Ferreira E Aguiar Comercio E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.660.014/001-66, Ferreira, Costa & Campos Advogados, AGCEI; 07.828.035/001-13, Ferreirantunes Informacoes Cadastrais Eireli, AGSIA; 07.847.195/001-39, Ferreto Caetano Advogados Associados, AGNOR; 07.768.709/001-40, Fh Desserts Comercio De Sorvetes Ltda Epp, AGNOR; 07.488.190/001-31, Fhg Servicos De Intermediacoes Em Licitacoes Ltda Me, AGNOR; 07.569.906/001-14, Filipe Barbosa Da Silva Ei, AGTAG; 07.786.633/001-00, Filipe Sousa Chaves Soares Empresário (Individual), AGSIA; 07.814.443/001-72, Fillipe Coutinho Costa - Barbearia, AGNOR; 07.746.909/001-29, Fillipe De Oliveira Costa 02430934116, AGTAG; 07.773.709/001-22, Finicks Consultoria Empresarial, Representacao Comercial E Participaç, AGTAG; 07.432.126/001-90, Fire Fox Consul Trein Em Seg Intelig E Contra Int Empresarial Ltda Epp, AGNOR; 07.728.433/001-77, Físio & Fitness Gama Ltda Me, AGSIA; 07.632.161/001-62, Fisioderme Fisioterapia

Eireli - Me, AGGAM; 07.829.003/001-07, Fitback Gastropub Ltda, AGTAG; 07.665.847/001-96, Fj Comercio De Calçados E Acessorios Empresa Individual De Responsabil, AGTAG; 07.823.139/001-31, Fj Comercio De Ferragens Ltda Me, AGGAM; 07.623.461/001-80, Flavia Batista Da Silva Cardoso Me, AGTAG; 07.811.335/001-10, Flaviana Garcia Gouvea 24869487837, AGSIA; 07.785.126/001-05, Flaviana Sa Barbosa Candido, AGSIA; 07.853.950/001-85, Flavio C. Galvao Agencia De Estagios Me, AGGAM; 07.800.164/001-89, Flavio Emiliano Miranda 9486598191, AGGAM; 07.568.327/001-18, Flavio Froes R De Oliva Me, AGTAG; 07.725.219/001-50, Flavio Pascoal Rocha De Oliveira Ei, AGBAN; 07.776.522/001-44, Flomilatas Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda, AGSIA; 07.902.503/001-33, Flor Do Cerrado Modas E Acessorios Eireli, AGTAG; 07.844.140/001-59, Flor Do Cerrado Restaurante Ltda Me, AGTAG; 07.745.244/001-54, Flora Margarida Antonioli Borda 02359325159, AGNOR; 07.836.167/001-61, Flow Midia Ltda, AGNOR; 07.854.173/001-78, Fly Service Producoes Eireli, AGNOR; 07.877.425/001-87, Fmch - Faturamento Medico Clínica E Hospitalar Ltda Me, AGNOR; 07.661.385/001-74, Focus Acompanhamento Educacional Ltda Me, AGPLA; 07.711.602/001-41, Focus Importadora E Distribuidora De Artigos Esportivos Ltda, AGNOR; 07.628.965/001-14, Fonitel Telecomunicacoes E Informatica Ltda, AGBRA; 07.333.129/001-05, For Fitness Sociedade Empresária Limitada, AGSIA; 07.816.375/001-30, Forca Bruta Logistica E Transportes Ltda, AGTAG; 07.694.913/001-09, Fort Representação E Comercio Eireli, AGSIA; 07.803.027/001-05, Fortbello - Construções, Reformas E Incorporação 358Df Ltda, AGTAG; 07.773.747/001-01, Forte Jardim E Paisagismo Ltda, AGTAG; 07.896.543/001-07, Fortium Construções E Reformas Eireli Me, AGNOR; 07.863.130/001-17, Forty Car Manutenção E Serviços Em Veiculos Automotores Eireli Epp, AGNOR; 07.700.711/001-27, Fourbw Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Ltda, AGTAG; 07.945.633/001-60, Fox Construcoes E Telecomunicacoes Ltda, AGTAG; 07.515.157/001-09, Fp Da Silva Materiais De Construção Me, AGBRA; 07.715.266/001-05, Fp Solucoes Em Tecnologia Empresa Individual De Responsabilidade Limit, AGPLA; 07.830.303/001-82, Francicleide Modesto De Araujo Me, AGSIA; 07.545.072/001-48, Francimary Medeiros Oliveira, AGCEI; 07.849.790/001-36, Francineide Fernandes Da Silva Me, AGNOR; 07.690.619/001-00, Francione Barbara Gomes Da Costa Ei, AGGAM; 07.756.475/001-63, Francisca Alves Amaral Silva Eireli, AGGAM; 07.775.528/001-40, Francisca De Jesus Albino Do Nascimento 85588407172, AGTAG; 07.858.535/001-54, Francisca Eulalia Vieira Canuto Me, AGTAG; 07.447.288/001-67, Francisco Alexandre Alves Junior Me, AGTAG; 07.664.856/001-50, Francisco Andre Costa Rocha Me, AGPLA; 07.719.827/001-09, Francisco Anselmo Dos Santos Me, AGCEI; 07.363.432/001-26, Francisco Da Silva 61783692987, AGSIA; 07.717.228/001-89, Francisco Das Chagas Da Silva Modesto 40031136168, AGSIA; 07.580.122/001-97, Francisco Das Chagas De Araujo, AGGAM; 07.506.997/001-92, Francisco Das Chagas De Lima Fontenele Me, AGCEI; 07.580.557/001-40, Francisco De Jesus Bizerra 66079608391, AGBRA; 07.774.234/001-37, Francisco Freire Da Silva 18841066334, AGSIA; 07.730.364/001-22, Francisco Guimaraes Rocha Neto 01585811300, AGTAG; 07.757.754/001-53, Francisco Horacio Sobrinho Me, AGTAG; 07.506.227/001-12, Francisco Jose Vale Mendonça Me, AGGAM; 07.601.487/001-00, Francisco Marciano De Santana Monteiro Me, AGCEI; 07.675.295/001-03, Frango Granada Cafeteria & Lanchonete Eireli, AGCEI; 07.845.686/001-72, Frederico Cesar Leal Rodrigues Epp, AGTAG; 07.724.783/001-09, Free Way Comercio De Calcados Eireli, AGNOR; 07.892.653/001-81, Fricke Engenharia Ltda Me, NUCAF; 07.622.426/001-44, Fundacao Do Servico Social Do Distrito Federal - Fss - Df, AGNOR; 07.335.232/001-54, Fundacao Universidade De Brasilia, AGEMP; 07.339.667/003-85, Funeraria Canea Ltda Me, AGEMP; 07.550.803/001-56, Funeraria Santa Paz Ltda Me, AGTAG; 07.714.330/001-40, Furtado Alimentos Em Geral Eireli, AGPLA; 07.877.501/001-09, G & A Comercio De Produtos Óticos Ltda, AGCEI; 07.801.783/001-63, G A Silva Peças E Serviços - Me, AGCEI; 07.685.516/001-21, G C Alpendre, AGNOR; 07.852.029/001-89, G Flora Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, AGNOR; 07.723.279/002-55, G M Dourado Merceria Me, AGGAM; 07.682.865/001-28, G R Cobertura Administradora De Benefícios E Serviços Eireli, AGTAG; 07.892.810/001-03, G R Costa, AGNOR; 07.863.427/001-64, G R Vogado Da Silva Construções Me, AGSIA; 07.663.074/001-12, G.A Matos Merceria Ltda-Me, AGBAN; 07.588.769/001-94, Gabriel Alexandre Teles Vieira 10736963677, AGGAM; 07.775.311/001-49, Gabriela Prado 02340541158, AGNOR; 07.829.118/001-57, Gabriele De Pinho Moraes 02737873142, AGSIA; 07.790.894/001-50, Gac Apresentações Artísticas Eireli Me, AGTAG; 07.845.467/001-02, Gama Comercio De Gas Ltda, AGTAG; 07.890.878/001-67, Gama Participações Investimentos Ltda Epp, AGGAM; 07.934.723/001-00, Gappen Service Ltda Me, AGSIA; 07.520.527/001-08, Garcia Diniz Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.790.563/001-57, Garra Proteção Patrimonial Eireli Me, AGTAG; 07.646.218/001-80, Garrido E Bandeira Distribuidora De Cosmetico Ltda, AGTAG; 07.915.085/001-23, Gators Performance & Machine Eireli Me, AGSIA; 07.680.587/001-65, Gaucho Reformas E Instalações Ltda Me, AGSIA; 07.640.303/001-35, Gcpr Comércio De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.968.339/001-01, Gd Serviços E Casas Pre Moldadas Eireli, AGTAG; 07.893.876/001-39, Gedeir Ricardo Da Silva Carvalho, AGBAN; 07.816.491/001-40, Gef Serviços Ltda Me, AGTAG; 07.726.197/001-08, Gemhosp - Inovacao Teconologia Em Saude Ltda, AGGAM; 07.498.258/001-42, Genesis Construção E Reformas Eireli, AGTAG; 07.799.628/001-20, Genivaldo Moreira De Carvalho 31659047153, AGCEI; 07.657.264/001-30, Geomar Rodrigues Sousa 03622992182, AGTAG; 07.873.511/001-48, George Michael Braz Torres Eireli, AGNOR; 07.943.129/001-07, Geovanne Ribeiro De Sousa Me, AGTAG; 07.716.626/001-97, Geraldo Alves Campolina, AGGAM; 07.847.183/001-87, Geraldo Natalício Rocha Me, AGSIA; 07.565.441/001-31, Gercina Feliciano Da Silva Me, AGTAG; 07.523.763/001-13, Gercione Maciel De Souza Me, AGCEI; 07.803.510/001-62, Gervásio De Andrade

Junior Me, AGGAM; 07.737.737/001-96, Gespro - Servicos De Apoio Administrativo Ltda, AGCEI; 07.559.542/001-11, Geyciane Da Silva Pires 00885159152, AGSIA; 07.709.162/001-38, Gharra Brasil Administracao E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.629.129/001-93, Giany Cristine Lopes Soares 70562474153, AGNOR; 07.699.883/001-19, Giga Nutre Whay Ltda Me, AGCEI; 07.738.872/001-68, Gigante Impressao Digital Eireli, AGSIA; 07.908.105/001-67, Gilberto Alexandre Da Silva Miranda Me, AGGAM; 07.572.595/001-50, Gilberto Carlos Alves Da Mota Me, AGGAM; 07.835.886/001-29, Gilberto Da Cruz Lima Comercial De Alimentos Me, AGTAG; 07.585.996/001-59, Gilberto Gomes Luiz 06071363675, AGGAM; 07.627.287/001-36, Gilberto Zaleski De Oliveira Epp, AGGAM; 07.600.504/001-91, Gildezio Alves De Souza Cpf 81507801653, AGBRA; 07.874.229/001-41, Gilson Euzebio Da Silva Junior - Me, AGNOR; 07.519.408/001-51, Gilson Neres Brito 70189293187, AGTAG; 07.936.942/001-79, Gilvan Adriano Cassel Me, AGTAG; 07.583.613/001-62, Gilvandro Jose Alves De Oliveira Filho, AGTAG; 07.885.242/001-04, Gino Prouadio Gp Eireli-Me, AGNOR; 07.617.014/001-68, Giovanni Ferreira Marques Da Silva Me, AGTAG; 07.636.147/001-00, Gielci Dias De Araujo, AGGAM; 07.609.505/001-92, Giuleno Campos De Araujo, AGGAM; 07.892.835/001-70, Gjf - Distribuidora De Jornais E Revistas Eireli Epp, NUCAF; 07.657.790/001-36, Glauberson Sousa De Oliveira Me, AGSIA; 07.794.301/001-07, Glawber David Alves Bonfim 09243459694, AGTAG; 07.735.967/001-48, Gleidson Cardozo Gomes-Me, AGSIA; 07.503.246/001-79, Global Inteligencia Financeira, Administrativa E Gestao Eireli, AGTAG; 07.905.706/001-54, Global Prime Serviços De Tecnologia Ltda, AGEMP; 07.796.719/001-95, Global Importacao Comercio E Representacoes Eireli, AGTAG; 07.922.803/001-89, Globo Centro Automotivo Ltda - Me, AGTAG; 07.646.468/001-84, Gm Lanternagem E Pintura Ltda, AGTAG; 07.774.744/001-69, Gn Construcoes E Reformas Ltda Me, AGSIA; 07.838.034/001-84, Godoy Assessoria E Eventos Culturais Eireli, AGBAN; 07.934.134/001-95, Goiano Informatica E Papelaria Eireli, AGNOR; 07.907.807/001-04, Gomes Locacao De Equipamentos Ltda Me, AGTAG; 07.757.468/001-06, Goncalves Contabilidade Ltda, AGBAN; 07.858.028/001-93, Goncalves Santos Comercio De Veiculos Eireli, AGTAG; 07.877.358/001-46, Gontijo Servicos E Treinamentos Empresarial Ltda Me, AGSIA; 07.651.482/001-24, Gorduxos Pizzaria E Restaurante Ltda Epp, AGNOR; 07.838.531/001-09, Goulart & Neves Fomento Mercantil Eireli, AGSOB; 07.906.505/001-56, Gr Industria E Comercio Eireli Me, AGNOR; 07.700.682/001-67, Gr Refrigeração Ltda Me, AGSIA; 07.726.511/001-53, Graciane Aparecida Da Silva 01045837113, AGPLA; 07.564.292/001-10, Gráfica Convites Design Ltda - Epp, AGCEI; 07.538.993/001-84, Grafica E Encadernadora Brasiliense Ltda Me, AGNOR; 07.544.086/001-80, Graziella Tamar De Campos Miranda, AGBAN; 07.949.242/001-14, Green Soccer Consultoria Esportiva Ltda, AGTAG; 07.925.176/001-92, Greentech Ambiente Planejado Ltda, AGNOR; 07.871.801/001-57, Gregorio De Sordi Gregorio, AGTAG; 07.912.207/001-66, Grema Producoes E Eventos Ltda, AGNOR; 07.542.021/001-82, Grif Fabricacao De Moveis Planejados Eireli, AGGAM; 07.942.025/001-20, Grupo De Estudos Em Patologia De Plantas - Geplant, AGTAG; 07.904.706/001-28, Grupo Mix Fly Soluções Em Negocios Empresariais Ltda Me, AGNOR; 07.569.813/001-62, Gs Cassimiro Consultoria Contabil - Me, AGTAG; 07.624.941/001-03, Gti Gestao Em Tecnologia Da Informacao Eireli, AGTAG; 07.865.723/001-09, Gualter Jose Maia Dos Santos Me, AGTAG; 07.708.043/001-30, Guerra Construcoes Ltda, AGTAG; 07.775.509/001-04, Guilherme Augusto Ribeiro Ei, AGTAG; 07.800.142/001-82, Guilherme Costa Crispim De Sousa Ei, AGNOR; 07.763.820/001-40, Guilherme De Sousa 02893536107, AGNOR; 07.813.768/001-10, Guilherme Vicente Moraes De Araujo 11191564673, AGGAM; 07.721.139/001-06, Guilhermon De Souza Lobo 35196904115, AGSIA; 07.825.455/001-75, Guilherthon Alves Moreira Me, AGBAN; 07.568.220/001-05, Guilherme Maximo Gomes Souza Me, AGBAN; 07.667.223/001-12, Gustavo Antonio Almeida De Oliveira 47598808368, AGBAN; 07.716.110/001-33, Gustavo Oliveira Campos - Comercio E Servicos Automotivos, AGGAM; 07.903.180/001-13, Gutemberg De Sousa Silva Me, AGTAG; 07.675.970/001-02, Gw Corretora De Seguros E Consórcios Ltda, AGTAG; 07.777.415/001-51, Gw Music Records Eireli, AGTAG; 07.807.724/001-08, Gz Comércio De Gesso Ltda Me, AGTAG; 07.557.062/001-70, H & T - Obras E Reformas Ltda - Me, AGGAM; 07.318.514/001-29, H A Locacao E Prestacao De Servicos Ltda Epp, AGGAM; 07.416.389/001-76, H Dos R Vaz Chaveiro Me, AGTAG; 07.651.467/001-03, H G Tecnologia E Informatica Ltda Me, AGBRA; 07.590.773/001-00, H R Da Silva Me, AGTAG; 07.710.186/001-19, Haze Serviços De Informática Ltda Me, AGPLA; 07.560.008/001-55, Hamilton Guimaraes Santana 74977296168, AGBRA; 07.741.250/001-79, Hamilton House Corretora De Seguros De Vida Ltda, AGTAG; 07.629.784/001-05, Hanani & Moura Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBRA; 07.828.711/001-68, Hasssem Berg Ribeiro Vargas, AGPLA; 07.886.592/001-61, Hc Prosper Administracao De Fundos Ltda, AGCEI; 07.891.765/001-42, Hdg Construcoes Ltda Me, AGNOR; 07.543.889/001-09, Hebert Campos Ferreira Me, AGBRA; 07.542.195/001-54, Hebert Moreira 01345392141, AGTAG; 07.774.799/001-60, Helane Cristina Alves Viana Me, AGNOR; 07.580.315/001-84, Helder & John Som E Acessorios Ltda Me, AGTAG; 07.642.594/001-23, Helder Barbosa Do Socorro-Me, AGTAG; 07.504.682/001-00, Helen Gabrielly Soares 05051026176, AGSIA; 07.920.745/001-86, Hédia Da Silva Santos Idiomias Me, AGTAG; 07.637.577/001-12, Help Cafe Comercio De Alimentos Eireli, AGCEI; 07.877.411/001-18, Help-Me Service Provedores Ltda Me, NUCAF; 07.859.281/001-82, Henrique Fernandes Nobrega Ei, AGCEI; 07.784.869/001-86, Henrique Morato Silva 03237823104, AGTAG; 07.727.049/001-75, Henrique Nascimento Mota De Araujo Me, AGSIA; 07.562.782/001-09, Hericson De Jesus Oliveira 47154594187, AGSIA; 07.665.417/001-00, Hi Tech Cell Comercio De Eletro Eletronicos Eireli, AGSIA; 07.923.966/001-89, Hiper Fitness Academia Eireli Me, AGNOR; 07.595.403/001-14, Hiper Pao Panificadora E Comercio

De Alimentos Ltda, AGGAM; 07.883.878/001-21, Hipermaq Comercio De Moveis E Equipamentos De Refrigeraçao Ltda Me, AGNOR; 07.610.985/001-78, Hipolito Barreto Cavalcante Filho, AGTAG; 07.842.816/001-42, Hisley Engenharia E Construções Ltda Me, AGTAG; 07.682.357/001-03, HI Serviços De Instalação E Manutenção Ltda Epp, AGGAM; 07.600.735/001-50, Hm - Estudio De Tatuagens Artisticas E Piercing Ltda Me, AGTAG; 07.537.095/001-36, Hm Clinica Odontologica E Estetica Ltda Epp, AGBRA; 07.673.205/001-40, Hmc Cafe E Restaurante Eireli Me, AGTAG; 07.695.618/001-99, Hn Lanchonete, Restaurante E Pizzaria Quadradinha Empresa Individual D, AGBAN; 07.820.260/001-39, Hns Alimentos Gelados Ltda, AGTAG; 07.799.542/001-51, Hocus Pocus Tecnologia Ltda, AGSIA; 07.872.826/001-40, Home Assistance Eireli, AGNOR; 07.599.675/002-00, Home Turismo & Eventos Ltda Me, AGSOB; 07.637.464/001-71, Hope Atacadista De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.990.462/001-20, Hopf Gestão Empresarial Ltda - Me, AGTAG; 07.671.561/001-56, Hosana Comercio De Calçados Ltda Me, AGSUL; 07.472.843/001-45, Hotel Leste Ceilândia Ltda, AGTAG; 07.752.308/001-61, Hpa Comercial E Paisagismo Ltda, AGCEI; 07.455.022/001-59, Hrc Comercio E Serviços Eireli - Epp, AGSIA; 07.543.303/001-33, Hsr Empreendimentos Eireli - Epp, AGNOR; 07.761.169/001-00, Ht Servicos Automotivos Eireli, AGNOR; 07.955.712/001-77, Hugo Lima Silva - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.835.304/001-78, I Be Store Comercio E Servicos De Telefunia Ltda, AGTAG; 07.819.347/003-55, I7D Web Design Ltda, AGTAG; 07.943.318/001-80, I9 Logistica Transportadora Ltda, AGSIA; 07.893.009/001-94, Ian Serpa Soluções Em Tecnologia Da Informação Eireli, NUCAF; 07.932.398/001-03, Iasmym Leticia Kazmi Ei, AGTAG; 07.765.412/001-13, Ib Cursos Para Desenvolvimento Da Industria Criativa Ltda Epp, AGSIA; 07.697.422/001-93, Ibp Instituto Brasileiro De Administracao Publica, AGNOR; 07.314.659/001-05, Ibrara Consultoria Ltda, AGBRA; 07.824.389/001-61, Ibi Instituto Brasileiro De Implantodontia - Eireli, AGNOR; 07.723.992/001-36, Ibracnep Instituto Brasileiro De Aperfeiçoamento E Capacitacao Nas Are, AGNOR; 07.898.377/001-47, Ice Toca Do Acai Eireli, AGNOR; 07.782.829/001-45, Ida Veiculos Ltda Me, AGTAG; 07.641.680/001-73, Ieda Fagundes Ribeiro 80252729153, AGGAM; 07.865.073/001-83, Igor Filipe Silva Araujo 06441328178, AGSIA; 07.795.798/001-71, Ilda Pereira Dos Santos, AGTAG; 07.885.266/001-00, Ildete Da Silva Da Mata Me, AGCEI; 07.660.531/001-71, Ilza Soares Salazar 38179946134, AGGAM; 07.679.085/001-01, Imad - Serviços De Capacitação E Treinamento Ltda Me, AGGAM; 07.572.027/001-68, Impar Planejamento E Consultoria Empresarial Eireli, AGTAG; 07.841.554/001-80, Imperio Comercio E Distribuidora Importacao E Exportacao Ltda Epp, AGNOR; 07.518.119/001-17, Imperio De Distribuição De Pescados Eireli Me, AGBAN; 07.725.882/001-09, Imperio Dos Camarões Comercio Varejista De Pescados Eireli, AGNOR; 07.863.150/001-06, Imperio Dos Vinhos Comercio Varejista De Bebidas Eireli, AGTAG; 07.929.227/001-64, Ims Variedades Ltda - Me, AGNOR; 07.659.451/001-58, Imune Corretora De Seguros Empresa Individual De Responsabilidade Limi, AGTAG; 07.817.850/001-87, India Store Comercio De Eletroeletronicos Eireli, AGNOR; 07.912.975/001-29, Inffinit Comercio De Audio E Electronica Ltda Me, AGSIA; 07.574.317/001-82, Inffinite Viagem E Turismo Eireli-Me, AGGAM; 07.742.739/001-86, Infotech Informatica Educacional Ltda-Me, AGSIA; 07.662.303/001-27, Infra Biz Projetos De Infra Estrutura E De Politicas Publicas Ltda, AGNOR; 07.849.129/001-94, Infraestrutural Informação E Comunicação Ltda Me, AGNOR; 07.836.244/001-47, Ingles Esportes E Companhia De Esportes Eireli, AGNOR; 07.901.605/001-50, Ingrid Paula Lopes Do Nascimento Santos 00113726139, AGNOR; 07.758.667/001-50, Innovari Moveis Planejados Ltda, AGGAM; 07.868.457/001-30, Inova Servi Ltda Me, AGTAG; 07.720.791/001-22, Inova Soluções Corporativas Eireli Epp, AGTAG; 07.770.123/001-98, Inovação Idiomas E Cursos Ltda Me, AGGAM; 07.768.908/001-67, Inovar Comunicação E Marketing Ltda Me, AGTAG; 07.871.677/001-20, Inovar Serviços De Decorações Ltda Epp, AGTAG; 07.548.136/001-07, Inovar Serviços E Assistenças Ltda Me, AGTAG; 07.861.284/001-47, Inpar Projeto Wave Spe Ltda, AGSIA; 07.503.072/001-17, Insert Gran Fachadas Suspensas Ltda Epp, AGTAG; 07.617.265/001-15, Insight Soluções Em Informática Eireli, AGGAM; 07.698.664/001-86, Inst. De Estudos Em Relacoes Gov. E Políticas Publicas - Terpp Ltda, AGNOR; 07.736.266/001-62, Instituto Brasil Legal De Cidadania E Justiça Social Assessoria Ltda, AGNOR; 07.592.037/001-41, Instituto Brasileiro De Gestao Social E Pesquisa, AGTAG; 07.545.656/001-96, Instituto Cultural E Social Brasil Vivo, AGNOR; 07.529.924/001-28, Instituto Cursos Ltda Me, AGTAG; 07.627.042/001-09, Instituto Data Genio De Comunicacao Social Ltda, AGPLA; 07.892.629/001-70, Instituto De Arte Amilcar Mendes Ltda Me, AGNOR; 07.454.610/002-74, Instituto De Beleza La Deju Ltda Me, AGTAG; 07.581.165/001-62, Instituto De Educação Superior Sempre Educar Iesse - Eireli - Me, AGTAG; 07.694.723/001-74, Instituto De Musica Silva E Silva Ltda Me, AGTAG; 07.661.483/001-00, Instituto De Saude Bucal Eireli Me, AGTAG; 07.824.329/001-94, Instituto De Tecnologia Sustentável E Desenvolvimento Humano Sociedade, AGTAG; 07.816.313/001-56, Instituto Educação E Saúde Sem Fronteiras, AGSIA; 07.799.687/001-43, Instituto Educacional Max Ltda Epp, AGNOR; 07.484.224/001-64, Instituto Foco Social - Ifs, AGSIA; 07.821.413/001-74, Instituto Han De Cultura Chinesa & Atividades Culturais Ltda Me, AGTAG; 07.713.710/001-77, Instituto Intaag De Desenvolvimento Social, AGSIA; 07.597.636/001-42, Instituto Joaquim Cruz, AGBRA; 07.445.076/001-81, Instituto Odontologico Arte Do Sorriso Ltda, AGBRA; 07.886.116/001-78, Instituto Odontologico Marco Cancado Eireli Me, AGGAM; 07.703.100/002-76, Instituto Participar, Ensinar, Socializar, Articular E Resistir, AGNOR; 07.574.360/001-20, Instituto Proteção & Amor - Ipa, AGBRA; 07.885.913/001-74, Instituto Sinai Serviços Médicos Ltda, AGBRAZ; 07.853.027/002-89, Instituto Tony Lima De Odontologia Avançada 687Df Eireli, AGNOR; 07.796.772/001-87, Instituto União De Vozes De Brasília - Univozes, AGTAG; 07.914.454/001-51, Integrar, AGCEI; 07.706.720/001-86, Intel Solucoes Em Telecomunicacoes Corporativas

Ltda Me, AGNOR; 07.809.897/001-89, Inter-House Ambientes Planejados Ltda Me, AGNOR; 07.661.390/001-40, Interstellar Technology Informatica Ltda, AGTAG; 07.840.206/001-22, Ione Bastos Serra De Alencar Me, AGNOR; 07.374.245/001-01, Ip Diagnostico Por Imagem Ltda Me, AGBRA; 07.816.045/001-90, Ipac Instituto Palau De Arte Cultura Ltda, AGNOR; 07.418.504/001-65, Ipecem Instituto Preparatorio P/ Carreiras E Escolas Militares Ltda Me, AGSIA; 07.720.527/001-61, Ipst - Treinamentos E Cursos Ltda Me, AGNOR; 07.588.863/001-06, Iraiildo Balisa Duarte Me, AGCEI; 07.569.673/001-69, Irene Rodrigues Domingues Me, AGCEI; 07.412.303/001-72, Irineia Marcia Venessa Da Silva Melo Me, AGSIA; 07.630.220/001-03, Isaac A. L. V. Dos Santos E Cia Ltda, AGTAG; 07.899.573/001-20, Isaac Sidney Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.903.967/001-01, Isabel Cristina Araujo Palmeiras - Me, AGNOR; 07.547.281/001-62, Isabel Cristina Conceicao Santos 03757955102, AGCEI; 07.705.733/001-65, Isabela A. Costa Comercio E Servicos Me, AGGAM; 07.656.036/001-06, Isabela Alves De Oliveira Distribuidora Me, AGTAG; 07.675.164/001-80, Isabella C Dos Santos 791Df Me, AGTAG; 07.823.450/001-44, Isaia Pereira Machado - Me., AGSIA; 07.763.669/001-40, Ismael Da Silva Servicos De Comunicacao Multimidia, AGTAG; 07.939.828/001-55, Iseng Incorporadora & Empreendimentos Ltda, AGGAM; 07.667.831/001-72, Israel Evangelista De Melo Eireli Me, AGSIA; 07.641.718/001-26, Italo Tadeu Sousa Cruz De Amorim, AGTAG; 07.830.539/001-19, Italo Xavier Novais 08026950194, AGNOR; 07.874.433/001-35, Itc Brasil Tecnologias Eireli Epp, AGPLA; 07.808.792/001-49, Ith Tecnologia Da Informação Eireli Me, AGNOR; 07.649.707/001-49, Itra Holding Eireli, AGTAG; 07.894.946/001-67, Iva Marlene Lopes Dos Reis Me, AGNOR; 07.660.760/001-22,IVALDO & Kenji Consultores Associados Em Tecnologia Da Informacao Ltda, AGBRAZ; 07.481.899/001-98, Ivan Luis Pereira Dos Santos Me, AGNOR; 07.536.878/001-75, Ivanilde Silva Melo Me, AGCEI; 07.493.382/001-58, Ivanildo De Jesus 39799611172, AGBAN; 07.804.574/001-80, Ivo Santiago Garcia Me, AGGAM; 07.829.119/001-00, Izabel Mathias De Oliveira Me, AGSIA; 07.524.192/001-07, Izabella Bruna Duarte Costa 04287232410, AGSIA; 07.788.746/001-04, Izabella Soares Dourado, AGNOR; 07.670.721/001-12, Izalina Pinheiro Vera 01946521140, AGSIA; 07.956.118/001-02, Izanilson Silva Aguiar Lanchonete Me, AGNOR; 07.689.856/001-21, J & D Servicos De Escritorio Ltda Me, AGCEI; 07.797.121/001-04, J & E Comercio E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.521.148/001-27, J & S Auto Center Ltda - Me, AGTAG; 07.621.002/001-62, J & W Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.665.015/001-51, J .V. P Soares Eletricidade Empresário (Individual), AGTAG; 07.816.311/001-49, J A Caetano Filho - Me, AGGAM; 07.695.605/001-83, J A De Oliveira Laboratorio Clinico, AGGAM; 07.923.466/001-00, J A Festas E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.471.883/001-05, J A Vieira Confeções - Me, AGTAG; 07.626.999/001-10, J B Rodrigues, AGSIA; 07.846.164/001-15, J Borba Pereira Drogaria Me, AGTAG; 07.640.948/001-04, J Brasil Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda, AGGAM; 07.825.414/001-33, J C Rodrigues Servicos De Reformas Empresa Individual De Responsabilidade, AGTAG; 07.810.098/001-16, J C S De Araujo Contabilidade Me, AGTAG; 07.661.555/001-01, J C Soares Alumínios Me, AGBAN; 07.547.582/001-22, J C Som E Acessórios Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (, AGTAG; 07.824.255/001-78, J De O Sena - Serviços De Limpeza De Vitruines Me, AGSIA; 07.510.444/001-78, J F Auto Socorro Eireli Me, AGTAG; 07.658.311/001-08, J F S Ramos Manuencos Me, AGGAM; 07.331.186/001-50, J Ferreira Da Silva Transportes, AGTAG; 07.485.505/001-61, J L Alves Comercio Varejista Ei, AGCEI; 07.747.074/001-70, J L Logistica Eireli Me, AGPLA; 07.711.958/001-02, J P Bezerra Consultoria, AGGAM; 07.847.230/001-29, J R L Alves Restaurante Ei, AGNOR; 07.751.895/001-62, J R Sousa Neto Serviços De Escritório E Representações Me, AGTAG; 07.728.389/001-96, J R W Comercio E Representacoes Ltda Me, AGGAM; 07.368.439/001-43, J S Terceirizacao De Servicos Eireli, AGTAG; 07.895.608/001-06, J W Servicos De Reformas E Acabamentos Ltda Me, AGTAG; 07.579.667/001-53, J&A Servicos E Gestao Empresarial Ltda, AGTAG; 07.786.478/001-88, J. I. V. Da Silva Me, AGCEI; 07.527.468/001-90, J. J. M. Machado Bar E Restaurante - Me, AGTAG; 07.642.926/001-60, J. M. Melo De Lima Me, AGTAG; 07.547.308/001-17, J. M. Pinheiro Me, AGNOR; 07.631.119/001-42, J. Nilson De Sousa, AGTAG; 07.526.641/001-60, J.A.C Servicos De Hotelaria Eireli, AGBRA; 07.901.953/001-81, J.A.F. Dornelles Filho Comercio De Informatica Me, AGTAG; 07.609.785/001-20, J.C - Comercio De Refrigeraçao Ltda Me, AGNOR; 07.544.146/001-38, J.C Feliciano Eireli - Me, AGCEI; 07.626.581/001-94, J.H.B Dos Santos Comercio De Materiais De Limpeza Me, AGTAG; 07.640.196/001-36, J.J.S Abreu Representacao, AGTAG; 07.706.268/001-16, J.L. Confeções Ltda Me, AGTAG; 07.630.193/002-31, J.L.S Materiais Elétricos E Eletronicos Ltda, AGTAG; 07.587.271/001-96, J.M. De Souza Comércio De Móveis Planejados, AGTAG; 07.617.225/001-37, J.O.S.Barros - Construções E Reformas Me, AGBRA; 07.597.552/001-81, J.R Martins Me, AGGAM; 07.822.249/001-95, J.R. Dias Vieira Comercio De Extintores Me, AGGAM; 07.700.764/001-10, J.R. Pereira De Santana Serviços Empresário (Individual), AGTAG; 07.810.168/001-18, Jacidete Maria Ferreira Machado 60442142307, AGTAG; 07.871.376/001-60, Jacira Siqueira Silva Me, AGSOB; 07.875.450/001-90, Jackson De Oliveira Costa Beleza E Estetica, AGPLA; 07.879.480/001-39, Jacques Informacoes Cadastrais Ltda, AGTAG; 07.901.655/001-82, Jalapao Corretora De Seguros Ltda, AGTAG; 07.867.483/002-03, Janaina Lidiane Da Silva Santos Me, AGNOR; 07.716.628/001-02, Janaina Talita Cavalcante Dos Santos 71793216134, AGTAG; 07.556.891/001-18, Janaina Teles Ei, AGSIA; 07.750.699/001-80, Janayara Da Silva Machado Me, AGCEI; 07.569.524/001-54, Jane Nogueira Lemos Pereira 87793369149, AGCEI; 07.674.003/001-98, Janete Carvalho Silva Gomes - Me, AGCEI; 07.676.727/001-02, Janyce Freire Silva, AGTAG; 07.916.102/001-68, Jaqueline Cruz Tanacoli Serviços Pediatricos Empresário (Individual), AGTAG; 07.818.931/001-03, Jaqueline Lima De Godois Me, AGNOR; 07.720.436/001-17, Jardel Martins Do

Nascimento Me, AGGAM; 07.676.010/001-24, Jas Moveis Planejados Ltda Me, AGTAG; 07.656.679/001-78, Java Vieira De Moraes, AGCEI; 07.845.924/001-02, Jay Beer Trade Comercio De Bebidas Empresa Individual De Responsabilidade, AGNOR; 07.811.414/001-03, Jb - Arranjos E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.547.605/001-62, Jb Chaves Acai Ltda Epp, AGTAG; 07.528.279/001-44, Jc Dantas Segundo Me, AGTAG; 07.857.128/001-00, Jear Multimarcas Ltda Epp, AGCEI; 07.737.358/001-97, Jela Bar E Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.563.920/001-13, Jcw Ambiental E Sustentabilidade Eireli, AGCEI; 07.909.218/001-34, Jd Campos Engenharia Ltda Me, AGNOR; 07.716.548/001-58, Jd Supermercado E Lanchonete Eireli, AGSIA; 07.777.272/001-97, Jd Telecom Manutencoes E Ampliacoes De Rede Fibra Optica Eireli, AGBRAZ; 07.942.359/001-95, Jean Carlo De Jesus Me, AGCEI; 07.701.533/001-89, Jean De Gardim Ribeiro Chagas Me, AGGAM; 07.711.975/001-30, Jean De Souza Aguiar Gatti Me, AGNOR; 07.539.909/001-21, Jean Francisco & Miguel Francisco Advocacia E Consultoria Juridica, AGPLA; 07.845.326/001-99, Jefferson De Jesus Wanderley, AGCEI; 07.801.830/001-05, Jefferson Oliveira Almeida 02448164177, AGNOR; 07.549.597/001-06, Jefferson Souza E Souza - Me, AGTAG; 07.688.957/001-94, Jeimes Eduardo De Oliveira, AGPLA; 07.853.547/001-74, Jer Representações Eireli, AGTAG; 07.787.880/001-61, Jessica Aparecida Rodrigues De Paula 03748407173, AGCEI; 07.825.781/001-09, Jessica Christina Da Silva Tome 73554502120, AGNOR; 07.808.933/001-04, Jessica Da Silva Araujo 05161687118, AGGAM; 07.858.818/001-32, Jessica De Souza Nogueira 03686488183, AGNOR; 07.831.803/001-96, Jessica De Freitas Guimaraes 04448848159, AGTAG; 07.909.424/001-35, Jessyca Rodrigues Melo 02993176170, AGNOR; 07.827.342/001-87, Jet Models Indústria E Comercio Ltda Me, AGSIA; 07.628.758/001-60, Jeverson Vidal Lopes 96027487100, AGBAN; 07.921.928/001-55, Jf Comercio E Transportes Ltda - Me, AGSIA; 07.753.928/002-80, Jf Construções Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De Nat, AGTAG; 07.814.368/001-02, Jfn Comercio E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.638.953/001-87, Jg Academia Fitness Ltda Me, AGGAM; 07.589.135/001-40, Jhonata De Souza Costa Me, AGTAG; 07.711.309/001-10, Jj Britto Comercio De Alimentos Eireli Me, AGGAM; 07.780.719/001-02, Jj Perfumaria E Bem Estar Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.829.871/001-05, Jjdf Replace Fashion Modas Femininas Ltda Me, AGGAM; 07.724.070/001-37, Jjv Comercio De Bebidas Ltda, AGGAM; 07.860.437/001-20, Jk Modas E Acessorios Ltda Me, AGGAM; 07.526.122/001-48, Jl Administracao De Serv E Tecnol Em Mao De Obras Em Geral Ltda Me, AGGAM; 07.655.300/001-20, Jl Prado & Veras Embalagens Ltda Me, AGTAG; 07.700.773/001-01, Jm - Bar E Restaurante Ltda, AGTAG; 07.397.809/001-89, Jm Da Silva Transportes Me, AGNOR; 07.567.101/001-08, Jm Oliveira Construtora Ltda Epp, AGBRA; 07.561.868/001-42, Jna - Comercio E Servicos Ltda Me, AGGAM; 07.694.588/001-49, Joacy Antonio Vieira Filho 72481463153, AGTAG; 07.669.151/001-66, Joao Batista Monteiro Me, AGTAG; 07.667.591/001-33, Joao Felipe Santos Silva Me, AGBAN; 07.731.770/001-20, Joao Filipe Peixoto Consultoria Empresarial, AGTAG; 07.889.228/001-44, Joao Francisco Dos Santos 24795224153, AGGAM; 07.572.429/001-17, Joao Gabriel Machado De Lima 03676843142, AGGAM; 07.842.012/001-34, Joao Gabriel Soares De Miranda 06841723309, AGSIA; 07.918.917/001-27, Joao Maria Ferreira Dos Santos, AGCEI; 07.627.905/001-10, Joao Pereira Lopes Me, AGTAG; 07.623.299/001-82, Joao Victor Mesquita De Sousa Ei, AGGAM; 07.808.749/001-00, Joaquina Lopes Vieira Me, AGNOR; 07.463.900/001-43, Jobexliker Financeira Eireli, AGGAM; 07.938.292/001-04, Johnata Rodrigues Farias De Lima - Me, AGNOR; 07.699.684/001-00, Jonatan Dantas Dos Santos 02400368406, AGGAM; 07.652.548/001-30, Jonatas De Souza Rezende 90686462149, AGCEI; 07.850.464/001-88, Jonataz Junior Da Silva Nascimento, AGGAM; 07.944.170/001-73, Jonathan Gabriel Barboza Vieira Eireli, AGCEI; 07.893.013/001-07, Jonathas De Jesus Silva 71511938153, NUCAF; 07.755.571/001-58, Jorge Carneiro Alves Me, AGGAM; 07.568.685/001-94, Jorge Silva Santos Ei, AGCEI; 07.784.086/001-10, Jornal E Revista Lirios Comunicacoes Ltda Me, AGBAN; 07.697.390/001-62, Jornal Gira Brasilia Ltda Me, AGGAM; 07.620.150/001-97, Jose Alves Ribeiro Merceria Me, AGCEI; 07.482.665/001-95, Jose Amancio Neto 25828783831, AGBRA; 07.691.691/001-64, Jose Aparecido Franco, AGCEI; 07.912.053/001-01, Jose Arimateia De Oliveira Me, AGTAG; 07.534.774/001-62, Jose Augusto Do Nascimento Evangelista 94360260130, AGGAM; 07.689.675/001-96, Jose Custodio Xavier Da Silva Me, AGCEI; 07.695.528/001-06, Jose Da Graça De Jesus Negreiros - Epp, AGGAM; 07.727.243/001-14, Jose De Nasare De Abreu Borges 05640988177, AGNOR; 07.721.362/001-27, Jose De Oliveira Filho Me, AGCEI; 07.805.855/001-88, Jose Do Patrocinio Brandao Junior 72810270104, AGTAG; 07.606.317/001-94, Jose Dos Santos Oliveira Cabeleireiros Me, AGTAG; 07.540.584/001-45, Jose Francisco Ferreira De Oliveira Me, AGTAG; 07.660.229/001-50, Jose Gomes Rodrigues 55297714168, AGCEI; 07.761.933/001-38, Jose Jeronimo Barros, AGPLA; 07.886.056/001-10, Jose Jurandir Fortunato Me, AGNOR; 07.744.224/001-39, Jose Leoncio Diniz Do Nascimento 83470735115, AGCEI; 07.723.847/001-46, Jose Mafra Sociedade Individual De Advocacia, AGBAN; 07.953.956/001-98, Jose Mainardi Epp, AGNOR; 07.581.931/001-06, Jose Marconi Da Silva 70330310178, AGTAG; 07.702.445/001-21, Jose Marcos Da Costa Barbosa Me, AGGAM; 07.656.348/001-74, Jose Maria Barbosa 19694652634, AGGAM; 07.673.004/001-15, Jose Pereira Da Silva Do Nascimento 89643003353, AGSIA; 07.765.894/001-39, Jose Ramalho De Santiago Neto - Me, AGGAM; 07.500.045/001-65, Jose Roberto Da Mota Moura Lanches Me, AGTAG; 07.639.766/001-48, Jose Roberto Pereira 52107663149, AGGAM; 07.585.734/001-01, José Rodrigues De Sousa Comercio De Alimentos Me, AGGAM; 07.619.601/001-28, Jose Tavares De Melo - Me, AGPLA; 07.625.806/001-86, Jose Wellington Zacarias Ei, AGSIA; 07.789.418/001-90, Josefa Aparecida Pereira Da Silva 09102470489, AGTAG; 07.666.523/001-00, Joseleide De Holanda Nogueira Santos - Me, AGTAG; 07.570.367/001-08, Joseline De S. A. Campos, AGCEI; 07.669.428/001-14,

Joselio Dos Santos Me, AGSIA; 07.659.660/001-10, Joselito Lopes Melo Eireli, AGGAM; 07.944.362/001-07, Josemar & Paula Materiais De Construção E Decoracao Eireli, AGSIA; 07.892.567/001-05, Josemar Alves Vieira Me, AGTAG; 07.546.254/001-63, Josenildo Das Chagas Da Conceicao, AGCEI; 07.692.462/001-30, Josiane Alves Bezerra Comércio De Bolsas E Acessórios Me, AGGAM; 07.615.201/001-70, Josue Goncalves 18543049253, AGTAG; 07.608.724/001-72, Josue S Da Silva, AGTAG; 07.892.649/001-69, Joyce Kelly P Bilio Me, AGTAG; 07.789.956/001-48, Jp Com E Distr De Madeiras E Mat Para Construção Ltda Me, AGTAG; 07.615.291/001-81, Jps Comercial Ltda Me, AGGAM; 07.828.058/001-73, Jr Comercio De Colchões Terapeuticos Eireli Me, AGTAG; 07.702.649/001-17, Jr Comercio Varejista De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.869.617/001-59, Jr Importados Ltda, AGTAG; 07.692.020/001-00, Jrn Marketing E Propaganda Empresa Individual De Responsabilidade Limi, AGTAG; 07.826.648/001-99, Jrw Comercio De Hortifrutigranjeiros E Transportes Eireli, AGNOR; 07.869.572/001-12, Js Confeccao Ltda Me, AGCEI; 07.488.796/001-86, Jsmorris Traducão E Interpretacao Ltda, AGSIA; 07.451.549/001-03, Juju Kids Comércio De Vestuário, Acessórios Eireli, AGNOR; 07.794.440/001-77, Julia Maria Andrade Oliveira 05845632560, AGSIA; 07.866.570/001-26, Juliana Gumiel Corretora De Seguros Ltda, AGGAM; 07.671.531/001-12, Juliana Pereira Da Silva, AGNOR; 07.852.906/001-58, Juliane Silva Borba Lago Confeccoes Me, AGCEI; 07.640.680/001-47, Julio Cesar De Barros Nunes Eireli, AGTAG; 07.941.221/001-50, Julio Cezar Lava Jato Eireli Me, AGGAM; 07.662.177/001-92, Julio Cezar Nere Brito Atividades Esportivas Me, AGTAG; 07.650.600/001-03, Julio De Sousa Nunes, AGCEI; 07.529.365/001-47, Julio V. Pezo Me, AGGAM; 07.557.388/001-06, Juraci Joaquim Da Silva 51610663187, AGGAM; 07.676.453/001-15, Juraci R. De Souza Lima Restaurante - Me., AGTAG; 07.826.240/001-08, Jurandir Marques Da Silva Comercio De Roupas E Acessórios Ei, AGSIA; 07.773.860/001-42, Jussara Dos Santos Reis Bar E Lanchonete Me, AGSIA; 07.609.643/001-07, Justina Borges Da Cruz Me, AGCEI; 07.648.410/001-75, Jw Assessoria Contabil Eireli Me, AGCEI; 07.684.983/002-89, Jw Comercio Eireli Me, AGNOR; 07.815.958/001-07, K C Ferreira Comercio De Automoveis, AGCEI; 07.871.726/001-89, K M Moveis E Salao De Beleza Ltda Me, AGTAG; 07.556.391/001-30, K.K. Mendes Bolos Caseiro E Gourmet Empresa Individual De Responsabilidade, AGBRAZ; 07.825.608/001-84, Kafran Engenharia Ltda-Epp, AGTAG; 07.589.307/001-94, Kaftas Grill Restaurante E Lanchonete Ltda, AGBRA; 07.880.701/001-00, Kaio Nolasco Braga, AGSIA; 07.868.408/001-60, Kairo Bandeira Da Silva - Me, AGGAM; 07.633.481/001-94, Kamila Lopes Ferreira, AGCEI; 07.903.366/001-27, Karen Reis De Abreu Me, AGCEI; 07.636.917/001-60, Karina Bernardes Nogueira Me, AGSIA; 07.651.630/001-65, Karla Da Silva Viana Rodrigues Ksv Transportes E Turismo Me, AGSIA; 07.665.229/001-91, Karvolks Comercio E Servicos Ltda Me, AGCEI; 07.639.736/001-04, Katchary Ferreira Da Silva Eireli Me, AGTAG; 07.724.958/001-06, Kate Tattoo Eireli Me, AGGAM; 07.681.859/001-71, Katia Coelho Barbosa Da Silva 46693971334, AGTAG; 07.578.820/001-34, Katia Conceicao De Carvalho Coelho 08594656831, AGCEI; 07.798.563/001-78, Katia Fernandes Rocha Aguiar 93935390149, AGNOR; 07.556.335/001-88, Katia Marangon Servico Administrativo Eireli Me, AGTAG; 07.729.268/001-34, Katia Martins Da Paixão Me, AGNOR; 07.545.684/001-12, Katia Regina Camelo Da Silva Me, AGTAG; 07.581.429/001-05, Kduago Industria E Comercio Eireli, AGTAG; 07.912.606/001-54, Kedson Fernandes Idelfonso, AGNOR; 07.863.153/001-77, Kelly Fernandes Da Costa Silva 01394820160, AGPLA; 07.826.564/001-28, Kely De Jesus Souza 80408095253, AGTAG; 07.628.945/001-25, Ken A Da S Pontes, AGTAG; 07.906.568/001-94, Kennedy Teixeira Da Silva Me, AGNOR; 07.538.402/001-32, Kerolyn Caroline Dos Santos Pereira Me, AGBRA; 07.676.073/001-62, Kg - Servicos De Seguranca Eireli, AGTAG; 07.881.508/001-40, Ki Mania Sandalia E Confecção De Roupas Eireli Me, AGCEI; 07.544.104/001-42, Ki Pamonha Lanchonete Eireli, AGTAG; 07.915.605/001-80, Kilson Pereira Goncalves 70349401187, AGTAG; 07.662.622/001-79, Kim Yuki Comercial De Sorvetes E Bebidas Eireli Me, AGCEI; 07.496.908/001-15, King Serv Servicos Eireli, AGNOR; 07.796.232/001-11, Kl Comércio Alimentício Eireli - Me, AGTAG; 07.698.875/001-55, Kn Comercio De Colchoes Ltda Epp, AGTAG; 07.568.597/001-00, Kn Ferragens Eireli Me, AGTAG; 07.562.516/001-22, Kompazo Participacoes Ltda, AGCEI; 07.741.913/001-00, Konexio Inteligencia E Sustentabilidade Ltda Me, AGNOR; 07.712.865/001-87, Krawczyk & Krawczyk Ltda Me, AGNOR; 07.646.409/002-41, Kwv Conservação; Limpeza E Servicos Eireli, AGBRAZ; 07.789.380/001-37, Ky Suplementos Ltda Me, AGCEI; 07.862.004/001-03, Kza Vidros Comercio De Vidros Ltda, AGTAG; 07.630.530/001-64, L & L - Comercio De Bebidas E Alimentos Eireli, AGBRA; 07.921.953/001-10, L & N Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, AGCEI; 07.725.019/001-89, L & S - Fenix Elevadores Ltda Me, AGBAN; 07.602.059/001-68, L A De Novais Me, AGGAM; 07.706.004/001-53, L A Dos Santos Petiscaria Ei Me, AGNOR; 07.788.763/001-24, L A R Comercio De Bebidas E Tabacaria Eireli, AGTAG; 07.851.884/001-45, L B Barbosa Contabilidade, AGTAG; 07.781.462/001-70, L C B Rocha Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.771.194/001-90, L C De Almeida - Me, AGSIA; 07.609.485/001-13, L C De Brito Soares Eireli Me, AGSIA; 07.780.652/001-70, L Dos Santos Araujo & Cia Ltda Me, AGNOR; 07.689.217/001-84, L E B Santos Merceria Me, AGGAM; 07.761.054/001-51, L G Alves Comercio Varejista De Acessorios Para Bikes, AGPLA; 07.741.332/001-22, L H De Brito E Silva Construtora, AGBAN; 07.952.918/001-90, L M F Mendes Producoes Culturais, AGTAG; 07.824.317/001-32, L R De Oliveira Com. De Mat. De Const. E Reformas De Imóveis Eireli, AGNOR; 07.639.713/001-54, L&L Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, AGSIOB; 07.562.819/001-08, L&O Pinturas E Reformas Ltda Me, AGBRA; 07.605.162/001-41, L. A. Ribeiro Machado Academia De Artes Maciais Me, AGTAG; 07.598.068/001-05, L. C. S. Silva, AGTAG; 07.849.791/001-90, L. De O.G. Da Silva Centro Automotivo Me, AGTAG; 07.715.098/001-77, L. E. Da Costa Alimentos E

Transporte Eireli, AGCEI; 07.895.870/001-60, L. H. De A. Leal - Me, AGCEI; 07.563.262/001-50, L. L. Distribuidora E Tabacaria Eireli Me, AGSIA; 07.745.915/001-22, L. M. O. Lopes Drogaria, AGTAG; 07.893.411/001-41, L. N. De Souza Me, NUCAF; 07.669.359/001-76, L.B. Odontologia Ltda Me, AGTAG; 07.808.006/001-02, L.O. Construcões Eireli Me, AGGAM; 07.700.805/001-32, L/Df 022 Servicos De Limpeza Ltda, AGTAG; 07.483.270/001-46, L/Df 026 Servicos De Limpeza Eireli - Me, AGSIA; 07.529.415/001-50, La Francisco Restaurante Eireli, AGNOR; 07.851.910/001-44, La Porto Pantoja, AGGAM; 07.864.347/001-44, Laborar Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 07.908.534/001-99, Laboratório Foco Eireli - Me, AGNOR; 07.779.147/002-20, Lais Ferreira De Carvalho, AGTAG; 07.867.227/001-07, Lanchonete Casa Do Rei Ltda Me, AGGAM; 07.669.063/001-82, Lanchonete Casa Dos Bolos Ltda Me, AGGAM; 07.542.666/001-51, Lanchonete Triangulo Mineiro Ltda Me, AGTAG; 07.411.762/001-01, Lanternagem E Pintura Parente Eireli Me, AGSIA; 07.709.578/001-56, Lapa 61 Comercio De Alimentos E Bebidas Eireli Me, AGTAG; 07.880.829/001-73, Larissa Melo Barral Pires, AGTAG; 07.862.177/001-54, Larissa Pereira Coimbra Da Costa Leal Nutri Açai Eireli, AGBAN; 07.751.370/002-07, Larro Construtora Ltda Me, AGNOR; 07.747.030/001-77, Lauanna Maria De Souza Silva, AGNOR; 07.932.560/001-01, Laura Santos Lanza Moura Me, AGCEI; 07.583.781/001-02, Lava A Jato Panoramico Ltda Me, AGNOR; 07.603.590/001-67, Lava Jato Brasilia Ltda Me, AGTAG; 07.710.607/001-93, Lava Jato Cidade Ltda Me, AGCEI; 07.711.586/001-97, Lava Jato Elshaday Ltda Me, AGSIA; 07.502.101/001-50, Lava Jato Renova Car Ltda Me, AGNOR; 07.572.092/001-01, Lava Jato Wa Eireli - Me, AGNOR; 07.828.564/001-80, Lavanderia Lav Master Eireli, AGTAG; 07.845.713/001-25, Lazaro P. De Carvalho, AGNOR; 07.926.518/001-09, Lazzarini E Teixeira Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, AGCEI; 07.493.412/001-71, Lb Comercio De Calçados Ltda Me, AGBRA; 07.563.943/001-73, Lb Distribuidora De Bebidas Ltda, AGGAM; 07.892.885/001-01, Lc Details Motors Lavagem De Veiculos Automotores Eireli, AGCEI; 07.846.018/001-71, Lc2 Digitalização De Documentos Ltda Me, AGNOR; 07.612.549/001-15, Lcc Locacao De Imoveis Proprios Eireli, AGSIA; 07.952.916/001-83, Leal & Carvalho Bufe Ltda Me, AGNOR; 07.602.149/001-59, Leal Distribuidora De Bebidas E De Alimentos Eireli Me, AGTAG; 07.724.894/001-34, Lealdo Belotto Menezes Me, AGTAG; 07.780.994/001-71, Leandro Alves Aguiar Me, AGTAG; 07.655.280/001-51, Leandro Goncalves Ramalho Me, AGGAM; 07.708.106/001-59, Leandro Soares Da Silva 02820568157, AGCEI; 07.687.090/001-31, Leandson Dos Santos Andrade 03903155160, AGNOR; 07.703.259/001-46, Leão Alimentos Eireli Me, AGSIA; 07.734.305/001-14, Leao Pinheiro Comercio Varejista Eireli, AGGAM; 07.789.191/001-64, Legal Taxi Aereo Ltda Epp, AGTAG; 07.632.178/001-92, Legup Turismo E Lazeres Eireli, AGBAN; 07.700.768/001-35, Leidiane V.B.De Sousa Alimentacao Eireli Epp, AGSIA; 07.824.220/001-66, Lein'S Snooker E Bar Ltda, AGNOR; 07.610.999/001-37, Leo Car Manutecao Automotiva De Nacionais E Importados Eireli, AGPLA; 07.937.937/001-29, Leo Estética Automotiva Eireli, AGSIA; 07.791.071/001-33, Leo Paquera Producoes Eireli Epp, AGCEI; 07.712.824/001-45, Leon Akihiro Segmentos Imobiliarios Ltda, AGTAG; 07.871.847/001-67, Leonam Nascimento Cordeiro Epp, AGSIA; 07.566.381/001-00, Leonardo Alves De Lima Mansur 02472542151, AGBRA; 07.871.969/001-07, Leonardo Do Amaral Queiroz, AGSIA; 07.774.204/001-01, Leonardo H. De M. Gonçalves Me, AGTAG; 07.642.483/001-90, Leonardo Pereira Nishiyama Me, AGSIA; 07.652.298/001-56, Leonardo Ribeiro Severo Viana 02960515196, AGTAG; 07.613.053/001-87, Leonardo Vieira Neiva, AGTAG; 07.680.581/001-33, Leonidas Da Silva Mota - Me, AGTAG; 07.417.657/001-68, Leonides Vieira Cavalcante, AGTAG; 07.790.219/001-40, Leozinho Centro Automotivo Ltda, AGTAG; 07.673.121/001-89, Leticia Hammerschmidt Goulart Me, AGTAG; 07.728.224/001-05, Leudizene De Jesus Santos Me, AGSIA; 07.578.204/001-47, Levels Inteligencia E Consultoria Estrategica Ltda, AGPLA; 07.877.406/001-41, Lexbom Atacado Comercio De Produtos Electronicos Ltda, AGNOR; 07.944.610/001-83, Liberty Tour Eireli, AGSIA; 07.934.506/001-00, Libra'S Comercio De Materiais De Construcão Ltda, AGNOR; 07.929.913/001-53, Lidia Embalagens Ltda Me, AGTAG; 07.680.548/001-30, Lima & Dos Anjos Advocacia, AGSUL; 07.818.763/001-83, Lima Barros Comercio De Jornais Revistas E Bobonieres Ltda Me, AGTAG; 07.433.132/001-47, Lin Xiao Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.828.336/001-83, Linhares Cursos E Qualificacao Profissional Ltda Epp, AGCEI; 07.704.985/001-40, Link Brasil Gestao Empresarial Ltda - Me, AGCEI; 07.371.003/001-66, Lins Freitas Calçados E Confeccões Ltda, AGBRA; 07.789.098/001-04, Liquor Store Bebidas E Conveniencia Eireli Me, AGTAG; 07.666.351/001-58, Lix Goup Consultoria De Capitais Ltda, AGTAG; 07.786.482/001-09, Lm Manutenção Predial Ltda Me, AGNOR; 07.558.994/001-77, Lma Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Eireli, AGGAM; 07.891.791/001-61, Lnr Servicos De Contabilidade Empresa Individual De Responsabilidade, AGSIA; 07.829.859/001-47, Lobato Loterias Ltda Epp, AGCEI; 07.779.194/002-91, Lobato Representacao Comercial De Consorcios Eireli, AGGAM; 07.639.030/001-24, Lobo Fast Food Eireli, AGTAG; 07.860.338/001-48, Locadora 61 Eireli, AGCEI; 07.792.844/001-80, Locare Locadora De Veiculos Eireli, AGTAG; 07.907.189/001-11, Lohana Monteiro Freitas 07117667117, AGTAG; 07.794.442/001-84, Loiane Da Silva Moura 12745589725, AGTAG; 07.623.832/001-42, Loja De Cosmeticos Alto Estilo Ltda Me, AGSIA; 07.663.058/001-48, Lojas Karvalho Eireli, AGCEI; 07.823.418/001-03, Longevidade Produção De Eventos E Comunicação Ltda, AGTAG; 07.870.799/001-35, Lopes E Carvalho Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda Me, AGNOR; 07.529.455/001-38, Lorena Karina Da Silva, AGTAG; 07.918.094/001-01, Lorrany Cavalcante Pereira De Sousa Me, AGTAG; 07.732.639/001-26, Lotebrás - Imagem Painéis, Outdoors & Indoors Ltda, AGGAM; 07.595.423/002-94, Lotus Bar E Restaurante Eireli, AGCEI; 07.930.186/001-10, Lotus Incorporacoes E Construcões Ltda, AGSIA; 07.909.316/001-62, Louis Albert Tranquillin Me, AGNOR; 07.540.289/001-07, Lourenco Farias Servicos De Apoio Administrativo Eireli, AGTAG; 07.954.781/001-09,

Loures Peixoto Sociedade Individual De Advocacia, AGCEI; 07.928.130/001-61, Love Pet Free Comercio Varejista De Artigos Para Animais Domésticos Lt, AGTAG; 07.768.325/001-72, Loydbanks Lanchonete E Conveniencias Eireli - Me, AGSIA; 07.743.625/001-08, Lpv - Equipamentos De Informática Ltda Me, AGBRAZ; 07.484.073/001-62, Lr Comercio De Alimentos Preparados Ltda Me, AGSIA; 07.699.464/001-31, Lr Construcão, Seguranca & Solucoes Condominiais Ltda, AGCEI; 07.778.378/001-80, Lr Logística E Transportes Eireli Me, AGNOR; 07.948.515/001-21, Ls Construcões Reformas E Incorporação Ltda Me, AGTAG; 07.540.792/001-53, Lscm Consultoria Em Gestão Empresarial Eireli, AGBAN; 07.761.459/001-71, Lsd Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.726.387/001-26, Lss Imoveis E Empreendimentos Imobiliarios Eireli Me, AGTAG; 07.711.921/001-93, Lu & Ed Construção E Reformas Ltda Me, AGTAG; 07.681.803/001-17, Luana Arruda Luiza 02237489190, AGTAG; 07.553.709/001-21, Luana Ferreira Alves 92676618172, AGSIA; 07.642.819/001-41, Luana Gomes Barreto Eireli, AGPLA; 07.911.998/001-52, Luana Rocha Sociedade Individual De Advocacia, AGCEI; 07.944.525/001-60, Lucas Augusto Da Silva Lima Silva Me, AGNOR; 07.566.064/001-76, Lucas Francisco Duarte Cabral 07252980146, AGTAG; 07.818.820/001-70, Lucas Ramon Nunes De Mello 73584398134, AGGAM; 07.781.800/001-37, Lucelia De Almeida Dos Santos 09323941751, AGTAG; 07.754.730/001-60, Lucia Maria De Lima Timbó Me, AGTAG; 07.687.062/001-05, Luciana Modas Feminina Multimarcas Eireli, AGCEI; 07.889.318/001-35, Luciano Carlos De Souza Cruz Me, NUCAF; 07.621.684/001-59, Luciano De Souza Cordeiro Me, AGTAG; 07.708.805/001-53, Luciano Dos Santos Silva Gerdaubrax Construcões Me, AGGAM; 07.638.265/001-80, Luciano Vieira Bezerra 55332200110, AGTAG; 07.817.573/001-20, Lucicampos Moto Pecas 150Df Eireli, AGTAG; 07.799.919/001-45, Lucineide Cruz De Jesus Me, AGCEI; 07.521.584/001-32, Lucivanda Pereira Viana Me, AGTAG; 07.465.540/001-32, Lucivane De Lima 04737622346, AGGAM; 07.803.570/001-30, Lucy Customização Roupas & Acessórios Ltda Me, AGTAG; 07.653.642/001-70, Ludmila Maria Gomes Servicos Medicos Eireli, AGBAN; 07.918.088/001-73, Luis Campos Do Nascimento 46816682149, AGNOR; 07.890.648/001-52, Luis Carlos Peppe Junior Me, AGCEI; 07.689.190/001-20, Luis De Sousa Oliveira 71578854172, AGNOR; 07.791.600/001-80, Luis Paulo Rodrigues De Alencar 71778136168, AGCEI; 07.566.862/001-52, Luiz Antonio Alves Pereira 03698794144, AGBRA; 07.840.900/001-59, Luiz Cacio Alves Da Silva Me, AGSIA; 07.667.827/001-50, Luiz Carlos Batista Do Nascimento - Piscinas - Me, AGTAG; 07.546.920/001-63, Luiz Carlos Pepe Junior Eireli, AGTAG; 07.777.456/001-93, Luiz Carlos Rocha Junior Epp, AGSIA; 07.741.858/001-20, Luiz Claudio La Rocca De Freitas Ei, AGGAM; 07.798.233/001-28, Luiz Felipe Lacerda E Silva 01732988188, AGNOR; 07.834.118/001-30, Luk Biju E Acessorios Ltda, AGGAM; 07.801.586/001-53, Lumina Prestadora De Servicos Ltda, AGTAG; 07.807.382/001-26, Luna Viagens E Turismo Ltda, AGGAM; 07.830.947/001-06, Luner Industria E Comercio De Cortinas Eireli - Epp, AGSIA; 07.690.745/001-65, Lusimar Silva Rego Me, AGTAG; 07.681.613/001-90, Lux Rent A Car Eireli, AGSIA; 07.869.589/001-42, Luz & Benny Advogados, AGSIA; 07.920.992/001-19, Luz E Home Projetos, Comercio E Decoracao Ltda Epp, AGNOR; 07.740.074/001-85, Luz Urbana Engenharia Ltda - Epp, AGNOR; 07.657.575/002-25, Luzia Francisca Estevam Da Silva Eireli, AGSIA; 07.804.815/001-73, Lv & M Producoes Ltda - Epp, AGCEI; 07.662.127/001-60, Lvr Administradora De Imoveis Eireli, AGTAG; 07.690.575/001-28, Lw Diagnosticos Ltda Me, AGNOR; 07.836.522/002-38, Lwa Construcões E Servicos Ltda, AGTAG; 07.673.112/001-98, M & S Comércio E Serviços Ltda - Me, AGSIA; 07.611.112/001-28, M A Guruceaga Eireli Me, AGBRAZ; 07.630.215/001-37, M B Correa Cabeleireiros Me, AGTAG; 07.596.239/001-35, M C De Oliveira Me, AGCEI; 07.740.048/001-66, M C Lima Transporte E Turismo Eireli Me, AGTAG; 07.770.692/001-33, M C P J De Barros Pinturas Reformas E Construções Me, AGPLA; 07.569.220/001-23, M Cordeiro De Souza Me, AGTAG; 07.767.248/001-60, M Da Fonseca Azevedo Comercio Atacadista De Laticinios, AGGAM; 07.928.588/001-75, M F Auto Peças Ltda Me, AGGAM; 07.709.537/001-14, M F Servicos De Terceirizacao Eireli Me, AGTAG; 07.739.820/001-54, M Fernandes De Magalhaes Fiore - Me, AGTAG; 07.431.800/001-00, M G C Lopes Comercio De Cosmeticos Eireli, AGTAG; 07.842.173/001-09, M M De Sousa Gás Me, AGTAG; 07.490.672/001-30, M M Rodrigues Eireli, AGGAM; 07.789.348/001-98, M Melo Construtora Ltda, AGNOR; 07.533.035/001-53, M R Feitosa De Souza Me, AGTAG; 07.596.107/001-59, M R Frios E Laticinios Eireli, AGTAG; 07.786.339/001-18, M Vianna Engenharia E Arquitetura Da Paisagem Ltda, AGTAG; 07.825.399/001-92, M&J Reformas E Construcões Eireli, AGNOR; 07.869.521/001-36, M&M Modas E Confeccoes Ltda Me, AGTAG; 07.837.172/001-64, M. L. Nadim Raad Me, AGSIA; 07.812.822/001-19, M Lisboa Da Mota Me, AGSIA; 07.811.695/001-02, M. R. Restaurante Sociedade Empresária Limitada, AGNOR; 07.819.582/001-74, M.A. De Sousa Comércio Varejista De Bebidas - Me, AGCEI; 07.681.154/001-45, M.A.F. Da Silva Construções E Reformas Me, AGGAM; 07.650.633/001-08, M.C.M. Ferreira Estetica Ltda Me, AGTAG; 07.667.793/001-11, M.I Comercio E Servicos De Capotaria E Acessorios Para Veiculos Empres, AGTAG; 07.825.399/001-32, M.R Soares Consultoria Empresarial, AGTAG; 07.802.423/001-06, M.V.C Reforma E Locações Ltda Me, AGSIA; 07.678.292/001-21, M3 Barber Chopp Barbearia Eireli, AGSUL; 07.856.807/001-81, Ma Distribuidora De Bebidas Empresa Individual De Responsabilidade Lim, AGTAG; 07.825.140/001-46, Ma Lanchonete & Restaurante Ltda-Me, AGGAM; 07.510.370/001-51, Mabelle Fabricação E Comércio De Roupas Eireli Me, AGBRA; 07.670.829/001-97, Mac - Serviços Graficos Eireli Me, AGSIA; 07.637.598/001-65, Mac Engenharia Industria E Comercio Ltda Me, AGSIA; 07.695.748/001-68, Macbrazil Corretora De Seguros Eireli, AGGAM; 07.930.610/001-53, Macedo & Mello Advogados Associados, AGNOR; 07.861.433/001-31, Machado Comercio De Medicamentos Eireli, AGTAG; 07.853.312/001-91, Macunaimas Steak Pub Ltda, AGTAG; 07.778.329/001-01, Maezoma Multimarcas Eireli

Me, AGNOR; 07.615.606/001-90, Mafrá Consultoria E Assessoria Empresaria Eireli Me, AGCEI; 07.728.275/001-91, Magicred Corretora De Seguros Eireli, AGNOR; 07.790.441/001-15, Magno Pazini -Me, AGCEI; 07.634.213/001-35, Magnolia Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, AGTAG; 07.946.844/001-65, Maia Alves Centro Automotivo Ltda Me, AGSIA; 07.559.714/001-66, Mais Fitness Academia De Ginastica Eireli Me, AGTAG; 07.644.183/001-36, Mais Sabor Marmitas Ltda Me, AGBRAZ; 07.580.570/001-54, Mais Saude Fitness Ltda Me, AGTAG; 07.631.689/001-41, Maisa Pereira Da Silva Me, AGTAG; 07.638.220/001-24, Maisdubai Serviços E Comercio 104Df Empresa Individual De Responsabili, AGTAG; 07.818.740/001-23, Maju Moveis Planejados Ltda, AGSIA; 07.943.408/001-70, Malas & Roupas Comercio Varejista Ltda Me, AGTAG; 07.774.285/001-13, Malharia Kr Comércio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.710.779/001-58, Malka Financiamentos & Consorcios Eireli Me, AGNOR; 07.729.462/001-83, Malo Comercio De Alimentos Ltda Me, AGBAN; 07.728.318/001-10, Malta Comercio De Material Eletrico Eireli, AGTAG; 07.886.200/001-37, Malubi Comercio De Confeccoes Eireli, AGPLA; 07.792.587/001-13, Mandala Cabeleireiros Eireli Me, AGTAG; 07.643.348/001-70, Mandaro & Cia Conveniências Ltda - Me, AGGAM; 07.735.565/003-50, Mandaro & Cia Conveniências Ltda Me, AGNOR; 07.735.565/004-31, Mangueira Escavações 172Df Eireli, AGSIA; 07.757.379/001-79, Manoel Mendes De Oliveira Me, AGGAM; 07.688.388/001-69, Manoel S Dos Santos Me, AGNOR; 07.555.449/001-56, Mansão Sublime Eireli, AGTAG; 07.790.989/001-10, Mapm Beleza Eireli, AGTAG; 07.845.824/001-69, Mara Rubia De Sousa Vasco Odontologia, AGGAM; 07.944.153/001-45, Maracutaia Bar E Restaurante Ltda, AGNOR; 07.776.443/001-51, Maranjós Taguatinga Comércio De Alimentos Ltda Me, AGGAM; 07.815.871/001-77, Maravalhas Auto Centro Ltda Me, AGTAG; 07.432.817/001-58, Maravilha Noivas Ltda, AGSIA; 07.422.278/001-41, Marcel M. Do Nascimento - Me, NUCAF; 07.790.609/001-47, Marcelo De Oliveira Cordeiro Locação De Veiculos Eireli Me, AGCEI; 07.741.872/001-98, Marcelo Dourado De Deus 97133655187, AGSIA; 07.725.313/001-63, Marcelo Francisco Lima Me, AGCEI; 07.685.478/001-70, Marcelo Gomes Da Silva Empresário (Individual), AGNOR; 07.825.306/001-60, Marcelo Henrique Ferreira Lima Me, AGNOR; 07.469.307/001-74, Marcelo Napoleão Severino De Oliveira Me, AGNOR; 07.589.236/001-39, Marcia Orlandi Estúdio De Beleza Eireli, AGTAG; 07.779.293/001-92, Marciano Das Neves Amorim 76176827191, AGNOR; 07.687.912/001-01, Marcio Andrey Brasil Carvalho 57012881372, AGCEI; 07.794.102/001-90, Marcio Antonio Lira De Moraes 90119681153, AGBAN; 07.921.919/001-64, Marcio Barbosa Candido 12703701896, AGSIA; 07.804.255/001-39, Marcio Cesar Dutra De Lima 00000435163, AGBRAZ; 07.624.719/001-20, Marcio Guanaes De Lima Locadora De Video Me, AGBRA; 07.482.804/001-35, Marcio Marcelo Dos Santos Rocha Me, AGBAN; 07.692.137/001-68, Marcio Mendes Ferreira Me, AGTAG; 07.659.582/001-80, Marco Paolo Picinin Sociedade Individual De Advocacia, AGCEI; 07.932.671/001-37, Marcon - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.821.367/001-86, Marcos Maia 115Df Eireli, AGSIA; 07.797.003/001-97, Marcos Martins Tomaz Me, AGTAG; 07.515.473/001-90, Marcos Paulo Da Silva Jardim 70532737172, AGTAG; 07.746.864/001-92, Marcos Paulo De Andrade Ar Condicionado- Me, AGTAG; 07.687.824/001-28, Marcos Paulo Moreira Lopes 05289836101, AGCEI; 07.802.374/001-57, Marcos Roberto Dos Santos Silva 79119360134, AGTAG; 07.557.851/001-66, Marcos V. C. De Sousa Comercio De Quadros Eireli, AGTAG; 07.858.168/001-07, Marcos Vitor Rodrigues Nava Me, AGTAG; 07.702.758/001-43, Marfran Servicos De Ceramica E Granitos Ltda, AGGAM; 07.484.800/001-73, Margareth Dallarme Costa 96727616787, AGBRA; 07.556.524/001-50, Maria Alzenira Do Nascimento 72831154391, AGPLA; 07.592.350/001-61, Maria Angela De Lira Lopes 03998316221, AGPLA; 07.909.991/001-73, Maria Aparecida Dos Santos Ltda, AGTAG; 07.539.332/001-67, Maria Aparecida Peres Santine 70561948186, AGTAG; 07.673.711/001-57, Maria Carmen Gonzalez Figueiredo, AGNOR; 07.446.200/001-35, Maria Da Aparecida Braz Serviços Administrativos Empresa Individual De, AGNOR; 07.829.926/001-88, Maria Da Cruz Ribeiro Empreem Imobiliarios, Comunic E Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.468.408/001-37, Maria Da Pena Borges Da Conceicao -Me, AGNOR; 07.661.016/001-08, Maria Das Gracas Freires De Souza 10163808104, AGTAG; 07.592.871/001-91, Maria De Fatima Marques Dos Santos Me, AGTAG; 07.456.889/001-21, Maria De Jesus Campos Cruz Me, AGGAM; 07.587.528/001-55, Maria De Jesus Mendes Da Silva Alimentos E Bebidas, AGTAG; 07.819.259/001-00, Maria Do Socorro Ponte Gomes Me, AGTAG; 07.699.394/001-30, Maria Eliuda Pereira Alves Empresário (Individual), AGNOR; 07.831.504/001-33, Maria Fatima De Jesus Eireli, AGGAM; 07.507.956/001-87, Maria Francisca Pereira Dos Santos Me, AGBAN; 07.494.452/001-86, Maria Geralda Aparecida Silva Souza Me, AGGAM; 07.450.497/001-59, Maria Joceмара Aguiar Vieira Ei, AGCEI; 07.752.440/001-46, Maria Karolayne Pereira Dos Santos 61109174357, AGSIA; 07.879.352/001-77, Maria Lucia Teixeira Lima 17990467372, AGTAG; 07.571.583/001-71, Maria Luisa Severino De Melo Me, AGCEI; 07.767.030/001-06, Maria Osnete Araujo Do Vale Me, AGGAM; 07.585.241/001-08, Maria Raimunda De Jesus 187Df Ei, AGBRA; 07.781.095/001-22, Maria Regina Matias Me, AGTAG; 07.546.946/001-84, Maria Rosa De Oliveira Me, AGSIA; 07.525.800/001-73, Maria Saraiva Do Monte Lima, AGTAG; 07.412.748/001-70, Maria Valeria De Oliveira Gianelli 30716175851, AGTAG; 07.761.682/001-09, Maria Vanilda Mendes Vieira Me, AGSIA; 07.302.387/001-58, Mariáh Modas Ltda Me, AGSIA; 07.543.271/001-02, Mariana Da Silveira C. Sales Atacadista De Cervejas E Chopes Me, AGGAM; 07.855.170/001-33, Mariano Luz E Silva 66211255349, AGSIA; 07.691.728/001-63, Mariano Producao E Comercio De Alimentos Em Geral E Congelados Ltda, AGBAN; 07.904.068/001-54, Marilsa Da Guia Jose Lins De Souza Me, AGNOR; 07.681.232/001-84, Marina Andrade Ferreira Meireles- Me, AGNOR; 07.709.575/001-95, Marina Romeiro Ferreira Me, AGNOR; 07.720.568/001-01, Mario Ferreira Junior, AGSIA; 07.797.678/001-08, Mariozan Ramos

Pintura E Reformas Ei, AGSIA; 07.791.750/001-49, Marivanda Ribeiro Me, AGTAG; 07.389.204/001-26, Mariza De Fatima Alves Correa Me, AGBRA; 07.760.509/001-58, Marlene Dos Santos Lins Me, AGGAM; 07.731.672/001-00, Marli Nunes Da Silva Me, AGTAG; 07.548.645/001-77, Marly Pereira Ribeiro Da Silva Me, AGPLA; 07.344.912/001-01, Marques & Araujo Centro De Saude Ltda Me, AGBRA; 07.651.334/001-73, Marques Alimentos E Restaurante Empresa Individual De Responsabilidade, AGTAG; 07.832.181/001-13, Marques Festas Eireli Me, AGSIA; 07.779.309/001-49, Marques Lanchonete Eireli, AGTAG; 07.928.336/001-64, Marta Miranda Da Silva Ei, AGSIA; 07.751.891/001-48, Marta Virginia Bezerra Viegas 01075601436, AGCEI; 07.667.483/001-60, Martins Andrade Fornecimento De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.565.582/001-09, Martins Paixão Sociedade Empresária Limitada, AGSIA; 07.834.570/001-10, Massimo Participacoes Ltda, AGNOR; 07.780.043/001-66, Master Forte - Serviços Especializados Ltda, AGNOR; 07.716.948/001-08, Master Saude S/S - Scp 11360, AGGAM; 07.944.693/001-00, Master Saude S/S - Scp 1228, AGNOR; 07.944.681/001-59, Master Saude S/S - Scp 13415, AGNOR; 07.944.677/001-36, Master Saude S/S - Scp 15462, AGNOR; 07.944.678/001-90, Master Saude S/S - Scp 15657, AGNOR; 07.944.679/001-43, Master Saude S/S - Scp 16736, AGNOR; 07.944.680/001-03, Master Saude S/S - Scp 17555, AGNOR; 07.944.687/001-80, Master Saude S/S - Scp 17705, AGNOR; 07.944.683/001-66, Master Saude S/S - Scp 17770, AGNOR; 07.944.688/001-34, Master Saude S/S - Scp 17874, AGNOR; 07.944.674/001-75, Master Saude S/S - Scp 18391, AGNOR; 07.944.682/001-02, Master Saude S/S - Scp 18460, AGNOR; 07.944.668/001-45, Master Saude S/S - Scp1892, AGNOR; 07.944.669/001-07, Mather Construtora Ltda, AGNOR; 07.543.245/001-93, Matheus Campos Nascimento Da Costa Ei, AGBRA; 07.795.732/001-72, Matheus Costa Ribeiro 05748272180, AGSIA; 07.706.522/001-12, Matheus Vinicius Paixao Maia Me, AGTAG; 07.622.147/001-80, Matos Comercio De Alimentos Eireli Me, AGGAM; 07.770.551/001-66, Matos E Santos Informática 158Df Ltda, AGPLA; 07.807.970/001-97, Matter Serviços De Integração De Softwares Sociedade Empresária Limita, AGTAG; 07.811.476/001-98, Mauricéia Gaudencio Medeiros 12978802855, AGGAM; 07.731.232/001-72, Mauricio Barbosa Dos Santos Me, AGTAG; 07.650.580/001-26, Mauricio Beserra Pereira, AGGAM; 07.863.155/001-84, Mav Representacao Comercial De Materiais Eletricos Eireli Me, AGGAM; 07.742.071/001-77, Max Escola De Idiomas E Intercâmbio Eireli, AGTAG; 07.808.181/001-28, Max Martins - Editora Jornalística Ltda Me, AGNOR; 07.525.471/001-05, Máxima Produtos De Limpeza Distribuição No Varejo E Atacado Sociedade, AGGAM; 07.817.825/001-11, Maxima Servicos De Limpeza E Conservacao Eireli, AGGAM; 07.873.119/001-35, Maxipecas Comercio De Pecas Tecnicas Eireli Me, AGCEI; 07.773.243/001-00, Maycon Oliveira Santos De Jesus Me, AGTAG; 07.670.531/001-96, Mazza Foods Eireli, AGTAG; 07.780.821/001-53, Mb Academia 187Df Ltda, AGTAG; 07.754.951/001-84, Mbr Solucoes Em Terceirizacao Ltda Me, AGTAG; 07.688.392/001-81, Mck Industria De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.849.533/001-59, Mcmidia'S Servicos De Comunicação Multimídia Scm - Ltda Me, AGSIA; 07.638.293/001-07, Me Lanternagem E Pintura Ltda Me, AGTAG; 07.724.866/001-08, Med Prime Atencao Domiciliar Ltda Me, AGTAG; 07.642.306/001-59, Medbio Produtos Medicos Hospitalares Eireli, AGNOR; 07.802.657/001-35, Medley Farmacêutica Ltda, AGSIA; 07.678.707/002-57, Mega Collor Servicos Fotograficos Ltda Me, AGGAM; 07.605.837/001-34, Mega Contadores Associados Ltda Me, AGGAM; 07.532.253/002-60, Megaamerica Construtora Ltda Me, AGNOR; 07.606.130/001-27, Megacell Assistência Técnica E Acessórios 150Df Sociedade Empresária L, AGBRA; 07.834.697/001-20, Melchior Transportes E Turismo Ltda, AGCEI; 07.381.405/001-30, Melga Solucoes Em Tecnologia Ltda, AGTAG; 07.931.216/001-60, Melk Junior Dos Santos Rosa Da Costa Me, AGNOR; 07.596.082/001-01, Mendes Transportes Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De, AGCEI; 07.814.283/001-80, Menezes Comercio De Oleo Eireli Me, AGGAM; 07.840.150/001-98, Menina Da Sapatilha Comercio De Calçados Ltda, AGPLA; 07.678.418/001-68, Mercadão Social Comercio Varejista De Alimentos Eireli Me, AGTAG; 07.807.338/001-25, Mercado E Distribuidora Lucio Costa Eireli Me, AGTAG; 07.852.057/001-05, Mercado Moises Comercio De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.802.654/001-74, Mercado Monumental Promoção De Eventos Ltda, AGGAM; 07.898.734/001-40, Mercado Producoes Servicos E Comercio Em Geral Ltda Me, AGSIA; 07.656.316/001-23, Mercado Vapt Vupt Eireli, AGCEI; 07.769.330/001-75, Mercatus Turismo Ltda Me, AGSIA; 07.572.759/002-48, Mercia Caroline Freitas De Souza 01838175164, AGTAG; 07.768.627/001-96, Mercia Santos De Araujo Me, AGTAG; 07.580.773/001-96, Mercosul Placas Para Veiculos Eireli, AGSIA; 07.877.522/001-51, Messias Junior - Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.786.941/001-46, Metas Servicos Em Saude Ltda, AGGAM; 07.460.562/001-05, Metodo De Aprendizagem E Condicionamento Fisico Nade E Eduque Ltda, AGNOR; 07.906.517/001-08, Mf Neto Consultoria Empresarial Eireli, AGSIA; 07.904.041/001-80, Mf Transporte De Cargas Eireli, AGSIA; 07.968.013/001-76, Mg - Comercio De Importação E Serviços De Investigaçao Eireli, AGGAM; 07.831.417/001-03, Mg Cirurgica Medicamentos E Perfumaria Ltda Epp, AGNOR; 07.359.505/001-32, Mg Clínica De Psicologia S/S Ltda, AGTAG; 07.372.153/001-50, Mgs Conveniência Eireli Me, AGSIA; 07.845.870/001-77, Mh Comercial De Brinquedos E Variedades Eireli, AGTAG; 07.904.860/001-09, Michelle Pereira Nunes Me, AGTAG; 07.678.651/001-31, Mielly Roupas E Acessorios Eireli, AGNOR; 07.796.450/001-74, Miguel Victor Da Silva 69952477104, AGSIA; 07.571.231/001-25, Milaheb - Desenvolvimento De Sistemas Ltda, AGBRAZ; 07.479.264/001-60, Milena Maria Ferreira Da Cruz Me, AGBRA; 07.746.765/001-00, Militau Vicente De Lucena Me, AGTAG; 07.342.547/001-19, Mills Estudios Cinemat Serv Audiovisuais Comunic Publicidade Ltda Epp, AGCEI; 07.833.454/002-64, Milton Amaral Lembo Junior - Me, AGSUL; 07.658.847/001-50, Milton Cesar Da Silva - Me, AGNOR; 07.629.633/001-93, Minas Brasília - Servicos De Lavanderia Ltda Me, AGGAM; 07.542.710/001-32, Minas Consignados Consultoria E

Cobrança Extrajudicial Eireli, AGSIA; 07.856.458/001-16, Minas Metal Reciclagem & Transportes Ltda - Me, AGGAM; 07.545.992/001-66, Mip Pest Control E Servicos Gerais Ltda, AGCEI; 07.410.251/001-08, Miraci De Miranda Rocha 01042064385, AGTAG; 07.621.860/001-16, Miria Ferreira Sistemas De Prevencao Ltda Me, AGCEI; 07.810.142/001-05, Mirlene De Souza Ferreira Me, AGTAG; 07.545.516/001-72, Misilaine Souza Ferreira, AGTAG; 07.955.409/001-00, Mjo Drogaria Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (De Natur, AGBAN; 07.833.328/001-29, Mk Escavações E Transporte Ltda Me, AGSOB; 07.675.191/001-53, MI Da Silva & Cia Ltda Me, AGGAM; 07.529.799/001-47, MI Gestão Eireli Me, AGTAG; 07.724.595/001-81, MI Manutencao Predial Eireli, AGPLA; 07.867.362/001-44, Mlg Paisagismo Ltda - Me, AGTAG; 07.602.146/001-98, Mm Auditoria Contabil Ltda, AGSOR; 07.934.179/001-41, Mm Construção E Reformas Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.824.290/001-88, Mm De Castro Vieira Transportes Ei, AGNOR; 07.790.957/001-79, Mm7 Participações Em Outras Sociedades E Consult Em Tecnol Da Inf Ltda, AGCEI; 07.881.041/001-66, Moar Distribuidora De Calçados Confeccões E Acessórios Eireli Me, AGNOR; 07.684.494/001-19, Mob.Com Comercio De Produtos Electronicos Eireli, AGCEI; 07.916.367/001-84, Mobike Share Ltda - Me, AGNOR; 07.791.850/001-84, Modo B Sistemas Médicos Eireli, AGTAG; 07.774.665/001-76, Mohamad Khir Abdulmajid Epp, AGTAG; 07.618.942/001-40, Moliere Bar E Choperia Ltda, AGSIA; 07.894.710/001-20, Mônaco Viagens E Turismo Eireli Me, NUCAF; 07.633.133/001-62, Monica Mendonca Barbosa Me, AGGAM; 07.738.852/001-79, Monte Carmelo Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.681.949/001-62, Monteiro Lima Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.817.957/001-06, Moraes Reparacao Automotiva Ltda, AGNOR; 07.882.710/001-53, Morais Construcoes Eireli Me, NUCAF; 07.641.999/001-17, Moreira Distribuidora De Bebidas Eireli Me, AGTAG; 07.715.611/001-48, MorgganaS Caldos Restaurantes E Sucos Eireli Me, AGCEI; 07.724.691/001-00, Moto Boy E Locadora Relampago Sao Marcos Ltda, AGSIA; 07.544.541/001-01, Motoservicos Servicos E Pintura Para Motos Eireli, AGBRA; 07.868.438/001-02, Moura & Brito Assessoria Empresarial Eireli - Me, AGTAG; 07.633.632/001-96, Moura De Oliveira Corretores De Seguros Empresa Individual De Responsa, AGBRAZ; 07.814.524/001-72, Moura E Vasconcelos Serviços Imobiliários Ltda, AGNOR; 07.781.651/001-42, Mouranizia Dos Santos Ribeiro Confeccões - Me, AGGAM; 07.832.529/001-27, Moveis E Decoracoes Indaia Ltda, AGSIA; 07.371.373/001-94, Moveis Palmital Eireli Epp, AGTAG; 07.357.495/001-55, Moveifast Entretenimentos Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.812.511/001-04, Movimento Producoes De Eventos Ltda Epp, AGNOR; 07.453.162/001-10, Mr Moveis - Servicos De Marcineiro Em Geral Ltda, AGSIA; 07.793.715/001-91, Mrp - Engenharia Eireli Me, AGGAM; 07.700.901/001-53, Ms Bar E Restaurante Comida Caseira Ltda, AGSIA; 07.792.860/001-55, Ms Barros Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, AGTAG; 07.887.300/001-07, Ms Produções E Eventos/Serviços Gráficos Ltda Me, AGCEI; 07.613.548/001-98, Ms Restaurante E Lanchonete Eireli, AGSIA; 07.913.588/001-19, Ms Servicos De Construção E Reformas Ltda, AGGAM; 07.784.061/001-53, Msc Desenvolvimento De Sistemas Eireli, AGTAG; 07.935.445/001-26, Msm Solucoes Sustentaveis Ltda, AGCEI; 07.912.408/001-90, Mucio Batista Ribeiro 72567953604, AGGAM; 07.799.770/001-59, Multi Distribuidora De Metais Sanitarios Eireli, AGSIA; 07.750.758/001-83, Multipla Servico E Comercio De Construcáo Eireli, AGTAG; 07.880.644/001-13, Multiplique Comercio E Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.739.677/001-91, Mundial Prev Asses. Adm. Promot. De Vendas E Corret. De Seguros Ltda, AGSIA; 07.384.485/001-85, Mundo Dos Sonhos Creche E Berçário Eireli Me, AGBRA; 07.711.705/001-48, Murilo Lava Jato Ltda Me, AGCEI; 07.679.910/001-32, Musical Melody Produções Ltda Me, AGGAM; 07.537.385/001-06, Mvj Comercio E Servicos De Iluminacao Eireli Me, AGBRAZ; 07.666.700/001-13, Mw Academia Ltda Me, AGNOR; 07.695.582/001-43, Mw Empreendimentos Ltda Me, AGTAG; 07.884.688/001-21, Mytchell Messias Rodrigues 01432093100, AGNOR; 07.673.493/001-14, N & D Comercio De Alimentos Ltda Me, AGCEI; 07.613.492/001-53, N A T Plotagem Ltda Me, AGSIA; 07.580.677/002-56, N Da S Costa Conferencia Passos De Fogo Me, AGNOR; 07.638.161/001-20, N M Tao Tatuagem Ltda Me, AGCEI; 07.703.793/001-80, N&L Conveniencia Ltda Me, AGNOR; 07.581.875/001-65, N. Silva Dos Santos, AGTAG; 07.834.960/001-17, N.C. Rodrigues Construcoes Me, AGPLA; 07.640.215/001-51, N.P.S. Lacerda Me, AGGAM; 07.568.419/001-16, N.V. Borges Calçados E Confeccão Me, AGGAM; 07.712.796/001-39, Nadir Paes Leme Neto Me, AGTAG; 07.679.174/001-30, Natalia De O. B. Gomes Ei, AGPLA; 07.753.967/001-24, Navegar Consultoria E Treinamento Empresarial Ltda, AGGAM; 07.475.594/001-02, Nawtz S Life Saude E Belesa Eireli, AGNOR; 07.752.124/001-65, Nayara Lopes Silva Me, AGTAG; 07.515.718/001-05, Nb Personalite Ltda - Me, AGTAG; 07.789.978/002-25, Nb Tactical Vestuário E Acessorios Ltda Epp, AGNOR; 07.673.938/001-00, Neide Da Silva Costa Stylo Casual Me, AGTAG; 07.646.317/001-62, Nelida Janine Leite Florentino 04282792108, AGCEI; 07.669.581/001-41, Nelson Aristoteles Cesar Santos, AGSIA; 07.946.906/001-20, Nelson Pimenta Da Silva Me, AGSIA; 07.471.027/001-50, Nelzangela Marinho Da Silva, AGTAG; 07.845.777/001-17, Nery Car Auto Center Ltda Me, AGNOR; 07.733.671/001-00, Neuran Henrique Ribeiro Nascimento, AGSIA; 07.545.888/001-08, Neusa Maria Silva De Paula Me, AGBAN; 07.661.727/001-56, Nh Comercio De Embalagens Eireli, AGTAG; 07.670.757/001-88, Nilde - Salao De Beleza Ltda Me, AGCEI; 07.445.682/001-24, Nilva Fernandes Da Silva Artigos Do Vestuario E Acessorios, AGGAM; 07.570.760/001-66, Nivaldo De Souza Me, AGPLA; 07.615.838/001-02, Nivaldo Ribeiro Dos Santos Ei, AGBRA; 07.791.400/001-00, Nj Locadora De Veiculos Ltda Me, AGNOR; 07.900.632/001-04, Njc Mineracao Industria E Comercio Ltda Me, AGSIA; 07.786.645/001-54, Nobre Servicos De Apoio Administrativo Empresa Individual De Responsab, AGTAG; 07.810.245/001-01, Noemia Farias Dos Santos Me, AGSIA; 07.450.789/001-28, Nord Assessoria E Consultoria

Regulatorial Ltda Me, AGNOR; 07.815.079/001-12, Norma I R Ferreira Cabelo E Maquiagem Me, AGNOR; 07.642.364/001-19, Noronha Industria E Comercio De Alimentos Eireli Me, AGBRA; 07.741.289/001-03, Norte Sul Dist De Prod De Limpeza, Descart E Serv Gerais Ltda, AGTAG; 07.656.384/001-38, Nos Mc Loja Colaborativa Comercio De Vestuários Ltda, AGSIA; 07.759.613/001-39, Nossa Senhora De Fatima Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGSIA; 07.926.720/001-87, Nosso Espaco Cabelo & Estetica Ltda-Me, AGNOR; 07.498.311/001-14, Nova Distribuidora De Gêneros Alimentícios Ltda Epp, AGSIA; 07.638.349/001-41, Nova Era - Prestacao De Servicos De Transporte De Cargas Eireli Epp, AGGAM; 07.750.759/001-37, Nova Era Construcáo E Reformas Ltda- Me, AGSIA; 07.724.863/001-47, Nova Ipê Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGNOR; 07.535.167/001-92, Nova Terra Distribuidora De Produtos Alimenticios Eireli, AGTAG; 07.657.517/001-84, Novo Brazil Reformas E Construcoes Ltda Me, AGTAG; 07.670.713/001-85, Novo Stilo De Beleza Ltda, AGTAG; 07.806.914/001-08, Novo Stilo Serviço De Cabeleireiro Eireli - Me, AGNOR; 07.697.207/001-00, Núbia Comércio De Roupas Ltda Me, AGCEI; 07.701.445/001-03, Nvw Comunicacáo E Tecnologia Ltda Me, AGCEI; 07.646.480/002-15, O Sábio Grafica Editora E Papelaria Ltda Me, AGTAG; 07.514.605/001-20, O. Mendes Pereira Lavanderia & Passadoria Me, AGBAN; 07.666.832/001-08, Oas Comercio Varejistas De Pecas E Acessorios Para Veiculos E A Manute, AGSIA; 07.523.548/001-21, Oberdan Silva Cavalcanti Me, AGTAG; 07.819.262/001-79, Obra Capital Assessoria,Trein. E Projetos Associativos Eireli Epp, AGNOR; 07.616.209/001-36, Obra Prima Servicos Ltda Me, AGBRA; 07.615.205/001-95, Odontologia Estética E Funcional Empresa Individual De Responsabilidade, AGCEI; 07.825.382/001-02, Odran Tecnologia E Serviços - Eireli Me, AGSIA; 07.606.999/001-80, Officina Girls Comercial De Roupas E Acessorios Eireli, AGTAG; 07.801.529/001-47, Oikos Quick Massagem Eireli Me, AGBRAZ; 07.763.272/001-67, Oito Infinito Joalheria Eireli, AGPLA; 07.919.677/001-14, Olavo Teles Guedes - Me, AGNOR; 07.635.709/001-26, Olegario Castro Bezerra Me, AGGAM; 07.372.224/001-06, Olindina Fernandes De Freitas Araujo Livraria, AGSIA; 07.664.486/001-42, Oliveira & Lacerda Servicos De Informacao Ltda Me, NUCAF; 07.662.270/001-42, Oliveira Construcáo Ltda, AGBRA; 07.540.756/001-90, Oliveira Construcoes E Reformas Ltda Me, AGTAG; 07.704.434/001-86, Oliveira Distribuidora De Cosmeticos Eireli, AGTAG; 07.793.608/001-72, Oliveira E Rocha Informatica Ltda - Me, AGNOR; 07.563.871/001-64, Oliveira Fitness Club Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, PBRAZ; 07.831.507/001-02, Olizete Ferreira De Oliveira Fidelis Servicos Contabeis, AGTAG; 07.930.901/001-79, Omb Tecnologia Ltda, AGCEI; 07.870.686/001-94, Oncologic Life Comercio De Medicamentos Ltda, AGNOR; 07.944.744/001-77, Onelive Atacadista E Varejista Ltda Epp, AGTAG; 07.814.065/001-27, Onetech Seguranca Electronica Empresa Individual De Responsabilidade Li, AGSIA; 07.831.300/001-48, Onezinda Ferreira Passos 50427881153, AGTAG; 07.725.160/001-54, Opção Contábil Servicos De Contabilidade Ltda, AGTAG; 07.666.768/001-20, Opção Das Novidades Ltda Me, AGGAM; 07.742.579/001-93, Open Telecom Ltda, AGTAG; 07.838.995/001-34, Openclips Comércio De Papelaria E Material De Limpeza Ltda Me, AGTAG; 07.562.509/002-20, Oráculo Quântico Desenvolvimento Pessoal Ltda, AGPLA; 07.782.390/001-97, Organizacoes Metropolitana Eireli, AGNOR; 07.700.163/001-44, Organiza Servicos De Apoio Administrativo Ltda, AGSIA; 07.816.291/001-70, Original Video Clube Ltda, AGTAG; 07.439.012/001-80, Orion Delivery Entregas Rápidas Empresa Individual De Responsabilidade, AGSIA; 07.831.274/001-49, Orlando De Sousa Ribeiro Junior Transportes, AGNOR; 07.929.248/001-07, Orlean Rodrigues De Sousa Ei, AGGAM; 07.804.742/001-00, Osfran Melo Vasconcelos Me, AGNOR; 07.657.593/001-26, Osvaldo Felix De Oliveira Me, AGSOR; 07.573.182/001-29, Osvaldo Gomes Da Silva Me, AGTAG; 07.744.697/001-63, Otavio & Lemos Advogados Associados, AGCEI; 07.940.203/001-42, Otavio Pereira Miranda Me, AGNOR; 07.724.988/001-40, Oticas Advanced Ltda Me, AGGAM; 07.831.254/001-50, Ovos Cia Eireli Me, AGGAM; 07.803.216/002-69, Oz Consultoria Empresarial Empresa Individual De Responsabilidade Limi, AGTAG; 07.815.127/001-18, P & Omg Comercio De Pneus Ltda, AGTAG; 07.702.145/001-15, P & R Moveis Planejados Ltda Me, AGGAM; 07.619.014/001-10, P C Do Nascimento Ferreira Me, AGTAG; 07.674.337/001-52, P De O E Silva Me, AGGAM; 07.535.441/001-88, P G Aguiar Consultoria Comercial Eireli Me, AGSIA; 07.834.544/001-09, P H Comercio Do Vestuario E Acessorios Eireli, AGSIA; 07.955.048/001-84, P M Lima - Veiculos Eireli, AGNOR; 07.877.518/001-39, P. Da Silva Borba Lanchonete Me, AGSIA; 07.579.082/001-51, P. J. N. Ferreira - Sonorização & Iluminação, AGPLA; 07.623.995/001-16, P. R. Festas E Eventos Ltda, AGSIA; 07.498.307/001-00, Padaria E Confeitaria Crislayne Ltda Epp, AGNOR; 07.636.116/001-13, Pai E Filho Cosméticos Perfumaria E Acessórios Eireli, AGBAN; 07.880.744/001-59, Palito Comercio E Reforma De Pneus Ltda Me, AGTAG; 07.615.449/001-69, Palmas Editora Grafica Ltda - Me, AGSIA; 07.304.979/001-96, Palmas Estacionamento Rotativo Ltda, AGBAN; 07.940.643/001-72, Paloma Lima Maciel 00436386356, AGSIA; 07.761.704/001-87, Paloma Moraes Barros Alves, AGTAG; 07.766.546/001-33, Pamela Carolina Pereira 05200344140, AGSIA; 07.858.335/001-83, Pamela De Barro Eireli Me, AGBAN; 07.726.419/001-57, Panificadora E Confeitaria Chantilly Ltda Me, AGTAG; 07.586.944/001-45, Panificadora E Confeitaria Correia Ltda Me, AGTAG; 07.562.624/001-03, Panificadora E Confeitaria Gaivotas Eireli, AGGAM; 07.789.487/001-58, Panificadora E Confeitaria Pao Do Ceu Ltda Me, AGCEI; 07.634.833/001-47, Panificadora Uno Café, Pães E Delicias Eireli, AGTAG; 07.780.791/001-30, Pao De Queijo Jc Comercio Ltda Me, AGCEI; 07.481.616/001-90, Papelaria Aliança Ltda Me, AGTAG; 07.687.854/001-61, Papelaria E Livraria Central Eireli Me, AGTAG; 07.615.230/001-50, Par Saúde Corporate Corretora De Seguros Ltda, AGGAM; 07.599.644/001-32, Park Land Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGBRA; 07.575.131/001-03, Passaporte Kids Locação De Brinquedos Ltda Me, AGBRA; 07.572.728/001-70, Patriam Imóveis Ltda Me, AGGAM; 07.640.243/001-88, Patricia

Barros Dos Santos, AGGAM; 07.800.351/001-44, Patricia Cristiane Marra Me, AGBAN; 07.611.278/001-62, Patricia Cristina De Freitas Carvalho Garcez Empresa Individual De Res, AGSIA; 07.810.208/001-86, Patricia De Souza Me, AGSIA; 07.625.157/001-04, Patricia R De Sousa Me, AGBRA; 07.835.270/002-10, Paula E Danilo Ltda, AGGAM; 07.889.079/001-50, Paulo Amorim Oliveira Me, NUCAF; 07.715.199/001-66, Paulo Antunes Fernandes Me, AGTAG; 07.607.962/001-98, Paulo Cesar Cirino Feitosa Me, AGBAN; 07.716.273/001-07, Paulo César Coelho De Almeida Empresário (Individual), AGPLA; 07.816.192/001-98, Paulo Gomes Da Silva & Cia Ltda Me, AGNOR; 07.699.628/001-49, Paulo Henrique Alves Amorim 04479081119, AGCEI; 07.797.551/001-90, Paulo Jesse De Oliveira Dos Santos 04104000175, AGBRAZ; 07.755.370/001-23, Paulo Raimundo Da Silva, AGSIA; 07.323.545/001-07, Paulo Renato Bezerra Duarte, AGTAG; 07.618.831/001-06, Paulo Renato Conclli Dos Santos, AGBRA; 07.365.196/001-64, Paulo Sergio Neuma Da Silva Moveis Planejados, AGSIA; 07.863.497/001-86, Paulo Teixeira Pires Junior Academia Me, AGCEI; 07.852.952/001-66, Paxiservice Logíst. De Transp. Para Eventos E Loc. De Veiculos Eireli, AGBAN; 07.779.353/002-20, Pazos-Df Comercio Atacadista De Cosméticos Eireli, AGNOR; 07.752.657/001-14, Pckg Comercio Desenvolvimento E Treinamento De Informatica Ltda, AGSIA; 07.956.884/001-68, Percuz Consultoria E Assessoria Financeira Ltda Me, AGTAG; 07.722.635/001-97, Pedro Henrique Azevedo Ximenes Apoio Administrativo, AGNOR; 07.509.718/001-98, Pedro Paulo Dos Santos Silva Me, AGBAN; 07.564.908/001-90, Pedro T. Neto M. Esportivos 104Df Eireli, AGPLA; 07.753.137/001-05, Peixaria G.A Comercio De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.907.156/001-17, Pereira Comercio De Bebidas Eireli, NUCAF; 07.751.139/001-51, Perseverance Consultoria E Treinamento Eireli, AGPLA; 07.849.027/001-41, Personal Construccoes E Transporte Ltda, AGNOR; 07.481.959/001-45, Pescare Distribuidora De Alimentos - Eireli, AGTAG; 07.729.935/001-98, Pessoa Fonseca - Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.889.286/001-04, Pet Happy Produtos Veterinarios Empresa Individual De Responsabilidade, AGNOR; 07.812.391/001-08, Pethina Mineracao Agroindustrial E Transportes Eireli - Epp, AGTAG; 07.661.562/001-95, Pevecerca De Brasília Indústria De Portões Ltda Me, AGNOR; 07.570.736/001-54, Pj Serviços De Informatica E Assessoria Empresarial Eireli, AGTAG; 07.672.211/001-43, Pga Solucoes Em Servicos Gerais E Com De Produtos De Limpeza Eireli, AGNOR; 07.854.990/001-90, Ph Construções E Reformas Ltda Epp, AGSIA; 07.658.479/001-50, Ph Lima Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, AGBAN; 07.565.476/001-43, Pharmacann Brasil Comercio De Medicamentos S/A, AGGAM; 07.938.066/001-06, Pharmavida Drograria Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (D, AGGAM; 07.816.942/001-59, Phsc Comercio De Roupas E Artigos Do Vestuario Eireli, AGTAG; 07.881.356/001-95, Physiologic Fisioterapia E Rpg 199Df Ltda Me, AGNOR; 07.787.105/001-15, Pica Pau Madeiras E Materiais Para Construção E Construtora Ltda Me, AGCEI; 07.581.170/001-39, Pires & Silva Ltda-Me, AGGAM; 07.877.614/001-50, Pitta Engenharia E Construção Eireli Me, AGGAM; 07.689.315/001-02, Pituxo Fest - Eireli - Me, AGCEI; 07.704.514/001-22, Pizzaria Dos Amigos Ltda - Me, AGTAG; 07.695.866/001-85, Pizzaria Manu'S Freitas Ltda Me, AGTAG; 07.641.094/001-10, Pj & Jp Bar E Entretenimento Ltda Epp, AGTAG; 07.796.962/001-03, Pj Impressao De Material Grafico Empresa Individual De Responsabilidade, AGGAM; 07.832.930/001-20, Placido Enxovais E Utilidades Do Lar Eireli Epp, AGNOR; 07.705.579/001-02, Planalto Central Servico De Cobranca Extrajudicial E Recebiveis Eireli, AGSIA; 07.887.953/001-05, Planet Açaf Administradora De Franquias Eireli, AGSIA; 07.779.308/001-95, Plano Brasilia Informacoes Online Ltda, AGSIA; 07.818.258/001-20, Planos Administradora De Benefícios Ltda, AGNOR; 07.726.461/001-40, Plastmax Lanchonete E Lavajato Eireli Me, AGNOR; 07.620.008/001-68, Plena Moda Noivas Ltda, AGTAG; 07.650.605/001-73, Plics Shop Representacao E Comercio De Produtos Por Internet Ltda, AGTAG; 07.900.163/001-06, Pmc Servicos Automotivo Eireli Me, AGSIA; 07.829.893/001-01, Pmgi Servicos De Coleta Ltda, AGBAN; 07.775.344/001-43, Pmota Engenharia Ltda, AGNOR; 07.903.373/001-00, Pneus Planalto Ltda Me, AGNOR; 07.409.145/001-67, Polar Maquinas De Sorvete E Picole Eireli Me, AGNOR; 07.720.819/001-30, Portal Conecta Proveedores De Conteudo Ltda Me, AGTAG; 07.850.651/001-43, Portal Empreendimentos Ltda, AGTAG; 07.934.960/001-06, Porto Service Cadastro E Cobranca Ltda Me, AGNOR; 07.659.894/002-20, Possamai Industria De Moveis Ltda, AGBRA; 07.309.293/003-07, Potencial Servicos De Telefonia Eireli Epp, AGTAG; 07.488.239/001-92, Power Informatica Eireli Me, AGNOR; 07.645.528/001-05, Ppu Transportes De Carga Eireli Me, AGCEI; 07.472.711/001-69, Prado Souza Consultorio De Nutricao Eireli, AGSIA; 07.912.454/001-07, Pratica Brindes, Copiadora E Grafica Rapida Ltda, AGGAM; 07.783.685/001-53, Predial - Spe/002 Construções E Incorporações Ltda, AGSIA; 07.667.774/001-86, Pretoriana Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.665.517/001-46, Primavera Materiais Eltricos Hidraulicos E Ferramentas Ltda Me, AGGAM; 07.529.165/001-76, Prime Desenvolvimento De Software Ltda, AGTAG; 07.881.422/002-53, Primeiro Cursos Ltda Me, AGNOR; 07.624.953/001-57, Primelog Transporte De Produtos E Cargas Ltda, AGSIA; 07.922.712/001-34, Primepet Ltda, AGCEI; 07.789.390/001-81, Print Solucoes De Informatica Eireli Me, AGPLA; 07.772.599/001-36, Printsmart Eireli, AGNOR; 07.802.692/001-45, Priority Administração De Condomínios Eireli Me, AGTAG; 07.727.307/001-96, Priscila De Almeida Pena 04169759176, AGTAG; 07.658.180/001-03, Priscila Mendes Ferreira Consultoria Ambiental Empresário (Individual), AGGAM; 07.825.291/001-68, Produtos Alimentícios Feijão Da Roça Ltda Me, AGNOR; 07.698.148/001-24, Proença & Boaventura Advocacia E Consultoria Jurídica, AGCEI; 07.692.157/001-57, Profarma Specialty Sa, AGNOR; 07.751.431/001-29, Progeo Solucoes Geograficas E Meio Ambiente Ltda, AGEMP; 07.857.943/001-07, Promed Atacadista Eireli, AGNOR; 07.828.518/001-72, Pronto Service Ltda, AGTAG; 07.653.756/001-74, Protechnos Assessoria Empresarial Eireli, AGCEI; 07.792.655/001-08, Proteômica Suplementos Ltda

Me, AGSIA; 07.499.257/001-15, Proximessenger Tecno Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (, AGCEI; 07.833.478/001-97, Purasuco Comercio De Produtos Naturais Ltda, AGTAG; 07.907.146/001-72, Puro Sabor Restaurante Eireli, AGSIA; 07.761.237/001-02, Qsms Engenharia Eireli Me, AGTAG; 07.785.585/001-70, Qsub Ala - Comércio De Alimentos Ltda - Me, AGTAG; 07.695.074/001-29, Qtr Engenharia E Construccoes Ltda, AGTAG; 07.632.870/001-01, Qualy Clean Lavanderia Eireli Me, AGTAG; 07.648.238/001-22, Qualy Limp Servicos E Produtos De Limpeza Ltda, AGTAG; 07.950.108/001-08, Quatro De Paus Cervejaria E Restaurante Eireli -Me, AGTAG; 07.780.667/001-92, Qubo Tecnologia E Sistemas Scp, AGTAG; 07.842.734/001-99, Queijo Comercio De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.789.129/001-81, Quizweb Produtos E Solucoes Digitais Ltda Me, AGNOR; 07.565.788/001-01, R & M Avicultura E Agropecuaria Ltda, AGBRA; 07.403.636/001-95, R & R Califórnia Eireli, AGSIA; 07.800.995/001-60, R & V Comercio De Cochões Ltda, AGTAG; 07.766.640/001-47, R C A Operadora Turistica Ltda, AGTAG; 07.559.793/002-50, R De C L Dos Santos Roupas E Acessórios Empresário (Individual), AGNOR; 07.819.006/001-45, R Dos Santos Lago Eireli, AGTAG; 07.797.671/001-14, R E Melo Roupas E Acessórios Me, AGNOR; 07.503.327/003-30, R M Deposito De Bebidas E Conveniencia Empresa Individual De Responsab, AGNOR; 07.831.266/001-01, R N Dos Santos Filho Eireli Me, AGPLA; 07.734.272/001-30, R O Da Cruz Alimentos Ei, AGTAG; 07.769.997/001-40, R R Company Multimarcas Comercio De Vestuario E Acessorios De Moda Eir, AGTAG; 07.937.251/001-38, R R De Andrade Kekas Distribuidora De Bebidas - Me, AGTAG; 07.701.460/001-16, R S De Lima Cervejaria E Petiscaria Me, AGNOR; 07.719.295/001-92, R. Da Silva Barbosa Me, AGGAM; 07.600.595/001-56, R. De F. Batista Me, AGGAM; 07.593.002/001-66, R. P. Dos Santos Assistencia Tecnica Me, AGTAG; 07.681.038/001-35, R. R. Odontologia Ltda, AGSIA; 07.662.833/001-48, R. V. Pereira Confeccoes Me, AGTAG; 07.644.044/001-76, R.7 Comercio E Representacao Ltda Me, AGCEI; 07.569.801/001-00, R.D. De Queiroz Drograria Me, AGBAN; 07.777.326/001-14, R.E. Comercio De Artigos Esportivos Ltda, AGTAG; 07.853.873/001-08, R.I.R Promotora De Vendas Eireli Me, AGSIA; 07.682.514/001-35, R.P.Rodrigues Mark Davis Burguer Me, AGNOR; 07.649.871/001-74, R.S.F. Produtos Alimentícios E Variedades Eireli, AGGAM; 07.859.216/001-39, R6 Fitness Academia De Musculação Ltda-Me, AGNOR; 07.663.021/001-29, Radiodonto Centro De Radio-Diagnostico Odontologico Ltda Me, AGPLA; 07.349.601/001-39, Raf Carpintaria E Reformas Ltda Me, AGTAG; 07.671.600/001-60, Raf Servicos Gerais Ltda Me, AGBAN; 07.720.787/001-00, Rafael Angelo De Oliveira Menossi 04814999119, AGNOR; 07.604.605/001-96, Rafael C. Contreira - Me, AGSIA; 07.656.039/001-77, Rafael De Oliveira Campos Ferreira - Me, AGSIA; 07.705.924/001-45, Rafael Miranda Lima Dos Santos Costa Ferreira Martins, AGGAM; 07.913.025/001-01, Raimundo Aprigio Filho - Me, AGNOR; 07.728.996/001-92, Raimundo Nonato Crispim Ferreira 66500869168, AGPLA; 07.734.918/001-42, Raimundo Nonato Lima Ferreira Me, AGGAM; 07.576.176/001-88, Raiza Da Rocha Teixeira, AGGAM; 07.714.705/001-27, Raja Indústria E Comercio De Bolsas Ltda, AGSIA; 07.570.927/002-15, Ramon Comercio E Bebidas Eireli, AGSIA; 07.764.706/001-73, Ramos Nascente Construtora Eireli Me, AGTAG; 07.737.959/001-63, Raphael Cavalcante De Andrade Vieira Me, AGTAG; 07.808.012/001-24, Raphael De Queiroz Lima Junior, AGGAM; 07.867.395/001-49, Raquel Damasceno Reis Alcausa 63488060144, AGTAG; 07.555.205/001-82, Rat Barbearia Ltda Me, AGSIA; 07.816.143/001-19, Ravana Polpas E Congelados Eireli, AGTAG; 07.795.153/001-00, Ray Barbosa Silva 07545653513, AGGAM; 07.779.932/001-10, Raynna Carrara Vargas Eireli, AGGAM; 07.894.722/001-82, Rayssa Arrais Domingos Me, NUCAF; 07.705.631/001-12, Rb Minimercado Eireli, AGTAG; 07.719.820/001-15, Rb Soluções Imobiliárias Eireli Me, AGTAG; 07.714.272/001-09, Rc & Jt Vigilância E Segurança Ltda, AGTAG; 07.616.545/001-06, Rch Corretora De Seguros E Serviços Administrativos Eireli, AGNOR; 07.796.813/001-07, Rcl Bufe E Eventos Ltda Me, AGSIA; 07.562.846/001-72, Rcr Estudio E Gravacoes Ltda, AGTAG; 07.786.392/001-00, Rd Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Eireli Epp, AGTAG; 07.636.069/001-71, Rda - Restaurante E Lanchonete Eireli Epp, AGTAG; 07.720.612/001-84, Rdd Cambio Transmissões Automotivas Eireli Me, AGNOR; 07.742.933/001-25, Rdg - Servicos E Suprimentos De Informatica Eireli, AGTAG; 07.930.145/001-88, Rdr Comercio De Alimentos Eireli, AGNOR; 07.774.737/001-85, Realce Moda Masculina E Feminina Ltda Me, AGTAG; 07.715.383/001-60, Realize Correspondente Imobiliário Ltda-Me, AGBAN; 07.628.128/001-03, Rebeca Rodrigues Braga Bezerra Me, AGCEI; 07.565.730/001-40, Reformart Reformas Prediais Em Geral Ltda Me, AGSOR; 07.445.416/001-56, Reginaldo Santos Goncalves Dutos Me, AGTAG; 07.663.678/001-50, Regseguro Servicos Para Seguradoras Ltda, AGTAG; 07.760.459/001-45, Rei Dos Farois Auto Pecas Ltda Me, AGNOR; 07.525.874/001-00, Rei Negócios Imobiliários Eireli, AGTAG; 07.712.612/001-12, Reinaldo Marques Da Silva Servicos Contábeis Me, AGNOR; 07.569.215/001-57, Rejane Santos Araujo Me, AGSIA; 07.633.010/001-77, Renan Luiz De Oliveira Pereira Ei, AGCEI; 07.806.816/001-80, Renata Braga Sigolis 02030262170, AGBRAZ; 07.809.632/001-62, Renata Da Silva Moreira Me, AGTAG; 07.664.187/001-90, Renata Ribeiro Gomes Eireli, AGGAM; 07.951.244/001-25, Renato Franca Pereira 04784284133, AGTAG; 07.797.521/001-56, Renato T De Araujo Ei, AGTAG; 07.778.434/001-13, Rene Sybrux Monteiro Da Cruz 104Df Ei, AGNOR; 07.759.568/001-02, Renovaveis Energia Fotovoltaica Comercio Eletrico Ltda, AGBAN; 07.630.178/001-30, Republika Producoes E Eventos Ltda, AGTAG; 07.585.235/001-70, Requite Producoes E Eventos Eireli Me, AGNOR; 07.730.919/001-90, Restaurante Binnus Carne De Sol Eireli, AGTAG; 07.796.770/001-70, Restaurante Boa Mesa Eireli Me, AGCEI; 07.382.692/001-87, Restaurante Burguesia Ltda Me, AGSIA; 07.705.002/001-10, Restaurante Cabra Arretado Ltda, AGTAG; 07.811.376/001-52, Restaurante Containers Eireli Epp, AGGAM; 07.856.814/001-65, Restaurante E Lanchonete Fogo De Lenha Ltda Me, AGTAG; 07.446.271/001-00,

Restaurante E Lanchonete Medeiros Eireli Me, AGBRA; 07.681.604/001-08, Restaurante Estacao Do Para Eireli, AGGAM; 07.879.702/001-96, Restaurante Fogão Mágico Eireli, AGGAM; 07.789.391/001-35, Restaurante Ilan Eireli Me, AGNOR; 07.740.207/001-03, Revitar Ltda Me, AGTAG; 07.776.467/001-65, Revolução Comercio De Carnes Ltda Me, AGSIA; 07.477.626/004-20, Revr Administradora De Imoveis Eireli, AGTAG; 07.689.187/001-60, Rexlog Transporte E Logística Eireli Me, AGNOR; 07.521.320/001-70, Rezende Servicos De Montagens De Mobiliario Em Geral Ltda, AGTAG; 07.447.483/001-60, Rf Comercio De Alimentos Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.818.707/001-20, Rf Consultoria E Gestao Empresarial Ltda, AGNOR; 07.781.646/001-76, Rfkm Comercio De Alimentos Preparados Ltda, AGNOR; 07.749.411/001-36, Rgm Comercial De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.850.607/001-42, Rgt Soluções E Sistemas Informatizados Ltda, AGBAN; 07.486.637/001-74, Rh Capacita, Consult. De Rec. Humanos, Negocios E Serv. Financ. Eireli, AGNOR; 07.709.514/001-64, Rh Consultoria Em Seguros Eireli, AGNOR; 07.862.214/001-51, Rhaynner Hugo De Souza Me, AGNOR; 07.585.919/001-53, Rhudson & Vanessa Desentupidora E Dedetizadora Ltda Me, AGCEI; 07.686.546/001-91, Riacho Panificadora E Servicos Especializados Eireli, AGTAG; 07.914.102/001-05, Ribeiro E Ramos Distribuidora De Bebidas Eireli Me, AGBAN; 07.774.587/001-37, Ribeiro Hortifrutigranjeiros Eireli, AGGAM; 07.929.169/001-14, Ricardo & Correia Conservacao E Limpeza De Condominios Ltda Me, AGTAG; 07.542.563/001-55, Ricardo Afonso Medeiros Da Silva Me, AGNOR; 07.710.124/001-34, Ricardo Belmont De Oliveira Lima Me, AGCEI; 07.541.876/001-40, Ricardo Ferreira Araújo Me, AGTAG; 07.561.760/001-78, Ricardo Lima De Souza Me, AGGAM; 07.713.462/001-09, Ricardo Marcelo 83348301149, AGBRAZ; 07.628.421/001-34, Ricardo Vieira Dias Propagandas, AGBAN; 07.931.578/001-50, Ricardo Wahrendorff Caldas, AGCEI; 07.941.196/001-05, Rider Nogueira De Brito, Indalecio Gomes Neto E Advogados Associados, AGNOR; 07.445.461/001-00, Rifillim Decorações Ltda, AGBRA; 07.755.338/001-84, Rigo Eventos Ltda Me, AGGAM; 07.525.820/001-62, Rio Corrente Contabilidade Empresa Individual De Responsabilidade Limi, AGBRA; 07.834.561/001-29, Rio Edanca - Assessoria Empresarial Ltda Me, AGTAG; 07.571.994/001-11, Rio Verde Comercio De Bebidas Ltda Me, AGBRA; 07.386.297/001-19, Riopar Transporte E Logistica - Eireli, PBRAZ; 07.910.529/001-16, River Comercio De Alimentos, Bar E Restaurante Ltda, AGSIA; 07.784.882/001-90, Rivus Empreendimentos Ltda, AGTAG; 07.843.957/001-46, Rj Comercio De Gas Ltda, AGNOR; 07.495.542/001-01, Rj Propaganda E Marketing Ltda Me, AGGAM; 07.716.990/001-93, Rk Comercio De Cosméticos Ltda Me, AGGAM; 07.527.445/001-30, Rkf Comercio E Representação Comercial De Veiculos Ltda Epp, AGGAM; 07.593.042/001-44, Rm Construtora E Incorporadora Eireli, AGCEI; 07.931.955/001-42, Rm De Freitas Teles - Me, AGTAG; 07.541.732/001-02, Rms Distribuidora De Bebidas Eireli Me, AGGAM; 07.631.591/001-11, Roberta Chamklidjian Me, AGGAM; 07.703.833/001-48, Roberta Maria Luiz Naves 70954887115, AGSIA; 07.670.189/001-06, Roberto Alves De Almeida Rlkar Me, AGSOB; 07.604.094/001-20, Roberto Carlos Guimbard 75173352191, AGTAG; 07.655.825/001-75, Roberto Cezar Da Silva 70929718100, AGBRA; 07.888.220/001-89, Roberto Moreira Cardoso De Oliveira 01724000152, AGTAG; 07.907.679/001-54, Roberto Oliveira Consultoria Economico Financeira Eireli, AGBAN; 07.900.314/001-08, Robson De Castro Deziderio, AGNOR; 07.933.312/001-33, Robson Junio Rabelo Ei, AGNOR; 07.807.562/001-08, Robson Palma Do Rosario Junior 02976691177, AGBSIA; 07.708.076/001-35, Rod & Kar Full Express Comercio De Combustiveis E Conveniencia Ltda, AGTAG; 07.900.739/001-17, Rodizzo Pizzeria Eireli, AGNOR; 07.868.468/001-38, Rodrigo Cesar Carvalho Correa 86403621149, AGBAN; 07.696.621/001-84, Rodrigo Coutinho Borges Informatica, AGSIA; 07.693.974/001-03, Rodrigo Da Silva Lopes 70327580100, AGPLA; 07.707.622/001-84, Rodrigo De Souza Silva Transdonald Me, AGCEI; 07.645.476/001-95, Rodrigo Mota Paim Me, AGTAG; 07.633.600/001-45, Rodrigo Patrocinio De Mattos Me, AGBRA; 07.629.026/001-97, Rodrigo Varandas Ferreira De Jesus Rocha Me, AGGAM; 07.640.896/001-94, Rogerio Cantuaria Sociedade Individual De Advocacia, AGBRA; 07.792.218/001-49, Rogerio De Sousa Ribeiro Importados Me, AGSIA; 07.655.278/001-46, Rogerio Nishizawa Servicos Me, AGTAG; 07.550.749/001-20, Rogerio Rodrigues De Paula Me, AGPLA; 07.590.866/001-62, Rogtel Telecomunicações Ltda Me, AGGAM; 07.690.062/001-35, Romulo Andrade De Santana 06366508127, AGBAN; 07.804.003/001-28, Ronaldo Cerqueira Bastos, AGBRAZ; 07.920.146/001-17, Ronés Rodrigues De Oliveira 18340822187, AGNOR; 07.604.611/001-16, Ronildo Alves Martins Me, AGGAM; 07.618.836/001-84, Ronny Elson Da Silva Batista Me, AGSIA; 07.863.349/001-25, Roquessane Cristine Dias Pascoal Pet Shop Me, AGGAM; 07.738.276/001-60, Rosalia Guedes Assessoria Contábil E Condominial Empresário (Individua, AGBAN; 07.819.214/001-53, Rosana Pereira Da Cunha Ei, AGTAG; 07.747.009/001-26, Rosas De Maio Comercio E Decoracoes Ltda Me, AGCEI; 07.756.426/001-94, Roseli Dos Santos Valente Me, AGNOR; 07.620.476/001-14, Rosely Magella Pereira, AGTAG; 07.919.720/001-41, Rosemeire Lima Da Cunha Nascimento Ei, AGTAG; 07.747.073/001-16, Rosinaldo Rodrigues Da Silva Empresa Individual De Responsabilidade Li, AGSIA; 07.823.389/001-35, Rosi Silva Distribuidora, Bar E Merceria Eireli, AGTAG; 07.904.097/001-34, Rosilene Macedo Correia Silva-Me, AGTAG; 07.505.875/001-24, Rosimeire Santos Vital Me, AGTAG; 07.675.199/001-92, Rota Beer 153 Cervejaria E Petiscaria Eireli Me, AGNOR; 07.861.445/001-93, Roxo Brasil Açaf E Café Sociedade Empresária Limitada, AGTAG; 07.814.122/001-13, Roziane Lemos Lustosa 03501816162, AGSIA; 07.784.475/001-64, Rp Costa Representações Comerciais Eireli, AGTAG; 07.768.354/001-52, Rr Rapido Motoboy Eireli Me, AGNOR; 07.714.335/001-19, Rr Servicos E Comercio De Cartuchos Ltda, AGCEI; 07.852.072/001-26, Rt Confeccoes - Locacao De Roupas Ltda, AGSIA; 07.712.714/001-65, Rt Pet Shop - Comercio De Produtos Veterinarios Ltda-Me, AGTAG; 07.567.634/001-81, Rt Prestadora De Servicos Eireli Epp, AGTAG; 07.677.197/001-38,

Rubens De Moura Alabarce Servicos Automotivos - Me, AGTAG; 07.560.534/001-51, Rubens Martins - Sociedade Individual De Advocacia, AGTAG; 07.941.869/001-90, Rubi Produções Artísticas Ei, AGNOR; 07.771.543/001-55, Rusticos Carne De Sol Restaurante Ltda Epp, AGNOR; 07.845.629/001-66, Rz Soluções Em Software Ltda Me, AGTAG; 07.720.755/002-40, S & E Marketing Ltda, AGNOR; 07.794.308/001-92, S & F Consultoria Empresarial Ltda, AGBAN; 07.581.970/001-22, S & S Utilidades Do Lar Ltda Me, AGTAG; 07.682.315/001-18, S F Soares Construcões Reformas E Empreendimentos Ltda, AGTAG; 07.646.038/001-07, S N Consultoria Em Tecnologia Da Informacao Eireli, AGTAG; 07.811.671/001-90, S R L Produtos De Limpeza Empresa Individual De Responsabilidade Limit, AGCEI; 07.661.372/001-69, S&A Embalagens Eireli - Me, AGCEI; 07.640.980/001-53, S&I Reformas E Construcões Ltda Epp, AGSIA; 07.674.479/001-83, S. Dos Santos Martins Studio Hair Me, AGNOR; 07.671.599/001-29, S. P. De Moraes Transporte De Cargas Me, AGCEI; 07.546.364/001-43, S. R. De Rezende Servicos De Spa Me, AGSIA; 07.575.718/001-04, S. S. Gamas Lanchonete Me, AGTAG; 07.649.901/001-98, S. Serafim Refeições Ltda Me, AGCEI; 07.712.855/002-13, S.A Cred Cobranca Extrajudicial Ltda Me, AGTAG; 07.803.300/001-47, Sabine Ruth Popov Cardoso 72344628134, AGNOR; 07.823.449/001-92, Sabixão Aulas Complementares Ltda Me, AGTAG; 07.713.043/001-13, Sabor & Arte Restaurante Ltda, AGGAM; 07.820.671/001-89, Sabor De Casa Empresa Eireli, AGTAG; 07.758.498/001-76, Sabor Fitness Ltda Me, AGTAG; 07.405.358/001-38, Sacolao Do Setor Sul Do Gama Ltda Me, AGGAM; 07.905.123/001-60, Sacolao E Merceria Pascoal Eireli, AGCEI; 07.858.178/001-51, Sagrada Familia Comercio De Roupas Eireli, AGTAG; 07.649.979/001-49, Sala Do Notebook Brasilia Servicos De Informatica E Electronica Ltda Me, AGTAG; 07.882.863/001-82, Sala Restaurante Eireli, AGGAM; 07.802.720/001-51, Salao De Beleza Flores Do Cerrado Eireli, AGTAG; 07.764.817/001-07, Saleta Da Silva Beserra Almeida Ei, AGCEI; 07.516.497/001-20, Salvador Rodrigues Neri - Me, AGTAG; 07.540.669/001-60, Samambaia Pneus, Rodas E Acessórios Ltda-Me, AGTAG; 07.931.575/001-90, Samantha Louzeiro - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.772.928/001-02, Samara Melo Cabeleireiros Eireli, AGSIA; 07.902.820/001-78, Samuel E Ramos Bar E Restaurante Ltda, AGGAM; 07.722.468/001-10, Samuray Limpeza E Conservação Eireli Epp, AGNOR; 07.891.538/001-07, San Francisco Comercio Varejista E Atacadista De Carnes Ltda, AGTAG; 07.653.571/001-14, Sandele Comercio De Calçados E Acessorios Ltda Me, AGBRAZ; 07.602.062/001-27, Sandele Passos Comércio De Calçados Ltda Me, AGBRAZ; 07.661.405/001-43, Sander Construções E Serviços Ltda - Me, AGNOR; 07.706.061/001-60, Sandes Store Imports Comercio E Servicos Ltda Me, AGGAM; 07.611.704/002-94, Sandra De Andrade Silva Me, AGNOR; 07.670.521/002-22, Sangelá Bastos Comercio Varejista De Cama E Banho Eireli - Epp, AGCEI; 07.650.904/001-26, Sanny Karen Rodrigues De Souza 03250643181, AGTAG; 07.577.462/001-51, Santa Cruz Comercio De Equipamentos Ltda Me, AGBRA; 07.523.946/001-66, Santa Farma Comercio De Medicamentos Ltda Epp, AGTAG; 07.839.280/001-90, Santa Rita - Clinica Médica E Psicológica Ltda, AGGAM; 07.757.713/001-11, Santana Comercio E Servicos De Informatica Eireli, AGCEI; 07.647.075/001-42, Sant'Anna Vieira Advogados Associados, AGBRA; 07.620.500/001-06, Santos & Moura Construtora Ltda Me, AGCEI; 07.378.854/001-20, Santos & Vitoria Comercio De Bijuterias Ltda Me, AGTAG; 07.681.815/001-79, Santos E Lima Construtora Eireli, AGSIA; 07.603.326/001-04, Santos E Lopes Comercio E Servicos De Eletroeletronicos Ltda Me, AGTAG; 07.600.512/001-29, São Marcos E Mateus Construções E Reformas - Eireli, AGCEI; 07.803.673/001-36, Sara Dias Lima Ei, AGTAG; 07.773.346/001-06, Sarah Araujo Da Costa 87486105187, AGNOR; 07.920.848/001-82, Sarkis Cervejaria Ltda, AGSIA; 07.805.803/001-48, Saude E Vida Servico De Fisioterapia Ltda, AGNOR; 07.862.117/001-87, Saude Nossa S/A, AGSIA; 07.659.829/001-03, Sb Transportes E Servicos Ltda Me, AGGAM; 07.573.220/001-80, Sc Comercio De Livros E Pizzaria Ltda, AGGAM; 07.700.670/001-05, Scan Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGSIA; 07.790.528/001-47, Scorpion Servicos Profissionais De Informacoes Ltda, AGSUL; 07.510.382/001-03, Seta Service Ltda Me, AGCEI; 07.497.506/001-92, Sebastiana Dos Santos Brandao De Oliveira - Me, AGTAG; 07.598.632/001-54, Sebastiao Barroso De Moraes - Me, AGGAM; 07.695.832/001-27, Sebastiao Ciro Cavalcante Lima 95451064172, AGSIA; 07.522.175/001-26, Sebastiao Fagundes Vieira - Me, AGTAG; 07.572.764/001-33, Sebastiao Wilson Dos Santos Me, AGBAN; 07.479.336/001-79, Sebben Informatica Ltda, AGSIA; 07.695.539/001-04, Seg Vision Consultoria Corretagem De Seguros E Gerenc De Riscos Ltda, AGNOR; 07.507.316/001-86, Selo Forte Servicos Postais Ltda, AGSIA; 07.908.506/001-62, Sempretec Soluções Em Tecnologia Eirel, AGTAG; 07.841.976/001-29, Senhora Pizza Restaurante Ltda, AGTAG; 07.461.153/001-90, Sennagas Comercio De Gas Ltda Me, AGTAG; 07.716.952/001-12, Serenity Administração De Investimentos Ltda, AGSIA; 07.582.812/001-53, Sergio Jose Queiroz Alarcao 77401166100, AGTAG; 07.531.029/001-70, Sergio Porto Engenharia Ltda, AGBRA; 07.739.883/001-92, Serralheria Borges Ltda Me, AGTAG; 07.889.060/001-12, Serralheria Ribeiro Eireli, NUCAF; 07.613.449/001-06, Serralheria Salvador Bahia Ltda Me, AGTAG; 07.771.841/001-54, Service Car Df Auto Mecanica Eireli, AGSIA; 07.338.135/002-40, Servico Especial De Seguranca E Vigilancia Internas -Sesvi Sp Ltda, AGSIA; 07.853.218/001-88, Servicos De Turismo Açú Na Veia Sport Fishing Ltda, AGTAG; 07.343.164/001-21, Servinox Industria E Comercio De Aco Inoxidavel Ltda, AGSIA; 07.533.877/001-32, Seven Group Tecnologia E Engenharia Ltda, AGSIA; 07.520.479/001-02, Sg Educacao Empresarial Ltda Me, AGNOR; 07.838.584/001-94, Shekinah Comercio De Peças E Servicos Automotivos Ltda, AGTAG; 07.656.759/001-14, Shirlei Rodrigues Freire 93432488149, AGGAM; 07.493.501/001-09, Shirley Adriane Da Cunha Cerqueira Me, AGGAM; 07.531.825/001-40, Shirley Maria Vieira De Paula Me, AGGAM; 07.535.308/001-40, Shirley Matos Santos 94101027153, AGGAM; 07.921.487/001-91, Sia Atacadão Dos Pisos E Porcelanatos Ltda, AGSIA; 07.837.110/001-80, Sidney Araujo 68186916504, AGNOR; 07.570.501/001-71, Silklog

Serviços De Serigrafia Ltda Me, AGGAM; 07.726.471/001-95, Silva & Chaves Ltda Me, AGBAN; 07.759.309/001-00, Silva & Companhia Ltda - Me, AGBAN; 07.660.791/001-10, Silveira Consultoria E Assessoria Empresarial Eireli Epp, AGNOR; 07.920.528/001-87, Silverio Servicos Administrativos Ltda, AGTAG; 07.779.174/001-11, Silvia Jeronimo Estevo Ei, AGCEI; 07.832.895/001-30, Silvio Lucena Da Silveira Empresário (Individual), AGTAG; 07.903.821/001-58, Simao E Mello Advogados, AGNOR; 07.901.892/001-70, Simcar - Sistemas Em Seguranca E Monitoramento Eireli, AGSIA; 07.866.959/001-71, Simone Alves De Freitas 01962142116, AGNOR; 07.812.744/001-80, Simone De Albuquerque Apolinario 00701811102, AGSIA; 07.681.222/002-10, Simone Maria Carreira Tobias Mendes - Estetica - Me, AGNOR; 07.802.656/001-81, Sinal Vital Monitoramentos Ltda, AGNOR; 07.640.268/001-45, Sinapse Comunicação E Publicidade Ltda, AGGAM; 07.658.345/001-66, Sincora Produções Eireli Me, AGNOR; 07.955.856/001-05, Siqueira Arrais Servicos De Apoio Administrativo Eireli, AGSIA; 07.796.036/001-65, Slm Cartoes De Desconto Para Servicos De Saude Odontologicos Eireli, AGBRAZ; 07.702.151/001-45, Sm Comércio De Peças E Serviços Mecânicos Ltda, AGSIA; 07.837.274/001-07, Sm Consultoria E Farmaceutica Eireli - Me, AGTAG; 07.658.296/001-07, Smaia Consultoria E Planejamento De Marketing Eireli, AGBRA; 07.816.164/001-61, Smart Redes - Redes De Proteção E Telas Mosquiteiras Sociedade Empresa, AGTAG; 07.568.691/001-14, Smg Administracao Venda E Locacao De Inoveis Ltda, AGSIA; 07.924.609/001-92, Soberana Centro Automotivo Comercio E Servicos Eireli, AGSIA; 07.311.506/001-05, Sobradinho Comercio De Madeiras Ltda Me, AGSOR; 07.825.133/001-62, Sociedade Odontológica Brasileira De Acupuntura - Soba, AGTAG; 07.786.519/001-08, Soft Laundry Servicos Eireli, AGSIA; 07.345.002/001-64, Softway Tecnologia Em Informatica Ltda Epp, AGBAN; 07.824.188/001-37, Sol Estetica Corporal E Facial Empresa Individual De Responsabilidade, AGTAG; 07.883.833/001-75, Solar Apoio Administrativo Eireli, AGSIA; 07.494.229/001-57, Solida Assessoria Contabil Ltda Me, AGTAG; 07.374.355/001-91, Solida Industria E Comercio Ltda Me, AGSIA; 07.617.231/001-67, Solidez Concreto E Locação De Equipamentos Eireli Me, AGTAG; 07.615.395/001-31, Sollo Amps - Proj. Fab. E Com. De Instrum. Music. E Acessorios Ltda, AGNOR; 07.722.476/001-58, Solmed Equipamentos Hospitalares Eireli, AGSIA; 07.469.821/001-19, Solucao Industria Quimica Ltda Me, AGGAM; 07.956.117/001-59, Solucao Inovacao Contabilidade Ltda, AGTAG; 07.737.850/001-35, Solutions Factory Desenvolvimento De Sistemas E Informática Ltda, AGNOR; 07.814.494/001-59, Soma Tecnologia Informatica Empresa Individual De Responsabilidade Lim, AGNOR; 07.529.750/001-76, Sorei Comercio De Alimentos Ltda Epp, AGBRA; 07.523.949/001-27, Soslaine Regia Da Silveira Me, AGGAM; 07.674.473/001-51, Souza Comercio, Servicos E Industria Eireli Me, AGCEI; 07.890.892/001-24, Sox Consultoria Em Publicidade Eireli, AGNOR; 07.872.930/001-07, Sp - Comercio, Reformas E Construcao Ltda, AGGAM; 07.442.515/001-59, Sparta Engenharia Ltda, AGBRA; 07.621.493/001-79, Spl Construtora Eireli Me, AGTAG; 07.826.823/001-00, Spm Solutions Suporte Técnico Sociedade Empresária Limitada, AGSIA; 07.928.941/001-53, Ss Expresso Transporte Ltda, AGBAN; 07.796.935/001-30, Ssa Representações Comerciais De Consorcios 177Df Eireli, AGTAG; 07.779.567/001-80, Ss-Comercio Varejista E Servicos De Manutenções & Instalação Eireli Me, AGCEI; 07.833.342/001-96, Standard Beer Bar E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.700.647/001-57, Star Super Troca Lubrificantes Comercio E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.754.030/001-02, Stark Consultoria E Autoção Hospitalar Eireli, AGNOR; 07.739.680/001-50, Start Bank Soluções Financeiras Ltda, AGBRAZ; 07.700.978/001-50, Start Marketing, Design E Assessoria Imobiliária Eireli, AGTAG; 07.753.171/001-53, Stilo Auto Car Lanternagem E Pintura De Automoveis Eireli, AGTAG; 07.669.699/001-60, Str Servicos, Treinamento E Resgate Eireli, AGNOR; 07.869.953/001-29, Studio Glam Tratamento Estetico Ltda, AGNOR; 07.801.582/001-39, Studio Pet Comercio De Artigos Para Animais Domesticos Eireli Me, AGTAG; 07.867.266/001-23, Studio Rv Construcoes - Eireli, AGTAG; 07.748.816/001-20, Sucesso Produções E Comercio De Alimentos Eireli, AGSIA; 07.832.919/002-05, Sudoeste Fototerapias Eireli, AGSIA; 07.705.111/001-46, Suelem Nunes Da Silva Me, AGTAG; 07.926.960/001-36, Suiene Garcia De Franca - Interiores, AGNOR; 07.711.974/001-87, Super Clean Servicos De Limpeza Predial Eireli Epp, AGNOR; 07.671.397/001-40, Super Limpa Servicos De Lavanderia Especializada Ltda Me, AGNOR; 07.901.639/002-99, Supermercado Canto De Casa Eireli, AGTAG; 07.781.628/003-56, Supermercado Espirito Santo Ltda Me, AGPLA; 07.779.955/002-50, Supermercado Francisco S Eireli, AGTAG; 07.948.144/001-60, Supermercado Preço Bom Eireli, AGTAG; 07.851.760/001-04, Supermercado Rocha Eireli, AGSIA; 07.711.567/001-51, Superquadra Arquitetura E Engenharia Ltda Me, AGNOR; 07.715.165/001-08, Supervila Comercio De Alimentos Ltda Me, AGSIA; 07.723.251/001-46, Supra Construtora E Incorporadora Ltda, AGTAG; 07.768.865/001-38, Suprema Produções E Eventos Ltda - Me, AGTAG; 07.860.415/001-23, Systemrise Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.886.202/001-44, T & K Servicos De Transportes Ltda, AGGAM; 07.524.412/001-57, T & M Bar Lancheonete E Restaurante Ltda - Me, AGTAG; 07.410.040/006-35, T & T Servicos De Lavanderia Ltda Epp, AGNOR; 07.807.566/001-22, T C S Guerra Suplementos Ei, AGNOR; 07.876.502/001-36, T K R Silva Eletronico Eireli, AGTAG; 07.789.486/001-02, T&I Lancheonete E Sorveteria Ltda, AGGAM; 07.780.974/001-82, T&T Monster House Nutricao Esportiva Ltda - Me, AGSIA; 07.860.535/001-58, T. Cardoso, AGNOR; 07.829.826/001-42, T. Costa Dantas Empresário (Individual), AGGAM; 07.889.530/001-66, T. S. Comercio De Veiculos Automotivo Eireli, AGPLA; 07.540.815/001-93, Tactical Estrategia Integrada E Publicidade Eireli-Me, AGBRA; 07.570.438/001-55, Tagua Gela Distribuidora De Bebidas Eireli - Me, AGTAG; 07.817.088/001-66, Taguamotos Comercio E Servicos Empresa Individual De Responsabilidade, AGTAG; 07.842.547/001-23, Tais Alves Da Silva Alonso, AGTAG; 07.757.958/001-49, Talisma Eletronicos Eireli - Me, AGSIA; 07.730.977/001-50, Talita Campos Modas Eireli Me, AGSIA; 07.926.066/001-39, Talita

Restaurante Eireli, AGTAG; 07.313.964/001-61, Tamancolandia Artesanatos E Comercio De Alimentos Ltda, AGGAM; 07.776.586/001-36, Tanan - Sociedade Individual De Advocacia, AGSIA; 07.750.864/001-49, Taper Bar E Restaurante Ltda Epp, AGCEI; 07.955.701/001-79, Tapiocaria 100% Natural E Comercio Varejistas De Lanches Eireli, AGNOR; 07.852.120/001-21, Tatiane Comércio E Confeções Eireli Me, AGCEI; 07.657.572/001-83, Tatiane De Sousa Thinassi Me, AGTAG; 07.756.924/001-64, Tavares Imoveis 178DF Eireli, AGTAG; 07.745.231/001-49, Taverna Comercio De Livros E Jogos Ltda Me, AGTAG; 07.755.492/001-65, Tayze Cristine De Freitas Oliveira 01878873148, AGGAM; 07.754.167/001-67, Tc Brasil - Consultoria E Servicos Empresariais Ltda, AGNOR; 07.816.027/001-09, Team Auto Center Mecânica E Lanternagem Empresa Individual De Responsa, AGNOR; 07.758.446/001-36, Teamgether - Marketing Inteligente E Profissional Eireli, AGTAG; 07.881.489/001-25, Tec Maq Comercio E Servicos De Maquinas Costura Ltda, AGTAG; 07.573.458/002-04, Tecnisa Consultoria Imobiliaria Ltda, AGSUL; 07.467.083/001-57, Tecnobeton Construcoes E Projetos Ltda Epp, AGTAG; 07.606.795/001-95, Teixeira & Machado Advogados Associados, AGNOR; 07.912.115/001-68, Telemax Acessorios Para Celular Eireli, AGNOR; 07.874.035/001-09, Telma Pereira De Brito, AGBAN; 07.506.850/001-93, Tercia Havilla Pedrosa Janeiro Me, AGCEI; 07.592.532/001-50, Teresinha De Jesus Bispo Paula Me, AGTAG; 07.711.631/001-21, Terra Construcoes E Reformas Ltda - Me, AGSIA; 07.629.896/001-00, Terra Prometida Distribuidora Eireli Me, AGNOR; 07.758.525/001-29, Thainã Gonçalves Silva Ei, AGSIA; 07.814.395/001-77, Thais Anilha De Souza Silva Empresário (Individual), AGCEI; 07.629.334/001-30, Thais Lustosa De Oliveira, AGSIA; 07.633.463/001-02, Thalison Dos Santos Felipe Me, AGPLA; 07.721.250/001-30, Thauan Lopes Da Silva 04038260127, AGCEI; 07.851.815/001-87, Thaynara Batista De Souza, AGNOR; 07.569.020/001-52, Thays Saboia Santos-Epp, AGTAG; 07.883.809/001-63, The Engenharia Eireli, AGNOR; 07.533.142/001-72, Thiago De Almeida Milhomem Me, AGBRA; 07.829.466/001-89, Thiago Goncalves Barbosa Torres, AGNOR; 07.892.184/001-91, Thiago Mendes De Medeiros, AGNOR; 07.863.121/001-26, Thiago Pereira Dos Santos Bar E Choperia Me, AGTAG; 07.948.171/001-32, Thiago Sarkis Construção E Incorporação Imobiliária Ltda, AGGAM; 07.870.759/001-57, Thiago Tavares Azevedo - Imobiliária E Locacao De Equipamentos, AGSIA; 07.928.402/001-41, Thiago Victor Moutinho Dornel 00379203162, AGTAG; 07.622.470/001-45, Thinkbox Editora E Informatica Ltda, AGNOR; 07.871.810/001-48, Ti Mais Facil Soluções Ageis Ltda, AGSIA; 07.720.740/001-46, Tiago Boechat Tinoco Me, AGTAG; 07.561.164/001-70, Tiago Paulino Valentim De Sousa-Me, AGGAM; 07.898.820/001-16, Tim Comercio De Cookies Eireli, AGNOR; 07.547.171/001-82, Tk Informatica Ltda, AGSIA; 07.681.946/001-00, Ti Distribuidora Cestas Basicas Eireli Me, AGTAG; 07.617.346/001-15, Tm Distribuidora De Bebidas Ltda, AGNOR; 07.938.614/001-99, Tm Holding E Participacoes Eireli, AGSIA; 07.689.054/001-20, Toda Linda Comercio De Vestuario Eireli-Me, AGSIA; 07.583.488/001-81, Torneadora Aliança Ltda Me, AGSIA; 07.547.482/001-97, Torneadora Baiano Ltda Me, AGCEI; 07.828.400/001-53, Torneadora Paranoá Eireli - Me, AGSIA; 07.814.119/001-54, Toro Infraestrutura E Realizações Imobiliárias Sociedade Empresária Li, AGNOR; 07.757.414/001-69, Total Service Servicos Especializados Ltda, AGNOR; 07.754.119/001-41, Toty Informatica Eireli, AGNOR; 07.939.883/001-54, Touareg Brasília Corretora De Seguros Eireli, AGBAN; 07.526.214/001-46, Tr Pet Shop E Clinica Veterinaria Ltda, AGTAG; 07.825.209/001-96, Trajano Servicos Médicos De Oftalmologia Empresa Individual De Respons, AGBAN; 07.592.648/001-62, Trans Azevedo Transportes Ltda Me, AGCEI; 07.857.946/001-78, Transfabiano Transporte Escolar E Turismo Ltda, AGGAM; 07.682.254/001-07, Transmelo Transportes E Borracharia Ltda, AGTAG; 07.432.230/001-49, Transolveira Transporte Escolar Ltda Me, AGTAG; 07.579.240/003-07, Transportadora J S & L S Ltda Me, AGTAG; 07.861.260/001-33, Transportadora M & J Suprema Eireli, AGCEI; 07.491.085/001-50, Transportadora Paracatu Neves Ltda, AGGAM; 07.437.014/001-35, Transportes Oliveira Eireli, AGNOR; 07.735.509/001-36, Travel Routes Ltda Me, AGNOR; 07.926.040/001-18, Trend Empreendimentos Imobiliarios Eireli, AGTAG; 07.367.934/001-26, Treviso Comercio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.567.921/001-82, Triângulo Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGBRA; 07.570.832/001-75, Tribus Padaria E Confeitaria E Servicos De Buffet Ltda, AGGAM; 07.589.605/001-93, Tripé Hd Produções Audiovisuais Ltda, AGSIA; 07.840.133/001-60, Ts Ramos Comercio E Representacoes Me, AGCEI; 07.322.404/001-03, Tsl Com E Distrib De Produtos Médicos E Ti Ltda Epp, AGSIA; 07.920.042/001-67, Ttp Servicos De Apoio Operacional Eireli, AGSIA; 07.750.692/001-02, Tudo Casa Móveis E Complementos Eireli, AGSIA; 07.544.510/001-14, Tudo É Notícia - Assessoria De Imprensa E Consult. Em Comun. Ltda, AGNOR; 07.821.905/001-14, Tuzas Sanduiches & Grelhados Eireli Me, AGTAG; 07.798.811/001-44, U S De Carvalho Construções, AGNOR; 07.801.132/001-64, Uailoc - Locadora De Equipamentos E Servicos De Reformas Eireli, AGSOB; 07.625.058/001-22, Uau Conteúdo E Mídia Digital Eireli Me, AGBRA; 07.890.100/001-58, Uberaba Empreendimentos Imobiliários Ltda, NUCAF; 07.510.913/001-68, Ubiratan Da Costa Cruz Me, AGSIA; 07.776.492/001-20, Ucara Pintura Automotiva Eireli, AGTAG; 07.852.858/001-52, Ucb Universal Combustíveis Brasil Eireli, AGNOR; 07.682.097/001-85, Ueslei Valentino Da Silva 65771222100, AGNOR; 07.500.996/001-70, Ultralar Utilidades Para O Lar Eireli Me, AGGAM; 07.926.788/002-74, Unifacilities Servicos Empresariais Ltda, AGNOR; 07.780.758/001-37, Unigran Marmores Eireli, AGNOR; 07.733.618/001-00, Uno & Oliveira Conservação E Limpeza Ltda Me, AGTAG; 07.869.450/001-80, Up Consultoria E Assessoria Ltda, AGNOR; 07.778.364/001-11, Upgrade Marketing E Publicidade Eireli, AGNOR; 07.653.706/010-32, Upiara Empreendimentos E Participacoes S.A., AGSIA; 07.653.706/007-37, Upiara Empreendimentos E Participacoes S.A., AGSIA; 07.804.837/001-70, Urb Gama 08 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, AGNOR; 07.791.350/001-05, Urb Gestao De Investimentos Ltda, AGNOR; 07.890.908/001-80, Utiliza Cozinha E Bar Eireli, AGNOR;

07.770.192/001-56, V .Pontes Feitosa Turismo Ei, AGGAM; 07.773.028/001-00, V A Teixeira Alimentos Naturais Me, AGGAM; 07.626.492/001-57, V M Materiais Eletricos e Hidraulicos Ltda, AGTAG; 07.916.981/001-64, V S Comercio De Automoveis Ltda, AGGAM; 07.662.882/001-17, V S Melo Me, AGTAG; 07.687.192/001-84, V. Júnior Comércio E Manutenções Eireli Me, AGTAG; 07.741.243/001-95, V.A.Dias Me, AGTAG; 07.668.704/001-90, V.P Consultoria Estrategia E Gestao Ltda Me, AGNOR; 07.649.983/001-61, Vade Mecum Cursos E Treinamentos Ltda Me, AGGAM; 07.573.355/001-27, Vagner Vieira Santos - Me, AGSIA; 07.744.291/001-90, Val2Expresso Entrega Rapida Eireli Me, AGGAM; 07.796.792/001-76, Valadares - Sociedade Individual De Advocacia Eireli, AGNOR; 07.578.177/001-94, Valdemir Oliveira Dos Santos 72403667153, AGTAG; 07.785.438/001-73, Valdemir Pereira Bezerra 86495437153, AGSIA; 07.571.824/002-45, Valderlandio Peixoto De Carvalho Me, AGTAG; 07.373.232/001-70, Valdete Penha Corretora De Seguros Ltda, AGBAN; 07.664.619/001-62, Valdivino Da Costa Freire Me, AGCEI; 07.623.309/001-07, Valdivino Pereira De Jesus Me, AGGAM; 07.420.700/001-15, Valmec Pecas E Servicos Automotivos Ltda Me, AGCEI; 07.724.646/001-48, Valquiria Felix De Jesus Gomes Me, AGCEI; 07.832.986/001-85, Valter Pereira Porto Junior Empresa Individual De Responsabilidade Lim, AGCEI; 07.845.324/001-81, Vandoberto Mendis Souto, AGPLA; 07.785.906/001-00, Vanessa Cristina Custodia 98854259187, AGCEI; 07.953.510/001-36, Vania De Brito 07217206413, AGSIA; 07.496.576/001-88, Vantuir Florindo Cintra Junior - Me, AGBAN; 07.704.555/001-64, Vargas Transportes Ltda Me, AGTAG; 07.796.812/001-45, Vaz E Viana Indoor & Outdoor Ltda, AGGAM; 07.871.748/001-85, Vc Representacao Comercial Eireli, AGBAN; 07.629.509/001-46, Vcheck Tecnologia Da Informacao S/A, AGBRA; 07.768.851/001-79, Vcp Produtos Para Festa Eireli, AGSIA; 07.791.354/001-11, Vegas Choperia E Petiscaria Ltda, AGGAM; 07.490.334/001-53, Velino Comercio De Materiais De Papelaria, Inform E Servicos Eireli Me, AGNOR; 07.824.589/001-32, Veloso & Almeida Contabilidade Ltda, AGGAM; 07.682.676/001-55, Veloster Comércio De Autopeças - Eireli Me, AGCEI; 07.808.729/001-02, Venner Advice Soluções Empresariais Ltda, AGSIA; 07.600.624/001-16, Vera Lucia Dos Santos Freire Me, AGTAG; 07.921.007/001-83, Vet Assistencia Servicos A Animais Ltda, AGNOR; 07.430.427/005-21, Veyzas Confecoes Ltda Epp, AGPLA; 07.891.392/001-73, Vfs Comercio Varejista De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao Eire, AGTAG; 07.883.250/001-80, Vhf Industria E Comercio De Materiais De Construcão Ltda, NUCAF; 07.673.266/001-70, Via Ouro Utilidades Do Lar Ltda Me, AGTAG; 07.766.284/001-06, Viatch - Tecnologia E Gestao Ltda, AGNOR; 07.682.817/001-02, Vicencia De Souza Torres Me, AGGAM; 07.430.277/001-50, Vicente De Paula Souza Me, AGBAN; 07.646.512/001-65, Victor H. P. S. De Sousa Solucoes Eletronicas Me, AGTAG; 07.828.000/001-01, Victor Hugo De Oliveira Santos 02812439130, AGGAM; 07.765.559/001-12, Victor Martins Telefonia E Comunicacao Eireli Me, AGBAN; 07.803.680/001-10, Victor Nobrega Costa Escritorio Imobiliario Me, AGSIA; 07.477.778/001-53, Vida Amil Corretora De Seguros Ltda Epp, AGNOR; 07.584.309/001-60, Vida Ativa Studio Personal Ltda Me, AGBAN; 07.498.354/001-63, Vida Equipamentos De Seguranca E Preciso Ltda, AGTAG; 07.591.612/001-70, Vida Nova Comercial De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.545.426/001-81, Vidal & Santos Transportes Ltda Me, AGGAM; 07.315.126/001-50, Vidativa Atividades Fisicas Ltda Me, AGBRA; 07.768.368/001-11, Vidraçaria Keilon Eireli, AGSIA; 07.794.298/001-68, Viga Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.701.932/001-77, Villa Do Sabor Salgados Ltda Epp, AGTAG; 07.645.715/001-70, Village Buffet Eireli Me, AGTAG; 07.945.631/001-52, Villareal Consultoria Empresarial Ltda, AGNOR; 07.767.344/001-81, Villela Odontologia 081Df Eireli, AGNOR; 07.853.706/001-03, Virleone Cavalcante Soares 01688864130, AGBAN; 07.751.903/001-80, Vitaleser Eireli, AGTAG; 07.815.944/001-30, Vitoria Representacao De Produtos Alimenticios Sociedade Empresaria Li, AGTAG; 07.717.337/005-39, Viva Sorveteria E Lanchonete Ltda, AGNOR; 07.640.077/001-65, Viviane Amorim Ferreira Da Cruz 72320826149, AGSIA; 07.572.040/001-71, Vj Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.697.463/001-25, Vo Comercio De Perfumes E Cosmeticos Eireli Me, AGTAG; 07.816.306/001-72, Volitah Servicos De Implantação De Projetos Governamental Sociedade Em, AGNOR; 07.675.311/001-68, Volttz Engenharia Eireli Me, AGGAM; 07.702.658/001-08, Voando Corp Agencia De Viagens Do Brasil Ltda Me, AGNOR; 07.581.709/002-03, Vtc Soluções Em Turismo Ltda - Epp, AGBRA; 07.912.253/001-74, Vw Comercio De Lanches Ltda, AGTAG; 07.777.393/001-75, Vw Promotora Eireli, AGTAG; 07.732.555/001-65, Vyrlei Gairson De Araujo Bezerra Nahas 03039945416, AGSIA; 07.838.544/001-06, W & E Restaurante E Pizzaria Ltda - Me, AGGAM; 07.679.846/001-62, W & J Cosmeticos E Beleza Ltda Me, AGCEI; 07.373.715/001-29, W & K Materiais De Acabamento Ltda, AGGAM; 07.671.377/001-51, W Da Silva Souza Pneu E Rodas Me, AGPLA; 07.942.092/001-81, W L A Construcoes E Reformas Ltda, AGBAN; 07.657.707/001-00, W L P De Menezes Me, AGCEI; 07.900.505/001-98, W Sousa De Deus Servicos E Comercio Veterinario Eireli, AGSIA; 07.488.072/001-14, W V Comercio De Bebidas Ltda Me, AGGAM; 07.531.610/001-56, W&D Representações Ltda, AGSOB; 07.800.155/001-98, W&W Comercial De Bebidas Ltda, AGSIA; 07.663.362/001-77, W. Dos Santos Costa Me, AGPLA; 07.662.166/001-94, W. N. Paiva - Me, AGTAG; 07.819.027/001-98, W. Pereira Da Rocha 120Df Empresa Individual De Responsabilidade Limit, AGNOR; 07.605.889/001-74, W. R. Pereira Me, AGTAG; 07.887.933/001-16, W. V. Servicos Automotivos Eireli, AGTAG; 07.869.399/001-16, W.L Comercio Varejista De Artigos Domesticos E De Cutelaria Eireli, AGTAG; 07.765.991/001-03, Waf Comercio De Artigos De Iluminacao Ltda,

AGSIA; 07.756.165/001-02, Wagner Eduardo Martins Ferreira 06399667135, AGGAM; 07.621.005/001-23, Wagner Rosa Da Silva Me, AGCEI; 07.772.435/001-09, Walker Nolasco De Oliveira Ei, AGTAG; 07.751.033/001-94, Wallace Flavio De Brito 00354533118, AGNOR; 07.804.131/001-90, Wallinson Dos Santos Almeida Ribeiro 04544723159, AGSOB; 07.887.995/001-09, Walter Rodrigues Pereira 61964050120, AGBAN; 07.763.860/001-28, Wanderson Divino Alves Assenco 66510112191, AGGAM; 07.723.093/001-60, Wanderson Ferreira Gomes Me, AGNOR; 07.948.976/001-02, Wanderson Jose Pereira Da Silva, AGTAG; 07.734.834/001-81, Waneide Maciel De Oliveira 48436070100, AGCEI; 07.487.556/001-09, Wanessa Comercio De Alimentos Ltda Me, AGTAG; 07.769.479/001-81, Washington Luiz De Oliveira 24835498100, AGCEI; 07.733.465/001-09, Wb De Carvalho Distribuidora De Produtos De Limpeza Me, AGTAG; 07.832.872/001-80, Wbf Comércio De Alimentos Empresa Individual De Responsabilidade Limita, AGNOR; 07.751.372/001-25, Wcontas Assessoria E Gestao De Contas Eireli, AGTAG; 07.625.115/001-19, Wcs Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.771.996/001-90, Wd Distr E Represent De Suplementos Alime E Artigos Esportivos Ltda Me, AGTAG; 07.612.634/001-38, Web2C Comércio Digital Ltda Me, AGBRA; 07.769.958/001-16, Webguasclaras 689Df Eireli, AGTAG; 07.462.458/001-00, Weldam Eletronica Polivalente Ltda- Me, AGGAM; 07.839.258/001-95, Weligton Medeiros Dos Santos Manutencao De Equipamentos Eireli, AGPLA; 07.876.300/001-58, Well Foods Restaurants Ltda, NUCAF; 07.745.701/001-92, Wellington Rocha Do Nascimento 69509506168, AGGAM; 07.853.269/001-64, Wemerson Moreira Oliveira 03929057522, AGSIA; 07.829.875/001-11, Wesley De Souza S. - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.758.720/001-21, Weverson Marques Veloso 71012940144, AGSIA; 07.649.892/001-17, Whm Bar E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, AGBRA; 07.770.786/001-49, Wiki Corretora Ltda, AGTAG; 07.834.614/001-00, William Jeronimo Monteiro Empresário (Individual), AGSIA; 07.613.420/001-24, William Rodrigues Da Conceição Me, AGCEI; 07.628.375/001-46, Wilmar Robson Rosa 50441990100, AGSIA; 07.795.206/001-76, Wilson Tavares De Oliveira Ei, AGCEI; 07.566.382/001-64, Winston Abalém Me, AGSIA; 07.665.520/001-05, Wj Comercio De Produtos Naturais Eireli Epp, AGTAG; 07.880.780/001-12, Wlp Confecoes Ltda, AGSIA; 07.564.634/001-00, Wm - Servicos Gerais Ltda Me, AGGAM; 07.807.053/001-30, Wm Da Silva Prestação De Servicos Me, AGBAN; 07.643.899/001-34, Wmn Comercio E Distribuicao De Produtos Alimenticios Eireli Me, AGSIA; 07.695.705/001-19, World Fitness Academia Eireli Epp, AGTAG; 07.877.402/001-27, Wr Macena Ltda, NUCAF; 07.673.165/001-81, Wr Salao De Beleza Eireli, AGTAG; 07.534.403/001-80, Wr Seguranca Ltda - Me, AGTAG; 07.745.235/001-63, Ws Transporte E Servicos Eireli Epp, AGTAG; 07.812.302/001-42, Wsgg Comercio De Bebidas Ltda Me, AGTAG; 07.631.198/001-55, Ww Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, AGTAG; 07.741.270/001-68, Xp On Consultoria Ltda, AGNOR; 07.733.644/001-29, Yahoo Salva Lavagem E Estetica Automotiva Eireli, AGSIA; 07.841.511/001-31, Yasaf Eireli - Me, AGSIA; 07.836.581/001-70, Yasmin Silva Rodrigues, AGTAG; 07.806.833/001-08, Ymage Assessoria Consultoria E Gestao Empresarial Eireli, NUCAF; 07.766.394/001-88, Yunade Servicos Administrativos Ltda, AGNOR; 07.925.433/001-50, Yuri Neiva Mota Me, AGTAG; 07.725.620/001-53, Z. D. A. Comercio E Representações Eireli Me, AGPLA; 07.745.890/001-85, Zanga Transporte E Servicos Eireli Epp, AGTAG; 07.936.380/001-27, Zanlu Transporte De Passageiros Eireli, AGSIA; 07.830.243/001-25, Zap Souza Assessoria Administrativa Ltda, AGTAG; 07.861.275/001-56, Zardo Ativos Imobiliarios Eireli, AGTAG; 07.803.891/001-99, Zenilde De Sousa Fagundes Ei, AGPLA; 07.800.568/001-45, Zentrum Engenharia Ltda, AGNOR; 07.673.052/001-30, Zeus Seguranca De Eventos Ltda Me, AGBAN; 07.762.161/001-05, Zrl Veiculos Automotores Eireli, AGNOR; 07.653.620/001-73, Zuhair Warwar Epp, AGBRA; 07.807.967/001-28, Zvg Producoes Ltda, AGSIA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

COMITÊ GESTOR DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

EDITAL Nº 03/2020

SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO FINANCIAMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – PIPG/SEEC-DF.

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO DA SEEC-DF

O Presidente do Comitê Gestor do Plano de Capacitação e Educação Continuada – CGPCEC/SEEC-DF, no uso de suas atribuições definidas por meio da Portaria nº 264, de 17 de julho de 2020, publicada no DODF nº 140, de 27 de julho de 2020 e respectivas alterações, torna público o Resultado Final das Inscrições da seleção de candidatos ao Financiamento de Vagas do Programa de Incentivo à Pós-Graduação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – PIPG/SEEC-DF, referente ao Edital nº 02/2020, conforme lista abaixo discriminada:

NOME	MATRÍCULA	STATUS DA INSCRIÇÃO
FLÁVIO RIBEIRO E FONSECA	110.200-1	DEFERIDO
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR	46.276-4	DEFERIDO
NELSON PEREIRA DA SILVA	110.505-1	DEFERIDO
CONCEIÇÃO AMARAL SILVA MÔES	108.974-9	DEFERIDO

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CONVOCA os Conselheiros para realização da 83ª Reunião Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 29 de setembro de 2020, às 15:30 horas, por videoconferência - Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 063/2020. Objeto: Fornecimento de Papel Higiénico para o BRB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 24/09/2020 à 24/09/2021. Valor total: 110.592,00 (cento e dez mil quinhentos e noventa e dois reais). Gestor: Jean Felipe Mazepas. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Cláudia Magáli Machado. Processo nº: 041.000.413/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 196/2016

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. EPP. Objeto do contrato: Serviços de fotografia para o BRB. Objetos do aditivo: prorrogação do contrato até 20/09/2021 e inclusão de obrigação à Contratada. Aditivo firmado em: 18/09/2020, pelo valor de R\$ 64.075,99 (sessenta e quatro mil e setenta e cinco reais e nove e nove centavos). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais, e fonte 1 - geração própria. Signatário pela Contratada, Tiago Freitas e Silva, Signatário pelo BRB, Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa. Processo BRB nº: 041.000.182/2016. Responsável pela publicação: Thiago Rocha Ribeiro, Gerente de Área e. e.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 070/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 20/10/2020, às 10h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de serviços de extensão de garantia, suporte e manutenção para os componentes de hardware (servidores) e software embarcados para servidores DELL. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.000.763/2020. Alex Rodrigues Seixas - Pregoeiro.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 074/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 21/10/2020, às 10h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Aquisição de Microcomputadores portáteis tipo Notebook Corporativo Padrão, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica on-site pelo período de 60 meses. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 041.000.691/2020. Alex Rodrigues Seixas - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07771**

Processo: 00060-00366114/2020-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 233/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003292 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002649. VALOR: R\$ 51.442,65 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07772

Processo: 00060-00366039/2020-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOBAZAM COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 01/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003290 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002648. VALOR: R\$ 22.269,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07777

Processo: 00060-00360312/2020-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 227/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003240 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002603. VALOR: R\$ 83.079,00 (oitenta e três mil setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07779

Processo: 00060-00389451/2020-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 05.997.927/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 (80 MM), NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 159/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003489 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002804. VALOR: R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07783

Processo: 00060-00359031/2020-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACOSAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 227/2020-A, SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003229 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002596. VALOR: R\$ 76.116,04 (setenta e seis mil cento e dezesseis reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07786

Processo: 00060-00379290/2020-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. CNPJ Nº 29.740.150/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENFIBROZILA COMPRIMIDO 600MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 169/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003415 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002744. VALOR: R\$ 3.147,36 (três mil cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07787

Processo: 00060-00379186/2020-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRA ZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) +BUDESONIDA PO INALANTE (6MCG +200MCG)/DOSE FRASCO COM 60 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 176/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003414 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002743. VALOR: R\$ 4.248,00 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07788

Processo: 00060-00374922/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIPROFIBRATO COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 176/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003369 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002712. VALOR: R\$ 14.679,20 (quatorze mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07789

Processo: 00060-00374686/2020-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFASSALAZINA COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003366 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002709. VALOR: R\$ 180.260,12 (cento e oitenta mil duzentos e sessenta reais e doze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07790

Processo: 00060-00374409/2020-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA SOLUÇÃO ORAL 100 MG/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 176/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003361 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002704. VALOR: R\$ 18.175,82 (dezoito mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07791

Processo: 00060-00374481/2020-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003363 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002706. VALOR: R\$ 868.680,00 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07792

Processo: 00060-00375495/2020-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MED. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 04.380.569/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOBRAMICINA SOLUÇÃO PARA INALACAO 300MG AMPOLA OU FLACONETE, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003378 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002718. VALOR: R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07795

Processo: 00060-00374588/2020-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA (SULFATO) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 176/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003365 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002708. VALOR: R\$ 57.627,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07796

Processo: 00060-00392974/2020-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 211/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003496 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002809. VALOR: R\$ 175.950,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07797

Processo: 00060-00374812/2020-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. CNPJ Nº 29.740.150/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEZAFIBRATO DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 169/2019-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003368 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002711. VALOR: R\$ 6.758,00 (seis mil setecentos e cinquenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 5-20/PAM003368. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07798

Processo: 00060-00385452/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 229/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003455 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002776. VALOR: R\$ 19.664,68 (dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07800

Processo: 00060-00356528/2020-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM.DE MED.E PROD.HOSP.LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICRO EMULSAO OU MODIFICADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-ESES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003196 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002559. VALOR: R\$ 133.176,00 (cento e trinta e três mil cento e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07806

Processo: 00060-00402468/2020-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PINCEL, MATERIAL CABO MADEIRA, TIPO PONTA FILETE REDONDO, MATERIAL CERDA PELO DE MARTA, TAMANHO 0, conforme Ata de Registro de Preço nº 167/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003585 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002879. VALOR: R\$ 588,65 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07807

Processo: 00060-00308941/2020-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 93/2020-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002852 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002256. VALOR: R\$ 702.075,84 (setecentos e dois mil setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07808

Processo: 00060-00308987/2020-46. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ Nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INFLIXIMABE PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 100 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 93/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002853 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002257. VALOR: R\$ 1.338.933,60 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07809

Processo: 00060-00313297/2020-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0027-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICOPIRÔNIO (BROMETO) 50 MCG CAPSULA PARA INALACÃO + DISPOSITIVO PARA INALACÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 15/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM002879 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002279. VALOR: R\$ 380.808,00 (trezentos e oitenta mil oitocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: IOHAN ANDRADE STRUCK.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07811

Processo: 00060-00383154/2020-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROFARMA SPECIALTY S.A. CNPJ Nº 81.887.838/0007-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROCURÔNIO SOLUÇÃO INJETAVEL 10 MG/ML FRASCO-AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 228/2020 - C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003435 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002759. VALOR: R\$ 79.485,00 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07819

Processo: 00060-00401688/2020-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETAVEL OU PÓ LIOFILIZADO 10.000 UI SERINGA PREENCHIDA OU FRASCOAMPOLA OU AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 123/2020-DSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003573 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002870. VALOR: R\$ 33.987,50 (trinta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE07824

Processo: 00060-00367984/2020-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABAPENTINA CAPSULA 400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 168/2019-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003309 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002663. VALOR: R\$ 100.980,00 (cem mil novecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/09/2020. Pela SES/DF: EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 424/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento INSULINA GLARGINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00028211/2020-45. Total de 08 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 13.961.612,9256. Cadastro das Propostas: a partir de 28/09/2020. Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, BERÇO AQUECIDO DE CALOR IRRADIANTE, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00175808/2019-44. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 951.065,00. Cadastro das Propostas: a partir de 28/09/2020. Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 434/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento MORFINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 2 ML e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00151287/2020-73. Total de 10 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 629.288,0658. Cadastro das Propostas: a partir de 28/09/2020. Abertura das Propostas: 08/10/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 435/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento HIPROMELOSE SOLUCAO OFTALMICA 3 MG/ML OU 5 MG/ML FRASCO 10 ML e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00218083/2020-20. Total de 09 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 1.956.285,77. Cadastro das Propostas: a partir de 28/09/2020. Abertura das Propostas: 08/10/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO BRANDÃO DUTRA CURADO FLEURY
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01, Contratada: NININHA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME sob CNPJ nº 03.068.282/0001-57. Objeto: Aquisição de materiais promocionais personalizados com o objetivo de fortalecer os eventos e campanhas de captação e fidelização de doadores de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2020NE00773. Programa de Trabalho: 10303620228110002. Natureza da Despesa: 339032. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 33.920,00. Processo nº 00063-00004053/2020-53. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Assinam em 19 de setembro de 2020, pelo Contratante: Alexandre Nonino, Diretor-Presidente Substituto, e pela Contratada: Luciana Mendes de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISOS DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 05/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA as empresas: TRIGO MAIS DE SAO JOSE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.989.495/0001-05 para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02/2020 e MOINHO GLOBO ALIMENTOS SA - CNPJ: 81.442.014/0001-67, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 03/2020, referentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2020, que trata da aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Fermento Químico em Pó, Farinha de Trigo Tipo 1, Farinha de Milho Flocada, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 07/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA a empresa: GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA ME - CNPJ: 11.004.446/0001-00, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 04/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e entrega do material produzido às unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, em conformidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

DIEGO FERNANDEZ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICACORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2020

Processo :053-065064/2016. Partes: CBMDF x UNINEURO - UNIDADE DE NEUROLOGIA S/S LTDA., CNPJ nº 07.607.754/0001-53. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento Data de assinatura: 18/09/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Rafael Marques Bacelar Portela, na qualidade de RSócio-Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2018

Processo nº00053-00000910/2017-88. Partes: CBMDF x IBED - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA., CNPJ nº 38.076.139/0001-91. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento. Data de assinatura: 22/09/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Raimundo Nonato Miranda Lopes, na qualidade de Sócio-administrador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2018

Processo:00053-00088987/2017-71. Partes: CBMDF x CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 26.128.958/0001-56. Objeto: rescisão do contrato em virtude da formalização de novo Contrato de Credenciamento, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2018 (20074665), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8666/93. Prazo de Vigência: o presente termo entra em vigor a contar do dia 19/10/2020. Data de assinatura: 23/09/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Benedito de Souza Bezerra da Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 053-046372/2016. Partes: CBMDF X OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001743. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, estando em vigor até o dia 08/11/2021. Data da assinatura: 23/09/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Vanessa Borges Raupp Fonseca e Nelson Naozo Moreira Kumeda, na qualidade de RepresentanteS Legais.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00077808/2020-76. Partes: CBMDF X WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 05.421.585.0001/37. Objeto: aquisição de 41.940 (quarenta e um mil novecentos e quarenta) aventais de procedimento, não estéril, em polietileno trilaminado SMS hidrorrepelente não inflamável, comprimento abaixo do joelho, manga longa, punho sanfonado em algodão, gramatura mínima de 30g/m², faixa presa na cintura, decote redondo próximo ao pescoço com ras, tamanho único, marca/fabricante: Winner. UO:24905. PT:06181621730299512. ND: 339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 167.760,00; conforme NE nº 633/2020. Vigência de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 07/2019 – SCG/SEFP. Assinatura: 23/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Andrea Barra Cid, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 82/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00104209/2019-07. Partes: CBMDF X IBED - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, CNPJ nº 38.076.139/0001-91. Objeto: serviços de coloproctologia, dermatologia, endoscopia, gastroenterologia, pediatria, nutrição e clínica médica. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 558, emitida em 04/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 89/2020. Assinatura: 22/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Raimundo Nonato Miranda Lopes, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 83/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00105870/2019-21. Partes: CBMDF X CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 26.128.958/0001-56. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-domiciliar, em regime de internação (Home Care) e de transporte/remoção de pacientes, por meio de ambulâncias, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.12 e 4.49, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 560/2020, emitida em 04/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de 19/10/2020. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 92/2020. Assinatura: 23/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Benedito de Souza Bezerra da Silva, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 84/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00010119/2020-81. Partes: CBMDF X VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA, CNPJ nº 22.041.509/0001-15. Objeto: prestação de serviços em oftalmologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.36, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 562/2020, emitida em 04/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 90/2020. Assinatura: 21/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Danielle Couto da Silva Jampaulo de Andrade, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00009618/2020-26. Partes: CBMDF X CLÍNICA DE DERMATOLOGIA DRA ANA GLÁUCEA LTDA, CNPJ nº 31.822.089/0001-03. Objeto: prestação de serviços em dermatologia, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.27, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 584/2020, emitida em 10/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 93/2020. Assinatura: 21/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Ana Gláucea Quarto Silva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 88/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00017073/2020-21. Partes: CBMDF X UNINEURO - UNIDADE DE NEUROLOGIA S/S LTDA - EPP, CNPJ nº 07.607.754/0001-53. Objeto: serviços de neurologia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 0563, emitida em 08/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 96/2020. Assinatura: 18/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Rafael Marques Bacelar Portela, na qualidade de Sócio-Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00035975/2020-40. Partes: CBMDF X ONCOLOGY - CLÍNICA DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA, CNPJ nº 11.820.670/0001-70. Objeto: prestação de serviços de Hematologia e Hemoterapia ou banco de sangue; procedimentos diagnósticos voltados à oncologia, que ofereçam ainda, a infusão de medicamentos antineoplásicos e de suporte; dermatologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetria; mastologia; neurologia; reumatologia; urologia; nefrologia; e clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitens 4.18, 4.20, 4.27, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35, 4.40, 4.41, 4.43 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 578/2020, emitida em 09/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 98/2020. Assinatura: 21/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Marcus Vinicius Tavares da Cunha Mello, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00015408/2019-33. Partes: CBMDF X PRISMA CLÍNICA DE PSICOLOGIA E NEUROPSICOLOGIA LTDA, CNPJ nº 31.822.084/0001-72. Objeto: COIAR DO CONTRATO. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 590/2020, emitida em 10/09/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 105/2020. Assinatura: 24/09/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Simone Pinheiro Barros, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00081337/2020-09. Nota de Empenho Ordinário, nº 763/2020, emitida em 21/09/2020. Contratada: ISMAEL RIBEIRO DA SILVA, CNPJ: 37.045.935/0001-02, no valor de R\$ 44.969,00. Objeto: aquisição de 1930 (um mil novecentos e trinta) unidades de Máscara facial de O2 não reinalante, tamanho infantil. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 60/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00081362/2020-84. Nota de Empenho Ordinário, nº 154, emitida em 22/09/2020. Contratada: NL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 10.750.894/0001-90, no valor de R\$ 5.402,88. Objeto: aquisição de 1608 unidades decateter nasal para oxigênio tipo óculos, tamanho adulto. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 62/2020- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Processo: 00053-00081387/2020-88. Nota de Empenho Ordinário nº 150, emitida em 22/09/2020. Contratada: JOSE DANTAS DINIZ FILHO EPP., CNPJ:22.077.847/0001-07, no valor de R\$ 4.844,00. Objeto: aquisição de 173 (cento e setenta e três) pacotes com 100 (cem) unidades cada de sacos para lixo hospitalar infectante de 50 Litros, com identificação e símbolo infectante, Dimensões de 80cm (comprimento) x 63cm (largura), admitindo-se variação de 5% para mais ou para menos, marca/fabricante: DONAPACK. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 60/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

AVISOS DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020

Processo:00053-00066768/2020-37 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de medicamentos e fármacos para atender às necessidades da enfermaria e das variadas clínicas (Urologia, Ortopedia, Gastro, Ginecologia, Radiologia, etc.) da Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 69.855,04; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: FONTE 0151 FPDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 08/10/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISOS DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020

Processo:00053-00061244/2020-50 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de gases especiais (hélio, nitrogênio e ar sintético), cilindros e válvulas reguladoras para a central analítica do Laboratório de Química (LAQUI) da Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI), conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 176, de 16/09/2020, e no DOU nº 178, de 16/09/2020, para o dia 09/10/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 05 – PCDF – AGENTE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 (*)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do cronograma constante do Anexo I do Edital nº 1 – PCDF – Agente, de 30 de junho de 2020, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, que as demais datas do concurso permanecem suspensas, conforme o Edital nº 4 – PCDF – Agente, de 11 de setembro de 2020.

[...]

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividade	Datas/períodos*
[...]	[...]
Divulgação da relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer como pessoas com deficiência e disponibilização de link para a consulta individual à situação provisória de atendimento especial	29/9/2020
Período de recursos contra o indeferimento do atendimento especial e contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer como pessoas com deficiência	30/9 e 1º/10/2020 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação da listagem final de candidatos deferidos para concorrer como portadores de deficiência e disponibilização de link para a consulta individual à situação final de atendimento especial	16/10/2020
[...]	[...]

[...]

GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, páginas 62 e 63.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**

RESULTADO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS supracitada. A Comissão declara habilitadas todas as empresas participantes do certame. Fica marcada para o dia 05.10.2020, às 10:00 horas a abertura das propostas técnicas, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2020.
PAULO ROBERT SANTOS MACHADO
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00001511/2018-01 – PARTES: DF/SODF e a empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (41930991), da Proposta doc. 43270647 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 45 (40318915). OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos (geotecnia), nas áreas onde serão desenvolvidos os projetos de edificações diversas, infraestrutura urbana, OAE e OAC na polygonal do intitulado Lote 02, das obras de pavimentação e drenagem, da Região Administrativa de Vicente Pires, no Distrito Federal, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 004/2020 – ASCAL/PRES/NOVACAP (41930991), da Proposta doc. 43270647 e o Termo de Referência 45 (40318915), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.968.098,63 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil noventa e oito reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101; Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3023.0077; Natureza da Despesa: 3390-35; Fonte de Recursos: 100 e 131. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 491.844,64 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00661, emitida em 16/09/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 131. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MAZONI, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 9191/2020, publicado no DODF em 18/03/2020. ASSINATURA: 24/09/2020. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.551.384,83 (hum milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rössiter Correa – Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA: Ivanoé Pedro Tonussi Júnior.

2º Termo Aditivo ao Contrato 8993/2018, publicado no DODF em 18/10/2018. ASSINATURA: 27/09/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 43.450.785,36 (quarenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo: a) até R\$ 37.981.128,24 (trinta e sete milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e vinte e oito reais e quatro centavos) referentes à participação da CAESB com parcela da despesa do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes legais, bem como dos ex-empregados que aderiram

ao PDV e respectivos cônjuges, incluindo as despesas com serviços de atendimento especializado para empregados com dependência química e que apresentam problemas comportamentais pelo uso de álcool e drogas; b) até R\$ 2.461.723,08 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e três reais e oito centavos) concernentes aos custos e despesas administrativas da FUNDIÁGUA com o Programa de Assistência à Saúde – equivalentes a 6,52%. c) até R\$ 3.007.934,04 (três milhões e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), correspondentes ao ressarcimento à FUNDIÁGUA pelo pagamento de PIS/COFINS incidentes sobre os repasses da CAESB. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogados por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela FUNDIÁGUA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CAESB: Marcelo Antônio Rodrigues Reis e Carlos Eduardo Romano Villa Verde.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando a solicitação da Coordenadoria de Manutenção de Próprios - SSAOM, no Memorando nº 3513/2020 (0005794), com as instruções da Superintendência de Logística-SLG, a pesquisa de preços contidas neste processo, a manifestação da Procuradoria Jurídica – PRJ (Parecer PRJA), o atendimento ao disposto no parecer conforme documentações anexas aos Despachos SLGC, a efetivação do empenho correspondente ao exercício de 2020, e, ainda, em conformidade com o previsto no inciso II, artigo 121, e na alínea "b", inciso IV, artigo 5º, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, AUTORIZO a contratação das empresas: ESTRUTURACENTER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.739.265/0001-79, no valor de R\$1.132,28 (um mil e cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos); e FENIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 28.128.604/0001-37, no valor de R\$2.638,18 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos);, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de materiais necessários para promover acessibilidade em banheiros do edifício da Escola Corporativa - ECO. Nota de Empenho: nº 2931/2020; Data: 25/09/2020; Valor da Nota/Contratação: R\$ R\$1.132,28 (um mil e cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) e Nota de Empenho: nº 2932/2020; Data: 25/09/2020; Valor da Nota/Contratação: de R\$ 2.638,18 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). Prazo de entrega: 20 (dias) dias após o pedido formal. AUTORIZAÇÃO: 23/09/2020 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 23/09/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando a justificativa apresentada pela Superintendência de Gestão Operacional - PGO, à fl. 1 do Termo de Referência PGO, a pesquisa de preços contidas neste processo, a manifestação da Procuradoria Jurídica – PRJ (Parecer PRJA), o atendimento ao disposto no parecer conforme documentações anexas aos Despachos PGO, a efetivação do empenho correspondente ao exercício de 2020, e, ainda, em conformidade com o previsto no inciso II, artigo 121, e na alínea "b", inciso IV, artigo 5º, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, AUTORIZO a contratação da empresa CL ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO EIRELI (ELETROSIA) - CNPJ 7.121.265/0001-97, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a aquisição de transmissores de pressão para substituição. Nota de Empenho: nº 2849/2020; Data: 17/09/2020; Valor da Nota/Contratação: R\$ 47.110,00 (quarenta e sete mil e cento e dez reais). Prazo de entrega: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho. AUTORIZAÇÃO: 23/09/2020 – Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 24/09/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

EXTRATOS DE TERMOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8267/2012. PARTES: CAESB X GUARÁ REAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. ASSINATURA: 24/09/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial. Pela contratada: Paulo César de Moura e Teresa Cristina Leite de Moura.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8892/2018. PARTES: CAESB X AXA SEGUROS S.A.. ASSINATURA: 24/09/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Erika Medici Klaffke e Igor Di Beo.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 0057/2020

A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo as justificativas apresentadas pela Diretoria de Engenharia, considerando o Parecer nº 594/2020 da Procuradoria Jurídica, a autorização do Sr. Presidente, bem como tendo em vista a manifestação da Assessoria de Tecnologia da Informação e as demais informações contidas nos autos, resolve, de acordo com o art. 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, RATIFICAR a contratação direta da empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.939.181/0001-34, mediante Inexigibilidade de Licitação,

com fulcro no artigo 5º inciso I, alínea b, c/c o art. 122, caput, ambos do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, destinada a aquisição de novas licenças de softwares e extensões ArcGIS, além da prestação de serviços de atualização tecnológica das licenças de softwares e extensões ArcGIS que já integram o patrimônio da Caesb, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente e Diretor de Planejamento, Regulação e Novos Negócios, Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor Financeiro e Comercial, Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio, Virgílio de Melo Peres – Diretor de Engenharia e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0159/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00015296/2020-03 – Pregão Eletrônico nº 159/2020 – CAESB. ASSINATURA: 24/09/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Registro de preços para aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (abraceadeira, alicate, conector e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento à empresa/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS; VALOR: R\$ 37.923,56 (trinta e sete mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) para os itens 11, 12, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 16.925,55 (dezois mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para os itens 03, 04, 17, 18, 86, 89, e 90; QUALITY ATACADO EIRELI-ME; VALOR: R\$ 12.312,00 (doze mil e trezentos e doze reais) para os itens 05 e 06; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA; VALOR: R\$ 70.095,20 (setenta mil e noventa e cinco reais e vinte centavos) para os itens 01, 02, 09, 10, 49, 50, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87 e 88; N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; VALOR: R\$ 12.545,01 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e um centavo) para os itens 59, 60 e 85. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS: João da Silva Mendonça; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; QUALITY ATACADO EIRELI-ME: Rogério Ramos Alves; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA: Márcio Roberto Rocha Cavalheiro; N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI: Neydson Breno Oliveira Santos.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que o cadastro do Pregão Eletrônico PE 176/2020-Caesb, Processo nº 0092.017888/2020, objeto: Aquisição de conjuntos motobomba do tipo submersível para instalação em diversas elevatórias de esgoto bruto do Distrito Federal no sistema comprasNet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 974200) foi CANCELADO por erro no lançamento dos preços estimados dos itens, impossibilitando a adjudicação. A licitação do objeto em questão terá prosseguimento com novo número de Pregão Eletrônico.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Companhia Energética de Brasília S.A. (“CEB”), com base no art. 39 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. Submeter à audiência pública o processo de desestatização da CEB Distribuição S.A. (“CEB-DIS”), com o objetivo de prestar informações ao público, bem como receber sugestões e contribuições ao referido processo de desestatização, cuja modalidade será a alienação de participação societária representativa de seu controle acionário.
2. A audiência pública será realizada em 14.10.2020, em modalidade virtual, a partir das 11h00min.
3. Os links para participação do evento e as demais informações pertinentes ao processo de desestatização da CEB-DIS, incluindo o Regulamento da Audiência Pública, serão disponibilizados nos sites eletrônicos do BNDES (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/ceb-distribuicao-sa>) e da CEB (<http://www.ceb.com.br>).
4. Para todos os fins, ressalta-se que o preço mínimo e as demais condições de venda serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral da CEB.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2020

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITO GARCIA

Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, com amparo na Lei nº 6.404/1976, art. 142, inciso IV, e no Estatuto Social, art. 19, inciso X, os acionistas da Companhia Energética de Brasília – CEB para a 103ª Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 13 de outubro de 2020, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Webex (“Plataforma Digital”) com a seguinte ordem do dia: aprovar a alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total votante da CEB Distribuição S.A., pelo preço mínimo de venda de R\$ 1.423.898.000,00, considerando a média dos resultados das avaliações econômico-financeiras elaboradas no âmbito do Serviço A e do Serviço B, obtidos pelas médias das avaliações do (i) Equity Value no valor de R\$ 2.322 milhões, deduzidos do (ii) Endividamento e Contingências no valor de R\$ 870 milhões e (iii) Redução de Capital no valor de R\$ 28 milhões, conforme detalhado no quadro abaixo:

R\$ milhões

	WACC=9,10%	WACC=8,86%
Resultado	Serviço A	Serviço B
VPL da Operação	1.773	1.934
VPL do Valor Terminal	386	388
VPL do Capital de Giro	90	72
Enterprise Value	2.249	2.394
Endividamento e Contingências	(875)	(865)
Redução de Capital	(28)	(28)
Equity Value	1.346	1.501
Preço Mínimo de Referência	1.424	

A Proposta da Administração (“Proposta”) contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os demais documentos previstos na IN CVM 481 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na IN CVM 481, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Consoante o disposto nas Instruções CVM nºs. 165/1991 e 282/1998, o percentual mínimo para a requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5% do capital votante da Companhia. A participação dos acionistas à Assembleia será via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail ari@ceb.com.br, com cópia para soc@ceb.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 11 de outubro de 2020 os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (iii) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. Nos termos do artigo 5º, § 3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital, constam da Proposta de Administração da Companhia disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO
Presidente do Conselho

AVISO DE SUSPENSÃO

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 001-P01335/2020 – ELETRÔNICO
Processo: 00310-00015572/2020-79. Objeto: AQUISIÇÃO DE CABOS DE COBRE ISOLADO XLPE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CABOS DE COBRE ISOLADO XLPE/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Orçamento estimado: sigiloso. A CEB Distribuição, por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que está suspensa a abertura da licitação em epígrafe.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 0112-001763/2016. Espécie: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 093/2017-ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Do Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência. PRAZO: Prorroga-se por mais 60 dias corridos, passando o término da execução de 02/10/2020 para 01/12/2020 e o término da vigência de 21/12/2020 para 19/02/2021. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virginia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Matheus Antonio Militão de Menezes.

Processo: 00112-00036767/2019-55. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 036-2020 - D.A. Lote: 01. CONTRATANTES: NOVACAP e C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. VALOR: R\$1.896.048,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Clóvis Gomes de Araujo. As especificações do lote, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – ASCAL/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Processo: 00112-00036767/2019-55. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 036-2020 - D.A. Lote: 02. CONTRATANTES: NOVACAP e C MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. VALOR: R\$210,672,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Clóvis Gomes de Araujo. As especificações do lote, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – ASCAL/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

Processo: 00112-00003145/2020-84. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – D.A. Nº 112/2020 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: Fornecimento de 17.440 sacos de CIMENTO PORTLAND - CP II, com 50 kg, composto de 90 a 94% de clínquer e gesso, e de 6 a 10% de material carbonático ou filer, com classe de resistência 25, 32 e 40 “MPa”, devendo atender criteriosamente NBR nº 11.578. VALOR: R\$ 370.251,20. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE02332, no valor de R\$ 370.251,20 à conta do Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 220. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Alan Marques Almeida.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALEMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00002539/2020-48. Instrumento: Contrato nº 019/2020-GCONV - Contrato para prestação de serviços de transporte, distribuição, plantio de mudas de espécies nativas do bioma cerrado com manutenção e monitoramento das mesmas. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de semeadura direta em 25 ha (vinte e cinco hectares) de espécies vegetais nativas do Bioma Cerrado com manutenção e monitoramento das mesmas por 03 (três) anos na Bacia Hidrográfica do Pípiripau, Região Administrativa de Planaltina – RA – VI -

Brasília – DF, no âmbito do Programa Produtor de Água - Projeto Pipiripau. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.6210.4116.0001; Projeto/Atividade/Denominação: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL – EMATER – DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 432; Valor Total: R\$ 229.979,79 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019-Emater-DF e anexos, da Proposta Comercial, da Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações vigentes, bem como os termos do Convênio EMATERDF x ANA nº 839.814/2016 e de seu respectivo Termo de Aditivo, que fazem partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie. Assinatura: 02/07/2020. Vigência: 3 (três) anos a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade da Fonseca–Presidente. P/Contratada: Ivar Gomes de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 0160-001062/2000. Espécie: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra GEDES/DIRES nº 080/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Tapeçaria e Capotaria Andrade Eireli (CNPJ: 03.220.587/0001-32) OBJETO: Lote 06, Conjunto "F", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Distrital nº 3.196/2003, Lei Distrital nº 3.266/2003, Lei Distrital nº 6.035/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019 e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Edmar Pereira de Andrade.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3471ª sessão, realizada em 16/09/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) Quadra 03, Conjunto "A", Lote 08, SHTQ, Vila Varjão - Lago Norte/DF (Item nº 83, Anexo VI da LC 806/2009) – Adquirente: Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Congregação Varjão do Torto - CNPJ nº 00.097.899/0010-01 - Processo nº 0111-000949/2011 – Valor de R\$ 280.987,60 (duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) – Decisão-Diret nº 604/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2020.

LEONARDO MUNDIM
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2020-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI, torna público que o licitante preliminarmente classificado para o ITEM 57, deixou de protocolar tempestivamente a documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO do Edital nº 08/2020-Imóveis,

ficando os subsequentes licitantes interessados convocados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF do presente aviso, manifestem, formalmente, interesse na compra do imóvel e concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado, juntamente com a documentação exigida no Capítulo V – B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, ficando a homologação condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no Edital, respeitando-se a ordem classificatória para o respectivo item. Na oportunidade, informa-se que os requerimentos deverão ser realizados por meio da plataforma online, acessando-se o site www.terracap.df.gov.br, no menu Serviços, opção Requerimento Online, ou por meio do endereço eletrônico da Comissão de Licitação: copli@terracap.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2019

Processo: 00220-00001985/2019-41- DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X TLR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o reajuste com base no IPCA, conforme previsto pela Cláusula Quinta, item 5.3.1.1, do Contrato, bem como exclusão do Complexo Aquático Cláudio Coutinho dos locais de prestação de serviço, aplicando-se a respectiva redução de valor proporcional a tal localidade, com base no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. VALOR TOTAL: R\$ 284.262,25 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 340101, Nota de Empenho: 2020NE00345, emitida em 21/09/2020, no valor de R\$ 71.065,56 (setenta e um mil sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo. Programa de Trabalho 27811620641700006. Fonte do Recurso: 100. Natureza da Despesa 339039. VIGÊNCIA: 23/09/2020 a 23/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Celina Leão Hizim Ferreira, na qualidade de Secretária de Estado. Pela CONTRATADA: TÁSSIO MARQUES RIOS, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020

Processo: 00220-00001750/2020-93- DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL X CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de telefonia corporativa, baseada na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP), composta de recursos completos para sua operação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva de hardware e software, treinamento, canais de comunicação, sistema de gestão e aparelhos telefônicos IP, no quantitativo de 34 (trinta e quatro) linhas/aparelhos, no valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, distribuídas entre as Unidades da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais) anuais. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2020NE00344, emitida em 16/09/2020, sob o evento 400091, na modalidade Global, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil oitenta reais), sob o Programa de Trabalho 04126820685176982, Fonte de Recurso 100, Natureza da Despesa 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 18/09/2020 a 18/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Celina Leão Hizim Ferreira, na qualidade de Secretária de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: Paula Tatiane de Matos, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

Processo: 00393-00000073/2020-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE CNPJ: 30105108-0001/00, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REDE TERRA CNPJ: 02.897.670/0001-88. Vigência: até 6/12/2021. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2019, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA, bem como da nova redação a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do

referido Termo. Assinatura: 21/09/2020. Pelo Distrito Federal, denominado Concedente, JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Funam e pela Organização da Sociedade Civil, FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA, na qualidade de Coordenadora Geral do Instituto Rede Terra.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2016
Processo: 0197-001260/2016. Partes: Adasa e Geraldo Ananias Lopes. Objeto: retificação dos dados do referido produtor para sanar erro material no Contrato 63/2016. Data de Assinatura: 16 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Diretor-Presidente; pela Contratada: Geraldo Ananias Lopes, produtor de água.

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020 - (UASG: 926314)
LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI
DISTRITAL Nº 4.611/2011

A Defensoria Pública do Distrito Federal comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos para compor o acervo do Núcleo de Defesa do Consumidor - unidade da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital e apêndices. Sagraram-se vencedoras as empresas: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ: 11.311.279/0001-40, pelo melhor lance dos itens: 1, 2, 7, 8, 9, 19, 26, 35, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60 e 63 no valor total de R\$ 2.597,67 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). LIVRARIA GP - EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 11.093.505/0001-64, pelo melhor lance dos itens: 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 42, 50, 52, 58 e 62, no valor total de R\$ 3.918,42 (três mil novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos). Os itens 23, 28, 32, 36, 39, 40, 41, 43, 48, 49, 53 e 61, restaram desertos. As licitantes apresentaram documentação de habilitação conforme condições do Edital, de acordo com os documentos carreados nos autos do processo administrativo nº 00401-00013071/2019-87.

CINTHIA MARIA DOMINGUES S. OLIVEIRA
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020 - (UASG: 926314)
LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI
DISTRITAL Nº 4.611/2011

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 13, do Decreto nº 10.024/2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos para compor o acervo do Núcleo de Defesa do Consumidor - unidade da Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital e apêndices, em favor das empresas: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 11.311.279/0001-40, pelo melhor lance dos itens: 1, 2, 7, 8, 9, 19, 26, 35, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 51, 54, 55, 56, 57, 59, 60 e 63, no valor total de R\$ 2.597,67 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). LIVRARIA GP - EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 11.093.505/0001-64, pelo melhor lance dos itens: 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 42, 50, 52, 58 e 62, no valor total de R\$ 3.918,42 (três mil novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos). Os itens 23, 28, 32, 36, 39, 40, 41, 43, 48, 49, 53 e 61, restaram desertos, conforme documentos carreados nos autos do processo administrativo nº 00401-00013071/2019-87. Não houve cadastro reserva.

GLADYS FONTES

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 259/2020
PROCESSO: 04024-00004750/2020-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 05/10/2020 às 18h, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 259/2020, cujo objeto é a Aquisição de materiais para reformas, adequações e manutenções, bem como fabricações de mobiliários, para utilização no complexo do Hospital da Criança de Brasília - HCB, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de setembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 163/2020 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 163/2020 – Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 26/08/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Alça, Balão, Cateter,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 05 e 09 para a empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 10.870,00 (Dez mil, oitocentos e setenta reais). Brasília - DF, 25 de setembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-124/2020

SO CAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 185/2020 – IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores no Lote 02, Qd. 54, Av. Goiás, Nº 960, Planaltina, Brasília – DF, processo nº 00391-00008575/2019-04. S6 Car Derivados de Petróleo LTDA.
DAR-804/2020

BRASAL ENERGIA S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 33/2020, para a atividade de Terraplanagem, no Lote 456 -A Gleba 03 - Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, processo nº 391-00002000/2020-11. Brasal Energia S/A.
DAR-809/2020

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

AVISO DE LICENÇA

Aviso de recebimento de Autorização Ambiental SEI-GDF nº 41/2020 - IBRAM/PRESI, para recuperação ambiental, no endereço: DF 440, KM 2 – Brasília – DF, processo nº 0391-000512/2017, Prazo de Validade:3 (três) anos, interessado Condomínio Rural Residencial RK.

Brasília/DF, 23 de Setembro de 2020 de 2020

PAULO RODRIGUES ALVES

Síndico

DAR-810/2020

R.T. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Foi determinada a elaboração do Plano de Atendimento de Emergência. Responsável: Márcio Pereira Tente – Sócio Administrador.
DAR-811/2020